



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 60

Brasília - DF, terça-feira, 28 de março de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	15
Ministério da Fazenda	26
Ministério da Justiça e Segurança Pública	65
Ministério da Saúde	68
Ministério das Cidades	77
Ministério das Relações Exteriores	77
Ministério de Minas e Energia	78
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	86
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	87
Ministério do Trabalho	88
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	88
Tribunal de Contas da União	90
Poder Judiciário	117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	128

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.696 (1)
ORIGEM : ADI - 113370 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, vencido o Ministro Marco Aurélio, tudo nos termos do Relator. Ausentes, nesta assentada, os Ministros Roberto Barroso e Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 15.12.2016.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.611/2002 do Estado do Paraná, a qual estabeleceu os valores das custas judiciais devidas no âmbito do Poder Judiciário estadual. Inconstitucionalidade formal: inexistência. Poder de emenda do Poder legislativo em matéria de iniciativa exclusiva do Tribunal de Justiça. Ausência de inconstitucionalidade material. Taxa judiciária. Vinculação ao valor da causa ou ao valor dos bens sob litígio.

1. Não ofendem a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário estadual ou sua reserva de iniciativa legislativa emendas parlamentares oferecidas a projetos de lei que versem sobre tabelas de custas e emolumentos. A função do Legislativo nos projetos cuja iniciativa de propositura seja exclusiva de algum órgão ou agente político não se resume a cancelar seu conteúdo original. O debate, as modificações e as rejeições decorrentes do processo legislativo defluem do caráter político da atividade.

2. A jurisprudência da Corte tem entendido, reiteradamente, que a Constituição Federal somente veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultarem aumento de despesa pública ou se forem totalmente impertinentes à matéria versada no projeto, o que não é o caso da presente ação direta. Precedentes: ADI nº 3.288/MG, Rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Mauricio Corrêa, DJ de 30/4/2004.

3. Tanto quanto possível, o valor cobrado a título de taxa deve equivaler ao custo do serviço prestado. Porém, há situações em que, por excessiva dificuldade de mensuração do fato gerador, o estabelecimento exato do quantum debeatutur fica prejudicado. É o caso das custas judiciais, em virtude da diversidade de fatores que poderiam influir no cálculo da prestação do serviço jurisdicional, tais como o tempo e a complexidade do processo, bem assim o tipo de atos nele praticados.

4. A esse respeito, a jurisprudência da Corte firmou-se no sentido da legitimidade da cobrança das custas com parâmetro no valor da causa ou dos bens postos em litígio, desde que fixadas alíquotas mínimas e máximas para elas. Precedentes: ADI nº 3.826/GO, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Eros Grau, DJ de 20/08/10; ADI nº 2.655/MT, Tribunal Pleno, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJ de 26/03/04.

5. As tabelas constantes da legislação impugnada respeitam a diretriz consagrada no Supremo Tribunal Federal, impondo limites mínimo e máximo, como no caso em que fixam as custas devidas pelo ajuizamento de ação rescisória. Noutras passagens, há a fixação de um valor único para a prática de determinados atos que, por certo, não representa quantia exacerbada, que impeça o cidadão de se socorrer das vias jurisdicionais.

6. A Constituição Federal defere aos cidadãos desprovidos de condições de arcar com os custos de um processo judicial a gratuidade da prestação do serviço jurisdicional, tanto quanto o amparo das defensorias públicas, para a orientação e a defesa dos seus direitos, o que afasta as alegadas ofensas ao princípio do acesso à Justiça e aos fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.421, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a criação da Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica instituída a Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher, que será comemorada na última semana do mês de novembro.

Parágrafo único. Na Semana Nacional pela Não Violência contra a Mulher, serão desenvolvidas atividades como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade, sobre a violação dos direitos das mulheres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Osmar Serraglio
Luislinda Dias de Valois Santos

LEI Nº 13.422, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Inscreev o nome de Clara Camarão no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica inscrito o nome de Clara Camarão no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Osmar Serraglio
Roberto Freire

LEI Nº 13.423, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Inscreev o nome de Antonia Alves Feitosa, conhecida como Jovita Alves Feitosa, no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

AVISO

CIRCULOU EM 27/3/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 59-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Art. 1ª Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Antonia Alves Feitosa, conhecida como Jovita Alves Feitosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de março de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Osmar Serraglio
Roberto Freire

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 82, de 27 de março de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.421, de 27 de março de 2017.

Nº 83, de 27 de março de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.422, de 27 de março de 2017.

Nº 84, de 27 de março de 2017. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.423, de 27 de março de 2017.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 192, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Re-

gimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com os incisos I, V e X, do Art. 121 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 49, de 31 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar SEM EFEITO a Portaria/INCRA/P/Nº 190, de 24 de março de 2017 e a Instrução Normativa nº 87, de 24 de março de 2017, publicadas no DOU nº 59, de 27 de março de 2017, Seção 1, pág.1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO CEARÁ - SR(02)/CE, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, representado pelo seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI, do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA e tendo em vista a decisão adotada em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2017, e:

Considerando o saneamento do Processo Administrativo nº 54130.000528/2013-55, que trata da vistoria, visando à desapropriação do imóvel rural denominado FAZENDA BARRO VERMELHO/SALGADO, localizado no município de Boa Viagem, no Estado do Ceará, à luz da Instrução Normativa nº 83/2015, de 30 de julho de 2015, bem como na Portaria MDA nº 243/2015, de 08 de julho de 2015;

Considerando que a avaliação final da FAZENDA BARRO VERMELHO/SALGADO, conforme fls., 292/294 apresenta um CUSTO POR FAMÍLIA de R\$ 39.254,14(Trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) e está acima do VALOR MÉDIO da PPR, às fls., 275, do citado processo Administrativo, que é de R\$ 17.697,78(Dezessete mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos);

Considerando que a Portaria/MDA/Nº 243/2015, de 08 de julho de 2015, em seu Art. 13, diz: "Para efeitos de obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, o valor máximo do imóvel por família beneficiária não poderá exceder ao valor médio por família da PPR - Planilha de Preços Referencias de Terra do Incra." No seu parágrafo único, afirma que "A obtenção de imóvel rural cujo custo por família exceda o previsto no caput deverá ser motivada por ECGR individualizado e dependerá de autorização expressa do Conselho Diretor do INCRA"; e

Considerando que, após análise, na 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional - CDR, realizada em 24 de março de 2017, com a leitura do Parecer Técnico da Divisão de Obtenção - SR(02)T, constante das fls., 336/338, demonstrando que as pendências apontadas no PARECER N. 00021/2017/GAB/PFE-INCRA-CE/PGF/AGU, constante das fls., 329/335, foram devidamente esclarecidos, conforme parecer às fls., 336/338, dos autos, resolve:

Aprovar o prosseguimento dos autos, referente à preliminarmente a proposta de desapropriação da FAZENDA BARRO VERMELHO/SALGADO, com vistas à Diretoria de Obtenção de Terras - DT, para submissão ao Conselho Diretor - CD, nos termos do § 2º, do artigo 34 e do Art. 50 da Instrução Normativa nº 83/2015.

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 13 de fevereiro de 2017

Considerando o processo administrativo nº 54501.002128/2010-76 e seus apensos, que trata de pedido de Cessão ou Concessão de Uso de área de 12.047,6403ha no município de Óbidos/PA, denominado "Imóvel Cravazinho".

Considerando o MEMO/PFE/INCRA/SR(30)/Nº001/2017, onde a Procuradoria Federal Especializada junto à Superintendência do INCRA em Santarém, Pará, opina pela efetiva declaração de nulidade do Contrato de Concessão de Uso celebrado entre Superintendência do INCRA de Santarém e APROR- Associação dos Produtores Rurais de Polpas de Óbidos/PA.

Considerando as informações contidas no Memo. nº 25/2016/D4/Titulação, onde a servidora responsável pelo setor de titulação na Regional SR-30, informa que não consta cópia do referido Contrato de Concessão de Uso nos arquivos da Superintendência e que não há registro do citado contrato no Livro Fundiário.

Considerando que nos autos do processo nº 54501.002128/2010-76 e seus apensos, constam Pareceres jurídicos, fls. 242-275, que evidenciam a ilegitimidade e ilegalidade dos atos constantes no referido processo.

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Declarar nulo os procedimentos administrativos praticados nos autos do processo nº 54501.002128/2010-76 e seus apensos que evidenciam tentativa de emitir Contrato de Concessão de Uso em favor da APROR- Associação dos Produtores Rurais de Polpas de Óbidos/PA.

Art. 2º - Declarar inválido, ex-tunc, o Contrato de Concessão de Uso em favor da APROR- Associação dos Produtores Rurais de Polpas de Óbidos/PA, cuja cópia aparece nas fls. 10-13 do Processo nº 54501.001359/2011-43, apenso ao processo nº 54501.002128/2010-76, que teria dado origem à matrícula nº 3.006, Protocolo nº 7.753, no Livro 1-B, Folha 23, do Cartório de Registro de Imóveis Santa Maria da Comarca de Óbidos, Pará.

Art. 3º- Enviar Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Óbidos, Pará, solicitando o cancelamento do Registro do referido Contrato de Concessão de Uso.

Art. 4º -Concluído o procedimento descrito no Art. 1º, determinar o envio de comunicação desta Resolução ao Ministério Público Federal, Procuradoria da República em Santarém, SEMAS/PARA e Superintendência de Regularização Fundiária da Amazônia Legal SRFA/01.

Art. 5º - Publicar o teor desta decisão por meio de Resolução do CDR/SR30 em Diário Oficial da União, quando a mesma passará a entrar a vigor.

ROGÉRIO BORGES ZARDO
Coordenador do Comitê de Decisão Regional SR-30

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos/SR30/D

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 213, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 35 do Anexo I, inciso III, Parágrafo único, do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 12.897, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, e

Considerando o disposto estabelecido na Cláusula Décima Primeira - Do Acompanhamento, Avaliação, Controle e Fiscalização, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Contrato de Gestão da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, e

Considerando a Portaria nº 130, de 9 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 2, que dispõe sobre a composição de Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão da ANATER, resolve

Art. 1º Alterar o Inciso I do Artigo 1º da Portaria nº 130, de 9 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - Gabinete do Secretário Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, 2 representantes titulares e 2 suplentes;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 22 da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21030.001005/2017-29, resolve:

Art 1º Reconhecer os municípios de Alenquer, Belterra, Mojuí dos Campos, Monte Alegre, Prainha e Santarém, do estado do Pará, como Área Livre de Cancro Cítrico ((*Xanthomonas citri subsp. citri*)).

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACICIF RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21028.002907/2017-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Minas Gerais como Área sob Erradicação ou Supressão para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri subsp. citri*).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 33 da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21048.000284/2017-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Roraima como Área sob Erradicação ou Supressão para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri subsp. citri*).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

ATA DA 1ª REUNIÃO REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2017

Ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, no mini auditório do prédio do Banco Central do Brasil, sito no Centro Cívico, à Avenida Cândido de Abreu, nº 344, Curitiba/PR, reuniu-se a Quinta Turma de Julgamento Regional - 5ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua primeira reunião ordinária, sob a presidência do representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano GERMENDORFF (Presidente da 5ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Elmiro Farias Neto e Luciana Souza Marrara do Banco Central do Brasil - BACEN; Nilson Hanke Camargo e Fernando Aggio da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Andreia Lúcia A C Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Eline Amorim Xavier, da Secretaria do desenvolvimento agrário - SEAD/MDA; Liane Rucinski do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG; Ana Paula Contes Lara da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Emiliano Santarosa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Maiko Zanella da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: Banco do Brasil - BB e Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Participaram, também, desta reunião, Valdecir Martins da Cooperativa de Crédito - CRESOL e Gabriel Vinicius Lavagnini, como secretário da reunião. Foram submetidos a julgamento 267 (duzentos e quarenta e seis) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 28 (vinte e oito) do Banco do Brasil, 39 (Trinta e nove) da Sicredi, 17 (dezessete) da Credicoamo, 119 (cento e dezанove) da Cresol Baser, 01 (um) da Cresol Central, 1 (um) da Cresol Sicoper e 62 (Sessenta e dois) do Sicoob, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 08 e 09 de março de 2017, sendo que 79 (setenta e nove) tiveram seus recursos acolhidos, 188 (cento e oitenta e oito) negados. Dois processos indeferidos sumariamente em função de documentos adulterados, conforme verificado no site, www.nfe.fazenda.gov.br. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2008/2009, 05 (cinco) da safra 2011/2012, 1 (um) da safra 2012/2013, 22 (vinte e dois) da safra 2013/2014, 47 (quarenta e sete) da safra 2014/2015, 191 (cento e noventa e um) da safra 2015/2016, dos quais 59 (cincoenta e nove) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 208 (duzentos e oito) PROA-

GRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram nos dias 08/03/2017 e 09/03/2017 até as dezoito horas, do que para constar, eu Gabriel Vinicius Lavagnini, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Curitiba, 9 de março de 2017.
GABRIEL VINICIUS LAVAGNINI
Secretário

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS
5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 2017

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 08/03/2017 e 09/03/2017, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	613	2016	Martinho Reus Ghering	120485789	Tradicional
2	629	2016	Marcio Andre Zancanaro	140240707	Mais
3	634	2016	Sergio Luiz Althoff	140326720	Tradicional
4	642	2016	Emerson Rodrigo Bonetti	140915087	Mais
5	643	2016	Joao Schmitz	142356188	Tradicional
6	679	2016	Edevaldo Candido Da Silva	142388267	Tradicional
7	685	2016	Hircio De Jesus Santos	142387818	Mais
8	724	2016	Jairo Das Dores Cordeiro	150364079	Mais
9	813	2016	Nair Maria Dallo	150741585	Mais
10	921	2016	Omar José Sgarbi	150378582	Mais
11	927	2016	Valdecir Vieira De Souza	150549092	Tradicional
12	930	2016	Antonio Saragioto	150525922	Mais
13	935	2016	Mareli Muller	150795685	Mais
14	937	2016	Jorge Paulo Saragioto	15108652	Mais
15	939	2016	Patrick Eduardo Pagnoncelli	151244406	Mais
16	941	2016	Rubens Marcos Dengo	151003494	Mais
17	963	2016	Dener Daros	150751434	Mais
18	969	2016	Edemar Schmidt	151740947	Mais
19	974	2016	Laurindo Stertez	150569572	Tradicional
20	975	2016	Luiz Moresche	140762818	Mais
21	991	2016	Alceu Antonio Somensi	141589824	Tradicional
22	992	2016	Leomar Schneider	140744946	Mais
23	1002	2016	Luiz Carlos Prates	150171198	Tradicional
24	1003	2016	Marcio Fuchs	140910130	Tradicional
25	1005	2016	Vanessa Brufatti Da Silva	151599423	Tradicional
26	1014	2016	Ilce Terezinha Bonamigo Lasta	150728607	Tradicional
27	1017	2016	Jovandro Menuzi	150121276	Mais
28	1020	2016	Moises Norberto Giovanoni	140531443	Mais
29	1036	2016	Sorterino Paulo Tasinasso	150165619	Tradicional
30	1040	2016	Emilio Cristoffoli	150264853	Mais
31	1041	2016	Emilio José Ricci De Siqueira	140726954	Mais
32	1045	2016	Mycke Piovesan	152115468	Mais
33	1070	2016	Ilozir Roberto Prandes	151265606	Mais
34	1071	2016	Adilso Jose Masson	151043871	Mais
35	1107	2016	Clarice Fatima Maran	151617257	Mais
36	1112	2016	Gildomar Ducatti	151213160	Mais
37	1120	2016	Simão Lucas Testa	151548977	Tradicional
38	1146	2016	Jose Arnoldo Muzzolon	150446883	Mais
39	1227	2016	Sebastião Alves Ferreira	150687806	Tradicional
40	1373	2016	Antonio Germano Wunsche Junior	150053871	Mais
41	1396	2016	Dirceu Sevulski	151500165	Tradicional
42	1415	2016	Ademar Gobbi	151922544	Mais
43	1436	2016	Luiz Carlos Nascimento	160134823	Mais
44	1472	2016	Anderson Zambrin	160126949	Mais
45	1478	2016	Francisco Timbola	160172579	Mais
46	1482	2016	Mauri Manica	160123491	Mais
47	214	2017	Rodrigo Ottoni	151987533	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma

NERI GELLER
Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2017

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 08/03/2017 e 09/03/2017, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	723	2016	Jose Ferreira De Souza	150446883	Mais
2	869	2016	Jacir Scortegagna	130996136	Mais
3	873	2016	Jose Aparecido Da Silva	140941246	Mais
4	922	2016	Paula Meurer Oenning	160121779	Mais
5	926	2016	Tarcisio Saueresig	160159446	Mais
6	931	2016	Dilma Mattei Bettiollo	152011764	Mais
7	954	2016	Adriana Neves Cordeiro	152061090	Mais

8	960	2016	Ana Ines Werle Binsfeld	160085779	Mais
9	983	2016	Rosinha Garbossa	152002982	Mais
10	999	2016	Jovino Parcianello	152064129	Mais
11	1025	2016	Verginia Schafer	132151439	Mais
12	1054	2016	Simone Schiessl	150791627	Mais
13	1055	2016	Anirio Alfredo Zanetti	160026497	Mais
14	1056	2016	Amilto Zanetti	160026561	Mais
15	1069	2016	Heriberto Schiabel	151429738	Mais
16	1080	2016	Valdomiro Begnini	151913608	Mais
17	1081	2016	Valdomiro Begnini	151913608	Mais
18	1084	2016	Amelia Dziura Corbaxo	151756307	Mais
19	1103	2016	Amauri Pedro Dal Pra	160396682	Mais
20	1127	2016	Arlindo Cesar Peres	160255313	Tradicional
21	1217	2016	Jaime Jose Scopel	152021139	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF

Presidente da 5ª Turma

NERI GELLER

Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 24 DE MARÇO DE 2017

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 08/03/2017 a 09/03/2017, resolve:

Negar aos pedidos de indenização, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	887	2014	Luiz Debona	120485789	Tradicional
2	249	2015	Jorge Muller	140240707	Mais
3	611	2016	Darci Francisco Vian	151244406	Mais
4	612	2016	Edson Vizzotto	151003494	Mais
5	617	2016	Natal Pozera	151740947	Mais
6	622	2016	Etelvino Marcolina	150569572	Tradicional
7	625	2016	Jovenio Orliczek	140762818	Mais
8	626	2016	Jose Marcos Zakrezrvski	141589824	Tradicional
9	627	2016	Luiz Antonio Santoro	140744946	Mais
10	628	2016	Marcio Andre Zancanaro	150171198	Tradicional
11	632	2016	Vilson Stange	151599423	Tradicional
12	644	2016	Juliano Gnoatto	150165619	Tradicional
13	646	2016	Erico Pizzato	150264853	Mais
14	648	2016	Ronaldo José Freitas	140726954	Mais
15	667	2016	Paulino Gemmi	152115468	Mais
16	680	2016	Eliton Dombroski Coelho	151043871	Mais
17	689	2016	Romão Krupek	151213160	Mais
18	722	2016	Ilto Romeu Baldissera	151548977	Tradicional
19	725	2016	Vanessa Padilha Alerico	150053871	Mais
20	757	2016	Vanuza Zabudovski	151500165	Tradicional
21	785	2016	Adilson Dal Maria	151922544	Mais
22	786	2016	Adenir Borsa	160134823	Mais
23	789	2016	Andre Borsa	160126949	Mais
24	795	2016	Izidoro Modzinski	160172579	Mais
25	815	2016	Oldir Gaboardi	151987533	Mais
26	816	2016	Oreste Dias Batista	160040850	Mais
27	824	2016	Erizaudo Izidio Da Costa Braz	160077910	Mais
28	840	2016	Caio Peres Ortega Silvestre	150785175	Tradicional
29	867	2016	Alandione Kosmala	151339723	Tradicional
30	870	2016	Moises Hamm	151460467	Mais
31	871	2016	Mauricio Wernke	150625076	Mais
32	874	2016	Marcelo Molinari	150164604	Mais
33	899	2016	Beatriz Cecon Maculan	152088753	Mais
34	901	2016	Celso Frigotto	160156727	Mais
35	904	2016	Cleomar Alberton	152078767	Mais
36	906	2016	Deoclesio Pagotto	160022268	Mais
37	915	2016	Jose Carlos Tillwitz	152020128	Mais
38	916	2016	Leandro Celso Zeni	160019540	Tradicional
39	917	2016	Leocir Rieger	160085661	Mais
40	918	2016	Michel Marques Dezan	160294246	Tradicional
41	919	2016	Moacir Quevedo Dos Santos	151972544	Mais
42	923	2016	Sadi Cesar Gas	151933629	Mais
43	924	2016	Salete Alban	152085257	Mais
44	925	2016	Sueli Rosalino	160018601	Mais
45	933	2016	Edson Ilileu Mattei	152119163	Mais
46	934	2016	Helvio Jose Mecca	160120607	Mais
47	938	2016	Otacir Cassol	152054650	Mais
48	940	2016	Roque Antonio Dal Souto	160131851	Mais
49	942	2016	Jussara Kemfner	150255103	Tradicional
50	953	2016	Andrerson Jesus Galarin	151861903	Tradicional
51	955	2016	Caio Peres Ortega Silvestre	151424809	Tradicional
52	956	2016	Edimercio Caramori	160344630	Mais
53	957	2016	João Luiz Ryzik	151078408	Tradicional

54	958	2016	Roman Keller	160275055	Tradicional
55	959	2016	Pedrinho Américo Ribeiro	151258392	Mais
56	961	2016	Angelo Caetano Provin	151908325	Mais
57	962	2016	Anísio Kammer	152085442	Mais
58	964	2016	Douglas Ademair Machado	160117515	Mais
59	965	2016	Eduardo Luiz Canton	160059449	Mais
60	966	2016	Ediane Pissaia	160052791	Mais
61	967	2016	Elvino Silva Pires	160167365	Mais
62	968	2016	Everaldo José Andreoli	160068046	Mais
63	970	2016	Herminia Maria Castilho	152000501	Mais
64	971	2016	Jandir Antoninho Frozza	160157568	Mais
65	972	2016	Júlio Ciozeski	152069447	Mais
66	973	2016	Loterio Weschenfelder Grubler	150611562	Mais
67	976	2016	Kleiton Alves Da Silveira	160213189	Mais
68	977	2016	Paulo Vitorassi	151406003	Mais
69	978	2016	Pedro Danielski	160052458	Mais
70	979	2016	Pedrinho Buzin	160097946	Mais
71	980	2016	Roseli Piran Hellmann	160067403	Mais
72	981	2016	Sandro Artulindo Schutz	151599269	Tradicional
73	982	2016	Seliria Da Gloria De Souza Kawka	160047570	Mais
74	984	2016	Roseli Fatima Mattei Cella	160060254	Mais
75	985	2016	Silvia Aparecida Polidoro Slongo	152105499	Mais
76	986	2016	Silvia Aparecida Polidoro Slongo	152119160	Mais
77	987	2016	Vivaldino Lasta	160067251	Mais
78	989	2016	Lucas Bauer Marian	151859929	Tradicional
79	993	2016	Nestor Contini	151363696	Mais
80	994	2016	Olívio Andognini	151351411	Mais
81	995	2016	Waldemar Sandi	151287877	Mais
82	997	2016	Ataides Miguel Schweigert	160099108	Mais
83	998	2016	Hugo Abrao Grimm	160113584	Mais
84	1000	2016	Kleber Carlos De Oliveira	160292155	Mais
85	1004	2016	Tania Regina Da Rosa	160174771	Mais
86	1006	2016	Vera Lúcia Dichiéti Lavarda	160168249	Mais
87	1007	2016	Antonio Giacomini	140908841	Tradicional
88	1008	2016	Celso Valdemar Hillesteim	132374372	Mais
89	1009	2016	Celso Valdemar Hillesheim	132374372	Mais
90	1010	2016	Claudicir De Abreu	131390156	Mais
91	1011	2016	Darci Francisco Vian	141233195	Mais
92	1012	2016	Fabio Antonio Marafon	151386688	Mais
93	1013	2016	Gilmar Piletti	140886424	Mais
94	1015	2016	Ismael Vieceli	141660400	Mais
95	1016	2016	Jose Carvalho	151349762	Mais
96	1018	2016	Leonir Carlos Comachio	141419716	Mais
97	1021	2016	Olívio Zanini	151194992	Mais
98	1022	2016	Sergio Mateus Starosky	132148869	Mais
99	1023	2016	Simion Eger	151562768	Mais
100	1024	2016	Sirold Doerner	131880818	Mais
101	1026	2016	Wilson Bleidorn	131626861	Mais
102	1027	2016	Rubens Rosa	151811607	Tradicional
103	1028	2016	Claudete Paulina Caprini Ariati	160019976	Mais
104	1029	2016	Charlan Miola	160052761	Mais
105	1030	2016	Dorvalino Miguel Crespão	160104902	Mais
106	1031	2016	Idinez Piloneto Anzilhero	152044664	Mais
107	1032	2016	Jolvino Antonio Cavagnolli	160546260	Mais
108	1033	2016	Leandro Celso Zeni	151883230	Mais
109	1034	2016	Rudiney Schaedler	151582059	Mais
110	1035	2016	Rosimari Lucini	160108325	Mais
111	1037	2016	Sueli Da Costa Ascari	160087332	Mais
112	1038	2016	Vilmar Joao Anzilhero	152068328	Mais
113	1042	2016	Gilberto Prestes Sanches	100003519	Tradicional
114	1043	2016	Joao Carlos Prestes	100001931	Tradicional
115	1044	2016	Marileide Bassetto	150749930	Tradicional
116	1046	2016	Osvaldo Salamaia Junior	160255409	Tradicional
117	1047	2016	Raul Prestes Sanches	100001929	Tradicional
118	1072	2016	Zelair Capistrano Da Silva	150399957	Tradicional
119	1077	2016	Abadir Schmitz	141822629	Mais
120	1078	2016	Adelar Antonio Vezaro	151772400	Mais
121	1079	2016	Adelar Antonio Vezaro	151772400	Mais
122	1082	2016	Natalino Ferrari	151495997	Mais
123	1083	2016	Neri Antunes De Andrade	151405882	Tradicional
124	1085	2016	Devair Magri	160170938	Mais
125	1086	2016	Joao Soares	151265782	Tradicional
126	1087	2016	Juliano Carlos Andrighetti	152108500	Mais
127	1088	2016	Luiz Pedranjo	151958556	Mais
128	1104	2016	Anacleto Lava	160221345	Mais
129	1105	2016	Arlindo Antonio Zanlucchi	151345149	Mais
130	1106	2016	Aquilino Dalla Valle	141236485	Mais
131	1108	2016	Debora Bertoncello	140487530	Mais
132	1109	2016	Elenice De Lurdes Salla Mangoni	140665723	Mais
133	1110	2016	Emerson Bitencourt Dos Santos	132012013	Mais
134	1111	2016	Fabiano Cavalheiro Mendes	140165567	Mais
135	1113	2016	Heitor Giarretta	151371738	Mais
136	1114	2016	Helio Matos De Oliveira	131941758	Tradicional
137	1115	2016	Herivelto Soares Pinto	130164471	Tradicional
138	1116	2016	Jorge Luiz Schneid	141482309	Mais

139	1117	2016	Jose Nilo Schneider	141388487	Mais
140	1118	2016	Josemar Dalla Valle	141295309	Mais
141	1119	2016	Oilson Medeiros Fucks	151619751	Mais
142	1121	2016	Angelo Sergio Zobiole	160133441	Tradicional
143	1122	2016	Valter Da Silva Fernandes	160144701	Tradicional
144	1131	2016	Ana Claudia Ariati	152102101	Mais
145	1151	2016	Maria e Lechinski Pereira Da Luz	152101680	Mais
146	1155	2016	Osni Rodrigues De Oliveira	152058059	Mais
147	1211	2016	Cleocir Fraron Framento	152119554	Mais
148	1224	2016	Mari Lucia Piloneto	160054400	Mais
149	1225	2016	Nair Grando Scopel	151926010	Mais
150	1252	2016	Jane Estelita Preste	100002737	Tradicional
151	1323	2016	Alvair Jose Poplaski	152112516	Mais
152	1346	2016	Eliseu De Souza Ribeiro	090000518	Tradicional
153	1375	2016	Gilberto Preste Sanches	160034567	Tradicional
154	1376	2016	Lucas Lawryniuk Filho	160133345	Tradicional
155	1377	2016	Luis Antonio Ruthes	160041718	Mais
156	1393	2016	Amarilda Rodriqs De Lima Vanazi	160537502	Mais
157	1400	2016	Joao Adair Crestani	160519374	Mais
158	1404	2016	Nelson Luiz Gregol Junior	160048515	Mais
159	1405	2016	Noeli Gonçalves Vitali	152063078	Mais
160	1407	2016	Tovar Barbacovi	160249292	Mais
161	1410	2016	Luiz Fernandes Dos Santos	160394155	Mais
162	1420	2016	Ivanete Giareta Minato	160248714	Mais
163	1424	2016	Jair Locatelli	160108339	Mais
164	1427	2016	Lorivaldo Floriano Fernando	160056669	Mais
165	1429	2016	Patrick Hernandez Boschi	151996195	Mais
166	1432	2016	Vanessa Schwengber	160117459	Mais
167	1437	2016	Patricia Marchezini Lopes	151908161	Tradicional
168	1438	2016	Roberto Luiz Anselmini	151957553	Tradicional
169	1444	2016	Everaldo José Andreoli	160624462	Mais
170	1445	2016	Elene Maria Anzilhero	151993149	Mais
171	1447	2016	Henrique Dall Agnol	160313464	Mais
172	1460	2016	Angela Mocelim Barcarol	160139555	Mais
173	1470	2016	Alexsandro Da Silva	160082866	Tradicional
174	1473	2016	Adriano Caetano Costa	160143206	Mais
175	1475	2016	Armando Sambati Filho	142171390	Tradicional
176	1477	2016	Edilene Cristina Simoes	131890191	Mais
177	1479	2016	Jose Nivaldo Morro	151672231	Tradicional
178	1480	2016	Jose Roberto Porcinelli	160305948	Tradicional
179	1484	2016	Olimpio De Oliveira	110003165	Mais
180	1485	2016	Paulino Rosa Da Silva	131861988	Mais
181	208	2017	Nivaldo Finardi	151428960	Mais
182	209	2017	Lucas Zampiva	140762807	Mais
183	210	2017	Camilo Marafon	150822574	Mais
184	212	2017	Roque Rinaldi	151443087	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF

Presidente da 5ª Turma

NERI GELLER

Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE MARÇO DE 2017

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 08/03/2017 e 09/03/2017, resolve:

Pedido de revisão - Negar, unanimidade da votação, ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1081	2015	Luiz Sergio Nogueira	140915087	Mais
2	1528	2015	Sergio Casado Iglesias	142387818	Mais
3	35	2016	Geraldo Jose Petkowicz	150741585	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF

Presidente da 5ª Turma

NERI GELLER

Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 24 DE MARÇO DE 2017

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dia 08/03/2017 e 09/03/2017, resolve:

Acatar aos pedidos de revisão, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	NºCER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	388	2015	Amilton Marcio Noro	140326720	Tradicional
2	1143	2015	Hilario Bussolaro	142356188	Tradicional
3	1202	2015	Sandro Daniel Dalosto	142388267	Tradicional
4	1740	2015	Valdelirio Muller	150364079	Mais
5	81	2016	Aloides De Arruda Neto	150378582	Mais
6	86	2016	Neusa Maria Alberton	150549092	Tradicional
7	175	2016	Valnei Antonio Monteiro	150525922	Mais
8	248	2016	Adriano Jardim	150795685	Mais
9	506	2016	Elias Ksenhuk	15108652	Mais
10	819	2016	Valacir Antonio Calegario	152019632	Mais
11	903	2016	Claudenilson Soares Barbalho	151897838	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF

Presidente da 5ª Turmal

NERI GELLER

Presidente da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 24 DE MARÇO DE 2017

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 08/03/2017 e 09/03/2017, resolve:

Não tomar conhecimento do recurso, por maioria na votação, ao recurso abaixo relacionado:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	932	2016	Divino Campara	150630936	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF

Presidente da 5ª Turma

NERI GELLER

Presidente da Comissão





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 22 DE MARÇO DE 2017

Nº 91 - Processo nº 53500.210134/2015-57
Recorrente/Interessado: COMPANHIA NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL LTDA. EPP. CNPJ/MF nº 10.955.222/0001-11. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 821, de 9 de março de 2017
EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO (SCP). RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTORIZATÓRIA DO SCM, STFC E SEAC. SERVIÇOS PRESTADOS NO REGIME PRIVADO. OUTORGA NÃO DECORRENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA À PRESTAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO. CRITÉRIO REGULATÓRIO. JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE DA AGÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS À COMPETIÇÃO E AO SERVIÇO. PELA POSSIBILIDADE DE APROVAÇÃO A POSTERIORI DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. INOBSERVÂNCIA DE DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES (SCO). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A alteração contratual de transferência de controle promovida pela Recorrente, sem a observância do disposto nos arts. 30 e 34, § 1º, do Regulamento do SeAC, não impede a sua aprovação pela Anatel, caso permaneçam as condições subjetivas e objetivas para exploração do serviço, não coloque em risco a sua prestação nem seja prejudicial à competição. 2. A inobservância de disposições regulamentares requer a apuração dos fatos e a eventual aplicação de sanção cabível, nos termos do art. 173 da LGT. 3. Recurso Administrativo conhecido e provido. 4. Necessidade de devolução dos autos à Superintendência de Competição (SCP), órgão competente para anuir e aprovar a alteração que caracterize transferência de controle para empresa de pequeno porte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento; b) devolver os autos à Superintendência de Competição (SCP), que é o órgão competente para decisão de anuência e aprovação a posteriori da 4ª Alteração Contratual da COMPANHIA NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL LTDA. EPP, inclusive sobre a apreciação do não enquadramento à exigência da norma do art. 34, § 1º, do Regulamento do SeAC, cuja outorga não é decorrente de procedimento licitatório, nos termos do art. 159, VI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; c) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que apure eventual irregularidade quanto: c.i) à não entrada em operação comercial do STFC, em atenção ao art. 33 do Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001; c.ii) à não entrada em operação comercial do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC; c.iii) à não comunicação à Agência, no prazo de 60 (sessenta) dias, das alterações promovidas no Contrato Social da empresa, consoante os casos previstos no art. 35 do Regulamento do SCM, aprovada pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e no art. 39 do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012; c.iv) à não submissão à anuência prévia da Anatel de alteração que possa vir a caracterizar transferência de controle, consoante o art. 30 do Regulamento do SeAC e o disposto na Cláusula que trata das Transferências e Alterações Societárias dos respectivos termos de autorização para prestação do STFC (modalidades local, LDN e LDI); e, c.v) à efetuação da transferência de controle antes do início da prestação comercial do serviço, em desacordo com o disposto no art. 34, § 1º, do Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC); e, d) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que inclua na Agenda Regulatória 2017 as revisões do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (RST) e do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, de modo a consolidar e simplificar o arcabouço normativo da Anatel, simplificando procedimentos e tornando rotinas mais céleres, eliminando incongruências, à luz das diretrizes constantes na Portaria nº 927, de 5 de novembro de 2015, que aprovou o processo de regulamentação no âmbito da Agência.

Com relação às alíneas "a", "b", "c.ii", "c.iii", "c.iv", "c.v" e "d", a decisão foi por maioria de três votos, nos termos do Voto nº 18/2016/SEI/IF (SEI nº 0960317). Nessa parte da decisão, votaram vencidos o Conselheiro Relator Otavio Luiz Rodrigues Junior, nos termos da Análise nº 117/2016/SEI/OR (SEI nº 0950937), e o Conselheiro Presidente Juarez Quadros do Nascimento, que o acompanhou. Quanto à alínea "c.i", a decisão foi por maioria de quatro votos, nos termos do Voto nº 18/2016/SEI/IF (SEI nº 0960317), com o acréscimo proposto pelo Conselheiro Anibal Diniz. Nessa parte da decisão, votou vencido o Conselheiro Relator Otavio Luiz Rodrigues Junior, nos termos da Análise nº 117/2016/SEI/OR (SEI nº 0950937).

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

Nº 93 - Processo nº 53528.006514/2013-19
Recorrente/Interessado: SERRA INTERNET EIRELI ME. CNPJ/MF nº 08.373.752/0001-00. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 821, de 9 de março de 2017
EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. REVISÃO DE OFÍCIO. 1. A Prestadora foi sancionada por não apresentar toda a documentação solicitada por esta Agência. 2. As razões trazidas pela Recorrente não são novas e já foram convenientemente analisadas pela área técnica em vários documentos, não tendo em nenhuma dessas oportunidades levado a revisão da sanção. 3. A simples leitura dos dispositivos infringidos denota que o não envio ou envio intempestivo de quaisquer dados e informações solicitados pela Agência, já caracteriza o óbice à fiscalização. 4. Reforma do montante aplicado para caracterizar a infração como de óbice à fiscalização pelo envio intempestivo das informações, ao invés de, por não encaminhamento dos documentos solicitados pela Agência. 5. Recurso Administrativo conhecido e improvido. 6. Adicionalmente, rever, de ofício, a decisão para reduzir o valor da multa.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 2/2017/SEI/AD (SEI nº 1116662) e do Voto nº 5/2017/SEI/IF (SEI nº 1251280), integrantes deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; b) reformar, de ofício, a decisão exarada no sentido de rever a sanção de multa aplicada para o valor R\$ 3.807,94 (três mil, oitocentos e sete reais e noventa e quatro centavos); e, c) não conhecer do requerimento protocolizado sob SEI nº 1250226, em face da ocorrência de preclusão consumativa.

Votou vencido o Conselheiro Leonardo Euler de Moraes, registrando seu voto por conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

Participaram da deliberação o Presidente Juarez Quadros do Nascimento e os Conselheiros Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz, Otavio Luiz Rodrigues Junior e Leonardo Euler de Moraes.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 7.572, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.364.152/0003-99 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 7.543, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 7.446, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53569.000320/2017-57. Expede autorização à AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., CNPJ nº 07336695000800, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 7.449, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53569.000642/2017-04. Expede autorização ao MUNICÍPIO DE BELEM, CNPJ nº 05055009000628, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

LUIZ ROBERTO CARMONA PEREIRA
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.535, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53569.000665/2017-19. Expede autorização à FORTUNA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 83368993000186, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

LUIZ ROBERTO CARMONA PEREIRA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.208, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Outorga autorização para execução do SARC (Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos) e uso de radiofrequências à FUNDAÇÃO TROPICAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, CNPJ nº 03.973.602/0001-13, em Paty do Alferes/RJ.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATOS DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Nº 237 - Processo nº 53500.001244/2017-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM VALE DO NOROESTE LTDA, CNPJ/MF nº 79.621.330/0001-54, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Moreira Sales/PR.

Nº 245 - Processo nº 53500.001267/2017-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CNPJ/MF nº 04.726.029/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Colorado/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.313, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.049580/2017-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DA REG DOS LAGOS, CNPJ/MF nº 31.842.636/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cabo Frio/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.577, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Autoriza RICALLRADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.072.154/0001-75, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/03/2017 a 16/05/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 70/2017 - Processo nº 53504.000022/2016-31. Interessado: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E TVs EDUCATIVAS. Autoriza a publicação da retificação do Ato nº 3.762, de 15/06/2015, cujo extrato foi publicado no DOU de 19/06/2015, de forma que onde se lê: "radiofrequência de 698 MHz a 704 MHz, correspondente ao canal 52", leia-se: "radiofrequência de 686 MHz a 692 MHz, correspondente ao canal 50".

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

RETIFICAÇÕES

No Ato nº 3.762, de 15 de junho de 2015, cujo extrato foi publicado no DOU de 19 de junho de 2015, Seção 1, página 50, retifica-se o que segue:

Onde se lê:
"radiofrequência de 698 MHz a 704 MHz, correspondente ao canal 52"

Leia-se:
"radiofrequência de 686 MHz a 692 MHz, correspondente ao canal 50".

No Ato nº 449, de 26 de janeiro de 2017, publicado no DOU de 06 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 4, retifica-se o que segue:

Onde se lê:
"CNPJ/MF nº 20.440.610/0001-13"
Leia-se:
"CNPJ/MF nº 20.609.743/0001-70"

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.421/2017**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Biommm Technology S/A
CQB: 186/03

Processo SEI nº: 01250.004794/2016-77

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5455/2017 publicado em 27/01/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta s/n, de 28 de novembro, nomeando Maria Lúcia Gomes e Souza (Presidente), João Lúcio Cardoso, Lia Mara Bruyins e Renata Dutra de Moraes para comporem a CIBio local e excluindo Vilcimar Pereira Rocha e Simone Baeta de Oliveira.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.422/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Miguez de Mello - CENPES

CQB: 241/07

Processo SEI nº: 01250.011627/2016-82

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5456/2017 publicado em 27/01/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta CENPES/PDISO 20/2016, de 25 de novembro de 2016, nomeando Gina Vazquez Sebastian (Presidente), Bruno Correa Pereira, Claudia Julia Groposo Silveira, Danuza Nogueira Moyses, Erika de Araújo Valoni, José Marcos de Souza, José Nicomedes Júnior, Juliana Vaz Bevilacqua, Michelangelo Nunes dos Santos Pinheiro e Paulo Antonio de Paiva Rebelo para comporem a CIBio local e excluindo Sonia Lopes Rezende de Melo, Sylvio Custodio da Silva e Vinicius de Abreu Walldow.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.423/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Universidade Federal de Alfenas- UNIFAL

CQB: 316/10

Processo SEI nº: 01250.000560/2017/31

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5457/2017 publicado em 27/01/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício nº 304/2016/Gab/Rei/UNIFAL-MG, de 21 de dezembro de 2016, nomeando Tereza Cristina Orlando (Presidente), Ana Carolina Barbosa Padovan, Marcelo Lourenço da Silva, Marília Gabriella Alves G. Pereira, Raquel Maria Lima Lemes, Thiago Corrêa de Souza, Gentil Cândido da Silva, Luiz Felipe Leomil Coelho e Vanessa Roma Moreno Cutوليو para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.424/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Ceres Sementes do Brasil LTDA

CQB: 337/12

Processo SEI nº: 01250.002938/2016-51

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 5458/2017 publicado em 27/01/2017

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta CEREG- 012/2016, de 18 de novembro de 2016, nomeando Paulo Bruno Lavrik (Presidente), José Geraldo de Abreu Sousa Junior e Roger Pennell para comporem a CIBio local e excluindo Glauco Vieira Miranda, José Marcelo Nunes da Rocha, Fábio Anklam Frank, Renato Éderson Citelli e Jean Carlos Aparecido Domingos.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

DESPACHO DO PRESIDENTE

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida 200ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 09 de março de 2017, que ficam cancelados os seguintes processos: 01200.003893/2014-65, Parecer Técnico 4376/2015, DOU 28 de 10/02/2015, Seção 1, pág. 04; 01200.000472/2015-63, Parecer Técnico 4815/2015, DOU 216 de 12/11/2015, Seção 1, pág. 34; 01200.003987/2014-34, Parecer Técnico 4370/2015, DOU 27 de 09/02/2015, Seção 1, pág. 9; 01200.003137/2014-36, Parecer Técnico 4689/2015, DOU 171 de 08/09/2015, Seção 1, pág. 9, 01200.002860/2015-89, Parecer Técnico 4806/2015, DOU 24 de 10/11/2015, Seção 1, pág. 4, 01200.001311/2014-14, Parecer Técnico 4244/2014, DOU 194 de 08/10/2014, Seção 1, pág. 70; 01200.004126/2015-54, Parecer Técnico 5001/2016, DOU 69 de 12/08/2016, Seção 1, pág. 6.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL****ATO Nº 1, DE 23 DE MARÇO DE 2017****MEMORIAL DESCRITIVO DE ARMAZÉM GERAL**

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS com filial unidade armazenadora na Avenida Doutor Antonio João Abdalla, 2.727 - Empresarial Colina - Cajamar/SP - CEP 07750-020. Nome Fantasia CLI Cajamar. NIRE 35905030477 JUCESP. CNPJ: 34.028.316/9232-28. Capital social: R\$ 2.070.231.254,11 (filial não possui capital social destacado). Capacidade 12.500 m². Comodidade atende as necessidades de armazenagem, carga e descarga. Apresenta todas as condições de atendimento ao trabalho e higiene. Segurança área devidamente segregada (cercada), monitorada e pre-

parada para pátio e armazenagem, controlada e monitorada através de câmeras estrategicamente posicionadas. Natureza das Mercadorias que se Propõe Receber em Depósito: mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias estrangeiras e as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial. Equipamentos: paleteira elétrica, empilhadeira retrátil elétrica, balança eletrônica, máquina paletizadora e paleteira mecânica. Operações de serviço: armazenagem de posição paleta e armazenagem de carga bloqueada no piso.

REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

FOS com filial unidade armazenadora na Avenida Doutor Antonio João Abdalla, 2.727 - Empresarial Colina - Cajamar/SP - CEP 07750-020. Nome Fantasia CLI Cajamar. NIRE 35905030477 - JUCESP. CNPJ: 34.028.316/9232-28. ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: Art. 1º. Serão recebidas em depósito, mercadorias gerais e secas, nacionais e/ou nacionalizadas, excluindo as mercadorias estrangeiras e as mercadorias de natureza agropecuária, perigosa, inflamável ou que necessite de precaução especial. Art. 2º. Recusas de mercadoria: Por falta de espaço; mercadorias de fácil deterioração; se as mercadorias vierem a prejudicar outras já armazenadas e se não vierem acompanhadas da documentação fiscal exigida em lei. Art. 3º. O armazém responderá nos exatos termos do Art.11 do Decreto Federal 1102/1903. Condições Gerais: Os seguros e as emissões de títulos serão regidos pelo Decreto Federal 1102/1903; o pessoal auxiliar, obrigações, horário de funcionamento e casos omissos serão observados pelo uso, costumes e praxe comercial de acordo com a lei vigente.

TARIFA REMUNERATÓRIA DE ARMAZÉM GERAL**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

FOS com filial unidade armazenadora na Avenida Doutor Antonio João Abdalla, 2.727 - Empresarial Colina - Cajamar/SP - CEP 07750-020. Nome Fantasia CLI Cajamar. NIRE 35905030477 JUCESP. CNPJ: 34.028.316/9232-28. ESTABELECE as tarifas remuneratórias da atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: Armazenagem mensal de posição paleta no valor de R\$ 150,00 mínimo de 100 posições paleta; Armazenagem de carga bloqueada no piso no valor de R\$ 90,00 por m² mínimo de 1000m².

ERCOLE DA FONSECA TRAMONTANO

Chefe

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**PORTARIA Nº 412, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017**

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 74, inciso XXIII, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.004606/2017-91, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de VOTORANTIM/SP, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL**DESPACHOS DA DIRETORA**

Em 27 de fevereiro de 2017

Nº 366 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso VII, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.010273/2016-59, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 2407/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, formulado pela FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU, no município de RECIPE/PE, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro).

Nº 367 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso VII, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 01250.006811/2017-91, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 3073/2017/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de autorização para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de



Rádiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, formulado pela FUNDAÇÃO GUILHERME MÜLLER, no município de BARRA DOS COQUEIROS-SE, utilizando o canal digital 16 (dezesseis).

Em 24 de fevereiro de 2017

Nº 2.346 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL - DECOM, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53650.000202/2002-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV CIDADE DE FORTALEZA (TV CIDADE), autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Rádiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SENADOR POMPEU, estado do CEARÁ, utilizando o canal 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 32212/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 21 de março de 2017

Nº 331 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 03 de março de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.049112/2011-96, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Rádiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de CAROEBE, estado de RORAIMA, utilizando o canal 11 (onze), nos termos da Nota Técnica nº 6026/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 17 de março de 2017

Nº 302 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência disposta na Portaria nº 522, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.057380/2016-42, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ALVORADA LTDA, permissionária do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada no município de Guanambi-BA, utilizando o canal nº 215 (duzentos e quinze), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 5648/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 858, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.054976/2013	Associação Amigos da Zona Norte	RADCOM	Natal	RN	Multa	913,86	Art. 40, inciso XXIX do Decreto nº 2.615/98 (por duas vezes)	Portaria DECEF nº 858, de 23/03/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004842/2014	Associação Rádio Comunitária FM Tangará	RADCOM	Tangará	RN	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1409, de 27/03/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004843/2014	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Glória do Goitá	RADCOM	Glória do Goitá	PE	Multa	435,37	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1432, de 27/03/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.004844/2014	Associação Cultural Rádio Buíque FM	RADCOM	Buíque	PE	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1442, de 27/03/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004853/2014	Associação dos Amigos da Cultura de Colinas	RADCOM	Colinas	MA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1437, de 27/03/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004866/2014	Associação Comunitária de Comunicações e Cultura Nova Esperança	RADCOM	Cipó	BA	Multa	478,91	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1433, de 27/03/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.004875/2014	Associação Comunitária Seabrense de Comunicação	RADCOM	Seabra	BA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1411, de 27/03/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004884/2014	Associação Comunitária Lapa - ACLA	RADCOM	Amélia Rodrigues	BA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1413, de 27/03/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.005444/2014	Clube de Mães e Idosos Lindalva Gomes	RADCOM	Bom Jesus	RN	Multa	435,37	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1434, de 27/03/2017	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.005440/2014	Associação Cultural Comunitária Rádio Livre	RADCOM	Ipiatã	BA	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/98	Portaria DECEF nº 1428, de 27/03/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.015007/2013	TV Ômega Ltda	TV	Belo Horizonte	MG	Multa	11.194,82	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 1451, de 27/03/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.015968/2013	Rádio e Televisão Taubaté Ltda	TV	Taubaté	SP	Multa	6.034,28	Item 5.1 alínea 'a' e 7.1 alínea 'c' da Norma 01/2006 c/c art. 28 item 16 do Decreto nº 52.795/63	Portaria DECEF nº 1464, de 27/03/2017	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ITAMAR MARQUES TEIXEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 2.669, DE 28 DE JUNHO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.035469/2016-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertaneja FM a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Dom Sílvio Maria Dário,30 - Centro para a Rua Prefeito João Benedito Barbosa, 48 - 1º Andar - Vila Nova, na localidade de ITAPEVA / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 66, publicada no Diário Oficial da União de 11 de Fevereiro de 2005, a executar o Serviço de Rádiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 99, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Maio de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.001906/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º58'46" S e longitude em 48º53'05" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 41-E, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VII e VIII do art. 6º; V, VI, VIII e IX do art. 7º da MP 2.228-1/2001; os incisos I, III, IV e XII do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014; bem como no cumprimento da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 651, de 15 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Apoio à Distribuição de Conteúdo Acessível no Segmento de Exibição Cinematográfica 2017, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º O regulamento do Programa, destinado às empresas distribuidoras ou empresas produtoras que estejam distribuindo diretamente suas obras, que desejem solicitar apoio financeiro para serviços de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audio-descrição de obras a serem exibidas no segmento de exibição cinematográfica, com pequena distribuição, está disponível no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º São partes integrantes desta Portaria: o Anexo I - Regulamento, o Anexo II - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e o Anexo III - Declaração de Não Impedimento.

Art. 4º Cabem à Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SDE) da ANCINE, a gestão e a execução do Programa, conforme regras estabelecidas pelo Regulamento disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 5º A concessão do apoio financeiro somente será efetuada mediante concordância e assinatura pelo beneficiário do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração de Não-Impedimento, nos termos do Regulamento disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º Caso o beneficiário não apresente a comprovação do cumprimento do objeto do apoio financeiro conforme as regras estabelecidas pelo Regulamento do Programa, disposto no Anexo I desta Portaria, ficará inadimplente com a ANCINE, o que impedirá a concessão de novo benefício até a sua regularização e implicará a adoção das sanções previstas no Regulamento e no Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL RANGEL

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO à Distribuição de Conteúdo Acessível no Segmento de Exibição Cinematográfica 2017

Como parte da política da ANCINE voltada para a promoção da acessibilidade comunicacional no segmento de exibição cinematográfica, foi instituído pela Portaria nº 41-E, de 15 de março de 2017, o Programa de Apoio à Distribuição de Conteúdo Acessível no Segmento de Exibição Cinematográfica. Este Programa tem como finalidade promover a presença de conteúdo acessível no segmento de exibição cinematográfica, para obras com pequena distribuição.

Este Programa está em vigor até 31 de dezembro de 2017 e contempla empresas distribuidoras cujas obras sejam selecionadas a partir dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

1. NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DO APOIO

1.1. QUEM PODE SOLICITAR APOIO

1.1.1. Os pedidos de apoio devem ser feitos em nome de empresa distribuidora ou empresa produtora que esteja distribuindo diretamente sua obra em salas de cinema, cujo cadastro deve estar devidamente regularizado e adimplente junto à ANCINE.

1.1.2. Os pedidos de apoio terão como objeto obras audiovisuais a serem exibidas comercialmente no segmento de exibição cinematográfica até 30 de junho de 2018, nacionais ou estrangeiras, e que tenham ocupação máxima de até 20 salas.

1.1.2.1. No caso de obras audiovisuais brasileiras, somente poderão solicitar apoio aquelas que estão fora do escopo de aplicação da Instrução Normativa da ANCINE nº. 116, de 18 de dezembro de 2014, que prevê a obrigação dos serviços de legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição no orçamento de produção das obras audiovisuais.

1.2. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO

1.2.1. As solicitações de apoio deverão ser realizadas previamente à exibição das obras no segmento de exibição cinematográfica.

1.2.2. Para completar sua inscrição, os interessados deverão preencher o formulário e anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- Título e número de CRT da obra audiovisual;
- Número de registro na ANCINE da empresa distribuidora ou empresa produtora que esteja distribuindo diretamente sua obra;
- Data prevista de lançamento de cada obra no segmento de exibição cinematográfica;
- Ocupação máxima prevista para cada obra no segmento de exibição cinematográfica;
- O formulário preenchido e assinado pelo representante legal da empresa distribuidora ou empresa produtora que esteja distribuindo diretamente sua obra deverá ser encaminhado em formato .pdf para o endereço de correio eletrônico acessibilidade.cip@ancine.gov.br;
- A ANCINE verificará a veracidade das informações encaminhadas pela empresa, a adimplência no envio do relatório SADIS - Sistema de Acompanhamento da Distribuição em Salas de Exibição (no caso das empresas distribuidoras ou produtoras que estejam distribuindo diretamente sua obra), a regularidade mencionada no caput mediante consulta direta às certidões emitidas pela Receita Federal do Brasil e pela Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Conselho Nacional de Justiça, Portal da Transparência, bem como consulta ao CADIN, para homologação da inscrição e autorização da movimentação dos recursos;

g) Após a homologação da inscrição, será concedido à empresa acesso ao processo administrativo correspondente no sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da ANCINE, para assinatura digital do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração de Não-Impedimento;

2. NORMAS PARA EFETIVA UTILIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO DO APOIO

2.1. A concessão do apoio financeiro destinar-se-á a contribuir para execução dos serviços de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição de obras, e seu montante só será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração de Não-Impedimento, constantes nos Anexos II e III, respectivamente, da referida Portaria, bem como a publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no Diário Oficial da União, até a data limite de 30/11/2017.

2.2. O valor do apoio financeiro concedido pelo Programa será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por obra inscrita neste Programa, que se enquadre nos itens 1.1.2 e 1.1.2.1 deste regulamento.

2.3. As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

ACÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fomento ao Setor Audiovisual
NATUREZA DA DESPESA: 33604502 - SUBVENÇÃO ECONÓMICA

2.4. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta corrente de movimentação de titularidade da empresa distribuidora ou empresa produtora que esteja distribuindo diretamente sua obra em qualquer agência bancária do Brasil, indicada no formulário de inscrição.

2.5. Os gastos provenientes desse apoio deverão ser realizados somente com a execução dos serviços de legendagem, legendagem descritiva, LIBRAS e audiodescrição da obra.

2.6. O representante deverá comprovar o cumprimento do objeto do apoio recebido mediante envio das respectivas notas fiscais no prazo de até 30 (trinta) dias contados do lançamento da obra a qual recebeu apoio, via sistema SEI - Sistema Eletrônico de Informações da ANCINE.

2.6.1. Em caráter excepcional, e apenas nos casos em que houver sido devidamente justificada e concedida autorização pela Superintendência de Desenvolvimento Econômico da ANCINE, poderá ser concedida extensão no prazo para entrega dos documentos, por no máximo até mais 30 (trinta) dias.

2.7. A partir do final do prazo de 30 (trinta), ou de 60 (sessenta) dias, conforme item 2.6.1 acima, para comprovação do cumprimento do objeto de um apoio, quando não efetivada a entrega dos documentos, a empresa distribuidora ficará inadimplente perante a ANCINE.

2.8. O cancelamento dos serviços de legendagem, legendagem descritiva, libras e audiodescrição da obra, implicará o ressarcimento integral à ANCINE do valor concedido a título de apoio financeiro, com a devida correção monetária e juros de 1% ao mês, com a rescisão do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

2.9. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.

2.10. Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A concessão dos apoios previstos neste Programa em 2017 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Caberá à Superintendência de Desenvolvimento Econômico a gestão dos processos de concessão dos apoios previstos neste Regulamento.

3.3. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

3.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleita a Justiça Federal de Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Informações e orientações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Infraestrutura e Projetos Especiais da Superintendência de Desenvolvimento Econômico da ANCINE, por meio do número telefônico (21) 3037-6153, bem como pelo endereço de correio eletrônico acessibilidade.cip@ancine.gov.br.

ANEXO II

ANCINE		Programa de Apoio à Distribuição de Conteúdo Acessível no Segmento de Exibição Cinematográfica 2017					
		Anexo II - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão nº 41-E/2017					
DADOS DA OBRA							
IDENTIFICAÇÃO (Título)							
Nº do CRT				País de Origem			
Diretor(a)				Produtor(a)			
Data prevista para o lançamento da obra no segmento de exibição cinematográfica.				Ocupação máxima de salas de exibição previstas para a obra.			
DADOS DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DO FILME							
Razão Social:				CNPJ			
Responsável Legal:				Cargo:			
RG (informar também o órgão expedidor)				CPF:			
Endereço de correspondência:				Cidade:			
UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE
DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA							
ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO					NAT. DA DESPESA
1	1	APOIO FINANCEIRO PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ACESSÍVEL REFERENTE A OBRAS A SEREM EXIBIDAS NO SEGMENTO DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA, COM PEQUENA DISTRIBUIÇÃO.					3.3.90.48.01
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)							
Nº DA PARCELA	AÇÃO		NUMERO EMPENHO	NOTA DE PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR (EM R\$1,00)		
1	Fomento ao Setor Audiovisual			2017	15.000,00		
RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (Descrição e prestação de contas das atividades)							
A empresa responsável pela distribuição do filme (título do filme), no mercado de salas de exibição acima qualificado, celebra o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão com a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.007171/2017-05, referente ao Programa de Apoio à Distribuição de Conteúdo Acessível no Segmento de Exibição Cinematográfica 2017, autorizado em cumprimento ao disposto na Deliberação de Diretoria Colegiada nº. 395-E, de 2017, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e alterações posteriores, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:							
1. OBJETO: Concessão de apoio financeiro destinado ao custeio de despesas com serviços de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS para a obra identificada acima.							
2. OBRIGAÇÕES DA ANCINE:							
a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo distribuidor da obra, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;							
b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo distribuidor da obra;							
c) efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;							
d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela autoridade competente;							
e) apreciar a prestação de contas do distribuidor da obra.							
3. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DO FILME:							
a) aplicar os recursos repassados pela ANCINE, utilizando-os para os fins previstos no objeto deste Termo;							
b) comprovar o cumprimento do objeto do apoio recebido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do lançamento da obra a qual recebeu apoio, apresentando a documentação seguinte: I) Notas fiscais com a discriminação dos serviços de Legendagem, Legendagem Descritiva, Audiodescrição e LIBRAS;							
4. VIGÊNCIA DO TERMO: O presente Termo vigorará por 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data de sua assinatura.							
5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:							
a) caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Termo, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).							
b) a critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo distribuidor e aceito pela Agência.							
6. DISPOSIÇÕES GERAIS							
a) este Termo e a respectiva prestação de contas serão devidamente registrados no sistema SALIC e no SIAFI.							
b) caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.							
c) fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.							
Local, data							
Assinatura							



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Para fins de minha participação no Programa de Apoio à Distribuição de Conteúdo Acessível no Segmento de Exibição Cinematográfica 2017, eu, [NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO], RG nº _____ [ÓRGÃO EXPEDIDOR E UF], CPF nº _____, declaro não ser servidor(a) público(a) federal, estadual, distrital ou municipal, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, nem empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, nos termos das vedações da Lei nº 12.999 de 24 de dezembro de 2013.

Declaro, ainda, que esta solicitação de apoio atende aos requisitos dispostos nos itens 1.1.2 e 1.1.2.1 do Anexo I (Regulamento) da Portaria nº 41-E, de 15 de março de 2017.

.

[MUNICÍPIO], __ de _____ de 2017.

[ASSINATURA E NOME COMPLETO DO BENEFICIÁRIO]

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 22 de março de 2017	17-0093 - TODOS OS PAULO DO MUNDO Processo: 01416.013472/2016-89 Proponente: Bananeira Filmes Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 02.140.120/0001-10 Valor total aprovado: R\$ 812.196,00 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 121.586,20
Nº 22-E/2017 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir: Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados. 16-0605 - BUZZU NA ESCOLA INTERGALÁTICA - 2ª TEMPORADA Processo: 01416.006826/2016-39 Proponente: Start Desenhos Animados Ltda. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 60.915.899/0001-02 Valor total aprovado: R\$ 3.421.823,20 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.732,04 para R\$ 0,00 Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 250.732,04 Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 26.958-1 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00 Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 26.957-3 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 650, realizada em 07/03/2017. Prazo de captação: 31/12/2017. 15-0296 - TRABALHO ESCRAVO.DOC Processo: 01580.039357/2015-51 Proponente: Meios de Produção e Comunicação Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 27.920.016/0001-79 Valor total aprovado: R\$ 1.450.500,00 Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.077.975,00 para R\$ 677.975,00 Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.563-X Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 651, realizada em 15/03/2017. Prazo de captação: 31/12/2017. 16-0578 - JORGE MAUTNER - O KAOS EM AÇÃO Processo: 01416.006733/2016-12 Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda. Cidade/UF: Rio de Janeiro/ RJ CNPJ: 09.180.984/0001-04 Valor total aprovado: de R\$ 1.369.000,00 para R\$ 1.389.500,00 Valor aprovado no Art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 1.300.000,00 para R\$ 1.320.000,00 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 651, realizada em 15/03/2017. Prazo de captação: 31/12/2019 Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, e suas análises complementares, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados. 17-0092 - IN VINO VERITAS - DESENVOLVIMENTO Processo: 01416.013171/2016-55 Proponente: Gullane Entretenimento S.A. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 01.378.559/0001-12 Valor total aprovado: R\$ 126.800,00 Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 120.000,00 Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 20.532-X Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 650, realizada em 07/03/2017. Prazo de captação: 31/12/2020.	Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 19.799-8 Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 650, realizada em 07/03/2017. Prazo de captação: 31/12/2020. Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.
	MANOEL RANGEL
	SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
	DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 27 de março de 2017
	Nº 30 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide: Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2017. 05-0453 - BEATRIZ Processo: 01580.054107/2005-70 Proponente: MEIOS DE PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 27.920.016/0001-79 07-0459 - Teca e Tutti em: Uma Noite na Biblioteca Processo: 01580.042237/2007-21 Proponente: ROCAMBOLE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. Cidade/UF: São Carlos/SP CNPJ: 05.738.800/0001-28 08-0500 - QUASE MEMÓRIA Processo: 01580.047507/2008-71 Proponente: KINOSSAURUS FILMES LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ CNPJ: 02.282.322/0001-04 10-0491 - FUTEBOL PRETO NO BRANCO Processo: 01580.046690/2010-11 Proponente: OROBÓ FILMES EIRELI ME Cidade/UF: Belo Horizonte/MG CNPJ: 11.966.450/0001-50 13-0392 - O Clone de Deus Processo: 01580.018654/2013-00 Proponente: Instituto Icapuí Filmes Cidade/UF: Icapuí/CE CNPJ: 17.360.253/0001-79 15-0025 - Viagem em dois orçamentos Processo: 01580.000531/2015-76 Proponente: Gleyse de França Silva Cidade/UF: Brasília/DF CPF: 023.158.714-76 Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0454 - O DIA QUE DUROU 21 ANOS 2 - ANOS DAS SOMBRAS
Processo: 01580.040810/2013-19
Proponente: Pequi Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.247.686/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 1.400.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.330.000,00 para R\$ 1.130.000,00
Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 80.164-X
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 2801-0 conta corrente: 85135-3
Prazo de captação: 31/12/2017.
16-0566 - Criativos.br - Intervenções Urbanas
Processo: 01416.006746/2016-83
Proponente: TEM DENDE PRODUCOES LTDA. - ME.
Cidade/UF: SALVADOR/BA CNPJ: 15.128.758/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: De R\$ 950.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 1ªA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 950.000,00
Banco: 001- agência: 5694-4 conta corrente: 10293-8
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
12-0094 - O Nome da Morte
Processo: 01580.007421/2012-92
Proponente: TV Zero Cinema Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 4.306.049,96
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 13.625,01
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42562-1
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 16.540,58
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37994-8
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37993-X
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.400.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41154-X
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "A NOITE NUNCA TEM FIM: 30 ANOS DE BARÃO" para "BARÃO VERMELHO - POR QUE A GENTE É ASSIM?".
12-0258 - BARÃO VERMELHO - POR QUE A GENTE É ASSIM?
Processo: 01580.019737/2012-27
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos mantidos os mecanismos já aprovados e autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "O GATO PRETO" para " A LENDA DO GATO PRETO".
10-0278 - A LENDA DO GATO PRETO
Processo: 01580.029823/2010-86
Proponente: Anhamum Produções Audiovisuais LTDA.
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 05.966.506/0001-73
Prazo de captação até 31/12/2017.
Art. 6º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 193, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
164004 - 9o. Festival Internacional de Teatro de Rua de Porto Alegre - Ano 2017
Associação Rede do Circo
CNPJ/CPF: 07.376.638/0001-70
Processo: 01400218913201614
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 926.390,00
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 03/07/2017
Resumo do Projeto: O 9º Festival Internacional de Teatro de Rua de Porto Alegre - Ano 2017 oferece ao público a maior diversidade possível de linguagens teatrais de rua através de sua programação que inclui espetáculos nacionais e internacionais. Produzir reflexão, desafiar posturas e posicionamentos estabelecidos abrindo espaço para diálogos francos sobre a produção teatral contemporânea e sua relação com o espaço público é o foco. Possui 4 eixos: I) Apresentações: grupos locais, de outros Estados e Países. II) Formação: workshops II) Reflexão: Seminários, palestras e geração de conteúdo. IV) Ações Especiais: Homenagens e Rodada de Negócios.

164554 - A QUEDA
AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00
Processo: 01400221763201618
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.276.050,00
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 31/10/2017
Resumo do Projeto: Peça teatral "A Queda", adaptada por Daniel Torrieri Baldi e Edson Augusto Sampaio (ideia original de Tony Vallente). A obra discorre sobre o antagonismo de um gari (ex-lutador) e um campeão invicto de MMA a partir de uma confusão ocorrida num pronto-socorro de um hospital. Jogos de interesses, conflitos éticos e morais.

164539 - Os Imbatíveis
MARCELO NOVAIS GONCALVES 08924785788
CNPJ/CPF: 25.114.763/0001-94
Processo: 01400221669201669
Cidade: São Gonçalo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.001.030,00
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 25/10/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Os Imbatíveis" é um espetáculo teatral da Cia Tudo Encena. O espetáculo ?Os Imbatíveis?, com a duração de 60 minutos e uma linguagem infanto-juvenil.

164262 - Projeto Jovens com Arte e Cidadania
Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA

CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12
Processo: 01400220228201640
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 233.979,52
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produzir um musical, com temática sócio-juvenil e participação de 60 adolescentes e jovens, que deverão, nos onze meses que antecedam o mesmo, participar de oficinas: de canto coral, instrumentalização, dança e teatro, visando a referida apresentação. Durante este ano os participantes deverão também discutir questões que lhes proporcionem um desenvolvimento da cidadania. Este musical será apresentado por 4 dias, em teatro, gratuitamente, aos familiares, colegas de escola e comunidades dos participantes, aos patrocinadores/apoiadores, e ao público em geral, com edição de DVD.

164541 - QUANDO O JEQUITINHONHA CANTA E DANÇA

Valemais - Instituto Sócio Cultural do Jequitinhonha
CNPJ/CPF: 06.036.527/0001-52
Processo: 01400221714201685
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 593.934,00
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 31/08/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Quando o Jequitinhonha Canta e Dança" realizará em Belo Horizonte, diversas manifestações da cultura popular do Vale do Jequitinhonha, através da realização de feira de artesanato, feira de comidas e bebidas típicas, apresentações folclóricas, poesia, teatro, corais e apresentações de artistas do Vale.

164549 - Uma Doce Manhã
ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05
Processo: 01400221758201613
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 992.240,00
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da montagem e apresentação de um texto inédito no Brasil "Some Velvet Morning" do premiado dramaturgo Neil Labute. "Uma Doce Manhã", título traduzido para a peça, aborda o embate no universo amoroso entre um advogado e sua jovem amante como possibilidade de criação e reinvenção da própria história. A peça será dirigida por Paulo de Moraes e interpretada pelos atores Chico Diaz e Renata Guidá e pretende realizar 24 apresentações na cidade de São Paulo e uma turnê por 6 capitais brasileiras (Manaus, Belém, Salvador, Brasília, Porto Alegre e Belo Horizonte) com 3 apresentações em cada cidade.

164661 - União Imperial - Carnaval 2018
Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba União Imperial

CNPJ/CPF: 46.834.537/0001-58
Processo: 0140022237201675
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 658.646,00
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Tem este projeto o objetivo de realizar a montagem do desfile de Carnaval do Grêmio Recreativo Cultural e Escola de Samba União Imperial.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
163700 - Projeto Futuro & Vida - Brasília/DF
FELIPE HENRIQUE MARCATO
CNPJ/CPF: 072.946.659-07
Processo: 01400216980201696
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 464.694,89
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Implantação do Projeto 'Futuro & Vida', que realizará 60 concertos didáticos nas Escolas atendidas pelo Projeto com público médio de 30.000 pessoas, 500 por concerto. Atendimento direto a 500 alunos com idade entre 8 e 14 anos, nas práticas de iniciação ao Canto Coral Erudito e Orquestra. À medida que ocorre o desenvolvimento artístico e técnico do Educando, será criada a Orquestra e Coro "Futuro & Vida", composta de aproximadamente 50 integrantes do Projeto.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
151893 - Restauração da Capela Nossa Senhora do Pilar
Fundação Dom José Antonio do Couto
CNPJ/CPF: 03.557.940/0001-74
Processo: 01400015825201573
Cidade: Taubaté - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.523.490,14
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O objetivo desta proposta é a restauração da Capela Nossa Senhora do Pilar, situada na cidade de Taubaté, estado de São Paulo, e a implantação de um circuito de visitação por sistema de áudio-guia. Presente desde 1748 na cidade, a capela é tombada pelos órgãos de preservação federal, Iphan - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, através do processo 343-T-44 inscrito no Livro de Belas Artes e, no órgão de preservação do estado de São Paulo, o Condephaat ? Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, pelo processo 00371/73, de 1982.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
170614 - A MANDALA DO SABOR
DENISE WEINREB
CNPJ/CPF: 222.822.380-87
Processo: 01400004889201719
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 30.960,00
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O PROJETO SE REFERE À EDIÇÃO DE 2000 LIVROS TOTALMENTE ILUSTRADOS PARA DISTRIBUIÇÃO EM ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DO RS, BIBLIOTECAS PÚBLICAS E ONG'S E ENTIDADES ASSISTENCIAIS VOLTADAS A CRIANÇAS CARENTES. SERÃO DISTRIBUÍDOS 500 LIVROS PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ONDE SERÃO FEITAS CINCO (05) ATIVIDADES com os alunos. Serão produzidos 5 áudio-books e 10 e-books. O livro contém 26 poemas construídos com rima em linguagem acessível ao universo infantil. Para cada letra do alfabeto há uma referência a um tipo de alimento, que é o título para cada poema com a respectiva ilustração. No final do livro, há a figura da capa - a mandala- para a criança colorir.

170389 - Publicação Livro infanto-juvenil "Zélia"
PINAUNA IDEIAS INTEGRADAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.971.494/0001-30
Processo: 01400003354201712
Cidade: Camaçari - BA;
Valor Aprovado: R\$ 56.078,00
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 06/09/2017
Resumo do Projeto: Projeto para edição e publicação de livro destinado a crianças sobre a escritora Zélia Gattai, de autoria de sua neta, Maria João Amado, profissional da área de comunicação e escritora, e de ilustradora convidada (coautora). Propõe-se que, justamente através da literatura, segmento artístico para o qual Zélia deixou importante legado, seja possível apresentar para o público infantil a trajetória inspiradora desta brasileira, contribuindo para memória e representatividade de mulheres que tão significativamente contribuíram para história e cultura do nosso país. Muito mais que esposa de Jorge Amado, Gattai se mostrou uma mulher corajosa e forte, que utilizava os seus muitos talentos (escritora, fotógrafa, cozinheira e principalmente contadora de histórias) para documentar a sua própria história e a do século XX.

170385 - Trajetória de Carlos Alberto Fajardo nas Artes Visuais
Carlos Alberto Fajardo
CNPJ/CPF: 331.211.418-72
Processo: 01400003337201785
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 374.757,00
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a organização e produção de uma publicação e a criação de um site com conteúdos relativos aos mais de 50 anos de trajetória do artista plástico Carlos Alberto Fajardo. A publicação contará com o mapeamento completo da produção do artista e os principais textos críticos produzidos sobre seu trabalho. Já o site disponibilizará todo o conteúdo da publicação e materiais adicionais (demais textos críticos, catálogos de exposições, fac-símiles de cadernos de esboços, entre outros).

170706 - VOCÊ SABE DE ONDE EU VENHO
Walper Ruas Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.456.798/0001-02
Processo: 01400005405201741
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 393.731,80
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: Publicação de 3 mil exemplares do livro VOCÊ SABE DE ONDE EU VENHO, de Tabajara Ruas, um romance histórico sobre a monumental saga dos brasileiros na II Guerra Mundial, com absoluto rigor na narração dos acontecimentos, obtidos através de mais de 20 anos de pesquisas. Poucos sabem que em 1942 o Brasil foi atacado por submarinos nazistas, tendo 33 navios afundados, com mais 2 mil mortos. Poucos sabem da difícil formação da FEB - Força Expedicionária Brasileira, organizada com Infantaria, Artilharia e Aviação. Esta obra visa preencher uma inestimável lacuna: não existe nenhum livro de ficção brasileiro importante, sobre a participação brasileira na grande e terrível guerra.

170607 - VOX URBE ITINERANTE
Adriano Oliveira Esturilho
CNPJ/CPF: 030.070.949-84
Processo: 01400004879201775
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 125.455,00
Prazo de Captação: 28/03/2017 à 01/11/2017
Resumo do Projeto: O projeto VOX URBE ITINERANTE realizará 8 edições do VOX URBE - um dos mais tradicionais eventos periódicos de encontro e leitura de poesia de Curitiba - em outras cidades do Paraná. Em cada edição o poeta e curador Ricardo Pozzo (que fará um breve recital panorâmico da poesia paranaense) receberá mais um poeta de Curitiba e 2 poetas da cidade visitada para leitura de seus poemas e para um bate-papo. O evento contará com sonorização ao vivo, projeções de vídeos da websérie Pássaros Ruins (com poemas paranaenses), sob direção de Adriano Esturilho. Por fim, o microfone será aberto para leituras voluntárias dos presentes, num sarau que promoverá o intercâmbio entre poetas de diversas regiões do estado do Paraná. Cidades a serem visitadas: Paranaguá, Londrina, Maringá, Araucária, Rio Negro, Matinhos, Lapa e Antonina. Evento com ENTRADA GRATUITA.

PORTARIA Nº 194, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541 de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com o artigo 84 da Instrução Normativa MinC nº 1/2013, conforme anexo II.

Art. 3º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA



PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITA-DO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
11-4311	CCBB Educativo São Paulo 2012	Sapoti Projetos Culturais S/S LTDA - ME	CCBB Educativo é o nome do programa educativo do Centro Cultural Banco do Brasil que atende ao público escolar (níveis fundamental, médio e universitário), famílias, educadores, terceira idade, ONGs e pessoas com deficiência, por meio de diversas ações educativas - visitas mediadas, visita sensorial, visita em LIBRAS, laboratórios, encontros com educadores, contação de história, música etc. 100% de ingressos gratuitos. Média de público 90 mil ingressos gratuitos/ano.	Artes Integradas	R\$ 1.499.640,00	R\$ 1.340.220,00	R\$ 999.500,00

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	VALOR SOLICITA-DO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
11-4411	Recontando a História Política do Rio Grande do Sul - A Sociedade, os governos e	Instituto Voto	Fatos históricos precisam ser registrados para que o povo construa sua identidade. Governos e governantes são personagens essenciais na construção desta história. Este projeto pretende editar um livro retratando a história do Rio Grande do Sul e seus governos pós-redemocratização: como se comportou a cultura, a sociedade, a política e a economia. Como a história dos governos e governantes foi escrita, e a versão dos governantes ainda vivos. O projeto conta também com uma exposição fotográfica.	Humanidades	R\$ 385.560,00	R\$ 349.811,00	R\$ 235.000,00
	governantes, pós - redemocratização						

PORTARIA Nº 195, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541 de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo III.

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo IV.

Art. 5º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo III, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
09-0380	30º Festival de Música de Londrina	Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina	80.507.742/0001-47	Realizar uma Programação Artística Pedagógica, centrada na valorização da música erudita instrumental e vocal que possibilite a inclusão de novos públicos, a potencialização e ativação de novos circuitos culturais, possibilitando a articulação com políticas públicas de cultura.	575.803,00	568.803,00	506.960,00
08-9031	Homem Inesperado	Necete Bruno Produções Artísticas Ltda	51.703.403/0001-38	Estender a temporada do espetáculo "O Homem Inesperado", por mais quatro meses.	443.066,00	430.062,60	100.000,00
08-8714	Carlos Alonso em Curitiba	Associação dos Amigos do Mon	05.695.855/0001-06	Projeto de exposição do argentino Carlos Alonso no período de 29 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2010, em Curitiba/PR.	627.100,00	510.500,00	405.000,00
10-11794	Júlia	Axis Produções Artísticas Ltda	02.289.567/0001-55	Montagem do espetáculo "Júlia" de August Strindberg. Haverão 2 meses de ensaio. O espetáculo terá a direção de Christiane Jatahy e no elenco a atriz Marjore Estiano e o ator Fabricio Boliveira.	766.674,00	726.554,00	270.000,00
10-6978	Terceira Margem	Instituto Cultural Capobianco	06.935.221/0001-38	"Terceira Margem" propõem ações culturais voltadas a pesquisa dramática e a criação de um espetáculo inédito.	502.898,00	355.803,50	355.803,50

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-2943	Música no Museu Norte-Nordeste	Os Seminários de Música pro Arte	42.286.633/0001-58	Realização de 10 concertos instrumentais ou misto, em 10 cidades entre as regiões norte e nordeste do Brasil.	660.030,00	545.199,60	430.000,00
10-2961	Premio Jabuti	Camara Brasileira do Livro	60.792.942/0001-81	O objetivo do projeto Prêmio Jabuti 2010 é a realização da edição do ano de 2010 do Prêmio Jabuti.	530.630,00	498.530,00	200.000,00
05-7310	O Peixe	Ricardo Campos Mota	801.309.768-49	Restauo e complementação de escultura "O Peixe" de autoria de Ricardo Campos Mota, situada na entrada da cidade de Santos-SP, realizada em aço, com 25 metros de altura pesa 45 toneladas e está apoiada sobre um círculo de concreto de 20 metros de diâmetro.	79.757,58	66.419,73	66.419,73
08-1793	Projeto Notas de Cidadania	Associação Cultural Pro-moart	08.171.956/0001-68	Atender a 250 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com aulas de percussão, violão e musicalização, através de uma metodologia coletiva e dinâmica que respeite sua condição socio-cultural e desperte o interesse pelo aprendizado musical. Objetiva-se também a criação de uma Camerata Jovem com os alunos participantes do projeto, que desenvolva um repertório composto por obras que representem a essência da música popular brasileira e seus clássicos eruditos.	190.307,60	186.337,60	158.939,94
09-1335	Dicionário Político do Rio Grande do Sul - Período 1822/1937	Mário Gustavo Justo Rozano	010.115.390-20	Edição de um dicionário biográfico reunindo verbetes com políticos, pensadores, caudilhos, instituições peculiares, partidos de bandeiras, programas característicos e a imprensa alinhada com a política partidária no período de 1822 a 1937 no RS. A	190.516,00	184.267,60	183.689,64
01-3496	A Água e a Vida	Patrícia Engel Secco	022.925.788-75	Este projeto visa à edição e distribuição gratuita de 30 mil exemplares de livro infanto juvenil, no qual as personagens, mostram a água como elemento vital em nosso planeta.	76.250,00	76.250,00	76.250,00
10-12355	2º Festival de Inverno da Serra da Canastra	Marcelo Mamede Maia	889.045.986-72	Este projeto visa à realização do 2º Festival de Inverno da Serra da Canastra, nas localidades de Araxá, Tapira, São João Batista da Serra da Canastra e São Roque de Minas. O evento será realizado durante 05 dias, constituído por exibição de filme nas 04 cidades, apresentação teatral da peça "Simbá, o Marujo" da Trupe de Truões (Uberlândia-MG) em Tapira e São Roque de Minas e apresentação da Orquestra Camargo Guarnieri (Uberlândia-MG) como evento de abertura do festival na cidade de Araxá.	264.895,22	258.295,22	100.000,00



08-0680	Bonecos Atividades 2008	Roberto Ferreira da Silva	502.465.009-30	Implantar em escolas estaduais de educação especial, a pesquisa "Boneco Especial", que desenvolve atividades relacionadas ao teatro de bonecos para crianças portadoras de necessidades especiais, que hoje é desenvolvido na creche Bom Pastor em Ibitiré (MG).	86.966,00	86.966,00	86.966,00
10-1277	Zanoa	Diogo Augusto Rampso	298.809.678-36	O objetivo deste projeto cultural nomeado ZANOAA, é levar a música POP instrumental ao um grau elevado de bom gosto e sensibilidade, sendo que todas as oito faixas serão voltadas à um estilo genuinamente brasileiro, composta por instrumentos característicos de nosso país, tais como: Pandeiro, zabumba, berimbau, entre outros.	147.979,87	134.937,96	80.000,00
06-9353	Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão 2007	Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim	03.758.906/0001-68	Realizar o Festival de Inverno Internacional de Campos do Jordão, prestando homenagens a compositoras brasileiras como Bidu Sayão e Chiquinha Gonzaga, apresentando uma programação intensa, com músicos e orquestras nacionais e internacionais.	5.156.730,00	4.711.680,00	1.491.163,00
04-3736	Gente Grande	Arte e Cultura - Eirele	01.176.558/0001-95	Participar efetivamente do desenvolvimento de adolescentes pobres (em risco de exclusão) da periferia da Grande Belo Horizonte, os recursos internos e de incentivos fiscais da TERTEC e Jabil do Brasil (empresas), Lar-Casa e comunidade para aproximação, interação e participação na construção do jovem como fonte autêntica de iniciativa, liberdade e compromisso com suas escolhas.	250.750,00	211.640,00	45.328,00
09-6407	Dentro da Dança - Ano II	Lisa Jaworski Produções Ltda	07.862.947/0001-50	O Projeto Dentro da Dança-Ano II tem como objetivo dar continuidade ao projeto já iniciado em 2009, de cunho educacional, para a formação de aproximadamente 150 crianças e adolescentes, de modo a tornar a dança , uma experiência enriquecedora e presente em nossa comunidade.	358.662,00	333.912,70	278.000,00
07-9740	Bienal do Livro de Minas Gerais	Fagga promoção de Eventos S/A	05.494.572/0001-98	Realização da 1º Edição da Bienal do Livro de Minas Gerais no período de 15 a 25 de maio de 2008, no Expominas, na cidade de Belo Horizonte.	859.635,25	609.263,00	501.337,00
09-0237	MIT - Mostra Internacional de Teatro - 2010	Cena Promoções Culturais Ltda	04.958.684/0001-90	O Centro Cultural Banco do Brasil realizará a quarta edição da MIT - Mostra Internacional de Teatro no mês de junho de 2009, em Brasília e no Rio de Janeiro, apresentando grupos de destaque no cenário internacional.	743.550,00	716.050,00	600.000,00
05-2677	CD Carnaval Acústico - Alexandre Leão	Fábio Augusto de Jesus Almeida	903.511.855-34	O projeto visa produzir um CD com 12 faixas, interpretadas pelo artista Alexandre Leão, contendo obras que foram sucesso em antigos carnavais da Bahia, por artistas como: Gilberto Gil, Caetano Veloso, Antônio Risério, Moraes Moreira, Gerônimo e Carlinhos Brown.	50.000,00	50.000,00	50.000,00
05-6940	Cinco de Março 107 anos de Musicalidade	Associação Educacional e Musical 5 de Março	14.830.707/0001-30	O projeto tem por objetivo repor os instrumentos musicais e fardamento da Associação Educacional e Musical 5 de Março "Filarmônica 5 de Março", da cidade de Curitiba/BA e que atua na apresentação de retrêtas e promove o ensino gratuito de jovens e adolescentes das áreas menos privilegiados do município.	33.000,00	33.000,00.	30.000,00
08-9333	Cidade Cria Cenários de Cidadania	CRIA - Centro de Referência Integral de Adolescentes	00.070.885/0001-03	Propõe a realização de atividades de formação cultural, criação ,acesso e fruição de bens culturais, voltadas para adolescentes e jovens de 24 comunidades de Salvador, participantes do Programa de Educação para a Cidadania desenvolvido pela instituição	718.683,00	679.923,00	300.000,00
07-9869	Livro Marcello Fragelli	VB Oficina de Projetos Ltda	06.540.036/0001-44	Produzir e editar um livro sobre o arquiteto Marcello Fragelli. Será um livro de memórias, contado pelo próprio arquiteto juntamente com um livro de projetos.	379.520,72	287.163,50	287.163,50
09-4329	Espectáculo Cultural em São Marcos	Arte e Shows Produções Artísticas Ltda	08.010.586/0001-87	O projeto se propõe a realizar durante o mês de Outubro espetáculos culturais, envolvendo música erudita e instrumental.	52.330,00	51.830,00	51.830,00
10-3922	Cascavel Jazz Festival - 2010	William Fischer da Silva Junior	622.407.739-87	Objetiva a divulgação da música instrumental brasileira, realizando 06 (seis) shows de artistas/músicos convidados em novembro de 2010 na cidade de Cascavel - Paraná, contribuindo para a divulgação da música instrumental brasileira e para o intercâmbio e aperfeiçoamento dos músicos locais e regionais.	218.626,55	216.706,55	191.588,31
08-6743	Estética Interiorana (VIII)	Instituto Aviva	07.672.159/0001-00	Realizar, em 4 Municípios, 4 módulos de "Oficinas de Sensibilização Estético-Cultural", para identificar, registrar, expor, formar acervo e consciência sobre os valores estético-culturais na imagética dos povos interioranos.	99.730,00	90.013,00	90.013,00
07-6112	Judiciário Brasileiro - 200 anos de História	Dublê Editorial Ltda	59.651.455/0001-10	Edição de um livro cujo objetivo seja narrar e analisar a trajetória do judiciário brasileiro desde seu início, em 1808, até os dias atuais. Conterá documentos, gravuras, desenhos e fotografias de diferentes períodos e texto do advogado Ricardo Tosto.	335.330,00	218.912,42	218.000,00
08-4398	Música Brasileira do Interior de SP	Marisa Silveira	076.956.638-32	Realizar 16 apresentações de música clássica e música instrumental brasileira nas seguintes cidades: Ribeirão Preto, Itatiba, Campinas e Americana com diversos grupos e formações,e realizar gravação de 03 obras inéditas para Orquestra do Compositor Aleh Ferreira, com a participação da Orquestra Sinfônica Municipal de Ribeirão Preto-SP	398.020,00	398.020,00	338.600,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
02-6943	Registro Sonoro de Músicas Tradicionais de Pernambuco e da Paraíba	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	11.735.586/0001-59	Promover o registrar em 2 CDs, com tiragem de 2.000 cópias de cada, para distribuição gratuita, de músicas tradicionais das manifestações folclóricas tais como: aboios, bandas de pífanos, reis de congo, marujada, cantos de trabalho e cocos.	183.203,37	168.118,05	168.118,05	142.900,35
07-9056	Música de Câmara	Sociedade Chopin do Brasil	03.819.939/0001-70	Realizar uma série de concertos, com grupos de cordas ou sopros, reunidos sob a forma de quartetos, quintetos, sextetos e octetos que serão a base para a apresentação de solistas.	476.666,00	461.945,00	150.000,00	150.000,00
07-8983	Brasil Atlântico - Um País com a Raiz na Mata	Mar de Ideias Navegação Cultural Ltda	04.513.670/0001-62	Editar o livro de fotografia intitulado "Brasil Atlântico - Um País com a Raiz na Mata", visando enfatizar as belezas naturais, as particularidades culturais e os desafios para a conservação da Mata Atlântica	500.481,82	398.135,68	350.000,00	28.500,00
06-11555	Fórum Cultural Mundial - Consolidação dos Resultados	Caravana Produções Culturais Ltda	06.696.051/0001-86	Realizar publicações do Fórum Cultural Mundial 2006, editar o DVD do FCM 2006, assim como a manutenção do site, e criação e manutenção da Rede Virtual do FCM. A proposta inclui realização de encontros, palestras e seminários para elaborar estratégias futuras do Fórum.	1.549.186,00	912.000,00	912.000,00	34.679,09
07-3911	Circuito PK Cables de Cultura - Ano 02	Grêmio PK Cables - Associação dos Funcionários da PK Cables	03.417.098/0001-75	Realização de espetáculos culturais na área de Teatro, Circo, Dança, Música Instrumental e Exposição de Artes Visuais, em espaço culturais alternativos e em empresas, lavando à classe operária, familiares e comunidade, o acesso gratuito a bens culturais de excelente qualidade, produzidos em diversas regiões do país.	147.667,96	147.667,96	147.600,00	147.600,00
06-1527	Exposição História das Indústrias Têxteis de São Paulo	Base 7 Projetos Culturais Ltda	05.155.740/0001-10	Apresentar em diversas mídias a História das Indústrias Têxteis de São Paulo, na FIESP / Centro Cultural Fiesp / Galeria de Artes do Sesi - SP.	933.650,00	898.917,88	175.000,00	175.000,00
06-6967	Corpo em Movimento	Gremio PK Cables do Brasil	03.417.098/0001-75	O projeto têm como objetivo dar continuidade ao atendimento a alunos, com atividades de dança, oferecendo cursos subsidiados e bolsas integrais a adolescentes, jovens e adultos de comunidades de entorno do Grêmio, estudantes, operários de fábricas e moradores da região, o acesso as aulas práticas e teóricas, assim como aos espetáculos.	55.831,60	55.831,60	55.831,60	55.831,60
07-1339	Escola 2 Bufões	CAL - Oficina de Formação Teatral Ltda	42.444.836/0001-25	ontar o espetáculo "Escola 2 Bufões", do escritor Michel Ghelderode, e apresentar nos municípios no interior do Estado da Paraíba e na cidade do Rio de Janeiro.	1.361.341,73	1.357.841,73	340.335,00	340.335,00



08-2343	Temporada Orquestra Filarmônica de São Carlos	Associação Orquestra Filarmônica de São Carlos	09.176.474/0001-63	Elaboração de um espetáculo musical com programação de concertos sinfônicos e didáticos.	2.649.768,00	1.597.132,00	500.000,00	265.916,05
07-5805	Literatura para Crianças e Jovens no Brasil	Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil	33.996.604/0001-99	Divulgar a informação sobre 20.000 títulos de literatura infantil e juvenil brasileira que constituem parte do acervo da FNLIJ, e o conteúdo de mais de 600 programas de promoção da leitura, inscritos nas 12 edições do concurso "Os melhores Programas de Incentivo à Leitura junto a Crianças e Jovens de todo o Brasil", de 1994, por meio da organização de um banco de dados que será disponibilizado na internet mediante a criação de um portal.	726.945,50	599.866,00	300.000,00	7.677,96

ANEXO IV

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-1016	Premio Anu	Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA	06.052.228/0001-01	Identificar, premiar e dar maior visibilidade aos trabalhos realizados por pessoas, instituições, empresas e fundações que se destacaram nas periferias do Brasil, valorizando as ações sócio-culturais que acontecem nas comunidades de baixa renda de todo o País.	1.231.992,30	872.025,00	500.000,00
06-0785	Seminário Internacional Cul- tura e Liberdade	Instituto Liberdade	91.345.074/0001-15	Realização do Seminário "Cultura e Liberdade", onde serão abordados temas sobre uma das mais caras ideias do pen- samento e da cultura na modernidade; a noção da liber- dade. Discutir o conceito de algumas das principais linhas constitutivas da formação cultural moderna. Edição de um livro, resultante das palestras e debates realizados em função e durante a realização do evento.	316.137,37	256.461,77	120.000,00
01-4315	Angra 500 anos	Instituto para Desenvolvi- mento da Economia do Indi- viduo, do Ambiente e da So- ciedade.	04.589.916/0001-80	O projeto pretende enfocar não só o "descobrimento" de Angra dos Reis, como questões convencionalmente cha- mados de desenvolvimento sustentável por meio de pes- quisas de campo e pelo mapeamento das atividades culturais que são realizadas, tais como levantamento de ofícios tradicionais, culinários regional, personagens da cultura popular, tradições, grupos étnicos e folclóricos, artes em geral, identificando elementos que sejam expressivos da cultura local e que possam a vir ser trabalhados numa proposta de um Calendários de Atividades que comple- mentam a data dos 500 anos e que tomem um caráter permanente, com realização neste e noutros anos.	353.162,00	280.851,19	280.000,00

PORTARIA Nº 196, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541 de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 , que tiveram a REVERSAO DA REPROVAÇÃO do projeto e passa a ser APROVADO, após recolhimento ao FNC - Fundo Nacional de Cultura, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICI- TADO	VALOR APROVA- DO	VALOR CAP- TADO
06-11262	A Hora e a Vez de Au- gusto Matraga	Sarau Agência de Cultura Brasileira LTDA. -EPP	00.185.247/0001-20	Montagem do espetáculo A Hora e a Vez de Augusto Matraga, última novela de Sagarana, obra de Guimarães Rosa, com direção de André Paes Leme, com proposta de estreia em março/2007 no Rio de Janeiro, em temporada de 2 meses.	R\$ 505.861,57	R\$ 520.861,57	R\$ 150.000,00
06-4978	Românico em Castilla León - Arte, Vida e Pe- regrinação	Instituto Inclusartiz	03.716.186/0001-78	Realizar a exposição" Românico em Castilla y León - Arte, Vida e Peregrinação", trazendo ao Brasil 155 peças representativas, no Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo.	R\$ 2.231.058,45	R\$ 2.012.133,45	R\$ 160.000,00
07-3723	After School - A Expe- riência Pictórica Brasilei- ra	G 11- Associação para o Progresso e Desenvolvi- mento da Arte e da Cultu- ra	08.652.689/0001-40	Levar obras de artes plásticas, dos mais renomados artistas brasileiros para outros países, dando continuidade às ex- posições internacionais itinerantes realizadas em 2006. Ex- posições em Bruxelas, na Bélgica e em São Paulo.	R\$ 643.781,00	R\$ 584.711,00	R\$ 283.000,00
03-1902	Cultura e Identidade Re- gional - Em Homenagem à Obra de Simões Lopes Neto	Fernando Luis Schuler	476.578.800-82	Além de um seminário, produzir um documentário em VHS com 26 minutos de duração que busca o resgate da identidade cultural do Estado do Rio Grande do Sul. Ti- ragem: 500 livros, 500 CD's, 200 fitas VHS, 2000 livros da obra completa de Simões Lopes Neto.	R\$ 295.762,00	R\$ 282.913,20	R\$ 282.000,00
06-4983	Guianas - O Arco Norte da América do Sul	RKF Produções Culturais Ltda.	03.252.802/0001-87	Editar um livro de autoria de Renato Kamp sobre a região do Arco Norte da América do Sul.	R\$ 295.796,82	R\$ 264.432,69	R\$ 225.000,00
02-1404	Edição da Integral das Canções de Alberto Ne- pomuceno	Dante Pignatari - ME	04.895.720/0001-13	Edição e publicação de um livro das canções para a voz e piano do compositor cearense Alberto Nepomuceno (1884 - 1920).	R\$ 50.843,00	R\$ 50.843,00	R\$ 50.843,00
06-3907	Festival de Música Clás- sica	Accessorizze Realização de Eventos Ltda.	07.043.310/0001-32	Realizar o III Festival de Música Clássica, na Basílica Menor de Nossa Senhora da Conceição, em São José do Rio Preto/SP, com músicas de renome internacional.	R\$ 506.901,79	R\$ 289.837,99	R\$ 104.000,00
03-4519	...E o Céu uniu Dois Corações	Associação de (Ex) Alunos do Curso de Arte Dramá- tica do SESI	79.307.161/0001-82	Montagem da peça teatral "...E o Céu Uniu Dois Co- rações", de autoria de Antenor Pimenta, sob direção de Neyde Veneziano, com cenários e iluminação de William Pereira, figurinos de Norma Ribeiro, tendo no elenco: Anah Paula Possap, Berna Sant'Anna, Emanuella Possap, Ismar Medeiros, Leon de Paula, Luisa Duarte, Marcos Paulo Pacheco, Mariana Cândido, Nazareno Pereira, Rô- mulo Salvador, Sérgio Cândido e Valdir Silva. Melodrama circense, resgatando valores da história catarinense, apre- sentado na cidade de Santa Catarina com duração de 2 anos e público estimado de 20.000 pes- soas.	R\$ 244.551,00	R\$ 239.550,00	R\$ 53.000,00
08-0107	Rio dos Sinos	UM Gestão e Projetos Culturais Ltda.	08.876.642/0001-60	Edição do livro "Rio dos Sinos", com textos de Martin Behrend e fotografias de Guto Maahs, para retratar e nar- rar sobre a região que nasce nas montanhas de Cará e desemboca no deita do Jacuí, no município de Canoas/RS	R\$ 192.056,00	R\$ 185.416,00	R\$ 185.415,00



				banhando diversas cidades como: Canelas, Gramado, Novo Hamburgo, dentre outras. O livro relata também um crime ambiental acontecido em outubro de 2006,que causou a morte de cerca de um milhão de peixes.			
05-6505	Adivinhe Quem Vem para Rezar Turnê S/SE/CO	B.F. Produções Ltda.	01.135.772/0001-01	Realização da turnê do espetáculo teatral, texto de Dib Carneiro Neto, com direção de Elias Andreato, tendo como protagonista os atores Paulo Autran e Cláudio Fontana, pela principais cidades das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil. Universo masculino em foco. Homens que falam pouco, que economizam palavras, que coexistem sem conviver. Início 01/11/2005 e término 01/11/2006. Tiragem: 5.000 ingressos. Distribuição: 1250 patrocinador, 500 outros, 3000 venda normal e 250 promocional, valores R\$ 30,00 e R\$ 10,00.	R\$ 412.604,00	R\$ 412.604,00	R\$ 173.946,00
03-2607	São Paulo 450 Anos 450 Imagens	Maria Cecília Crevatin Gouveia	053.328.008-78	Produção do livro que visa mostrar a cidade de São Paulo na atualidade, considerando sua vida social, política e econômica. PECULIARIDADE: São Paulo, em 25 de janeiro de 2004, comemora 450 anos, sendo a maior cidade do Brasil, grande polo sócio, político e econômico. TIRAGEM: 3.000 exemplares.	R\$ 295.635,38	R\$ 266.761,00	R\$ 251.511,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
05-1280	Festival de Teatro Infantil Itinerante	Actum Consultoria Empresarial Ltda.	04.291.849/0001-12	Realização de evento teatral voltado ao público infanto-juvenil contando com 20 apresentações, durante 10 dias, possibilitando a interação do próprio público da plateia no espetáculo. O evento que irá se realizar em agosto de 2005, no Ribeirão Shopping, em Ribeirão Preto/SP. Serão confeccionados 3.000 ingressos para distribuição gratuita.	R\$ 366.537,79	R\$ 342.557,91	R\$ 342.557,91
07-1253	Dar de Si Antes de Pensar em Si Mesmo	Associação Distrital de Rotarianos	60.909.249/0001-46	Montagem de premiação simbólica aos clubes filiados do Rotary (organização que presta serviços culturais e humanitários) com apresentação de 30 crianças pertencentes ao projeto Guri.	R\$ 24.543,71	R\$ 19.449,00	R\$ 19.449,00
06-9630	Suíte Floral	Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda. - ME	32.046.104/0001-23	Realização de um espetáculo de música e dança com repertório voltado para a paixão pela natureza, de Vivaldi, Piazzolla e Villa-Lobos, interpretados pela pianista Lilian Barretto e Quarteto de Cordas do Teatro Municipal. Na dança, Hélio Bejani, Ana Botofago e outros.	R\$ 653.444,00	R\$ 554.620,00	R\$ 410.000,00
05-9040	Valores do Brasil	Fundação Educar DPaschoal de Benemerência e Preservação da Cultura e Meio Ambiente	59.013.433/0001-24	Edição e distribuição de 5 títulos infanto-juvenis. Esta coleção visou valorizar a cultura brasileira e a sua diversidade regional.	R\$ 231.475,00	R\$ 226.331,81	R\$ 226.331,81
09-3471	Afrosambajazz - Turnê Nacional	Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda.	39.509.492/0001-80	Turnê de lançamento do CD Afrosambajazz - A Música de Baden Powell, um projeto de Mario Adnet e Philippe Baden Powell, nas 05 regiões brasileiras.	R\$ 735.158,00	R\$ 699.179,80	R\$ 699.179,80
06-7386	Curitiba: Intervenção Urbana	Base Sete Projetos Culturais Ltda .	05.155.740/0001-10	Propiciar a criação e a produção de obras para o espaço urbano, a partir de um modelo único para a intervenção de artistas, designers e publicitários, apresentado nas calçadas e calçadas da cidade de Curitiba.	R\$ 705.350,00	R\$ 173.173,00	R\$ 100.000,00
06-1942	Pantanal a Vida no Ritmo das Águas	DBA Dórea Books and Art Artes Gráficas Ltda.	38.815.841/0001-20	Realização do livro Pantanal, a Vida no Ritmo das Águas, a obra editorial tem como base um ensaio fotográfico de Valdemir Cunha, sobre o Pantanal e o homem pantaneiro, com texto de Xavier Bartaburu.	R\$ 430.903,00	R\$ 358.303,00	R\$ 330.000,00
06-9989	Livro Retrospectiva Marília Kranz	Marília Kranz	367.573.817-53	Produção e edição de livro retrospectivo com texto e fotos, sobre a vida e obra da artista plástica Marília Kranz em comemoração aos 40 anos de sua carreira.	R\$ 291.365,20	R\$ 291.365,20	R\$ 203.955,50
08-1811	Mostra Latino-Americana de Teatro de Grupo (IV)	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Reunião na cidade de São Paulo, dos mais expressivos coletivos teatrais do Brasil e dos países de línguas latinas, para uma real troca de experiências estéticas e de modo de produção.	R\$ 1.270.300,52	R\$ 1.119.509,92	R\$ 420.000,00
06-4036	Recuperação e Manutenção da Capela de Sant'Anna de Chapada	Serra do Trovão Centro Cultural e Ecológico da Chapada	05.214.429/0001-03	Restauração da Capela de Sant'Anna, sua imaginária e elementos artísticos integrados, além da revitalização do seu adro e entorno. Realização de oficinas de cantaria durante os trabalhos de conservação.	R\$ 464.152,92	R\$ 462.822,92	R\$ 200.000,00
06-0091	Falcatrúea e o Pau-de-Arara Espacial	André Miglio Porto	002.294.336-69	Elaboração e circulação do espetáculo cênico musical do Grupo "falCaTrUa" nas seguintes capitais: Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Florianópolis e Brasília, até julho de 2006.	R\$ 173.868,75	R\$ 173.868,75	R\$ 90.000,00
05-3013	Bento em Dança 2005	Luci Lene Piccini	596.661.370-20	Propiciar a integração artístico-cultural de jovens representantes de escolas de dança das mais diferentes regiões do, estado e do Brasil com representações artísticas dos países das três Américas, especialmente os países do Mercosul, com oficinas de atualização e aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicadas à dança. Serão apresentados espetáculos de dança sob a responsabilidade de grupos nacionais de projeção, juntamente com grupos gaúchos, durante o lançamento, abertura e encerramento do festival. O lançamento do festival no município de Bento Gonçalves é feito, ao ar livre, em via pública, de forma a possibilitar a participação comunitária e facilitar o livre acesso da população aos espetáculos apresentados. Serão 72 oficinas e 03 espetáculos para uma estimativa de 20.000 pessoas.	R\$ 539.568,63	R\$ 495.218,63	R\$ 183.100,00
05-0943	Tom da Caatinga	Fundação Roberto Marinho	29.527.413/0001-00	Realizar um curso de capacitação que treinará orientadores pedagógicos e técnicos de nível médio para utilização dos materiais e para o desenvolvimento de atividades ecológicas, poéticas e musicais. Aliará o nome de Tom Jobim um patrimônio musical ao patrimônio ecológico e paisagístico brasileiro e mundial - a Caatinga. Serão exibidos programas televisivos no Canal Futura.	R\$ 3.942.096,27	R\$ 1.181.195,80	R\$ 300.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
04-5045	Prêmio Osmundo Pontes de Literatura	Academia Cearense de Letras	07.369.952/0001-26	O Prêmio Osmundo Pontes de Literatura visa estimular os escritores a participarem do concurso literário para maior reconhecimento de suas obras, bem como ajudar na publicação da obra premiada. Foram premiados dois atores: um de romance e um de ensaio.	R\$ 38.435,43	R\$ 31.669,00	R\$ 31.669,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUIDO AO FNC
04-6145	Enciclopédia da América Latina e o Caribe	ALPAC - Associação Latino Americana de Pesquisa e Ação Cultural	05.742.347/0001-23	Produção e publicação de uma Enciclopédia que forneça uma visão geral sobre os processos políticos, sociais, econômicos, ambientais e culturais que caracterizam o continente latino-americano nos últimos 50 anos.	R\$ 2.160.929,05	R\$ 2.023.071,23	R\$ 1.100.000,00	R\$ 14.337,55



RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 191/17 de 24/03/2017, publicada no D.O.U. n.º 59 de 27/03/2017, Seção 1, página: 39, referente ao Projeto Plano Anual de Manutenção e Atividades Culturais - 2016 - Pronac: 15 8746.
Onde se lê: 91.690.842/0001-78
Leia-se: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre
CPNJ: 92.815.000/0001-68

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria ICA nº 34/ICA, de 1º de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 10, Onde se lê: Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BS COLWAY, situado no Município de Piraquara - PR. Processo nº 67613.026639/2015-72. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se: Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BS COLWAY, situado no Município de Piraquara - PR. Processo nº 67613.022964/2015-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Na Portaria ICA nº 35/ICA, de 01 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 10, Onde se lê: Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UMBARÁ ENERGY, situado no Município de Curitiba - PR. Processo nº 67613.027116/2015-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se: Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto UMBARÁ ENERGY, situado no Município de Curitiba - PR. Processo nº 67613.022944/2015-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de março de 2017

Nº 12/EMA - Processo nº 61074.001967/2017-96.
Interessado: Embaixada da Colômbia no Brasil.
Objetivo: Alterações dos períodos da visita do Navio de Apoio Logístico "GENERAL ARTIGAS", pertencente à Armada da República Oriental do Uruguai, às cidades de Salvador-BA de 30 de abril a 3 de maio para 18 a 24 de abril; e do Rio de Janeiro-RJ, de 8 a 14 de maio para 28 de abril a 15 de maio de 2017. Este Despacho Decisório cancela o Despacho Decisório nº 5/MB.
Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alte. de Esq. LUIZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO

SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/SEORI/MD,
DE 24 DE MARÇO DE 2017

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa, no exercício de 2017

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, incisos VI, VII, VIII, X, XI e XII, do Anexo I do Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 8, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SOF/MP), e considerando o que consta do Processo nº 60542.000015/2017-29, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e prazos para solicitações de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias do Ministério da Defesa (MD), no exercício de 2017, constantes da Portaria nº 8, de 14 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SOF/MP).

Art. 2º As Unidades Orçamentárias e os responsáveis pelas ações orçamentárias no âmbito da administração central deverão encaminhar à Secretaria de Organização Institucional (SEORI/MD), exclusivamente mediante acesso on-line ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), as solicitações de créditos suplementares e especiais das ações sob sua responsabilidade, observando-se os seguintes prazos:

I - créditos dependentes de autorização legislativa: até o dia 31 de agosto de 2017;

II - créditos autorizados na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017: até os dias 31 de agosto de 2017 e 31 de outubro de 2017;

III - as solicitações de créditos suplementares relacionadas no § 2º, do art. 5º, da Portaria SOF/MP nº 8, de 2017, poderão, excepcionalmente, ser encaminhadas à SEORI/MD até o dia 30 de novembro de 2017; e

IV - as solicitações de remanejamento de Planos Orçamentários - PO, inclusive sua criação, quando for o caso, poderão ser efetuados a qualquer tempo, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária 911 no SIOP.

Art. 3º Em observância ao disposto no art. 35 da Portaria nº 8/SOF/MP, de 14 de fevereiro de 2017, no § 3º do art. 4º da Lei nº 13.414, de 2017, e no § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a abertura de créditos suplementares e especiais para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras ou de excesso de arrecadação impõe o cancelamento de despesas primárias em valor correspondente.

Art. 4º Caberá à SEORI/MD, na condição de órgão setorial de orçamento no âmbito do Ministério da Defesa, apreciar as alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, de programação e de execução orçamentária e financeira, aprovando ou não o seu encaminhamento à SOF/MP.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 418, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 9/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201404166, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de São Vicente (FSV) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 798, Bairro Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

I - Avenida Paula Vieira, nº 542, Bairro Vila Jahu, Município de Botucatu, Estado de São Paulo
II - Avenida Nove de Abril, nº 3400, Bairro Vila Nova, Município de Cubatão, Estado de São Paulo
III - Avenida Conde de Áurea Gonzales, nº 245, Bairro Vila Áurea (Vicente de Carvalho), Município de Guarujá, Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 419, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 20/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201408174, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia CEN-TEC - Sertão Central, com sede na Avenida Geraldo Bizarria, s/nº, Km 2, Distrito Industrial, município de Quixeramobim, estado do Ceará, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observada a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 420, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 49/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201405702, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Joaquim Nabuco de Natal, a ser instalada na Rua Marcílio Furtado, nº 2.422, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 421, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 50/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201501566, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário de Araguaína - UNIARA, por transformação da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, localizada na Avenida Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, no município de Araguaína, estado de Tocantins, mantida pela ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos LTDA., com sede no município de Araguaína, no estado de Tocantins.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 422, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 109/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073054, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Sant'Anna (UniSant'Anna), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 423, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 161/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905197, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 424, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 263/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077901, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade do Clube Náutico Mogiano (FCNM), situada à Rua Cabo Diogo Oliver, nº 758, bairro Mogilar, município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, mantida pelo Clube Náutico Mogiano, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 425, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 291/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201009646, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua do Sacramento, Nº 230, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos presenciais relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Endereço
1	Rua Mangueira, Nº 73, Bairro Nazaré, Município de Salvador, Estado da Bahia
2	Rua Goes Calmon, Nº 330, Bairro Centro, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
3	Avenida Dr. José Martins Rodrigues, Nº 65, Bairro Edson Queiroz, Município de Fortaleza, Estado do Ceará
4	SCS Quadra 08 Bloco B, Nº 60, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal
5	Avenida Santa Leopoldina, Nº 1925, Bairro Coqueiral de Itaparica, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo
6	Praça Alvaro de Melo, Nº 49, Bairro Centro, Município de Ceres, Estado de Goiás
7	Rua Pará, 2º andar, Nº 511, Bairro Centro, Município de Imperatriz, Estado do Maranhão
8	Rua Bahia, Nº 2020, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
9	Avenida Marechal Dutra, Sala B, Nº 738, Bairro Centro A, Município de Rondópolis, Estado de Mato Grosso
10	Rua Otaviano Santos, Nº 1980, Bairro Sudã I, Município de Altamira, Estado do Pará
11	Rua Vigário Virgínio, Nº 745, Bairro Santo Antonio, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba
12	Rua Zeferino Agra, Nº 519, Bairro Arruda, Município de Recife, Estado de Pernambuco
13	Rua Prof. João Cândido, Nº 1114, Bairro Centro, Município de Londrina, Estado do Paraná
14	Av. Presidente Sodrê, Nº 428, Bairro Centro, Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro
15	Rua Marechal Deodoro, Nº 80, Bairro Centro, Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro
16	Rua Afonso Pena, Nº 1142, Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia
17	Avenida Duque de Caxias, 3º e 4º andar, Nº 11/70, Bairro Centro, Município de Bauru, Estado de São Paulo
18	Rua Passeio do Ipê, Nº 99, Bairro Riviera de São Lourenço, Município de Bertogiã, Estado de São Paulo
19	Rua Nove de Julho, Nº 175, Bairro Centro, Município de Birigui, Estado de São Paulo
20	Rua Padre Almeida, Nº 825, Bairro Cambuí, Município de Campinas, Estado de São Paulo
21	Av. Marechal Castelo Branco, Nº 135, Bairro Centro, Município de Eldorado, Estado de São Paulo
22	Rua General Carneiro, Nº 1327, Bairro Centro, Município de Franca, Estado de São Paulo
23	Rua Coutinho E. Mello, Nº 180, Bairro Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
24	Estrada Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 429, Bairro Bonsucesso, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo
25	Av. Gustavo Molicia, Nº 85, Bairro Portal das Colinas, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo
26	Av. Rui Barbosa, Nº 308, Bairro Centro, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo

27	Rua Prefeito Felipe Marinho, Nº 110, Bairro Jardim Ferrari, Município de Itapeva, Estado de São Paulo
28	Rua Campos Sales, Nº 389, Bairro Centro, Município de Lins, Estado de São Paulo
29	Av. da Saudade, Nº 236, Bairro Vila Vitória, Município de Mauá, Estado de São Paulo
30	Rua Engenheiro Augusto Durant, Nº 291, Bairro Perus, Município de São Paulo, Estado de São Paulo
31	Rua Dib Buchala, Nº 79, Bairro Vila Marcondes, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo
32	Rua Lafaiete, Nº 695, Bairro Centro, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo
33	Av. Ana Costa, Nº 146, Bairro Vila Matias, Município de Santos, Estado de São Paulo
34	Rua Boa Vista, Nº 512, Bairro Boa Vista, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
35	Rua Coronel José Monteiro, Nº 621, Bairro Centro, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo
36	Rua Siqueira Campos, Nº 223, Bairro Campolim, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo
37	Av. Maranhão, Nº 101, Bairro Retiro, Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 426, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 322/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201210927, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, instalada na av. Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A., sediada no mesmo município.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil presenciais.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 427, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 455/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076503, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Santa Lúcia, com sede na Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 351, Centro, no Município de Moji Mirim, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede na Rua Maringá, nº 450, Parque Taquaral, no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 428, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 458/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201012069, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Ális de Bom Despacho, situada à BR 262, Km 480, no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto FACEB Educação, com sede no município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 429, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 467/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201416670, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osni Mateus, S/N, bairro São Judas Tadeu, no Município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 430, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 489/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077113, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a instituição Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos - FG, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Presidente Kennedy, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 431, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 742/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20074234, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osny Matheus, s/nº, Km 108, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 432, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 776/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307663, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Salvatore Renna, Nº 875, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), localizada à Rua Prefeito Lothario Meissner, Nº 350, Bairro Jardim Botânico, Município de Curitiba, Estado do Paraná.



Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenhadas na sede da instituição, no polo de apoio presencial localizado na BR 153, KM 07, s/n, Bairro Riozinho, Município de Irati, Estado do Paraná, e nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 433, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 788/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414352, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Porto União (FPU), a ser instalada na Rua Coronel Camisão, nº 326, térreo, Butantã, Vila Gomes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Moscato Educação Superior Eireli - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de março de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 9/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de São Vicente (FSV) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 798, Bairro Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Administração, licenciatura em Pedagogia, superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Logística e em Marketing, cujas atividades presenciais obrigatórias serão realizada na sede da instituição e nos polos de apoio presencial localizados nos endereços listados a seguir: I - Avenida Paula Vieira, Nº 542, Bairro Vila Jahu, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, II - Avenida Nove de Abril, Nº 3400, Bairro Vila Nova, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, e III - Avenida Conde de Áurea Gonzales, Nº 245, Bairro Vila Áurea (Vicente de Carvalho), Município de Guarujá, Estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 201404166.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 20/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia CENTEC - Sertão Central, com sede na Avenida Geraldo Bizarria, s/nº, Km 2, Distrito Industrial, município de Quixeramobim, estado do Ceará, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observada a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201408174.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 49/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Natal, a ser instalada na Rua Márcilio Furtado, nº 2.422, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201405702.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 50/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Araguaína (Uniara), por transformação da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, com sede na Avenida Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, no município de Araguaína, estado de Tocantins, mantida pela ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201501566.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 109/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Sant'Anna (UniSant'Anna), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, no Bairro Santana, no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073054.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 161/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905197.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 263/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Clube Náutico Mogiano (FCNM), situada à Rua Cabo Diogo Oliver, nº 758, bairro Mogilar, município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, mantida pelo Clube Náutico Mogiano, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077901.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 291/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua do Sacramento, nº 230, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, com realização das atividades presenciais obrigatórias na sede e nos polos localizados nos seguintes endereços: Rua Otaviano Santos, Nº 1980 - Sudã I - Altamira/Pará; Avenida Duque de Caxias, 3º e 4º andar, Nº 11/70 - Centro - Bauru/São Paulo; Rua Bahia, Nº 2020 - Lourdes - Belo Horizonte/Minas Gerais; Rua Vigário Virgínio, Nº 745 - Santo Antonio - Campina Grande/Paraíba; Rua Padre Almeida, Nº 825 - Cambuí - Campinas/São Paulo; Av. Marechal Castelo Branco, Nº 135 - Centro - Eldorado/São Paulo; Estrada Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 429 - Bonsucesso - Guarulhos/São Paulo; Rua Pará,2 andar. 511. Centro. , Nº 511 - Centro - Imperatriz/Maranhão; Rua Passeio do Ipê, Nº 99 - Riviera de São Lourenço - Bertioga/São Paulo; Rua Nove de Julho, Nº 175 - Centro - Birigui/São Paulo; SCS Quadra 08 Bloco B, Nº 60 - Asa Sul - Brasília/Distrito Federal; Praça Alvaro de Melo, Nº 49 - Centro - Ceres/Goias; Av. Dr. José Martins Rodrigues, Nº 65 - Edson Queiroz - Fortaleza/Ceará; Rua General Carneiro, Nº 1327 - Centro - Franca/São Paulo; Av. Gustavo Molica, Nº 85 - Portal das Colinas - Guaratinguetá/São Paulo; Av. Rui Barbosa, Nº 308 - Centro - Itanhaém/São Paulo; Rua Prefeito Felipe Marinho, Nº 110 - Jardim Ferrari - Itapeva/São Paulo; Rua Campos Sales, Nº 389 - Centro - Lins/São Paulo; Rua Prof. João Cândido, Nº 1114 - Centro - Londrina/Paraná; Av. Presidente Sodrê, Nº 428 - Centro - Macaé/Rio de Janeiro; Av. da Saudade, Nº 236 - Vila Vitória - Mauá/São Paulo; Rua Marechal Deodoro, Nº 80 - Centro - Petrópolis/Rio de Janeiro; Rua Afonso Pena, Nº 1142 - Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/Rondonia; Rua Dib Buchala, Nº 79 - Vila Marcondes - Presidente Prudente/São Paulo; Rua Zeferino Agra, Nº 519 - Arruda - Recife/Pernambuco; Rua Lafaiete, Nº 695 - Centro - Ribeirão Preto/São Paulo; Rua Mangueira, Nº 73 - Nazaré - Salvador/Bahia; Av. Ana Costa, Nº 146 - Vila Matias - Santos/São Paulo; Rua Boa Vista, Nº 512 - Boa Vista - São José do Rio Preto/São Paulo; Rua Coronel José Monteiro, Nº 621 - Centro - São José dos Campos/São Paulo; Rua

Siqueira Campos, Nº 223 - Campolim - Sorocaba/São Paulo; Av. Maranhão, Nº 101 - Retiro - Volta Redonda/Rio de Janeiro; Rua Coutinho E. Mello, Nº 180 - Centro - São Paulo/São Paulo; Rua Engenheiro Augusto Durant, Nº 291 - Perus - São Paulo/São Paulo; Rua Goes Calmon, Nº 330 - Centro - Vitória da Conquista/Bahia; Av. Marechal Dutra, Sala B, Nº 738 - Centro A - Rondonópolis/Mato Grosso e Avenida Santa Leopoldina, Nº 1925 - Coqueiral de Itaparica - Vitória/Espírito Santo, conforme consta do processo e-MEC nº 201009646.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 322/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, instalada na av. Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A., sediada no mesmo município, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, serão realizados na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201210927.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 455/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, considerando os termos da Portaria SESu nº 1.746, de 2009, e a Nota Técnica da SERES inserida no Sistema e-MEC em 8 de junho de 2011, favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Lúcia, com sede na Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 351, Centro, no Município de Moji Mirim, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede na Rua Maringá, nº 450, Parque Taquaral, no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076503.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 458/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Ális de Bom Despacho, situada à BR 262, Km 480, município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto FACEB Educação, com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012069.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 467/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osni Mateus, S/N, bairro São Judas Tadeu, no Município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201416670.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 489/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos - FG, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo Associação Educacional Presidente Kennedy, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077113.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 742/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osny Matheus, s/nº, Km 108, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074234.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 776/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Salvatore Ren- na, Nº 875, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), localizada à Rua Prefeito Lothario Meissner, Nº 350, Bairro Jardim Botânico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, no polo de apoio presencial localizado na BR 153, KM 07, s/n, Bairro Riozinho, Mun- icípio de Irati, Estado do Paraná, e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), con- forme consta do processo e-MEC nº 201307663.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 788/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Porto União (FPU), a ser instalada na Rua Coronel Camisão, nº 326, térreo, Bu- tantã, Vila Gomes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Moscato Educação Superior Eireli - EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tec- nológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414352.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.000900/2017-09; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 007/2017, realizado para a con- tratação de professor substituto, Área: Matemática, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Fabiano Tei- xeira Garcia, Márcia Nunes dos Santos e Rodrigo Carlos Pinheiro. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

MENDONÇA FILHO

GISLAINE SANTANA

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE ACORDO COM AS PRÁTICAS ADOTADAS NO BRASIL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Dados apresentados em reais mil, exceto quando indicados de outra forma

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2016

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) é uma instituição pública e universitária, integrante da rede de hospitais universitários do Ministério da Educação (MEC) e vinculada aca- demicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Sendo um dos principais centros de atenção médica do estado, é também um polo de investigação científica e tecnológica. Oferece assistência integral à saúde dos cidadãos, através de suas equipes de saúde das clínicas médica, cirúrgica, pediátrica, obstétrica e psiquiátrica, em conjunto com equipes multiprofissionais.

Em 2016 foram realizadas na instituição mais de 612 mil consultas, 34 mil internações, 42 mil cirurgias, 5 mil procedimentos no Hospital-Dia, e quase 4 mil partos. Ainda, foram realizados 482 transplantes, sendo 16 desses cardíacos - número recorde na instituição.

A busca de melhoria contínua e excelência assistencial é evidenciada na atuação do Programa de Gestão da Qualidade e da Informação em Saúde (QUALIS), Programa de Intra-Hospitalar de Combate à Sepse (PICS), Comissão de Gerencia de Risco Sanitário-Hospitalar (GR), e Comissão de Controle de Infecção (CCHI). Na organização dos fluxos internos e no relacionamento com o restante da rede de saúde destacam-se a atuação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) e do Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH).

Na área da pesquisa, mantemos convênios com Conselho Nacional de Desenvolvimento Cien- tífico e Tecnológico (CNPq), Fundação de Amparo à Pesquisa do Rio Grande do Sul (FAPERGS), Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Saúde (DECIT/MS), e com a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH). Temos 475 pesquisadores responsáveis com projetos de pesquisa em atividade na Instituição, e 504 doutores atuantes entre professores e contratados. Em 2016, foram realizadas 3.946 consultorias de pesquisa, e aprovados 673 projetos de pesquisa; finalmente, totalizamos 578 artigos publicados, e tivemos um aumento de 4,6% no número de ci- tações.

O HCPA também tem papel fundamental no ensino, tendo 14 cursos de graduação com atividades dentro da instituição, em um total de 102 disciplinas ou estágios. Também considerando os cursos de graduação, passaram pelo HCPA 1587 alunos no primeiro semestre e 1509 alunos no segundo semestre letivo. Na pós-graduação, há apoio a 15 Programas de Pós Graduação da UFRGS, sendo 11 vinculados a Faculdade de Medicina e também apoio ao desenvolvimento de dois programas de mestrado profissional: "Pesquisa Clínica" e "Prevenção e Assistência a Usuários de Álcool e Outras Dro- gas."

Na residência médica temos 46 Programas de Residência Médica, 31 áreas de atuação, 2 anos opcionais, e 4 Programas de Residência Média em Transplantes, perfazendo um total de 276 vagas oferecidas em 2016. Na residência Integrada Multiprofissional em Saúde, que oferece oito áreas de atuação, houve 76 profissionais em formação e 35 profissionais concluíram a residência em 2016. O hospital oferece também um Programa Institucional de Cursos de Capacitação para Alunos em Formação (PICCAF), um Programa Institucional de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional (PIC- CAP), um Programa Jovem Aprendiz, e um Programa de Acolhimento e Integração Institucional.

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre recebeu o Prêmio Mérito Brasil de Governança e Gestão Pública. Entre mais de 7,7 mil órgãos públicos avaliados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), a instituição foi uma das seis agraciadas com a distinção, que reconhece as melhores práticas em liderança, estratégia e controle. Foi reconhecida também, na edição de 2016 do Top Ser Humano da ABRH-RS, pelo case Distinção por Tempo de Serviço: valorização e reconhecimento aos funcionários do HCPA.

Em paralelo a todo esse cenário descrito, ao longo de 2016, o HCPA manteve a condução das obras dos prédios anexos, bem como ampliação do prédio garagem, que irá contemplar a ampliação de 516 vagas para a comunidade interna.

Balanco Patrimonial

Ativo	Nota	31/12/2016	31/12/2015
Circulante			
Caixa e Equivalente de Caixa	05	35.005	15.757
Créditos a Receber Curto Prazo			
Faturas e Duplicatas a Receber		125	5
Crédito de Fornecimento de Serviços	06	45.827	51.648
Créditos ref. apropriações por Competência	15	151.834	145.413
Adiantamentos de Pessoal	07	11.572	11.011
Adiantamentos a Unidades e Entidades		619	280

Demais Contas a Receber		134	103
Adiantamentos a Fornecedores		14	387
Estoques			
Estoques de Materiais de Consumo	08	21.833	24.415
Importação em Andamento		1.208	1.099
Despesas Pagas Antecipadamente			
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		140	20
		268.311	250.138
Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Depósitos Judiciais		1.844	1.346
Créditos ref. apropriações por Competência	15	242.661	223.828
Devedores por Convênios	09	-	19.019
Provisão para Perdas (devedores por convênios)	09	-	(19.019)
Imobilizado	10	625.157	505.167
Intangível	11	765	1.522
		870.427	731.863
Total do Ativo		1.138.738	982.001

Passivo	Nota	31/12/2016	31/12/2015
Circulante			
Fornecedores	12	38.231	40.759
Obrigações Tributárias e Sociais	13	2.410	2.646
Obrigações a Restituir	14	12.225	1.209
Contingências e apropriações por Competência a Pagar	15	151.834	145.413
Outras Obrigações		3.288	875
		207.988	190.902
Não Circulante			
Exigível a Longo Prazo			
Subvenções e Doações para Investimentos	16	11.188	8.546
Contingências e apropriações por Competência a Pagar	15	242.661	223.828
Receita Diferida Líquida	17	297.148	175.620
		550.997	407.994
Patrimônio Líquido			
Capital Realizado	19	376.403	376.403
Ajustes de Avaliação Patrimonial	20	(18.173)	(16.854)
Reservas de Lucro	21	21.523	23.556
		379.753	383.105
Total do Passivo		1.138.738	982.001

Demonstração do Resultado do Exercício	Nota	31/12/2016	31/12/2015
Receita Operacional Bruta			
Serviços Prestados		224.782	226.746
Repasses Recebidos		1.105.348	1.005.312
Repasses de Apropriações por Competência a Receber		31.491	27.457
		1.361.621	1.259.515
Ajustes da Receita Bruta			
Receitas de Diferido (Reversão da Subvenção)		6.680	18.091
Repasse p/Subvenções e Doações Governamentais		(133.437)	(88.375)
Inscrição de Repasses no Diferido		-	(1.209)
Repasse Concedido (CAPES)		(456)	(228)
		(127.213)	(71.721)
Deduções da Receita Bruta			
PIS s/Faturamento		(348)	(297)
COFINS s/Faturamento		(1.607)	(1.372)
Glosas e Abatimentos		(32)	(135)
		(1.987)	(1.804)
Receita Operacional Líquida	22	1.232.421	1.185.990
Custo dos Serviços			
Custo dos Serviços	23	(1.003.050)	(957.889)



Resultado Operacional Bruto		229.371		228.101
Despesas Operacionais				
Despesas Administrativas	23	(243.130)		(232.183)
		(243.130)		(232.183)
Outras Receitas e Despesas	25			
Receitas		19.373		13.787
Despesas		(6.081)		(6.687)
		13.292		7.100
Lucro Antes do Resultado Financeiro		(467)		3.018
Resultado Financeiro	26			
Despesas Financeiras		(5.568)		(7.058)
Receitas Financeiras		2.270		2.087
		(3.298)		(4.971)
Resultado Líquido do Exercício		(3.765)		(1.953)

Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido	Capital Realizado	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucro	Lucros Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2014	376.403	(16.225)	24.882	-	385.060
Realização Avaliação Patrimonial	-	(629)	-	629	-
Resultado do Exercício	-	-	-	(1.953)	1.953
Ajuste de Exercício Anterior	-	-	(2)	-	(2)
Transferência de Resultado do Exercício para Reserva	-	-	(1.324)	1.324	-
Saldo em 31 de dezembro de 2015	376.403	(16.854)	23.556	-	383.105
Realização Avaliação Patrimonial	-	(1.319)	-	1.319	-
Resultado do Exercício	-	-	-	(3.765)	(3.765)
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	413	-	413
Transferência de Resultado do Exercício para Reserva	-	-	(2.446)	2.446	-
Saldo em 31 de dezembro de 2016	376.403	(18.173)	21.523	-	379.753

Demonstração do Fluxo de Caixa	31/12/2016	31/12/2015
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Exercício	(3.765)	(1.953)
Ajustes de Depreciações/Amortizações	21.924	19.707
Impairment dos Ativos	178	-
Variação Cambial Passiva (Importação)	365	153
Variação Cambial Ativa (Importação)	(145)	(388)
Custo de Obras em Andamento	-	(110)
Baixa de Bens Imobilizados	2.241	2.884
Produção de Bens em Estoque	(1.862)	(1.798)
Reversão/ Perdas Estimadas p/Créditos Liq.Duv.	3.433	(504)
Provisão p/ contingências (CP e LP)	22.074	38.368
	48.208	58.312
Variação de Ativos e Passivos		
Créditos Fornecimento Serviços (CP e LP)	2.268	(32.558)
Recursos Especiais a Receber por Restos a Pagar	-	34.711
Recursos a Receber de Apropr. p/ Comp. de Férias	(3.798)	(10.636)
Recursos a Receber de Apropr. p/ Comp. p/13º Salário	-	-
Recursos a Receber de Apropr. p/ Comp. Licença Especial	(5.619)	(5.935)
Recursos a Receber de Previdência Privada (CP e LP)	6.236	8.018
Recursos a Receber p/Provisão de Contingências (CP e LP)	(22.074)	(38.368)
Adiantamentos a Pessoal	(561)	(679)
Outras Contas a Receber a Curto Prazo	418	4.116
Depósitos Judiciais/Devedores p/Convênios	(499)	160
Importações em Andamento (Estoque)	(109)	(482)
Estoques	4.432	(872)
Despesas Pagas Antecipadamente	(121)	231
Fornecedores	(2.528)	(7.862)
Outras Obrigações a Pagar/Recursos a Restituir	13.486	1.430
Obrigações Sociais a Pagar	396	131
Obrigações Tributárias a Pagar	(632)	1.298
Adiantamentos de Aluguéis e Clientes	-	(1.015)
Apropriação por Competência p/Férias	3.798	10.636
Apropriação por Competência p/13º Salário	-	-
Apropriação por Compet. p/Previdência Privada (CP e LP)	(6.236)	(8.018)
Apropriação por Competência p/Licença Especial	5.619	5.935
	(5.524)	(39.759)
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	38.919	16.600
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento		
Aquisições de Bens Imóveis	(134.248)	(82.799)
Aquisições de Bens Móveis	(9.316)	(6.886)
Aquisições de Importação em Andamento	(274)	276
Aquisições de Bens Intangíveis	(2)	(325)
Caixa Líquido Aplicado nas Atividades de Investimento	(143.840)	(89.734)
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Subvenções Governamentais/Receitas Diferidas Repassadas	124.169	54.798
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades de Financiamento	124.169	54.798
Caixa Adicionado (Reduzido) no Período	19.248	(18.336)
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Exercício	15.757	34.093
Caixa e Equivalente de Caixa no Final do Exercício	35.005	15.757
Aumento/Redução de Caixa e Equivalente de Caixa	19.248	(18.336)
Doações de Bens Móveis (Imobilizado)	3.394	1.084
Doações de Mercadorias (Estoques)	3.057	1.886

Ajustes de Exercícios Anteriores	413	-
Total das Transações que não Envolveram o Caixa	6.864	2.970

Demonstração do Valor Adicionado	31/12/2016	31/12/2015
Receitas		
Prestação de Serviços	224.751	226.611
Outras Receitas	18.267	14.397
Perdas Est.de Créd. Liq. Duv.-Reversão/Constituição	(3.570)	2.094
	239.448	243.102
Insumos Adquiridos de Terceiros (c/ICMS e IPI)		
Custos dos Serviços Prestados	(142.751)	(137.978)
Serviços de Terceiros	(133.026)	(132.786)
Perda/Recuperação de Valores Ativos	(1.819)	105
	(277.596)	(270.659)
Valor Adicionado Bruto	(38.148)	(27.557)
Despesas com Depreciação/Amortização	(22.687)	(23.646)
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade	(60.835)	(51.203)
Valor Adicionado Recebido em Transferências		
Receitas Financeiras	2.270	2.088
Repasses Recebidos (-) Subvenções	1.003.401	944.395
Repasses Concedidos/Diferido	(455)	(1.437)
Receitas de Diferido (Reversão de Subvenções)	6.680	18.091
Receitas de Aluguéis	3.671	2.439
	1.015.567	965.576
Valor Adicionado Total a Distribuir	954.732	914.373
Distribuição do Valor Adicionado		
Pessoal		
Remuneração Direta	650.603	624.246
Benefícios	69.151	67.614
FGTS	52.773	53.231
Impostos, Taxas e Contribuições		
Federais	176.421	160.870
Estaduais/Municipais	181	59
Remuneração de Capitais de Terceiros		
Despesas Financeiras	5.568	7.058
Locação de Imóveis/Condomínio	938	1.450
Locação de Máquinas e Equipamentos	2.862	1.798
Remuneração dos Capitais Próprios		
Lucros Retidos do Exercício	(3.765)	(1.953)
Valor Adicionado Distribuído	954.732	914.373

ATO NOTAS EXPLICATIVAS

01Contexto Operacional

T O Hospital de Clínicas de Porto Alegre ("HCPA" ou "Instituição"), com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, empresa pública de direito privado, criado pela Lei nº 5.604, de 02 de setembro de 1970 caracteriza-se por ser uma Unidade Orçamentária do Ministério da Educação (MEC), com patrimônio próprio e autonomia administrativa. Vincula-se academicamente à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) como apoio ao ensino e a pesquisa junto aos cursos da Faculdade de Medicina, da Escola de Enfermagem e demais cursos vinculados à área da saúde, sendo campo de aprendizado para cursos de graduação e pós-graduação.

É um Hospital Geral Universitário, que presta assistência médico-hospitalar a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a Convênios Privados e a pacientes particulares. Do ponto de vista organizacional, o hospital é administrado em sua máxima instância pelo Conselho Diretor, composto por integrantes vinculados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e membros representantes dos Ministérios da Educação (MEC), da Saúde (MS), da Fazenda (MF) e do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

A gestão executiva da Instituição é conduzida pela Administração Central (AC), composta por Presidente, Vice-Presidente Médico, Vice-Presidente Administrativo, Coordenador do Grupo de Pesquisa e Pós Graduação (GPPG) e Coordenador do Grupo de Enfermagem (GENF). Os professores da UFRGS atuam na preceptoria dos programas de Residência Médica e Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (RIMS). Os funcionários são contratados sob o regime da CLT, e o Capital Social pertence integralmente à União Federal.

02Principais Políticas Contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas Demonstrações Financeiras estão definidas a seguir. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente em todos os exercícios apresentados.

(a)Base de Preparação

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas e são apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que incluem as disposições contidas na legislação societária (Lei 6.404/76 e alterações subsequentes incluindo a aplicação da Lei nº 11.638/07), as Normas Brasileiras de Contabilidade, os pronunciamentos e as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às companhias abertas. Sendo assim, essa demonstração está sendo apresentada pela Instituição como informação suplementar, sem prejuízo ao conjunto das Demonstrações Financeiras.

As Demonstrações Financeiras foram preparadas, considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído de todo o Ativo Imobilizado.

(b)Mudanças nas políticas contábeis e divulgações

Não há novos pronunciamentos ou interpretações vigentes a partir de 2016 que pudessem ter um impacto significativo nas políticas e nas Demonstrações Financeiras da Instituição.

(c)Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI)

A base de elaboração das Demonstrações Financeiras é o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), Sistema Financeiro do Governo Federal, no qual o HCPA encontra-se aderido desde 01 de janeiro de 1992, na forma da Lei nº 4.320/76, observando aspectos da Lei 6.404/76 e Lei 11.638/07 em relação à escrituração contábil.

(d)Operações com Moeda Estrangeira

As operações de importação, realizadas em moeda estrangeira são convertidas para a moeda funcional (Real - R\$) mediante a utilização das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil-BACEN e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil- SRFB. Os ganhos e perdas com variação cambial na aplicação das taxas de câmbios sobre os ativos e passivos são apresentados na Demonstração do Resultado como Receitas e Despesas Financeiras.

(e)Instrumentos Financeiros

A Instituição classifica seus ativos financeiros não derivativos sob a categoria de recebíveis, reconhecidos inicialmente na data em que foram originados, pelo valor justo, e após o reconhecimento inicial são mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa de juros efetiva menos a provisão para impairment. São apresentados como Ativo Circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como Ativos Não Circulantes).

Os recebíveis da Instituição compreendem: Caixa e Equivalentes de Caixa, Crédito de Fornecimento de Serviços, Recursos a Receber para Provisões de Contingências, Recursos a Receber para Apropriações por Competência de Férias, Décimo Terceiro Salário, Licença Especial, Previdência Privada-TSP e demais contas a receber.

A Instituição não possui ativos financeiros mantidos para negociação, ativos disponíveis para venda e operações em derivativos.

A Instituição reconhece seus passivos financeiros não derivativos inicialmente na data em que são originados. A baixa de um passivo financeiro ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou liquidadas.

A Instituição tem os seguintes passivos financeiros não derivativos: fornecedores e outras contas a pagar.

(f)Caixa e equivalentes de caixa

Os ativos classificados como Caixa e Equivalentes de Caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, depósitos em poupança, investimentos de curto prazo de alta liquidez e rendimentos diários, com risco insignificante de mudança de valor. O excesso de caixa é aplicado no Fundo 133- Extra Mercado do Banco do Brasil.

(g)Estoques

Os estoques de materiais em almoxarifado a serem consumidos na prestação de serviços e no curso normal das atividades da Instituição são avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição e não excedem o valor de mercado. As importações em andamento estão registradas pelos custos incorridos apropriados até 31 de dezembro de 2016. No estoque não constam itens com custo superior ao valor realizável líquido. As perdas reconhecidas em estoque são reconhecidas como despesa do exercício em que tais perdas ocorrem. Foi reconhecido o valor de R\$ 11, referente à estimativa de perda com estoques, como redução ao valor recuperável impairment, atendendo a determinação do CPC 01 (R1). (Nota nº08)

(h)Depósitos Judiciais

Os Depósitos Judiciais estão compostos de valores relativos aos depósitos recursais vinculados a causas trabalhistas, corrigidos até 31 de dezembro de 2016. Os recursos vinculados aos processos trabalhistas, depositados na Caixa Econômica Federal são atualizados pelo coeficiente de remuneração das contas do FGTS, enquanto que os depositados no Banco do Brasil são atualizados pela taxa de juros remuneratória da poupança. Os depósitos recursais referentes a processos trabalhistas são pagos com recursos próprios. Quando da execução do processo, se o desfecho for a favor do reclamante, a Instituição quita a dívida com recursos recebidos do Tesouro Nacional e o valor do depósito existente é restituído ao HCPA, devidamente corrigido.

(i)Imobilizado e Intangível

O Imobilizado e o Intangível são mensurados pelo seu custo histórico, menos depreciação ou amortização acumulada. Os terrenos não são depreciados. O custo dos bens constantes no Patrimônio e nas Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2009 foi ajustado conforme laudo de empresa especializada, contratada para refletir o custo atribuído aos bens do permanente. Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do Ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando esses custos adicionais puderem ser mensurados com segurança e quando dos quais espera-se benefícios econômicos futuros. Os valores contábeis de itens ou peças substituídas são baixados. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida do resultado do exercício, quando incorridos. (Nota nº10)

Para que não haja perda do custo histórico, a depreciação ou amortização acumulada nas Demonstrações Financeiras está demonstrada pelo valor acumulado, desde a data do início de operação na Instituição, acrescido da depreciação do custo atribuído a partir do exercício de 2010.

As depreciações e amortizações são calculadas usando o método linear, considerando os seus custos durante a vida útil estimada, como demonstrado a seguir:

	Vida útil estimada
Edificações (Prédios)	De 40 anos a 100 anos
Máquinas e Equipamentos	De 04 anos a 10 anos
Maquinas de Processamento de Dados	De 06 anos a 10 anos
Móveis, Utensílios Diversos.	De 06 anos a 10 anos
Veículos	De 03 anos a 10 anos
Intangível - Software	05 anos

As licenças de softwares adquiridas são contabilizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para ser utilizados.

Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesas, conforme incorridos.

(j)Impairment de ativos não financeiros

A administração do HCPA revisa o valor contábil dos ativos de vida longa, principalmente o imobilizado a ser mantido e utilizado nas operações, com o objetivo de determinar e avaliar, sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem, que o valor contábil de um ativo ou grupo de ativos não poderá ser recuperado.

São realizadas análises para identificar as circunstâncias que possam exigir a avaliação da recuperabilidade dos ativos de vida longa e medir a taxa potencial de deterioração, com base nos fluxos de caixa futuros projetados e descontados durante a vida remanescente estimada dos ativos, conforme o surgimento de novos acontecimentos ou novas circunstâncias. Nesse caso, uma perda seria reconhecida com base no montante pelo qual o valor contábil excede o valor provável de recuperação de um ativo de vida longa. O valor provável de recuperação é determinado como sendo o maior valor entre: (a) o valor de venda dos ativos menos os custos estimados para venda e b) o valor em uso, determinado pelo valor presente esperado dos fluxos de caixa futuros do ativo ou unidade geradora de caixa.

Em 2016, a Instituição avaliou o valor recuperável de ativos imobilizados e do intangível, concluindo que havia perdas por impairment no valor de R\$ 167 em itens de mobiliário em geral e veículos.

(k)Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações assumidas pelas compras de bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo reconhecidas pelo valor justo e classificadas como passivos circulantes, pois a Instituição tem por prática o pagamento dos fornecedores no vencimento que é de até 30 dias após a certificação do serviço prestado ou bem adquirido. (Nota nº 12)

(l)Obrigações Tributárias

Na conta Obrigações Tributárias, são registrados os impostos federais PIS e COFINS e os valores retidos dos fornecedores, referentes a tributos municipais incidentes sobre serviços prestados na sede da Instituição, conforme Lei Complementar Municipal nº 306/93 e 07/73 e Leis Federais incidentes sobre bens ou serviços fornecidos conforme IN/RFB nº 1234 de 11/01/2012 e IN/RFB nº 971 de 2009. Todos os valores retidos dos fornecedores são recolhidos aos cofres públicos por ocasião do pagamento ao fornecedor. A Instituição goza de isenção de tributos federais conforme artigo nº 15 da Lei 5.604 de 02 de setembro de 1970. (Nota nº 13)

(m)Subvenções e Doações

Em cumprimento ao CPC nº 7 (R1) e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade CFC nº.1143 de 21 de novembro de 2008, as subvenções governamentais recebidas são classificadas no Passivo, sendo reconhecidas no resultado como receita ao longo do período, as quais são confrontadas com as despesas que se pretende compensar.

Em caso de subvenção para investimento, a receita é reconhecida, mensalmente, na mesma proporção da depreciação referente aos bens adquiridos com estes recursos. Em caso de subvenção de custeio (despesa com pessoal, tais como folha de pagamento com encargos, indenizações trabalhistas, previdência privada e parte das despesas com manutenção), a receita é reconhecida à medida que forem apropriadas as despesas correspondentes. (Nota nº 16).

(n)Receita Diferida Líquida

A receita diferida líquida está composta pela Receita Diferida deduzida dos Custos Diferidos. Por ocasião da aquisição de bens do Ativo Imobilizado adquiridos com recursos de subvenções ou doações para investimentos, a Instituição registra o evento em Receita Diferida, transferindo para o resultado (conta Receita do Diferido - subgrupo Ajustes da Receita Bruta), a débito da conta Custos Diferidos, a realização dessa receita na mesma proporção da depreciação ou do valor da baixa dos bens adquiridos com subvenção. (Nota nº17).

(o)Benefícios a Empregados

A Instituição possui diversos planos de benefícios a empregados, como creche, assistência médica, seguro de vida, auxílio alimentação, entre outros, que são reconhecidos no resultado do exercício em que ocorre a prestação do serviço ao empregado, obedecendo ao regime de competência. Como benefício pós-emprego a Instituição oferece plano de aposentadoria complementar.

(p)Contingências

As provisões para ações judiciais (trabalhistas, cíveis e tributárias e outras) são reconhecidas quando: (i) a Instituição tem uma obrigação presente ou não formalizada (constructive obligation) como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflete as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação.

O valor das ações cuja probabilidade de perda, segundo a área jurídica do HCPA, é considerada possível compõe-se de: R\$ 8.467 Cíveis, R\$ 83.054 Trabalhistas e R\$ 17.640 Tributárias, totalizando R\$ 109.161.

Os valores estimados das causas trabalhistas e ainda não depositados são inscritos em Recursos a Receber já que as despesas deste tipo são cobertas por recursos repassados pelo Tesouro Nacional. (Nota nº15).

(q)Reconhecimento da Receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação dos serviços no curso normal das atividades da Instituição.

A receita é apresentada líquida dos impostos, dos abatimentos, dos descontos, dos ajustes da receita referentes à dedução de repasses para Subvenção e Doações Governamentais, acrescida do reconhecimento da receita e contabilizada independentemente de seu efetivo recebimento (Nota nº22).

Serviços Prestados

Todos os serviços prestados pela Instituição, ao Sistema Único de Saúde (SUS), a convênios privados, particulares e pesquisas, estão contabilizados dentro da competência pelo seu valor bruto sem deduções.

Repasses Recebidos

Esta rubrica representa os valores descentralizados pelo MEC para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal, encargos sociais, benefícios, financiamento da Previdência Social - TSP e outras despesas, todas relacionadas com os funcionários da Instituição.

Também estão incluídas as descentralizações de recursos repassados pelo MEC e por outros órgãos através de convênios para cobrir despesas de capital e custeio.

Ainda fazem parte desta rubrica, as transferências de recursos por empresas privadas, para realização de projetos específicos.

Ajustes da Receita Bruta

Neste grupo, são lançados os ajustes da conta de receita Repasses Recebidos. Em cumprimento ao CPC nº 7 (R1) e Resolução do Conselho Federal de Contabilidade CFC nº.1143 de 21 de novembro de 2008, a receita é excluída do resultado e lançada no Passivo no momento da descentralização ou da transferência dos créditos, e incluída no Resultado com a respectiva baixa no Passivo na mesma proporção em que ocorrer a apropriação das despesas de custeio ou as despesas de depreciação dos bens adquiridos com esses recursos ou ainda, na devolução dos recursos não utilizados. Compõe também este grupo, os repasses concedidos a Entes conveniados.

Receitas Financeiras

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

Quando uma perda (impairment) é identificada em relação às contas a receber, a Instituição reduz o valor contábil para seu valor recuperável, que corresponde ao fluxo de caixa futuro estimado, descontado à taxa efetiva de juros original do instrumento.

Subsequentemente, à medida que o tempo passa, os juros são incorporados às contas a receber, em contrapartida à receita financeira. Essa receita financeira é calculada pela mesma taxa efetiva de juros utilizada para apurar o valor recuperável, ou seja, a taxa original do instrumento.

(r)Custos dos Serviços e Despesas Administrativas

Os custos dos serviços e despesas administrativas foram apropriados de acordo com a compatibilização dos valores contábeis e os valores existentes nos controles elaborados pelo Serviço de Análise e Controle do HCPA.

Na determinação do resultado do exercício foram computados os custos e as despesas pagos ou incorridos correspondente às receitas de serviços reconhecidas no exercício. (Nota nº23).

(s)Publicação da Concessão de Suprimento de Fundos

Atendendo o Princípio da Publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e art. 3º da Lei nº 8.666/93 (item 9.1.10 do relatório de Auditoria - Acórdão/TCU nº 1276/2008), o ato de concessão de suprimento de fundos é divulgado em meio eletrônico no seguinte endereço eletrônico: www.hcpa.edu.br e intranet.

03Estimativas e Julgamentos Contábeis Críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados baseando-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, políticas governamentais, orientações dos Órgãos Setoriais de Controle do MEC e da STN, CGU e TCU e demais fatores considerados razoáveis para as circunstâncias. Com base em diversas premissas, a Instituição faz estimativas com relação ao futuro resultantes de um orçamento econômico, continuamente acompanhado pela Coordenadoria Financeira.

As demonstrações financeiras incluem, portanto, várias estimativas, dentre elas: seleção de vida útil dos bens do imobilizado, provisões para créditos de liquidação duvidosa, provisões para contingências tributárias, cíveis e trabalhistas, redução do valor recuperável de ativos, entre outras.

04Gestão de Risco Financeiro

(a)Risco de Liquidez

O risco da Instituição não dispor de recursos suficientes para honrar seus compromissos financeiros é administrado através do monitoramento das previsões de um fluxo orçamentário realizado pela Coordenadoria Financeira. A este departamento compete assegurar que haja caixa suficiente para atender as necessidades operacionais, obedecendo às leis vigentes e assegurando que haja empenho prévio para os compromissos assumidos dentro dos recursos orçamentários previstos. A realização de despesas com recursos diretamente arrecadados são efetivadas após o recebimento efetivo dos mesmos.

(b)Risco de Crédito

Os riscos de crédito da Instituição, decorrentes de caixa e equivalentes de caixa, depósitos em bancos, valores a receber do Tesouro Nacional e dos clientes de convênios e particulares, são mínimos e administrados corporativamente.

A administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

Os recursos oriundos do Tesouro Nacional são deliberados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e fixados pela Lei Orçamentária Anual e suas regulamentações.

No exercício de 2017 os recursos orçamentários foram fixados pela Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 11 de janeiro de 2017.

(c)Estimativa do Valor Justo

Os saldos das Contas a Receber dos Clientes e Contas a Pagar aos fornecedores estão próximos de seus valores justos.

A Instituição aprovou no Conselho Diretor na reunião nº 408, realizada em 12 de dezembro de 2016, as Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD relativos a perdas prováveis (impairment) de Contas a Receber de Clientes, utilizando como critério as contas não recebidas e vencidas há pelo menos seis (6) meses, acrescido de uma análise técnica qualitativa de cada devedor.

Os Estoques garantem 56,68 dias de utilização, com os preços médios devidamente de acordo com o mercado. O volume dos estoques decorre muitas vezes da política governamental orçamentária de cada exercício. Existem recursos subvencionados para este fim que necessitam ser liquidados durante o exercício.

05Caixa e Equivalentes de Caixa

	31/12/2016	31/12/2015
Caixa	10	5
Conta Corrente	3.007	2.567
Depósitos Banc. de Curto Prazo	22.995	3.342
Conta Limite de Saque	8.993	9.843
Saldo Contábil	35.005	15.757

A conta limite de saque é composta pelo saldo dos recursos públicos vinculados a convênios ou recursos especiais que não podem ser aplicados em Fundos de Curto Prazo. Estes recursos estão disponíveis para cobrir despesas de capital ou custeio.

O saldo de depósitos bancários de Curto Prazo está composto pelo valor de R\$ 12.225, recurso financeiro recebido em 2016, correspondente à sentença favorável no processo nº 97.0002758-9, interposto contra a Fazenda Previdenciária - diante da inconstitucionalidade instituída pela LC. nº 84/96, que refere-se aos encargos patronais incidentes sobre o pagamento a autônomos e administradores , no período de setembro 1989 a agosto de 1995 enquanto vigentes as Leis nº 7.787/89 e 8.212/91. Está registrado em conta de passivo (Obrigações a Restituir) enquanto aguarda a liberação do crédito orçamentário pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF. Salientamos que o valor total da ação é de R\$ 12.726, sendo que R\$ 501 foi retido como garantia do crédito em execução do processo nº 200.71.00.017106-6/RS que tramita na 14ª Vara Federal de Porto Alegre, cuja natureza do débito é Previdenciária.

06Créditos de Fornecimento de Serviços

	31/12/2016	31/12/2015
Sistema Único de Saúde (SUS)	45.392	49.856
Convênios Privados	14.198	11.901
Clientes Particulares	223	499
Créditos Diversos	119	64
Subtotal	59.932	62.320
Perdas Estimadas de Cred. Liq. Duvidosa - PECLD	(18.729)	(15.296)
Valor Líquido a Receber	41.203	47.024
Outras Faturas a Receber (FNS)	4.624	4.624
Saldo Contábil	45.827	51.648

Os Créditos de Fornecimento de Serviços correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Instituição.

O valor de R\$ 4.624, outras faturas a receber, corresponde ao valor devolvido ao FNS referente à ação nº 8.585 devido o cancelamento de RAPNP (2012 a 2014) parcela esta pertencente ao contrato firmado com o Gestor de Saúde do Município de Porto Alegre pela prestação de serviços SUS, o qual está aguardando reposição do crédito orçamentário e financeiro, visto o cancelamento dos Restos a Pagar Processados (RAPs) ter sido motivado pelo rompimento de contratos com fornecedores. Não houve, em etapas posteriores, nova licitação para atender as demandas de custeio das atividades do HCPA inerentes aos contratos cancelados.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo menos as Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa ("PECLD" ou "Impairment").

07Adiantamentos de Pessoal

	31/12/2016	31/12/2015
Décimo Terceiro Salário	5.790	5.533
Férias	3.868	3.668
Abono sobre Férias	1.900	1.800
Outros Adiantamentos Concedidos a Pessoal	14	10
Saldo Contábil	11.572	11.011

Por ocasião do pagamento das férias de pessoal, a Instituição tem por prática adiantar 50% do décimo terceiro salário do exercício de competência. O saldo do adiantamento de décimo terceiro salário refere-se ao exercício de 2016 enquanto que o saldo de férias refere-se ao pagamento em dezembro relativo à competência janeiro de 2017.

08Estoques de Materiais de Consumo

	31/12/2016	31/12/2015
Medicamentos	6.367	7.192
Material Médico, Hospitalar e Laboratorial	9.722	10.948
Material de Ortese e Prótese	1.170	1.769
Materiais e Utensílios	397	436
Rouparia (uniformes)	1.110	1.193
Higiene, Limpeza, Segurança e Proteção	408	228
Material Expediente/Informática/Gráfica	511	337
Combustíveis, Lubrificantes e Gases	74	120
Materiais Engenharia / Ferramentas / Elétrico / Predial	2.074	2.192
Saldo Contábil	21.833	24.415

Os estoques representam os materiais em almoxarifado a serem consumidos na prestação de serviços e no curso normal das atividades da Instituição. São avaliados pelo custo médio ponderado de aquisição e não excedem o valor de mercado. Foi reconhecido o valor de R\$ 11, referente à estimativa de perda com estoques, como redução ao valor recuperável impairment, atendendo a determinação do CPC 01 (R1).

09Devedores por Convênios e Provisão para Perdas Prováveis

	31/12/2016	31/12/2015
Contribuição a Previdência Social (2011 a 2013)	-	12.652
Atualização pela Taxa Selic	-	6.367
Saldo Contábil Devedores por Convênios	-	19.019
Saldo Contábil Provisão para Perdas Prováveis	-	(19.019)
Saldo Contábil	-	-

O saldo em 31/12/2015 refere-se aos valores de Contribuição a Previdência Social repassados à FMRS (Fundação de Apoio ao HCPA) a título de Contribuição Previdenciária corresponde aos encargos previdenciários patronais pagos sobre honorários a professores no período de 2011 a 2013. Tal evento foi necessário em função de discussão judicial, pela Fundação de Apoio, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social. Em 2016 o registro contábil foi baixado em função da classificação de êxito da ação ser remota, conforme opinião dos consultores jurídicos que patrocinam a causa.

10Imobilizado

	Taxa %	Custo	Depreciação	Redução ao Valor Recuperável	31/12/2016 Saldo	31/12/2015 Saldo
Edifícios	1	210.169	(47.674)	-	162.495	163.933
Terrenos		68.786	-	-	68.786	69.693
Obras em Andamento¹	4	290.617	(185)	-	290.432	154.330
Bens Móveis e Imóveis	10 a 20	202.186	(105.959)	(124)	96.103	109.704
Informática	20 a 50	20.421	(13.430)	-	6.991	7.311
Veículos Diversos	10 a 20	1.003	(610)	(43)	350	194
Subtotal Imobilizado		793.182	(167.858)	(167)	625.157	505.165
Importações em Andamento		-	-	-	-	2
Saldo Contábil		793.182	(167.858)	(167)	625.157	505.167

O Imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. Os terrenos não são depreciados.

A depreciação acumulada está demonstrada pelo valor acumulado desde a data do início de operação na Instituição acrescido da depreciação do custo atribuído a partir do exercício de 2010. As depreciações são calculadas usando o método linear, considerando os custos dos ativos durante a vida útil estimada dos mesmos.

O saldo de obras em andamento está acrescido de benfeitorias em prédios de terceiros, razão pela qual se consideram despesas de depreciação a taxa de quatro por cento.

Movimentação do Ativo Imobilizado

	Custo 01/01/2016	Aquisições	Transf.	Baixas	Custo 31/12/2016
Edifícios	208.405	-	2.043	(302)	210.146
Terrenos	68.786	-	24	-	68.810



Obras em Andamento¹	158.233	133.800	(2.062)	(33)	289.938
Bens Móveis e Imóveis	196.774	7.067	236	(1.213)	202.864
Informática	18.986	1.597	-	(162)	20.421
Veículos Diversos	675	328	-	-	1.003
Total Imobilizado	651.859	142.792	241	(1.710)	793.182

11Intangível

				31/12/2016	31/12/2015
	Tx.%	Custo	Depreciação	Saldo	Saldo
Software	20 a 50	6.078	(5.313)	765	1.522
Saldo Contábil		6.078	(5.313)	765	1.522

O Intangível é mensurado pelo seu custo histórico, menos a amortização acumulada.

A amortização acumulada está demonstrada pelo valor acumulado desde a data do início de operação na Instituição acrescido da amortização do custo atribuído a partir do exercício de 2010. As amortizações são calculadas usando o método linear, considerando os custos dos ativos durante a vida útil estimada dos mesmos.

12Fornecedores

	31/12/2016	31/12/2015
Aceco TI S.A	4.898	140
Consórcio Tratenge Engeform	2.054	6.197
CPM Braxis	814	774
Cirúrgica Jaw Com. Mat. Médico Hosp	748	1.003
Principais Fornecedores Nacionais	8.514	8.114
Demais Fornecedores	29.717	32.645
Saldo Contábil	38.231	40.759

Os quatro principais fornecedores representam 22,27% do saldo total de Fornecedores a Pagar na data base de dezembro de 2016 . A seguir apresentamos as principais transações:

(a)Aceco TI

Este fornecedor é responsável pela execução da obra do prédio Centro Integrado - CITI, contrato nº 11.444, cuja vigência é 30/12/2017, PAC nº 126.218, valor inicial de R\$ 40.456, valor atualizado até 31/12/2016 é de R\$ 54.462. Atualmente o HCPA aporta um valor mensal de aproximadamente R\$ 653.

(b)Consórcio Tratenge Engeform

Este fornecedor é responsável pela realização das obras dos Anexos I e II do projeto de expansão do HCPA. A contratação desta empresa foi realizada por meio do processo licitatório nº 128663 no ano de 2013, que culminou com a formalização do contrato nº 12727 para execução da construção dos prédios anexos I e II durante o período de Dezembro/13 até Dezembro/18. O valor nominal do contrato é de R\$ 397.338 e seu valor atualizado, com os reajustes anuais é de R\$ 471.370. Atualmente o HCPA vem tendo uma despesa mensal aproximada de R\$ 8.807 mensais com este fornecedor. A previsão de conclusão das obras e quitação do fornecedor é dezembro/2018 e dependerá do valor a ser repassado para o HCPA, na ação 148G, no ano de 2017.

(c)CPM Braxis

A CPM Braxis S.A, processo nº: 129.780, contrato nº 14.015 no valor total contratado de R\$ 35.597, com vigência até 01/08/19. A empresa presta serviços de informática, na modalidade de fábrica de software, com dimensionamento das atividades e/ou serviços demandados utilizando-se técnica de contagem de pontos por função (APF), para desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação.

(d)Cirúrgica Jaw Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda.

Fornecedor de medicamentos e materiais hospitalares. Apresenta diversos contratos cujo valor total contratado é de R\$ 5.564, com vigência até 02/12/2017.

13Obrigações Tributárias e Sociais

	31/12/2016	31/12/2015
Tributos Federais e Municipais retidos de Fornecedores	1.705	2.347
PIS sobre Faturamento	26	22
COFINS sobre Faturamento	123	117
Obrigações Tributárias	1.854	2.486
Obrigações Sociais	556	160
Saldo Contábil	2.410	2.646

Na conta Obrigações Tributárias, são registrados os impostos federais PIS e COFINS e os valores retidos de fornecedores, referentes a tributos municipais incidentes sobre serviços prestados na sede da Instituição conforme Lei Complementar Municipal nº 306/93 e 07/73 e federais incidentes sobre bens ou serviços fornecidos conforme IN/RFB nº 1234 de 30/01/2012 e IN/RFB nº 971 de 2009. Todos os valores retidos dos fornecedores são recolhidos aos cofres públicos por ocasião do pagamento ao fornecedor. A Instituição goza de isenção de impostos federais conforme artigo nº 15 da Lei 5.604 de 02 de setembro de 1970.

O saldo de Obrigações Sociais é composto pelo INSS retido de Fornecedores.

14Obrigações a Restituir

Corresponde a sentença favorável no processo nº 97.0002758-9 no valor de R\$ 12.225 interposto contra a Fazenda Previdenciária - diante da inconstitucionalidade instituída pela LC nº 84/96, que refere-se aos encargos patronais incidentes sobre o pagamento a autônomos e administradores através de bolsas, no período de setembro 1989 a agosto de 1995 enquanto vigentes as Leis nº 7.787/89 e 8.212/91. O registro no Passivo se faz necessário enquanto o HCPA aguarda a liberação do crédito orçamentário pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF. O ingresso deste valor está registrado em conta de ativo (Depósitos Bancários de Curto Prazo) o qual ocorreu em fevereiro de 2016.

15Contingências e Apropriações por Competência

			31/12/2016	31/12/2015
	Curto Prazo	Longo Prazo	Total	Total
Contingências (a)	17.065	215.536	232.601	210.527
Férias a Pagar (b)	85.359	-	85.359	81.561
Licença Especial (c)	44.951	-	44.951	39.332
Tempo de Serviço Passado TSP (d)	4.459	27.125	31.584	37.820
Saldo Contábil	151.834	242.661	394.495	369.240

A Instituição registra no ativo todos os recursos a receber relativos às provisões e valores a pagar mensurados com segurança e registrados no passivo, provenientes de despesas com pessoal, os quais são custeados com recursos advindos do Tesouro Nacional.

Os recursos a receber, bem como os valores a pagar e provisões relacionadas estão mensurados pelo valor presente dos gastos, conforme segue:

(a)Contingências

			31/12/2016	31/12/2015
	Curto Prazo	Longo Prazo	Total	Total
Contingências Trabalhistas	14.271	201.041	215.312	195.832
Contingências Cíveis	2.794	13.752	16.546	14.036
Contingências Tributárias	-	743	743	659
Saldo de Contingências	17.065	215.536	232.601	210.527

A movimentação de precatórios e provisões de contingências do período está demonstrada a seguir:

				31/12/2016
	Trabalhista	Cível	Tributária	Total
Saldo Inicial	195.832	14.036	659	210.527
Adições	36.113	4.438	84	40.635
Baixas por Pagamento	(16.633)	-	-	(16.633)
Baixas por Reversão	-	(1.928)	-	(1.928)
Saldo de Contingências	215.312	16.546	743	232.601

São reconhecidas como contingências, nas Demonstrações Financeiras, as ações judiciais, classificadas como perdas prováveis. Desta forma as contingências (trabalhistas, cíveis e tributárias) seguem os seguintes critérios para contabilização: (i) a Instituição tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

As provisões são mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, usando uma taxa antes dos efeitos tributários, a qual reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e dos riscos específicos da obrigação.

Os valores estimados e ainda não depositados são inscritos em Recursos a Receber já que estas despesas são cobertas por recursos repassados pelo Tesouro Nacional.

(b)Férias a Pagar

	31/12/2016	31/12/2015
Férias		
Saldo Inicial	59.441	51.696
Baixas	(57.041)	(50.866)
Apropriações	59.825	58.626
Total de Férias	62.225	59.456
Encargos Sobre Férias		
Saldo Inicial	22.100	19.229
Baixas	(21.262)	(18.919)
Apropriações	22.296	21.795
Total de Encargos sobre Férias	23.134	22.105
Saldo de Férias a Pagar	85.359	81.561

(c)Licença Especial

	31/12/2016	31/12/2015
Licença Especial		
Saldo Inicial	28.684	24.357
Baixas	(4.088)	(5.394)
Apropriações	8.173	9.721
Total de Licença Especial	32.769	28.684
Encargos Sobre Licença Especial		
Saldo Inicial	10.649	9.040
Baixas	(1.520)	(2.001)
Apropriações	3.053	3.609
Total de Encargos sobre Licença Especial	12.182	10.648
Total de Licença Especial a Pagar	44.951	39.33 2

(d)Tempo de Serviço Passado

O HCPA possui financiamento com o Banco do Brasil para Previdência Privada - TSP a ser amortizado em 164 parcelas mensais a partir de 01 de junho de 2010 referentes às competências de maio de 2010 a dezembro de 2023 e atualizadas pelo INPC, considerando juros mensais de 0,4868%. Como este financiamento é pago com Recursos do Tesouro Nacional, o valor referente às próximas doze prestações encontra-se registrado no Ativo e Passivo Circulante. No Ativo e Passivo Não Circulante constam o restante das parcelas a serem pagas.



16Subvenções e Doações

Os valores descentralizados pelo MEC para pagamento de folha, encargos e benefícios não estão contemplados nos itens relacionados a seguir, visto que os repasses são utilizados em despesas correntes lançadas na competência.

	Fonte	31/12/2016	31/12/2015
Apoio HCPA por Restos a Pagar	AVON	-	49
Obras e Instalações	SPO	6.054	1.193
Projeto AGHU	EBSERH	424	125
Projeto Alcool e Drogas	SENAD	40	1.034
Projeto Neuromodulação	FNDCT	305	383
Programa REHUF	DEFNS	4.341	5.712
Programa Prevenção Eventos Cardiovasculares	FINEP	24	-
Projeto Estimulador Cerebral	SES		50

Saldo Contábil		11.188	8.546
----------------	--	--------	-------

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre está aguardando posição do Grupo de Trabalho constituído através da Portaria/STN/MF nº 702/2016/CCONT-STN para proceder uma possível mudança no reconhecimento das transferências de recursos enviados pela União para as Empresas Estatais Dependentes. Essa mudança implica em reconhecer essas transferências como Aumento de Capital, diferentemente da forma como as mesmas vêm sendo reconhecidas até então (subvenções governamentais). Caso a mudança de critério seja implementada será necessário rever a forma de contabilização dessas transferências, reconhecendo as mesmas como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC).

17Receita Diferida Líquida

	31/12/2016	31/12/2015
Receita Diferida		
Saldo Inicial	203.648	130.654
Aquisições	127.779	72.994
Saldo da Receita Diferida	331.42 7	203.648
Saldo Inicial	(28.028)	(21.344)
Transferência para o Resultado	(6.251)	(6.684)
Saldo de Custo Diferido	(34.279)	(28.028)
Total da Receita Diferida Líquida	297.148	175.620

A receita diferida líquida está composta pela Receita Diferida deduzida dos Custos Diferidos. Por ocasião da aquisição de bens do Ativo Imobilizado adquiridos com recursos de subvenções ou doações para investimentos, a Instituição registra o evento em Receita Diferida, transferindo para o resultado (conta Receita do Diferido - subgrupo Ajustes da Receita Bruta) a débito da conta Custos Diferido, a realização dessa receita na mesma proporção da depreciação ou valor da baixa dos bens adquiridos com subvenção.

18Obrigações da Previdência Complementar

O Plano de Benefícios HCPA PREV foi criado em 2009, é patrocinado pelo Hospital de Clínicas, administrado e executado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, estruturado sob a modalidade de Contribuição Variável (CV), na forma definida pela Resolução MPS/CGPC nº 16, de 22 de novembro de 2005, observando ainda que os Benefícios Programados apresentam a conjugação das características das modalidades de Contribuição Definida (CD) e Benefício Definido (BD).

Assim, observamos características de CD durante a fase de acumulação dos Benefícios Programados, onde o valor desses benefícios a serem concedidos quando da implementação das condições previstas pelos dispositivos regulamentares é conhecido, a posteriori, a partir da transformação do saldo acumulado nos Fundos Individual e Patrocinado ao longo da vida laborativa, conforme opção do Participante, em função do fator atuarial correspondente às características individuais dos Participantes e o respectivo grupo familiar. A partir de suas concessões, o pagamento destes é garantido vitaliciamente, independente da cobertura patrimonial existente nos saldos individuais, o que lhe atribui, também, características de BD.

Os mais recentes estudos atuariais do valor presente da obrigação de benefício definido foram realizados em 31 de dezembro de 2016 pela GAMA Consultores Associados, membro do Instituto Brasileiro de Atuários. O valor presente da obrigação de benefício definido, o custo do serviço corrente e custo do serviço passado, foram medidos utilizando o método de crédito unitário projetado.

Principais Premissas Utilizadas na Avaliação Atuarial			
Taxa de Juros Atuarial			5,68%
Projeção de aumento Real Média dos Salários			zero
Taxa de Rotatividade			1,45%
Indexador de Reajuste dos Benefícios do Plano			INPC (IBGE)
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Ativos			AT 2000M(Basic)
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Aposentados			AT 2000 M (Basic)
Tábua de Mortalidade/Sobrevivência de Inválidos			EX-IAPC
Tábua de Entrada em Invalidez			TASA 27
Status do Fundo e Passivo/Ativo		2016	2015
Valor presente da Obrigação Atuarial Líquida	(59.642)		(13.793)
Valor Justo dos Ativos do plano no Final do Período	63.047		36.647
Status do Plano de Benefícios / Superávit	3.405		22.854

Considerando a posição de 31 de dezembro de 2016 dos cálculos apresentados pela GAMA Consultores Associados, o Plano HCPA Previdência apresentou superávit pelo quarto ano consecutivo, gerando a necessidade de criar Reserva Especial para revisão e destinação do montante. Contudo, por ainda não existirem os benefícios econômicos líquidos, a Patrocinadora não efetuou o reconhecimento contábil do valor correspondente nas Demonstrações Financeiras.

19Capital Social

O Capital Social pertence integralmente a União Federal. O último aumento de capital ocorreu em 13 de junho de 2012, com a incorporação dos lucros acumulados apresentados nas Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2011 e autorizados pelo Ministério da Fazenda. Não houve evolução do Capital nos quatro últimos exercícios.

20Ajuste de Avaliação Patrimonial

A partir da competência 2010, na medida em que os bens objeto do ajuste de avaliação patrimonial estão sendo realizados, ou seja, depreciados, amortizados ou baixados em contrapartida do resultado, simultaneamente, os respectivos valores são transferidos dessa conta para conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

	31/12/2016	31/12/2015
Saldo Inicial em 01 de janeiro	(16.854)	(16.225)
Recomposição pela Baixa ou Depreciação de Bens	(1.319)	(629)
Saldo em 31 de dezembro	(18.173)	(16.854)

21Reservas de Retenção do Lucro

	31/12/2016	31/12/2015
Saldo Inicial em 01 de janeiro	23.555	24.882
Resultado do Período Findo em 31 de Dezembro	(3.765)	(1.953)
Ajuste de exercícios anteriores	413	(2)
Recomposição do Patrimônio Líquido (custo atribuído)	1.319	628
Saldo em 31 de dezembro	21.522	23.555

A partir do exercício 2012, os Resultados Líquidos apurados no exercício são transferidos para as Reservas de Retenção do Lucro, destinada para investimentos, conforme recomendação da Nota Técnica nº 386/CGCOR/DEST/SE-MP, datada de 24 de setembro de 2012.

22Receita Operacional Líquida

	31/12/2016	31/12/2015
Serviços Prestados		
SUS	171.368	180.891
Convênios, Particulares e Pesquisa	53.414	45.855
Total de Serviços Prestados	224.78 2	226.746
Repasse Recebidos	1.105.348	1.005.312
	31.491	27.457
Repasse Recebidos		
Repasse de Apropriações a Receber		
Total de Repasse Recebidos e a Receber	1.136.83 9	1.032.769
	1. 3 61 . 621	1.259.515
Total da Receita Bruta		
Ajustes da Receita		
Receita de Diferido (Reversão da Subvenção)	6.680	18.091
Subvenções e Doações Governamentais	(133.437)	(88.375)
Inscrição de Repasse no Diferido		(1.209)
Repasse Concedido	(456)	(228)
Total de Ajustes da Receita	(127. 213)	(71.721)
Deduções da Receita Bruta		
PIS sobre Faturamento	(348)	(297)
COFINS sobre Faturamento	(1.607)	(1.372)
Glosas e Abatimentos	(32)	(135)
Total das Deduções da Receita Bruta	(1. 987)	(1. 804)
Receita Líquida Operacional	1.2 32 . 42 1	1.185.990

23Custos dos Serviços e Despesas Administrativas por Natureza

			31/12/2016	31/12/2015
	Custo dos Serviços	Despesas Administrativas	Total	Total
Salários e Encargos	664.268	161.012	825.280	799.013
Bolsas Residentes	23.308	5.650	28.958	24.476
Sentenças	11.733	2.844	14.577	4.155
Benefícios de Pessoal	55.660	13.491	69.151	68.614
Consumo de Materiais	114.909	27.853	142.762	137.978
Depreciações/Amortizações	18.396	4.459	22.855	23.646
Locação Mão de Obra	5.906	1.432	7.338	6.225
Consultoria/Serviços PF	8.966	2.173	11.139	10.657
Fundação de Apoio Precep. e Sup.	21.588	5.233	26.821	24.075
Loc./Manutenção Bens Móveis	7.656	1.856	9.512	8.229
Loc./Manutenção Bens Imóveis	4.867	1.180	6.047	8.815
Desenv. e Manutenção Softwares	16.437	3.984	20.421	21.975
Energia Elétrica, Água e Telefone	15.167	3.676	18.843	15.392
Serviço de Controle Ambiental	967	234	1.201	1.049
Seleção e Treinamento	3.018	732	3.750	4.204
Serviços Lab. Análise e Pesquisa	1.323	321	1.644	2.815
Serviços de Publicidade	594	144	738	839
Serviços de Cópias e Reprodução	1.936	469	2.405	1.682
Despesas c/ Frete e Armazenagem	1.543	374	1.917	1.939
Anuidades, Assinaturas e Seguros	2.118	513	2.631	2.926
(-) Incorporações Bens	(1.159)	(281)	(1.440)	(4.290)
(-) Produção Estoque e Permanente	(1.498)	(363)	(1.861)	(1.798)
Subtotais	977. 70 3	236.986	1.214. 6 89	1.162.616
Apropriação para Férias	3.057	741	3.798	10.636
Apropriação para Licença Especial	4.523	1.096	5.619	5.935
Provisões para Contingência	17.767	4.307	22.074	38.368
Remuneração Variável	-	-	-	(27.483)



Provisões e Apropriações	25.347	6.144	31.491	27.456
Saldo Contábil	1.0 03 . 050	243.130	1.246. 18 0	1.190.072

Os custos dos serviços e despesas administrativas foram apropriados de acordo com a compatibilização dos valores contábeis e os valores existentes nos controles elaborados pelo Serviço de Análise e Controle.

Na determinação do resultado do exercício foram computados os custos e despesas pagos ou incorridos correspondentes às receitas de serviço reconhecidas no semestre.

24Despesas de Benefícios a Empregados

	31/12/2016	31/12/2015
Auxílio Creche	1.260	1.006
Auxílio Alimentação	29.701	29.190
Vale Transporte	2.734	2.526
Assistência Médica	10.338	11.317
Previdência Privada	25.118	23.575
Saldo Contábil	69.151	67.614

Representa os benefícios a empregados, que são reconhecidos no resultado do período em que ocorre a prestação do serviço do empregado. Como benefício pós-emprego a Instituição oferece plano de previdência privada de aposentadoria complementar.

25Outras Receitas e Despesas

	31/12/2016	31/12/2015
Outras Receitas		
Alugueis	3.670	2.439
Receitas de Leilões	48	34
Indenizações, Restituições e Serviços Administrativos	8.346	6.250
Reversão de PECLD	736	2.094
Doações de Estoque e Uso Permanente	6.573	2.970
Total de Outras Receitas	19.373	13.787
Outras Despesas		
Baixas de Bens e Outras Despesas	(6.081)	(6.687)
Saldo de Outras Receitas e Despesas	13. 29 2	7. 100

26 Resultado Financeiro

	31/12/2016	31/12/2015
Receita Financeira		
Remuneração de Depósitos	1.816	1.259
Juros e Multas Previstos em Contratos	311	373
Variação Cambial e Monetária Ativa	143	455
Total Receita Financeira	2.2 7 0	2.08 7
Despesa Financeira		
Juros sobre TSP e Tributos	(2.385)	(3.240)
Multas dedutíveis e Indedutíveis	(512)	(220)
Variação Cambial e Monetária Passiva (TSP)	(2.671)	(3.598)
Total Despesa Financeira	(5.5 6 8)	(7.058)
Saldo Contábil	(3. 29 8)	(4.97 1)

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo regime de competência, usando o método da taxa efetiva de juros.

27Seguros de Riscos

Incêndio Vultoso e Riscos Nomeados:

A cobertura garante o pagamento de indenização pelos prejuízos de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, e outros riscos nomeados na apólice para os imóveis, construções em andamento, instalações, mercadorias, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios e bens de terceiros em poder do HCPA. A importância segura é de R\$ 382.986 e a vigência da apólice é de 01 de junho de 2016 a 01 de junho de 2017.

Responsabilidade Civil:

Cobertura garantindo pagamento de indenização de Responsabilidade Civil com vigência de 01 de junho de 2016 a 01 de junho de 2017. A importância segura é de R\$ 13.277.

28Conciliação das Demonstrações Financeiras com Base na Lei nº 6.404/76 e lei nº 4.320/64 - Siafi

O Hospital de Clínicas de Porto Alegre é uma empresa pública de direito privado sujeita às disposições da Lei nº 6.404/76 e às mudanças impostas pela Lei nº 11.638/07 para fins contábeis e societários. Segundo a Lei de responsabilidade Fiscal (LRF), a Instituição é considerada estatal dependente, vinculada ao Ministério da Educação que, por determinação legal, utiliza o sistema de Administração Financeira Federal (SIAFI), na modalidade total, para registro de toda sua execução orçamentária, financeira e patrimonial.

No quadro abaixo se demonstra os valores do exercício de 2016 que compõe a contabilização em cada uma das Leis mencionadas, esclarecendo-se a origem das diferenças apontadas.

Balanço Patrimonial

Ativo	6.404/76	4.320/64	Diferença
Circulante			
Caixa e Equivalente de Caixa	35.005	33.083	1.922
Créditos a Receber Curto Prazo	210.125	58.291	151.834
Estoques	23.041	23.041	-
(-) Ajuste de perdas de Créditos	-	(12.225)	12.225
Despesas Pagas Antecipadamente	140	140	-
	268.311	102.330	165.981
Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo	244.505	1.844	242.661
Imobilizado	625.157	625.157	-
Intangível	765	765	-
	870.427	627.766	242.661
Total do Ativo	1.138.738	730.096	408.642
Passivo	6.404/76	4.320/64	Diferença
Circulante			

Fornecedores	38.231	37.344	887
Obrigações Tributárias e Sociais	2.410	2.410	-
Obrigações a Restituir	12.225	-	12.225
Contingências e apropriações por Competência	151.834	152.884	(1.050)
Outras Obrigações	3.288	3.288	-
	207.988	195.926	12.062
		567.944	(16.947)
Não Circulante	550.997		
Patrimônio Líquido			
Capital Realizado	376.403	376.403	-
Ajustes de Avaliação Patrimonial	(18.172)	(18.172)	-
Reservas de Lucro	23.555	1.319	22.236
Resultado de Exercícios Anteriores	-	(331.098)	331.098
Resultado do Exercício	(2.446)	(48.050)	45.604
Ajuste de Exercícios Anteriores	413	(14.176)	14.589
	379.753	(33.774)	413.527
Total do Passivo	1.138.738	730.096	408.642

Ativo Circulante: o valor de R\$ 1.922 refere-se ao valor do plano de saúde (UNIMED) retido na folha de pagamento de dezembro de 2016, parte dos funcionários, emitida a ordem bancária nº 856299 em 30/12/2016 para conta corrente do banco sendo creditado no dia 05/01/2017. Refere-se ao documento fiscal nº1600793923, emitido em 20/12/2016 no valor total de R\$ 2.049, sendo que R\$ 127 refere-se a despesas com assistência à saúde, parte da patrocinadora.

Ativo e Passivo Circulante: o valor de R\$ 12.225, está registrado em conta de Ativo em Depósitos Bancários e no Passivo em Obrigações a Restituir. Este valor foi recebido em fevereiro de 2016 e corresponde à sentença favorável no processo nº 97.0002758-9, interposto contra a Fazenda Previdenciária, diante da inconstitucionalidade instituída pela LC. nº. 84/96. Valor registrado como obrigação enquanto aguarda liberação orçamentária autorizando o uso do recurso pelo HCPA.

Ativo Circulante e Não circulante: os valores de R\$ 151.834 e R\$ 242.661, respectivamente, correspondem ao registro de recursos a receber relativos a apropriações por competência e a provisões de contingências e valores a pagar registrados no Passivo provenientes de despesas com pessoal que são custeadas com Recursos do Tesouro Nacional.

Passivo Circulante: o valor de R\$ 887 corresponde ao valor de R\$ (16), referente ao faturamento da parcela do curso de mestrado devido pela Empresa Brasileira de Hospitais Universitários (EBSERH); R\$ (1.146), parcela faturada referente ao Programa de Reabilitação Intestinal de Crianças e Adolescentes (PRICA), devido pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS), valores não pagos até 31/12/2016; e ao valor de R\$ 2.049 apropriado na conta de fornecedores referente a NF nº 1600793923 da empresa UNIMED.

Passivo Não Circulante: o valor de R\$ (16.947) refere-se ao valor de contingências trabalhistas registrado no SIAFI e desconsiderado na Contabilidade Societária, conforme relatório informativo do Jurídico do HCPA, recebido após encerramento do SIAFI, portanto, regularizado em 2017.

Patrimônio Líquido: o valor de R\$ 413.527 refere-se a R\$ 394.495 registrado em receitas de repasses a receber para cobertura de apropriações por competência e provisões, as quais são pagas com recursos recebidos do MEC, com registro em contrapartida nas contas de Ativo Circulante e Ativo não Circulante. Também compõe esta diferença o valor de R\$ 16.947, referente a contingências trabalhistas e R\$ 1.050 referente a aquisições de pequeno valor reconhecidas no SIAFI, conforme Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2017 e estornados na Contabilidade Societária, assim como R\$ 1.162 (PRICA e EBSERH) e R\$ (127) da empresa UNIMED ajustados na conta de fornecedores.

Demonstração do Resultado do Exercício	6.404/76	4.320/64	Diferença
Receita Operacional Bruta	1. 3 61 . 621	1. 336.366	25.255
Ajustes da Receita Bruta	(127.213)	(127.213)	-
Deduções da Receita Bruta	(1.987)	(1.987)	-
Receita Operacional Líquida	1.2 32 . 42 1	1. 207.166	25.255
Custo dos Serviços	(1.003.050)	(1.021.046)	17.997
Resultado Operacional Bruto	2 29 . 371	18 6 . 1 19	43.25 2
Despesas Operacionais	(243.130)	(243.130)	-
Outras Receitas e Despesas	13.292	12.256	1.036
Lucro Antes do Resultado Financeiro	(46 7)	(44.754)	44.28 8
Resultado Financeiro	(3.298)	(3.298)	-
Lucro Líquido do Exercício	(3.765)	(48.05 3)	44.28 8

O valor de R\$ 25.255 do grupo Receita Bruta Operacional, refere-se à contrapartida do registro de recursos a receber para cobertura dos valores apropriados por competência, referente a despesas com pessoal e provisão para contingências. Este registro se deve ao fato destas despesas serem pagas por recursos do Tesouro Nacional, sendo R\$ 31.491 referente a crédito a receber de apropriações do exercício de 2016 e R\$ (6.236) crédito a receber registrado em 31/12/2015 na 6.404/76 e recebido na 4.320/64 em 2016 (TSP).

O valor de R\$ 17.997 refere-se à provisão de contingências trabalhistas registradas no SIAFI (4.320/64) e ajustadas na 6.404/76, sendo R\$ 1.050 referente a aquisições de pequeno valor apropriadas no SIAFI, conforme disposto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2017, não reconhecido na Contabilidade Societária por compor, no relatório da CONJUR, o total de precatórios trabalhistas, e R\$ 16.947 refere-se a contingências trabalhistas ajustadas no relatório da CONJUR após o fechamento do SIAFI (4.320/64).

O valor de R\$ 1.036 do grupo Outras Receitas e Despesas refere-se ao resultado entre a anulação da despesa liquidada no SIAFI de R\$ 1.146, referente ao faturamento do Projeto de Recuperação Intestinal de Crianças e Adolescentes (PRICA) e de R\$ 17 referente a parcela faturada contra a empresa Brasileira de Hospitais Universitários (EBSERH), deduzido do valor de R\$ 127 registrado em despesa com plano de saúde dos funcionários, parte patronal.

29Doação FNDE

Foi doado ao HCPA, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, processo nº 23034.007208/2012-18, um veículo de tração mecânica/caminhão, marca Volkswagen, movido a diesel, 250 CV de potência, com baú, placa JU-6757 - chassi 9533N82T8CR236203 e três contêineres/consultórios, sendo dois deles equipados com mobiliário e equipamentos e, conforme termo de doação nº 21 de 2015, o valor total é de R\$ 1.371. Tais doações foram registradas em 2016, a valor justo, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 07, em contrapartida à conta de subvenções e assistências governamentais. O valor do impairment registrado foi de R\$ 167.



30Ajustes de Exercícios Anteriores
O valor de R\$ 413 registrado na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores refere-se à regularização de transferências realizadas através de ordem bancária, entre o exercício de 2013 a 2015, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), atendendo o convênio de Cooperação - CV 667566. Na época foi debitado em conta de despesas e não adiantamento para futura prestação de contas.

31Remunerações Pagas a Empregados e Administradores
De acordo com a Resolução nº 03 de 31 de dezembro de 2010 da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2011, apresentamos o quadro abaixo. Nos valores das remunerações, estão inclusos os adicionais fixos.

2016				2015		
Mensal	Adm	Empregados	Base empregados	Adm	Empregados	Base empregados
Maior	34	34	21	32	34	20
Menor	34	2	1	32	1	1
Média	34	6	5	32	6	4

NADINE OLIVEIRA CLAUSELL
Presidente

MILTON BERGER
Vice-Presidente Médico

JORGE LUIS BAJERSKI
Vice-Presidente Administrativo

PAULO DA CUNHA SERPA
Coordenador Financeiro - CRA/RS nº 5.114

NEIVA TERESINHA FINATO
Contadora - CRC/RS nº 23.292

RELATÓRIO DOS AUDITORES INTERNOS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Aos Administradores e Conselheiros do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
Examinamos as demonstrações contábeis do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis
A administração do HCPA é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Os responsáveis pela administração são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Conselheiros do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
Porto Alegre - RS
Opinião
Examinamos as demonstrações contábeis do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião
Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase
- Subvenções e Doações
Conforme mencionado na nota explicativa nº 16 às demonstrações contábeis, a Instituição aguarda manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional para eventual mudança no reconhecimento contábil das transferências de recursos enviados pela União, atualmente reconhecidas como Subvenções Governamentais, para Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

- Obrigações da Previdência Complementar
Consoante evidenciado na nota explicativa nº 18 às demonstrações contábeis, descrevendo que o Plano a que refere apresentou superávit pelo quarto ano consecutivo, gerando necessidade de criar reserva especial para revisão e destinação. No entanto, conforme cálculos apresentados por consultoria atuarial especializada, por não existirem benefícios econômicos líquidos, a Patrocinadora HCPA não constituiu e não reconheceu em seu Balanço Patrimonial valor correspondente. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto

Outros Assuntos
Demonstração do valor adicionado
A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaborada sob responsabilidade da administração da Instituição, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Instituição. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis.

Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor
A administração da Instituição é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis, ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a declarar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis
A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Instituição continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Instituição ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Instituição são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis
Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:



•Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

•Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Instituição.

•Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

•Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Instituição Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Instituição a não mais se manter em continuidade operacional.

•Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações de auditoria, inclusive as eventuais deficiências nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Eldorado do Sul, 3 de março de 2017.
AUDILINK & CIA. AUDITORES
CRC-RS 003688/F-0

NÉLSON CÂMARA DA SILVA
Contador CRC-RS 023584/O-8 S-RS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

PORTARIA Nº 102, DE 24 DE MARÇO DE 2017

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC Nº 575, de 28 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º. Delegar ao ocupante do cargo de Pró-Reitor de Gestão de Pessoas a competência para assinar atos de concessão de progressão e promoção funcional.

Art. 2º. A presente delegação é extensiva aos substitutos eventuais, quando em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRACEMA SANTOS VELOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 85, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

O Superintendente de Infraestrutura da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

Considerando o que consta no processo nº 23075.128057/2016-70 que aponta atraso na entrega do material solicitado através do empenho nº 800334 caracterizando transgressão as disposições contidas na Ata de Registro de Preços nº 370/2015 do Pregão Eletrônico nº 062/2015.

Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei e, que após apresentação e análise de defesa prévia não apresentou fatos os quais viessem justificar tais transgressões: resolve:

Aplicar à empresa SLIMP DISTRIBUIDORA LTDA - ME, CNPJ Nº 13.128.503/0001-99, com sede a Linha João Alves s/n, bairro Belvedere, Santa Cruz do Sul -RS, CEP: 96825-390, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, do Art. 7º da Lei 10.520/2002 bem como no disposto no item 10.1.3.2 da Ata de Registro de Preços nº 370/2015:

1)Redução da penalidade de R\$ 2.648,40 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) em 50% (cinquenta por cento), ficando, portanto o valor da multa em um total de R\$ 1.324,20 (mil trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

Quanto à defesa apresentada por essa empresa, informamos que a mesma não possui razões para o seu acatamento e nem elementos que viessem a justificar ou relevar a ocorrência da falta cometida.

Conforme determina o item 6.6 da IN-MARE nº 05/95 e ainda o § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93, será providenciado por esta Administração o registro das sanções no SICAF e em Diário Oficial da União - DOU.

ALVARO PEREIRA DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 220, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.008601/2017-70 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Contábeis - CCN/CSE, instituído pelo Edital nº 16/DDP/PRODEGESP/2017, de 02 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 43, Seção 3, de 03/03/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: Administração/ Ciências Contábeis

Áreas Afins: Administração; Direito; Economia; Engenharia de produção.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Nathália Helena Fernandes Laffin	9,70
2º	Marcelo Machado de Freitas	9,19
3º	Janaina da Silva Ferreira	7,52
4º	Geovani José Ghizoni	7,25

PATRICIA CRISTIANA BELLI

PORTARIA Nº 221, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.010719/2017-68 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Artes e Libras - LSB/CCE, instituído pelo Edital nº 17/DDP/PRODEGESP/2017, de 09 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 48, Seção 3, de 10/03/2017.

Área/Subárea de Conhecimento: Linguística Aplicada/ Estudos da Tradução.

Áreas Afins: Letras; Linguística.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Edgar Corrêa Veras	9,70

PATRICIA CRISTIANA BELLI

Ministério da Fazenda

CASA DA MOEDA DO BRASIL

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2016
(Em Reais)

AT IVO		31.12.2016	31.12.2015	PASSIVO		31.12.2016	31.12.2015
CIRCULANTE	NOTA	1.355.280.069,52	1.394.380.979,41	CIRCULANTE	NOTA	668.721.881,30	803.337.218,98
DISPONÍVEL		523.683.751,00	618.189.358,73	FORNECEDORES	(7.1)	36.951.290,32	344.860.021,47
BANCOS CONTA MOVIMENTO		9.331.422,99	157.778.200,11	EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	(7.2)	12.886.417,61	13.000.849,43
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	(4.1)	514.352.328,01	460.411.158,62	DIVIDENDOS A PAGAR	(9.0)	0,00	112.991.451,53
VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO		657.635.991,19	551.485.881,47	PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO LUCRO	(7.3)	3.701.147,02	28.190.048,25
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(4.2)	67.476.576,72	105.550.675,18	REMUNERAÇÃO ADICIONAL VARIÁVEL DOS DIRIGENTES	(7.4)	869.455,72	668.094,94
(-) PROV. P/PERDAS ESTIMADAS EM CRÉD. LIQ.DUVIDOSA	(4.2)	(9.349.763,90)	(7.119.053,53)	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	(7.5)	13.159.173,23	8.495.737,24
SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(4.3)	437.125.743,49	331.701.009,01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(8.1)	62.874.687,33	15.387.030,30
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	(4.4)	7.834.816,48	8.040.447,43	OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA DA CMB	(15.0)	7.667.612,52	6.768.679,75
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(4.5)	150.400.683,09	109.211.104,98	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	(7.6)	51.402.953,63	226.172.686,25
OUTROS VALORES A RECEBER	(4.6)	4.147.935,31	4.101.698,40	PROVISÃO PARA CUSTOS E SERVIÇOS A FATURAR	(7.7)	408.217.723,86	0,00
ESTOQUES	(4.7)	173.130.669,44	224.481.500,95	PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(7.8)	17.012.015,73	0,00
PRODUTOS ACABADOS		57.470.715,10	52.578.710,65	PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(7.8)	6.022.173,77	0,00
PRODUTOS EM PROCESSO		8.414.795,88	55.113.958,35	PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS	(7.2.1)	46.136.341,01	45.195.881,98
MATÉRIA-PRIMA		90.843.152,01	98.420.403,08	OUTRAS OBRIGAÇÕES	(7.9)	1.820.889,55	1.606.737,84
ALMOXARIFADO		16.402.006,45	18.368.428,87				
DESPESAS ANTECIPADAS	(4.8)	829.657,89	224.238,26				
NÃO CIRCULANTE	NOTA	1.776.844.666,42	1.835.208.911,24	NÃO CIRCULANTE	NOTA	217.006.200,65	279.243.651,92
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		1.014.506.885,33	1.012.177.325,48	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(8.1)	100.000.000,00	200.000.000,00
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES	(5.1)	2.658.852,03	2.658.852,03	OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	(15.0)	38.877.226,87	74.197.444,53
SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR	(5.2)	182.704.363,95	141.668.554,63	PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES	(8.2)	13.545.061,70	5.046.207,39
(-) PROV. P/PERDAS ESTIMADAS EM CRÉD. LIQ.DUVIDOSA	(5.4)	(81.037.442,13)	(22.821.554,86)	PROVISÃO P/CUSTOS DE SERVIÇOS A FATURAR	(5.2)	64.583.912,08	0,00
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR	(5.5)	868.194.757,51	853.379.196,43				
CRÉDITOS A RECEBER POR AÇÕES JUDICIAIS	(5.6)	17.647.400,04	17.933.535,50				
DEPÓSITO JUDICIAL/RECURSAL	(5.7)	22.014.085,91	17.173.247,51				
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	(5.8)	569.139,92	647.048,34				
(-) PROVISÃO P/PERDA DE INVEST. TEMPORÁRIOS	(5.8)	(26.378,82)	(109.795,40)				
OUTROS CRÉDITOS A LONGO PRAZO	(5.9)	1.782.106,92	1.648.241,30				
INVESTIMENTOS		1.562,61	1.176,61				
PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS	(6.1)	1.669.906,59	1.669.906,59	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	2.246.396.653,99	2.147.009.019,75
(-) PROV. P/PERDA DE INVEST. POR INCENT. FISCAIS	(6.1)	(1.668.343,98)	(1.668.729,98)	CAPITAL SOCIAL	(10)	1.360.677.814,09	1.360.677.814,09
IMOBILIZADO TÉCNICO	(6.2.1)	756.951.923,14	813.597.742,00	RESERVAS DE LUCRO	(11.1)	885.718.839,90	786.331.205,66
BENS VALORES CORRIGIDOS		1.437.907.317,21	1.381.445.956,21	RESERVA LEGAL	(11.1.1)	18.576.654,14	15.567.849,48
(-) DEPRECIAÇÕES		(701.064.073,07)	(631.134.598,85)	RESERVA PARA INVESTIMENTOS	(11.1.2)	809.863.466,32	766.987.999,98

(-) RED. AO VR. RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT)	(6.4)	(900.095,09)	(900.095,09)	RESERVA ESPECIAL	(9.0)	14.291.822,11	0,00
IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO	(6.2.2)	20.471.372,87	23.480.685,73	SUPERÁVIT (DÉFICIT) ATUARIAL DE PREV. PRIVADA	(17.0)	42.986.897,33	3.775.356,20
IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO	(6.2.3)	537.401,22	40.705.794,00				
INTANGÍVEL	(6.3)	5.384.295,34	9.432.667,15				
	4.1						
T O T A L		3.132.124.735,94	3.229.589.890,65	T O T A L		3.132.124.735,94	3.229.589.890,65

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EXERCÍCIO DE 2016

DESCRIÇÃO	NOTA	EM REAIS	
		31.12.2016	31.12.2015
I - FATURAMENTO BRUTO		2.408.843.412,80	2.411.505.407,37
(-) IPI CONTIDO NO FATURAMENTO BRUTO		387.259,29	505.430,41
II - RECEITA BRUTA DAS VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS	(12.1)	2.408.456.153,51	2.410.999.976,96
DEDUÇÕES DAS VENDAS		4.813.148,87	4.163.959,53
(-)IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(12.2)	1.265.633,78	2.417.643,63
(-)IMPOSTO S/SERVIÇOS	(12.2)	1.013.424,82	431.987,40
(-)PASEP S/FATURAMENTO	(12.2)	396.370,11	191.043,85
(-)COFINS S/FATURAMENTO	(12.2)	1.829.326,96	879.959,53
(-)DEVOLUÇÕES DE VENDAS	(12.2)	308.393,20	243.325,12
III - RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS		2.403.643.004,64	2.406.836.017,43
IV - CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	(12.2)	1.866.667.831,89	1.625.834.072,90
V - LUCRO BRUTO OPERACIONAL	(12.2)	536.975.172,75	781.001.944,53
VI - DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS		496.413.989,86	499.120.932,54
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		429.547.070,81	498.149.892,42
DESPESAS COM PESSOAL	(12.3)	332.500.804,07	326.025.356,97
DESPESAS COM MATERIAIS	(12.3)	4.532.225,66	11.034.357,08
DESPESAS COM SERVIÇOS	(12.3)	76.370.379,06	137.996.736,48
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(12.3)	16.143.662,02	23.093.441,89
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(12.3)	3.869.897,37	2.492.451,72
OUTRAS DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS - LÍQUIDAS	(12.3)	62.997.021,68	(1.521.411,60)
VII - RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		40.561.182,89	281.881.011,99
VIII - RESULTADO FINANCEIRO		42.649.099,72	29.475.977,63
RECEITAS FINANCEIRAS	(12.4)	95.575.391,20	74.311.481,72
DESPESAS FINANCEIRAS	(12.4)	52.926.291,48	44.835.504,09
IX - RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		83.210.282,61	311.356.989,62
X - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	(7.7)	(17.012.015,73)	0,00
XI - PROVISÃO PARA CONTRIBUICAO SOCIAL	(7.7)	(6.022.173,77)	0,00
VIII - RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(9.0)	60.176.093,11	311.356.989,62

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2016
(EM REAIS)

DESCRIÇÃO		CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS				LUCRO (PREJUÍZO)	TOTAL
			LEGAL	INVESTIMENTOS	ESPECIAL	SUPERAVIT (DÉFICIT) ATUARIAL	ACUMULADO	
SALDO EM 31/12/2014		963.801.199,07	76.994.736,02	904.072.190,37	0,00	(74.594.856,00)	0,00	1.870.273.269,46
1. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311.356.989,62	311.356.989,62
2. AUMENTO DE CAPITAL:		396.876.615,02	(76.994.736,02)	(319.881.879,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA LEGAL		76.994.736,02	(76.994.736,02)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA P/ INVESTIMENTOS		319.881.879,00	0,00	(319.881.879,00)	0,00	0,00	0,00	0,00
3. DESTINAÇÃO DO RESULTADO:		0,00	15.567.849,48	182.797.688,61	0,00	0,00	(311.356.989,62)	(112.991.451,53)
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL		0,00	15.567.849,48	0,00	0,00	0,00	(15.567.849,48)	0,00
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA P/ INVESTIMENTOS		0,00	0,00	182.797.688,61	0,00	0,00	(182.797.688,61)	0,00
DIVIDENDOS A PAGAR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(112.991.451,53)	(112.991.451,53)
4. SUPERÁVIT ATUARIAL DE PREVIDENCIA PRIVADA:		0,00	0,00	0,00	0,00	78.370.212,20	0,00	78.370.212,20
SALDO EM 31/12/2015	NOTA	1.360.677.814,09	15.567.849,48	766.987.999,98	0,00	3.775.356,20	0,00	2.147.009.019,75
SALDO EM 31/12/2015		1.360.677.814,09	15.567.849,48	766.987.999,98	0,00	3.775.356,20	0,00	2.147.009.019,75
1. LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	(9.0)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.176.093,11	60.176.093,11
2. DESTINAÇÃO DO RESULTADO:		0,00	3.008.804,66	42.875.466,34	14.291.822,11	0,00	(60.176.093,11)	0,00
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA LEGAL	(9.0)	0,00	3.008.804,66	0,00	0,00	0,00	(3.008.804,66)	0,00



CONSTITUIÇÃO DE RESERVA P/ INVESTIMENTOS (9.0)	0,00	0,00	42.875.466,34	0,00	0,00	(42.875.466,34)	0,00
CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS Ñ-DISTRIBUI- (9.0)	0,00	0,00	0,00	14.291.822,11	0,00	(14.291.822,11)	0,00
DOS							
3. SUPERÁVIT ATUARIAL DE PREVIDENCIA PRIVADA: (13.0)	0,00	0,00	0,00	0,00	39.211.541,13	0,00	39.211.541,13
SALDO EM 31/12/2016	1.360.677.814,09	18.576.654,14	809.863.466,32	14.291.822,11	42.986.897,33	0,00	2.246.396.653,99
As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.							

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIO DE 2016
(EM REAIS)

MÉTODO INDIRETO			
DESCRIÇÃO		31.12.2016	31.12.2015
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
LUCRO LÍQUIDO		60.176.093,11	311.356.989,62
<u>AJUSTES QUE NÃO REPRESENTAM ENTRADA OU SAÍDA DE CAIXA:</u>			
DESPESAS FINANCEIRAS DE LONGO PRAZO		444.009,03	931.565,48
PROVISÃO PARA CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA		60.446.597,64	2.101.459,15
PROVISÃO/REVERSÃO P/PERDA DE INVEST. TEMPORÁRIOS E P/INCENTIVOS FISCAIS		(83.802,58)	15.069,70
DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO		74.740.232,78	51.777.120,39
REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT)		0,00	401.248,82
REVERSÃO/PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES		8.498.854,31	(767.062,97)
LUCRO LÍQUIDO AJUSTADO		204.221.984,29	365.816.390,19
AUMENTO/REDUÇÃO NOS ATIVOS:			
REDUÇÃO EM CONTAS A RECEBER DE CLIENTES		38.074.098,46	154.068.359,06
AUMENTO EM SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR		(146.460.543,80)	(243.959.252,90)
REDUÇÃO/AUMENTO EM ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		205.630,95	(2.030.444,84)
AUMENTO EM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A COMPENSAR		(56.005.139,19)	(56.044.274,25)
AUMENTO EM DEPÓSITOS JUDICIAIS/RECURSAIS		(4.840.838,40)	(3.660.408,83)
AUMENTO EM OUTROS CRÉDITOS		(46.236,91)	(522.205,80)
REDUÇÃO EM ESTOQUES		51.350.831,51	39.306.985,90
AUMENTO/REDUÇÃO EM DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		(605.419,63)	34.976,66
TOTAL: AUMENTO NOS ATIVOS		(118.327.617,01)	(112.806.265,00)
AUMENTO/REDUÇÃO NOS PASSIVOS:			
AUMENTO EM FORNECEDORES		164.892.904,79	53.371.134,51
REDUÇÃO EM EXIGIBILIDADES COM PESSOAL E ENCARGOS		(114.431,82)	(24.620.211,18)
REDUÇÃO/AUMENTO EM PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS E DIRIGENTES NO LUCRO		(24.287.540,45)	8.372.154,73
AUMENTO EM IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES		4.663.435,99	1.467.171,26
AUMENTO EM OBRIGAÇÃO COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA		4.346.247,21	29.488.550,31
AUMENTO/REDUÇÃO EM PROVISÕES P/I.R.P.J E P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		23.034.189,50	(4.140.323,69)
AUMENTO EM PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS		940.459,03	7.868.769,76
REDUÇÃO/AUMENTO EM ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		(174.769.732,62)	70.297.663,14
AUMENTO/REDUÇÃO EM OUTRAS OBRIGAÇÕES		214.151,71	(592.543,10)
TOTAL: REDUÇÃO/AUMENTO NOS PASSIVOS		(1.080.316,66)	141.512.365,74
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		84.814.050,62	394.522.490,93
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
REDUÇÃO EM OUTROS CRÉDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO		230.178,26	11.523.011,53
AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO		(14.046.042,11)	(14.942.813,28)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		(13.815.863,85)	(3.419.801,75)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
DIVIDENDOS PAGO		(112.991.451,53)	(80.991.169,02)
REDUÇÃO EM EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		(52.512.342,97)	(52.444.645,92)
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		(165.503.794,50)	(133.435.814,94)
VARIAÇÃO LIQUIDA DO CAIXA		(94.505.607,73)	257.666.874,24

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAIXA		
DESCRIÇÃO	R\$	
SALDO DO CAIXA NO INICIO DO EXERCÍCIO	618.189.358,73	360.522.484,49
SALDO DO CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO	523.683.751,00	618.189.358,73
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA	(94.505.607,73)	257.666.874,24

As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

A apresentamos a Demonstração do Valor Adicionado, com o objetivo de mensurar o valor da contribuição da Empresa para geração da Riqueza Nacional, e explicitar a distribuição para a sociedade na forma de Remuneração do Trabalho, Governo e Acionista.

Em R\$

DESCRIÇÃO	31/12/2016	31/12/2015
1 - RECEITAS	2.348.088.421,96	2.409.160.623,10
1.1) Vendas de mercadorias, produtos e serviços	2.408.635.297,30	2.410.913.899,01
1.2) Outras Receitas	208.115,50	591.508,36
1.3) Receitas relativas à construção de ativos próprios	0,00	0,00
1.4) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Reversão/(Constituição)	60.446.597,64	2.101.459,15
1.5) Deduções de Vendas	308.393,20	243.325,12
2 - INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	1.590.907.635,71	1.716.424.278,67
(inclui os valores dos impostos - ICMS, IPI, PIS e COFINS)		
2.1) Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	1.497.540.017,00	1.597.150.394,40



2.2) Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	88.680.902,73	124.655.365,76
2.3) Perda / Recuperação de valores ativos	4.686.715,98	15.069,70
2.4) Créditos Tributários	0,00	5.396.551,19
3 - VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	757.180.786,25	692.736.344,43
4 - DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	74.740.232,78	51.777.120,39
5 - VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	682.440.553,47	640.959.224,04
6 - VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	112.245.079,17	74.311.481,72
6.1) Receitas financeiras	95.565.036,67	74.305.848,75
6.2) Dividendos	10.354,53	5.632,97
6.3) Outras Receitas	16.669.687,97	0,00
7 - VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	794.685.632,64	715.270.705,76
8 - DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	794.685.632,64	715.270.705,76
8.1) Pessoal	553.199.679,50	303.990.648,62
8.1.1 - Remuneração direta	400.626.711,94	212.009.176,25
8.1.2 - Benefícios	128.436.590,09	76.759.908,20
8.1.3 - F.G.T.S.	24.136.377,47	15.221.564,17
8.2) Impostos, taxas e contribuições	128.621.387,45	55.087.563,43
8.2.1 - Federais	126.010.897,85	51.530.010,12
8.2.2 - Estaduais	1.572.222,06	3.125.565,91
8.2.3 - Municipais	1.038.267,54	431.987,40
8.3) Remuneração de Capitais de Terceiros	52.688.472,58	44.835.504,09
8.3.1 - Juros	49.739.045,53	44.835.504,09
8.3.2 - Aluguéis	2.949.427,05	0,00
8.4) Remuneração de Capitais Próprios	60.176.093,11	311.356.989,62
8.4.1 - Dividendos	0,00	112.991.451,53
8.4.2 - Lucros retidos / Prejuízo do exercício	60.176.093,11	198.365.538,09

A Demonstração do Valor Adicionado é parte integrante das Demonstrações Financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
EXERCÍCIO DE 2016

DESCRIÇÃO	EM REAIS	
	31.12.2016	31.12.2015
I - LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (+/-) Superávit (Deficit) Atuarial de Previdência Privada	60.176.093,11 39.211.541,13	311.356.989,62 78.370.212,20
II - TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	99.387.634,24	389.727.201,82
As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis		

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2016

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A Casa da Moeda do Brasil - CMB - é uma Empresa Pública, constituída pela União nos termos da Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda e dotada de personalidade jurídica de direito privado, sendo o seu capital pertencente integralmente à União, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 2, lote 03, Bloco Q, Edifício Centro Empresarial João Carlos Saad, salas 909, 910 e 911, Brasília - DF, CEP 70070-120, tendo o seu estabelecimento industrial na Rua Renê Bittencourt, 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz - RJ, CEP nº 23565-200, possuindo como atividade principal em caráter de exclusividade, a fabricação de papel-moeda, moeda metálica, de cadernetas de passaporte para fornecimento ao Governo brasileiro, a impressão de selos postais, fiscais federais e títulos da dívida pública federal, além das atividades de selos de rastreamento de controle fiscal.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 6.404/76 E ALTERAÇÕES POSTERIORES PELAS LEIS: Nº 11.638/2007 E 11.941/2009
E ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS INTERNACIONAIS.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em 31/12/2016, em moeda corrente nacional (R\$), utilizando 02 (duas) casas decimais, seguindo as Práticas Contábeis Brasileiras e compreendem a Legislação Societária, os Pronunciamentos, as Interpretações e as Orientações dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) homologadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em vigor até a data de conclusão da elaboração das Demonstrações Contábeis.

As Demonstrações Contábeis foram preparadas com base no custo histórico, conforme nota explicativa de principais práticas contábeis.

As informações sobre incertezas sobre premissas e estimativas que possuam um risco significativo de resultar em um ajuste material dentro do próximo exercício financeiro estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota 5.4 - Provisão para Perdas Estimadas no Crédito de Liquidação Duvidosa

Nota 8.2 - Provisão para Passivos Contingentes

O Conselho de Administração da Empresa, em reunião realizada em 10 de março de 2017, autorizou a divulgação destas Demonstrações Contábeis.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Os Bens, Direitos e Obrigações da empresa estão classificados no Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Circulante, Passivo Não Circulante e Patrimônio Líquido, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e posteriores alterações, promovidas pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009.

b) As Aplicações Financeiras estão registradas pelo custo de aquisição, acrescidas dos rendimentos auferidos até 31/12/2016 com apropriação dos tributos incidentes sobre as aplicações.

c) Os Estoques estão avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, sem que estes excedam os valores de realização ou reposição. O valor de custo do estoque inclui todos os custos de aquisição e de transformação, bem como outros custos incorridos para trazer os estoques à sua condição atual.

d) Os Investimentos estão avaliados pelo custo de aquisição e/ou cotação de mercado, se esta for menor.

e) O Imobilizado está avaliado ao custo de aquisição e/ou construção, que compreende também os custos diretamente atribuíveis para colocar o ativo em condições de operação, deduzido da depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (impairment), o método de depreciação empregado foi o da depreciação da vida útil econômica dos bens, revisando anualmente a vida útil dos bens.

f) O Contas a Receber é contabilizado inicialmente pelo valor justo da contraprestação a ser recebida sendo deduzidas as perdas por crédito de liquidação duvidosa. A perda é reconhecida no resultado como despesa administrativa.

g) A Provisão de Serviço a Faturar é contabilizada baseada na leitura/contagem mensal advinda do relatório gerencial programa SICOB/SCORPIOS administrado pela Receita Federal do Brasil.

h) Caixa e equivalentes de caixa incluem numerário em espécie, depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo com alta liquidez, prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e com risco insignificante de mudança de valor.



i) O Intangível está demonstrado pelo custo de aquisição, deduzido da amortização acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (impairment). É composto por Softwares, sendo o método de amortização empregado foi da vida útil econômica determinado pela Lei nº 11.638/2007.

j) A Casa da Moeda do Brasil reconhece e divulga as suas contingências passivas de acordo com os critérios definidos pela Deliberação CVM nº 594/2009, que aprovou o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

k) A forma de tributação, base para constituição da Provisão para Imposto de Renda, alíquota de 15% e adicional de 10% e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, alíquota de 9%, é a do Lucro Real Anual conforme legislação em vigor.

NOTA 4 - ATIVO CIRCULANTE

4.1 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - Nos termos da Resolução nº 4.034, do Banco Central do Brasil, que comunica da deliberação do Conselho Monetário Nacional, as aplicações das disponibilidades resultantes das receitas próprias da CMB estão sendo efetuadas no Banco do Brasil S.A. no Fundo de Renda Fixa de Curto Prazo - F.R.F. - BB - Extra Mercado e Caixa Econômica Federal - CEF, no Fundo Caixa FI Extra Mercado Comum IRFM.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS		VALORES (EM R\$)	
	31/12/2016		31/12/2015
BANCO DO BRASIL	458.089.424,19	460.411.158,62	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.262.903,82	-	
TOTAL	514.352.328,01	460.411.158,62	

RECEITA FINANCEIRA		VALORES (EM R\$)	
	31/12/2016		31/12/2015
RENDIMENTOS AUFERIDOS	65.741.699,54		40.004.194,28
TOTAL	65.741.699,54		40.004.194,28

4.2- CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

CLIENTES		VALORES (EM R\$)	
	31/12/2016		31/12/2015
Departamento de Polícia Federal	26.553.605,79	47.015.079,99	
Programa Sicobe - Envasadoras	28.706.701,37	29.215.522,25	
UTE - União Transitória de Empresas - CMB/SECM	8.242.431,01	19.383.310,82	
Ministério das Relações Exteriores	0,00	4.217.769,02	
Gold Credit Banco de Bullion	2.266.140,00	2.266.140,00	
Banco Central da Venezuela	1.136.199,59	1.358.557,87	
Outros	571.498,96	2.094.295,23	
TOTAL	67.476.576,72	105.550.675,18	

Esta rubrica registra os saldos a receber de clientes da CMB até a data de 31/12/2016, sendo as variações mais relevantes em comparação ao exercício de 2015 os saldos a receber do Departamento de Polícia Federal apresentando queda no montante de R\$ 20.461.474,20 (vinte milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) e da UTE - União Transitória de Empresas - CMB/SECM apresentando queda no montante de R\$ 11.140.879,81 (onze milhões, cento e quarenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), em função de valores recebidos no decorrer do exercício de 2016.

Para os Clientes Comerciais - foi constituída a Provisão para Perdas Estimadas em Crédito de Liquidação Duvidosa no montante de R\$ 9.349.763,90 (nove milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa centavos), provenientes de transações operacionais normais de vendas ou serviços prestados em aberto até 31/12/2016, sendo revertida em 2016 a parcela de R\$ 7.119.053,53 (sete milhões cento e dezenove mil cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

4.2.1 - UNIÃO TRANSITÓRIA DE EMPRESAS - UTE

A Casa da Moeda do Brasil e a Sociedad Del Estado de la Casa de la Moneda - SECM, da Argentina formaram uma União Transitória de Empresas - UTE, na Argentina, com o intuito de, exclusivamente, fornecer cédulas ao Cliente Banco Central de la Republica Argentina - BCRA.

Na UTE, as empresas associadas não representam uma nova personalidade jurídica, conforme preceituado pelo artigo 377 da Lei nº 19.550 (Lei de Sociedades Comerciais da República Argentina - LSC). Tal forma de união possui natureza jurídica de contrato empresarial plurilateral associativo, não societário.

Sendo assim, no sentido do enquadramento da UTE, em análise de direito comparado, esta se assemelha ao instituto do consórcio de empresas da lei de sociedades anônimas do ordenamento jurídico brasileiro.

O quadro a seguir apresenta o saldo das notas fiscais em aberto atualizados conforme o índice de atualização cambial em 31/12/2016 pelo site do Banco Central do Brasil.

VALORES A RECEBER - UTE (31/12/2016)							
NOTA FISCAL	NÚMERO INVOICE	DATA INVOICE	EMIÇÃO NF	FATURAMENTO US\$	OPAGAMENTO US\$	SALDO US\$	SALDO R\$
1146	51/2011 - AR	07/11/2011	29/11/2011	\$2.123.782,08	\$1.859.590,08	\$264.192,00	R\$ 860.869,63
1484	06/2012 - AR	04/06/2012	05/06/2012	\$3.635.044,80	\$3.280.388,80	\$354.656,00	R\$ 1.155.646,58
2720	06/2013 - AR	12/12/2013	12/12/2013	\$808.473,60	\$0,00	\$808.473,60	R\$ 2.634.411,23
2850	07/2014 - AR	11/07/2014	10/12/2014	\$3.340.800,00	\$2.998.320,00	\$342.480,00	R\$ 1.115.971,08
TOTAL				\$9.908.100,48	\$8.138.298,88	\$1.769.801,60	R\$ 5.766.898,51

VALORES A RECEBER - SECM (31/12/2016)							
NOTA FISCAL	NÚMERO INVOICE	DATA INVOICE	EMIÇÃO NF	FATURAMENTO US\$	OPAGAMENTO US\$	SALDO US\$	SALDO R\$
2760	05/2014 - AR	08/05/2014	20/05/2014	\$40.000,00	\$0,00	\$40.000,00	R\$ 130.340,00
3320	07/2016 - AR	18/11/2016	21/11/2016	\$719.715,36	\$0,00	\$719.715,36	R\$ 2.345.192,50
TOTAL				\$759.715,36	\$0,00	\$759.715,36	R\$ 2.475.532,50

A UTE/SECM saldou junto à CMB durante o exercício 2016 o montante de R\$ 12.097.737,73 (doze milhões, noventa e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos). Os valores a receber referentes ao Banco Central da Venezuela são provenientes de multas aplicadas pelo cliente contestadas pela CMB.

No exercício de 2016 a CMB reconheceu Variação Cambial referente à atualização dos saldos a receber da UTE - CMB/SECM e do Banco Central da Venezuela e diante da incerteza de recebimento reconheceu também Perda Estimada para Créditos de Liquidação Duvidosa - PECLD nos montantes de R\$ 5.897.238,51 (cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 1.136.199,59 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) respectivamente.

4.3 - SERVIÇOS E CUSTOS EXECUTADOS A FATURAR

A Provisão de Serviço a Faturar é contabilizada baseada na leitura/contagem mensal advinda do relatório gerencial programa SICOBE/SCORPIOS administrado pela Receita Federal do Brasil e seus respectivos custos são contabilizados conforme os percentuais pactuados em contrato com a prestadora de serviços.

4.3.1 - SERVIÇOS A FATURAR

VALORES (EM R\$)		
SERVIÇOS A FATURAR	31/12/2016	31/12/2015
Sicobe	398.844.537,59	300.156.351,06
Scorpios	38.281.205,90	31.544.657,95
TOTAL	437.125.743,49	331.701.009,01

VALORES (EM R\$)		
CUSTO DO SERVIÇO	31/12/2016	31/12/2015
Sicobe	380.187.349,90	190.674.322,01
Scorpios	28.030.373,96	16.168.403,70
TOTAL	408.217.723,86	206.842.725,71

4.3.1 - Em 08 de setembro de 2016 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93, que definiu novas redações ao artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na qual as taxas existentes ou que venham a ser criadas sejam passíveis de incidência de 30% de DRU - Desvinculação da Receita da União, agravado pelo disposto no artigo 3º, onde consta que a mesma produz efeitos a partir de 01/01/2016, incidindo sobre a receita da Casa da Moeda do Brasil - CMB proveniente de taxa de prestação de serviços decorrente da utilização de selos de controle e dos equipamentos contadores de produção de Bebidas e Cigarros (classificação SOF na natureza de receita 11220111 - Taxas por prestação de serviços - Principal), instituída pela Lei nº 12.995/2014, que é uma receita orçamentária, arrecadada por meio dos códigos de DARF 4805 e 4811.

A Secretaria de Tesouro Nacional - STN procedeu a ajuste nos códigos de DARF 4805 e 4811 para que toda a arrecadação registrada a partir de setembro de 2016 fosse destinada à DRU, até que fosse alcançada a correta proporção de 30% de DRU e 70% de recursos destinados à CMB, retroativos a 01/01/2016.

Desse modo, conforme Ofício 03/2017 SUPOF/STN/MF-DF, de 19/01/2017, consta como retenção DRU (30%), após o 3º decêndio de dezembro/2016, o valor de R\$ 469.441.264,88 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), o que se traduz no não recebimento das contagens do Programa SICOBE/SCORPIOS nos meses de agosto a dezembro de 2016.

Ato contínuo houve o Parecer PGFN/CAF/1837/2016, 12 de dezembro de 2016, da Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, por meio da Coordenação Geral de Assuntos Financeiros, em seu item 15 ressalta que mesmo em face da desvinculação, há a necessidade de que a CMB seja ressarcida pelos gastos que houver incorrido, realizando atividade que subsidia a União no exercício do poder de polícia.

4.4 - ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS

O valor de R\$ 7.843.816,48 (sete milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos) registrado nesta rubrica - está constituído com base no artigo 145 da Consolidação das Leis de Trabalho, Decreto Lei nº 5.452/43 - que determina o pagamento dois dias antes do prazo previsto para o início do gozo das férias.

VALORES (EM R\$)		
DESCRIÇÃO	31/12/2016	31/12/2015
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	7.834.816,48	8.040.447,43
TOTAL	7.834.816,48	8.040.447,43

4.5 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR/COMPENSAR DE CURTO PRAZO

VALORES (EM R\$)		
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR/COMPENSAR	31/12/2016	31/12/2015
IPI A COMPENSAR	10.439.485,04	10.619.970,86
ICMS A COMPENSAR	10.417.231,34	7.328.982,27
IR E CSLL A RECUPERAR - Crédito Tributário	106.359.568,52	88.044.986,58
IRRF A COMPENSAR - Aplicações Financeiras	3.787.578,48	1.139.542,74
IRRF A COMPENSAR - Retenção de Órgãos Públicos	2.290.124,14	1.907.497,11
OUTROS TRIBUTOS	17.106.695,57	170.125,42
TOTAL	150.400.683,09	109.211.104,98

Os valores de R\$ 10.439.485,04 (dez milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), R\$ 10.417.231,34 (dez milhões, quatrocentos e dezessete mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), referem-se a créditos tributários provenientes de aquisição de insumos. O Imposto de Renda e a Contribuição Social a Recuperar no valor de R\$ 106.359.568,52 (cento e seis milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) são créditos tributários acumulados e corrigidos monetariamente pela Taxa Selic provenientes de saldos credores de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's anuais. O valor de R\$ 3.787.578,48 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) refere-se ao saldo de IRRF incidentes no ganho de aplicações financeiras. O saldo de R\$ 2.290.124,14 (dois milhões, duzentos e noventa mil, cento e vinte e quatro reais e quatorze centavos) é proveniente de retenções por parte de órgãos públicos na ocasião da liquidação de nossas notas fiscais de faturamento.

A variação na conta outros tributos composta por COFINS/PIS/PASEP, entre outros, justifica-se pela mudança de critério adotada na implantação do SIGACTB, onde o fato gerador para o crédito do imposto é a entrada da Nota Fiscal de aquisição de insumos para produção, sendo que anteriormente por impossibilidade do SIAFI, os créditos de imposto de aquisição de insumos eram tomados diretamente na Base de Apuração mensal dos referidos impostos.

A isenção tributária da CMB no faturamento decorrente da fabricação dos produtos com exclusividade para o BACEN, ECT, RFB, DPF e MRE está disposta no art. 11 da Lei nº 5.895/1973, reconhecida pelos Pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Parecer PGFN nº 907/2005, nº 2.338/2007 e nº 1.409/2009, além das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos Recursos Extraordinários 610.517 e 592.792 e na Ação Civil Originária 2179.

4.6 - OUTROS VALORES A RECEBER

VALORES (EM R\$)		
OUTROS CRÉDITOS	31/12/2016	31/12/2015
PESSOAL CEDIDO	2.552.853,79	2.648.511,54
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	1.295.996,92	1.259.347,98
INSS - CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00
FOLHA DE PAGAMENTO	204.536,87	160.455,88
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER	94.547,73	33.383,00
TOTAL	4.147.935,31	4.101.698,40

4.6.1 - CRÉDITO PESSOAL CEDIDO

O saldo da Conta de Crédito Pessoal Cedido corresponde a valores a serem ressarcidos à CMB pelos Órgãos abaixo mencionados referentes às remunerações de empregados desta empresa, cedidos aos Órgãos. Cabe ressaltar que tais empregados são os que retornaram à CMB, conforme anistia reconhecida pela Lei nº 8.878/1994, e cuja cessão é amparada pela Orientação Normativa MPOG/RH, de 09/07/2008. A CMB vem praticando diversas ações de gestão de recuperação de tais créditos junto aos Órgãos, bem como através de Ações Judiciais.

VALORES (EM R\$)			
CRÉDITO PESSOAL CEDIDO	31/12/2016	PERCENTUAL	
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	919.908,60		36,68%
Tribunal Regional Federal da 2ª Região	455.563,70		17,59%
Inst. Federal de Educ. Ciência e Tec. do Rio de Janeiro	407.719,22		15,74%
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	223.859,46		8,64%
Coordenação Geral de Gestão de Recursos Humanos - MTE	179.340,68		6,92%
Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - MPOG	154.079,43		5,95%
Universidade Federal Fluminense	64.321,61		2,48%

Universidade Federal de São João del-Rei - Pro - Reitoria	44.413,47	1,98%
Fundação IBGE - Administração Central / RJ	35.806,27	1,38%
Cifrao Fundação de Previdência da Casa da Moeda	31.417,74	1,21%
Prefeitura do Rio de Janeiro	24.149,44	0,93%
Defensoria Pública da União	12.274,17	0,47%
TOTAL	2.552.853,79	100,00%

4.6.2 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES
O saldo desta rubrica refere-se a depósitos de garantias contratuais exigidas por nossos clientes.

4.7 - ESTOQUES
O levantamento físico dos estoques é realizado por inventários rotativos (contagem cíclica). Os itens são selecionados diariamente pelo Sistema Integrado ERP. Os materiais são previamente cadastrados por Classe e Grupo e para cada Classe é definida a periodicidade com que se quer contar. Definidos os parâmetros, diariamente os itens são selecionados, contados e ajustados. O programa de contagem do sistema garante que todos os itens sejam verificados ao menos uma vez no decorrer do exercício. A variação na rubrica de Matéria Prima é explicada basicamente pela redução de aquisição de matéria-prima. O valor de estoque consumido no exercício de 2016 reconhecido como custo de produto foi de R\$ 248.882.085,65 (duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

A variação na conta de Produtos em Processo deve-se ao planejamento das fábricas da CMB ensinando chegar ao fim do exercício com os menores números possíveis de Ordens de Produção em aberto, visto a implantação integral do Bloco K, do SPED FISCAL.

VALORES (EM R\$)		
ESTOQUES	31/12/2016	31/12/2015
Produtos Acabados	57.470.715,10	52.578.710,65
Produtos em Processo	8.414.795,88	55.113.958,35
Matéria-Prima	90.843.152,01	98.420.403,08
Almoxarifado	16.402.006,45	18.368.428,87
Importações em Andamento	0,00	0,00
TOTAL	173.130.669,44	224.481.500,95

4.8 - DESPESAS ANTECIPADAS
As Despesas Antecipadas no valor de R\$ 829.657,89 (oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) são referentes à última parcela do prêmio de Seguros de Riscos.

VALORES (EM R\$)		
DESPESAS ANTECIPADAS	31/12/2016	31/12/2015
Prêmios de Seguro a Apropriar	829.657,89	224.238,26
TOTAL	829.657,89	224.238,26

Esta variação decorre da contratação de seguro no ramo de Responsabilidade Civil para Executivos que possuam poder de decisão na CMB.

4.8.1 - COBERTURA DE SEGUROS
Os bens da CMB estão segurados por valores suficientes à cobertura de eventuais sinistros, conforme segue:

MODALIDADE	RAMO	VALORES EM RISCO (EM R\$)	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (EM R\$)
Imobilizado/Estoque	Incêndio/Raio/Explosão	959.498.500,00	655.000.000,00
Imobilizado	Danos Elétricos	50.000.000,00	50.000.000,00
Operações Parque Industrial	Vazamento de Sprinkl	40.000.000,00	40.000.000,00
TOTAL		1.049.498.500,00	745.000.000,00

O seguro no ramo de Responsabilidade Civil para Executivos que possuam poder de decisão na CMB tem um limite máximo de indenização de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

NOTA 5 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

5.1 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

VALORES (EM R\$)			
CLIENTES A LONGO PRAZO	31/12/2016	31/12/2015	
Secretaria da Receita Federal do Brasil	1.111.676,16	1.111.676,16	
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	504.718,33	504.718,33	
Coordenação-Geral de Planejamento e Integração Consular - MRE	489.059,20	489.059,20	
Coordenação Geral de Logística - Ministério da Justiça	450.450,00	450.450,00	
Departamento da Polícia Federal	70.509,92	70.509,92	
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul	31.415,42	31.415,42	
Conselho Federal de Contabilidade	1.023,00	1.023,00	
TOTAL	2.658.852,03	2.658.852,03	

A recuperação dos valores devidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, decorrente de alteração de legislação tributária durante vigência contratual, o que ensejou divergência com o cliente, os valores da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos e MRE são referentes a multas contratuais aplicadas com discordância da CMB, se dará mediante procedimentos administrativos de conciliação e arbitragem junto à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

5.2 - SERVIÇOS EXECUTADOS A FATURAR

VALORES (EM R\$)		
SERVIÇOS EXECUTADOS VENCIDOS	31/12/2016	
CLIENTES		
Sicobe (2009 a 2016)	171.792.530,43	
Scorpios (2008 a 2016)	10.911.833,52	
Total	182.704.363,95	

VALORES EM R\$		
CUSTOS EXECUTADOS VENCIDOS SOBRE SERVIÇOS	31/12/2016	
CLIENTES		
Sicobe (2009 a 2016)	62.189.023,29	
Scorpios (2008 a 2016)	2.394.888,79	
Total	64.583.912,08	

5.2.1 - Os saldos são remanescentes de valores a receber e custos proporcionais, por serviços executados referente ao programa de leitura e controle de Selos de Rastreamento de Bebidas (SICOBE) e nos Serviços de Selos de Rastreamento de Cigarros (SCORPIOS), realizados nas indústrias de bebidas e cigarros por força das Leis nº10.833/2003 e 11.488/2007.

Com base na Instrução Normativa nº 1.390/2013 que altera a Instrução Normativa nº 869/2008 da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, o não pagamento dos serviços executados, por três meses consecutivos ou alternados, deve ser comunicado à Delegacia da SRFB para que o envasador seja colocado na condição de anormalidade. Nessa condição, os envasadores ficam sem os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de controle/contagem, até que sanem o débito. A CMB tem enviado as comunicações aos Delegados da SRFB.

5.3 - EFEITO DEVEDOR NO RESULTADO DE AJUSTE DO PROGRAMA SCORPIOS E SICOBE
O efeito credor de R\$ 7.066.690,35 (sete milhões, sessenta e seis mil, seiscentos e noventa reais e trinta e cinco centavos) deu-se em função do ajuste dos valores a receber e seus respectivos custos do programa SICOBE e SCORPIOS de fabricantes de bebidas e cigarros em atraso, que trazidos a valores de 2016 e comparados à posição de 2015, demonstram, conforme quadro abaixo:

VALORES (EM R\$)			
PROGRAMA SICOBE	31/12/2016	31/12/2015	Efeito
Contas a Receber	171.792.530,43	132.181.665,81	39.610.864,62
Constituição/Reversão - PCLD	73.895.602,77	22.645.879,01	51.249.723,76
AJUSTE DEVEDOR NO RESULTADO DE 2016			(11.638.859,14)
Custos a Pagar - SICPA	109.131.204,95	83.968.403,20	25.162.801,75
Expurgo efeito - PCLD	46.942.181,66	0,00	46.942.181,66
AJUSTE CREDOR NO RESULTADO DE 2016			21.779.379,91
AJUSTE CREDOR NO RESULTADO DE 2016 - PROGRAMA SICOBE			10.140.520,77
VALORES (EM R\$)			
PROGRAMA SCORPIOS	31/12/2016	31/12/2015	Efeito
Contas a Receber	10.911.833,52	9.486.888,82	1.424.944,70
Constituição/Reversão - PCLD	7.141.839,36	175.675,85	6.966.163,51



AJUSTE DEVEDOR NO RESULTADO DE 2016			(5.541.218,81)
Custos a Pagar - SICPA	6.931.742,24	4.862.277,18	2.069.465,06
Expurgo efeito - PCLD	4.536.853,45	0,00	4.536.853,45
AJUSTE CREDOR NO RESULTADO DE 2016			2.467.388,39
AJUSTE CREDOR NO RESULTADO DE 2016 - PROGRAMA SCORPIOS			(3.073.830,42)
EFEITO CREDOR NO RESULTADO - PROGAMAS SICUBE E SCORPIOS			7.066.690,35

5.4 - PROVISÕES PARA PERDAS ESTIMADAS NO CRÉDITO DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA

As Perdas Estimadas nos Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD) foram constituídas conforme disposições disciplinadas na Lei nº 13.097/2015, de 19/01/2015 (conversão da Medida Provisória nº 656, de 07/10/2014) e suas alterações.

Nessas condições, naquilo que se reporta às pendências de "créditos a receber" relativas ao SICUBE, SCORPIOS, Clientes Governamentais, Clientes Internacionais, outros Clientes, bem como após os posicionamentos das áreas Comercial e Jurídica da Casa da Moeda do Brasil - CMB, acerca da avaliação sobre a probabilidade real das pendências identificadas serem devidamente liquidadas pelos Clientes, a constituição das Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), observou os seguintes critérios:

1) Foram constituídas PECLD de clientes inadimplentes e envasadores com valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00 (um mil reais), na data de 31/12/2016;

2) Foram constituídas PECLD de clientes inadimplentes e envasadores com valores em aberto a mais de cinco anos, com date base anterior a 31/12/2011.

Não obstante a constituição das Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), a Administração deliberou por manter o ajuizamento das ações pertinentes a Clientes Inadimplentes e Duplicatas a Receber - Envasadores, conforme definido no plano de ação do Departamento Jurídico, no sentido de agilizar os procedimentos de cobranças extrajudiciais e judiciais, sendo priorizados aqueles que possuem maiores saldos devedores individuais e também os mais antigos na tentativa de afastar eventualmente pronunciamento de prescrição.

Em decorrência dos dois critérios adotados foram constituídas PECLD de Clientes Inadimplentes e Duplicatas a Receber - Envasadores na rubrica Serviços Executados a Faturar do SICUBE e SCORPIOS, no montante de R\$ 81.037.442,13 (oitenta e um milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e treze centavos), referente ao saldo dos serviços executados a faturar registrados pelo relatório de acompanhamento de produção, vencidos de 2008 a 2016, menos o correspondente custo apropriado.

Abaixo segue a composição de clientes inadimplentes e de duplicatas a receber de Envasadores:

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL		PRODUTO	31/12/2016	VALORES (EM R\$)
INSTRUÇÃO NORMATIVA SRFB 769/2007		SCORPIOS		10.911.833,52
INSTRUÇÃO NORMATIVA SRFB 869/2008		SICUBE RESSARCIMENTO		94.860.192,67
LEI 12.995/2014		SICUBE/SCORPIOS TAXA		76.932.337,76
SUBTOTAL				182.704.363,95
INSTRUÇÃO NORMATIVA SRFB 1.390/2013		SICUBE ENVASADOR		28.706.701,37
TOTAL				211.411.065,32

5.5 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR/COMPENSAR DE LONGO PRAZO

IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR/COMPENSAR		31/12/2016	31/12/2015	VALORES (EM R\$)
IR E CSLL A RECUPERAR - Crédito Tributário		175.879.235,70		161.063.674,62
COFINS A COMPENSAR - Insumos		491.175.322,33		491.175.322,33
PASEP A COMPENSAR - Insumos		106.705.646,43		106.705.646,43
COFINS A COMPENSAR - Retenção de Órgãos Públicos		77.617.583,23		77.617.583,23
CSLL A RECUPERAR - DIPJ		0,00		0,00
PASEP A COMPENSAR - Retenção de Órgãos Públicos		16.816.969,82		16.816.969,82
TOTAL		868.194.757,51		853.379.196,43

O valor de R\$ 175.879.235,70 (cento e setenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) do Imposto de Renda e da Contribuição Social a Recuperar, são créditos tributários acumulados provenientes de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's anuais, corrigidos monetariamente pela Taxa Selic. Os saldos credores de R\$ 491.175.322,33 (quatrocentos e noventa e um milhões, cento e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) e R\$ 106.705.646,43 (cento e seis milhões, setecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e três centavos) apurados sobre COFINS e PASEP a Compensar - Insumos são provenientes da aquisição de matéria prima e serviços, utilizados na fabricação de produtos/serviços, com exclusividade conforme legislação vigente.

Os saldos credores de R\$ 77.617.583,23 (setenta e sete milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) e R\$ 16.816.969,82 (dezesseis milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) apurados sobre COFINS e PASEP a Compensar - Retenção de Órgãos Públicos são decorrentes do aproveitamento nas declarações das retenções tributárias dos Clientes de vendas com exclusividade: Banco Central do Brasil - BACEN, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, Departamento da Polícia Federal - DPF e Ministério das Relações Exteriores - MRE, na liquidação de suas respectivas faturas.

A isenção tributária da CMB no faturamento decorrente da fabricação dos produtos com exclusividade para o BACEN, ECT, RFB, DPF e MRE está disposta no art. 11 da Lei nº 5.895/1973, reconhecida pelos Pareceres da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Parecer PGFN nº 907/2005, nº 2.338/2007 e nº 1.409/2009, além das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) nos Recursos Extraordinários 610.517 e 592.792 e na Ação Civil Originária 2179.

5.6 - CRÉDITOS A RECEBER POR AÇÕES JUDICIAIS

Até o exercício de 2014, a Casa da Moeda do Brasil reconhecia e divulgava as suas contingências ativas de acordo com os critérios definidos pela Deliberação CVM nº 594/2009, que aprovou o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

Porém, em atendimento a recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 201501301, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, de 03/06/2015, revisitou todos os valores a receber objetos de ações judiciais, suas rotinas e controles para somente reconhecer créditos sub judice, no ativo da CMB, após o trânsito em julgado, conforme Ofício Circular SEP SNC 02/2011, da CVM, em consonância com as boas práticas de governança aplicáveis.

A composição da conta Créditos a Receber por Ações Judiciais foi realizada mediante avaliação dos processos judiciais pelo Departamento Jurídico e classificada como praticamente certa a probabilidade de ocorrência de entrada de benefício econômico, conforme quadro a seguir:

PROCESSOS JUDICIAIS - PRATICAMENTE CERTOS	31/12/2016	31/12/2015	VALORES (EM R\$)
ACOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	11.039.609,00	11.039.609,00	
DEPTO. DE TRANSITO DO RIO DE JANEIRO	5.008.025,74	5.008.025,74	
SILVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	349.533,12	0,00	
APOIO ENGENHARIA E COMUNICACAO	326.772,93	326.772,93	
TRIB DE JUSTICA DE SANTA CATARINA	230.024,92	230.024,92	
TETRA CAIXA INDUSTRIA E COMERCIO	103.981,00	103.981,00	
RDFB&SAVOYA INVEST. E PARTICIPACOES LTDA	97.500,00	97.500,00	
CASA DO MENOR TRABALHADOR	69.183,14	0,00	
ECO-BRASIL TECNOLOG. MEIO AMBIENTE REC.	59.826,68	59.826,68	
HEART LINE METALURGIA E TECNOLOGIA.	27.187,09	27.187,09	
INSTIT. BRAS. IMAGEM E COMUNICAC. E ACAO	25.000,00	0,00	
PAC PRO APOIO COMUNITARIO	25.000,00	0,00	
POLO DE EDUC.GERAL ACOES SOLID. Z.OESTE	25.000,00	0,00	
ASSOC. UNIDOS PELA CORRENTE DO BEM	25.000,00	0,00	
CENTRO COMUNITARIO CRISTO VIVE	25.000,00	0,00	
MULTY MAKER COMERCIO E REPRESENTACOES	24.587,41	24.587,41	
ADAUTO LEITAO DE ARAUJO JUNIOR	23.320,00	23.320,00	
UEI ! TELECOMUNICACOES LTDA.	20.596,87	20.596,87	
CENTRO TECNOLOG. DE RESIDUOS LTDA.	18.563,35	18.563,35	
BARRA STEEL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	16.274,60	0,00	
EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES.	16.000,00	16.000,00	
HEBER SEVERIANO	13.754,39	0,00	
RIOMIDIA INFORMATICA LTDA.	10.524,28	10.524,28	
EQUIPE DA PAZ	8.433,40	0,00	
HEBER MANOEL DA SILVA	7.048,58	0,00	
RENATO BEZERRA VANDERLEI	6.910,72	0,00	
NOVITA LTDA - ME	6.629,85	0,00	
PROGRAMA DE EDUCACAO E FORMACAO	5.817,40	0,00	
LAH EVENTOS EIRELI - ME	5.238,10	0,00	
COORD-GERAL ORC. FINANÇAS/SGA/AGU.	4.693,22	0,00	
CONSTRUTORA SALES EIRELI	4.304,31	4.304,31	
WELBORN INFORMAT. DO BRASIL LTDA.	3.534,61	35.334,61	
P&K PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	2.890,00	0,00	
LUIZ DA SILVEIRA COUTINHO.	2.781,99	0,00	
MOKVA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	2.147,50	2.147,50	



REIAGRO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	2.002,50	0,00
ASSOC. DOS NORDESTINOS DO BRASIL	1.605,03	0,00
CENTRO CULT.HARDY ALVES VIAGENS-CECAHAV	1.069,12	0,00
INSTIT. ESPORTE E SAUDE E CIDADANIA-IESC	1.029,19	0,00
BENEF. ESPORTIVA EDUCACIONAL EDNA FELIZ.	1.000,00	0,00
AÇÃO DE PREST DE CONTAS - CONTRATOS DE PATROCÍNIO	0,00	207.319,88
UNIÃO FEDERAL	0,00	4.634,20
DEPART. ESTADUAL DE TRANSITO DO ES.	0,00	433.219,25
MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	0,00	191.623,79
AÇÕES INDENIZATÓRIAS	0,00	48.432,69
TOTAL	17.647.400,04	17.933.535,50

Os processos judiciais/administrativos do quadro abaixo foram analisados pelo Departamento Jurídico e classificados como sendo provável a probabilidade de ocorrência de entrada de benefício econômico, esses valores não foram reconhecidos nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2016, conforme preceitua o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

VALORES (EM R\$)			
PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS - PROVÁVEIS		31/12/2016	31/12/2015
PROCESSOS JUDICIAIS		306.118.590,77	293.570.763,74
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		565.561.670,12	630.935.205,27
TOTAL		871.680.260,89	924.505.969,01

Em atendimento a recomendação constante do Relatório de Auditoria nº 201501301, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, de 03/06/2015, a CMB passa a divulgar os processos judiciais/administrativos que foram analisados pelo Departamento Jurídico e classificados como sendo não provável a probabilidade de ocorrência de entrada de recursos, conforme especificado no quadro a seguir:

VALORES (EM R\$)			
PROCESSOS JUDICIAIS/ADMINISTRATIVOS - NÃO PROVÁVEIS		31/12/2016	31/12/2015
PROCESSOS JUDICIAIS		20.994.714,60	5.288.066,61
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS		333.750.766,08	242.600.185,10
TOTAL		354.745.480,68	247.888.251,71

Os processos administrativos são originados de pedido de repetição de indébito tributário - ISS referente ao SICOBE e SCORPIOS, além de impugnação ao auto de infração lavrado pela RFB, referente a indeferimento de pedido de ressarcimento, consequente multa, relativo ao PIS/COFINS no período de 2008 a 2011.

5.7 - DEPÓSITOS JUDICIAL/RECURSAL

Os valores dos recursos impetrados pela Casa da Moeda do Brasil foram atualizados pelos índices de correção disponibilizados no site do Tribunal Superior do Trabalho - TST, até 31/12/2016.

VALORES (EM R\$)			
CRÉDITOS		31/12/2016	31/12/2015
Judicial		14.644.382,95	11.889.145,40
Recursal (atualizado SELIC)		7.369.702,96	5.284.102,11
TOTAL		22.014.085,91	17.173.247,51

5.8- INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

VALORES (EM R\$)			
TÍTULOS - VALOR CONTÁBIL		31/12/2016	31/12/2015
BETA SA		11.284,47	11.284,47
CIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS		65.379,63	65.379,63
CIA TROPICAL DE HOTÉIS		133.822,38	133.822,38
COPENE (BRASKEN SA)		0,00	77.908,42
COPENOR		48.059,34	48.059,34
ENGEX SA		26.378,82	26.378,82
FACEPA		99.313,93	99.313,93
POLIPLAST		52.643,81	52.643,81
SEMP TOSHIBA AMAZÔNIA		132.257,54	132.257,54
TOTAL		569.139,92	647.048,34

Representam Investimentos em ações oriundos de créditos relacionados a incentivos fiscais provenientes de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's, mantidos em custódia no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para liquidação apenas em balcão em atendimento ao Decreto no. 1.068/1994, que trata da desmobilização da Participação de Empresas Públicas e Estatais em outras empresas sem nenhuma interferência da CMB.

VALORES (EM R\$)			
PROVISÃO PARA PERDAS		31/12/2016	31/12/2015
PROVISÃO PARA PERDAS DE INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS		26.378,82	109.795,40
TOTAL		26.378,82	109.795,40

A Provisão para Perda de Investimentos Temporários nos valores de R\$ 26.378,82 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos) e R\$ 109.795,40 (cento e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) foram constituídas nos exercícios de 2016 e 2015, respectivamente, para ajustar os valores desses Investimentos a valor de mercado.

5.9 - OUTROS CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO

VALORES (EM R\$)			
CRÉDITOS		31/12/2016	31/12/2015
Notas do Tesouro Nacional		1.782.106,92	1.648.241,30
TOTAL		1.782.106,92	1.648.241,30

VALORES (EM R\$)			
NOTAS DO TESOURO NACIONAL			
DATA BASE	VENCIMENTO	31/12/2016	31/12/2015
01/01/2004	01/01/2020	1.540,93	1.425,17
01/01/2006	01/01/2021	309.934,63	286.653,43
01/01/2014	01/01/2030	1.470.631,36	1.360.162,70
TOTAL		1.782.106,92	1.648.241,30

Os créditos são provenientes do Programa Nacional de Desestatização (Lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990 e suas alterações), e Decreto nº 3.859 de 04 de Julho de 2001, que estabelece no artigo nº 06 as características das notas do tesouro nacional - NTN (resgate em 15 anos, atualização pela taxa TR e juros anuais de 6%).

NOTA 6 - ATIVO NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS, IMOBILIZADO E INTANGÍVEL.

6.1 - INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS

Representam Certificados de Investimento - CI - provenientes de incentivos fiscais do FINOR e FINAM de Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - DIPJ's no valor de R\$1.669.906,59 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta e nove centavos), mantidos em custódia no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para liquidação no mercado em atendimento ao Decreto no. 1.068/1994, que trata da desmobilização da Participação de Empresas Públicas e Estatais em outras empresas sem nenhuma interferência da CMB.

VALORES (EM R\$)			
CERTIFICADO DE INVESTIMENTO		31/12/2016	31/12/2015
FINOR		459.504,93	459.504,93
FINAM		1.210.401,66	1.210.401,66
PROVISÃO PARA PERDA		(1.668.343,98)	(1.668.729,98)
TOTAL		1.562,61	1.176,61

O ajuste ao valor de mercado implicou em Provisão para perdas de R\$ 1.668.343,98 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos).

6.2 - IMOBILIZADO

6.2.1 - IMOBILIZADO TÉCNICO

A CMB não adotou os procedimentos dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, para controle e contabilização dos bens patrimoniais.

O montante pelo qual os bens patrimoniais estão reconhecidos depois da dedução da Depreciação Acumulada, Amortização Acumulada, asseguram que os bens patrimoniais estão registrados contabilmente por valores que não excedam os de recuperação de venda.

Segue o quadro comparativo da evolução e composição do Ativo Não Circulante - Imobilizado:

6.2.1.1 - As classes do Ativo Imobilizado foram avaliadas conforme a seguir:

ITENS	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2016	31/12/2015
BENS E VALORES CORRIGIDOS	1.437.907.317,21	1.379.868.575,22
Edifícios	116.171.575,89	106.766.184,25
Terrenos	3.883.737,89	3.883.737,89
Instalações	139.482.836,84	137.797.964,12
Coleções e Materiais Bibliográficos	227.181,37	227.181,37
Discotecas e Filmotecas	301.408,64	301.408,64
Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	1.118.331.715,08	1.073.349.859,07
Equipamentos e Processamento de Dados	30.734.774,90	30.268.676,37
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	185.094,91	185.094,91
Mobiliário em Geral	24.263.397,24	22.762.874,15
Obras de Artes e Peças para Museu	490.966,90	490.966,90
Veículos Diversos	2.474.898,10	2.474.898,10
Projetos e Softwares	1.359.729,45	1.359.729,45
(-) DEPRECIACÃO	(701.064.073,07)	(631.134.598,85)
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL	(900.095,09)	(900.095,09)
IMOBILIZAÇÃO EM ANDAMENTO	20.471.372,87	25.058.066,72
Obras em Andamento	10.963.856,65	20.801.016,76
Bens Móveis em Almoxarifado	9.507.516,22	4.257.049,96
IMPORTAÇÃO EM ANDAMENTO	537.401,22	40.705.794,00
TOTAL	756.951.923,14	813.597.742,00

- a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto de cada item do Imobilizado foram através do valor contábil original de aquisição e pelo valor da atualização cambial nas Importações em Andamento; e
- b) o método de cálculo de depreciação empregado foi o da depreciação da vida útil econômica sendo aplicada a média da estimativa de vida útil dos bens utilizada em 2015, por grupo de ativos.
- 6.2.1.2 - O valor contábil bruto e a Depreciação Acumulada de vida útil econômica no início e no final do período são:

COMPOSIÇÃO	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2016	31/12/2015
Saldo Inicial	813.597.742,00	846.730.189,34
Aquisições Exercício	13.283.655,36	30.214.231,60
Baixas Imobilizado	0,00	(2.189.148,62)
Depreciação	(69.929.474,22)	(60.756.281,50)
Redução ao Valor Recuperável do Ativo	0,00	(401.248,82)
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	756.951.923,14	813.597.742,00

6.2.1.3 - A CMB não concluiu em tempo hábil a licitação para contratação de empresa especializada para efetuar o Teste de Impairment dos bens do Ativo Imobilizado/Intangível, determinado pelo art. 183 da Lei nº 11.638/2007 e pelo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 01 (R1), bem como o cálculo da depreciação econômica baseada na estimativa de vida útil dos bens. Sendo assim, ficou prejudicado o cálculo da depreciação econômica e o teste de impairment do exercício de 2016, exigidos pela legislação societária.

As aquisições referentes ao exercício 2016 somam R\$ 13.283.655,36 (treze milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) distribuídos em diversas contas patrimoniais.

Desse montante, R\$ 8.180.892,84 (oito milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) foram ativados no decorrer do exercício, gerando um impacto de depreciação na ordem de R\$ 741.930,57 (setecentos e quarenta e um mil novecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).

O valor de R\$ 5.102.762,52, (cinco milhões, cento e dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), corresponde às aquisições de microcomputadores iniciadas em dezembro de 2016.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR AQUISIÇÃO	VALORES (EM R\$)
			IMPACTO DEPRECIACÃO
MOVEIS E UTENSÍLIOS	360	1.346.582,78	129.393,22
MAQUINAS MOTORES E EQUIP. INDU	24	3.142.418,61	269.215,02
INSTALACÕES SANTA CRUZ	41	970.028,81	97.885,60
EDIFÍCIOS SANTA CRUZ	1	1.629.675,56	62.957,71
BENS SUJEITOS A AFERIÇÃO	5	3.603,00	355,28
COMPUTADORES E PERIFERICOS	2	3.200,00	326,26
COMPUTADOR/NOTEBOOK	1	5.177,55	713,92
IMPRESSORA P/MICROCOMPUTADOR	1	3.123,75	408,75
EQUIPAMENTOS PARA REDE DE MICR	8	451.151,03	61.819,74
DIREITO DE USO DE SISTEMA	3	625.931,75	118.855,07
TOTAL	446	8.180.892,84	741.930,57

Acrescem ainda as circunstâncias, os seguintes fatos favoráveis à CMB:

Os bens são novos, com aproximadamente 40% desse valor internado em dezembro/2016;

Finalmente considerando que, os bens até o exercício de 2015, estão com a vida útil avaliada, e, combinado com os fatos anteriormente descritos, a Administração da empresa entende ser possível e não prejudicial à empresa realizar o teste de impairment, nos bens adquiridos em 2016, no início do exercício seguinte, ou seja, em 2017, ocasião em que a CMB dará continuidade ao certame licitatório, objeto do processo CMB 18750.001500/2015, para contratação de empresa especializada para realizar o inventário geral dos bens patrimoniais, conjugado com o cálculo da depreciação econômica e o teste de impairment.

6.2.1.4 - O valor total no exercício de 2016 da depreciação é de R\$ 69.929.474,22 (sessenta e nove milhões, novecentos e vinte nove mil, quatrocentos e setenta quatro reais e vinte dois centavos) e amortização é de R\$ 4.810.758,56 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e cinquenta oito reais e cinquenta seis centavos), apurados pelos métodos de vida útil econômica de acordo com a Lei nº 11.638/2007 até dezembro/2015, e aplicada a taxa fiscal na depreciação/amortização nos bens adquiridos no Exercício de 2016, totalizando o valor de R\$ 74.740.232,78 (setenta e quatro milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e trinta dois reais e setenta oito centavos), dividida da seguinte forma:

a) Depreciação/amortização fabril utilizada diretamente em custos - R\$ 58.596.570,76 (cinquenta e oito milhões quinhentos e noventa seis mil, quinhentos e setenta reais e setenta seis centavos);

b) Depreciação/amortização administrativa utilizada na área de apoio - R\$ 16.143.662,02 (dezesseis milhões, cento e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

6.2.1.5 - O trabalho de análise dos bens do Ativo Imobilizado foi elaborado para atendimento à Lei nº 11.638/2007 e adequação às novas Normas Contábeis emanadas dos Pronunciamentos Técnicos Contábeis - CPC. Nesta ação, foi apurado o Valor Atual Patrimonial em Uso, assim como calculada e determinada à depreciação fiscal para os bens adquiridos no exercício de 2016.

6.2.1.6 - Efeito no resultado do exercício oriundo das mudanças nos valores das depreciações.

Com o advento da Lei nº 11.638/2007 não foram mais aplicadas as taxas de depreciação fiscal no país, conforme determinado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB. A Legislação em vigor iniciou uma nova modalidade de se apurar a depreciação orientando a realizar uma análise criteriosa dos bens da empresa, estimar sua vida útil econômica e seu valor residual. A prática adotada pela RFB ficou restrita apenas para fins de apuração dos impostos, sendo utilizados prudentemente para os itens adquiridos no exercício de 2016, os valores de depreciação são controlados em registros auxiliares.



6.2.2 - IMOBILIZAÇÕES EM ANDAMENTO

A conta "Imobilizações em Andamento", encerrou o exercício de 2016, com o saldo de R\$ 9.507.516,22 (nove milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte dois centavos), referente a realização do plano de atualização e ampliação de microcomputadores, para o parque industrial da Casa da Moeda do Brasil adquiridos através dos contratos nºs 258/, 259/2 e 261 de 2016, e, outros bens móveis. Esses valores serão transferidos para as contas do imobilizado técnico no exercício de 2017.

6.2.2.1 - OBRAS EM ANDAMENTO

Os valores dos ativos referentes contratos nº 232/2011 e nº 975/2011, no total de R\$ 10.877.323,65 (dez milhões, oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), constantes na conta "Obras em Andamento", ainda não foram transferidos para conta "Edificação/Instalação", em ambos os casos os pagamentos dos contratos estão sob análise do Departamento Jurídico, razão pela qual os fornecedores estão inadimplentes, quanto ao término da execução dos serviços. Os valores restantes referentes aos contratos nº 256/2014 e nº 196/2015, no total de R\$ 864.214,11 (oitocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e onze centavos), estão em fase de conclusão e serão transferidos para conta "Edificação/Instalação" no exercício de 2017.

Nº CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	VALOR REALIZADO (EM R\$)	SALDO CONTRATUAL (EM R\$)
0232/2011	Naturesani Engenharia	2.828.723,84	2.240.056,92	588.666,92
0256/2014	MFNET Comércio e Serviço	102.108,00	83.108,00	19.000,00
0975/2011	Construtora Litorânea	8.048.599,81	8.048.599,81	0,00
0196/2015	MR do Brasil	762.106,11	592.091,92	170.014,19
TOTAL		11.741.537,76	10.963.856,65	777.681,11

6.2.3 - IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO

Ao longo do exercício de 2016 a CMB em acompanhamento das importações de equipamentos, validou a ativação de R\$ 40.464.931,03 (quarenta milhões, quatrocentos e sessenta quatro mil, novecentos e trinta e um reais e três centavos), restando ainda o valor de R\$ 537.401,22 (quinhentos e trinta sete mil, quatrocentos e um reais e vinte dois centavos).

Nº CONTRATO	DESCRIÇÃO DO BEM	VALORES (EM R\$)
0275/2014	Equipamento de instabilidade dimensional	48.778,88
0288/2014	Forno à Vácuo para tratamento térmico	56.398,71
0223/2014	Ferramentas de perfuração completas	432.223,63
TOTAL		537.401,22

6. 3 - ATIVO INTANGÍVEL

A CMB adotou os procedimentos dos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 04 (R1) - Ativo Intangível, o qual se define como ativo não monetário identificável sem substância física, para controle e contabilização dos bens patrimoniais. O montante pelo qual os bens patrimoniais estão reconhecidos depois da dedução de toda respectiva Amortização Acumulada assegura que os bens patrimoniais estão registrados contabilmente por valores que não excedam seus valores de recuperação de venda.

O valor total no exercício de 2016 de amortização é de R\$ 4.810.758,56 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e cinquenta oito reais e cinquenta seis centavos), apurados pelos métodos de vida útil econômica de acordo com a Lei nº 11.638/2007 até dezembro/2015, e aplicada a taxa fiscal na depreciação/amortização nos bens adquiridos no Exercício de 2016.

Segue o quadro comparativo da evolução e composição do Ativo Não Circulante - Intangível:

COMPOSIÇÃO	31/12/2016	VALORES (EM R\$) 31/12/2015
Saldo Inicial	39.765.213,01	39.191.869,01
Aquisição do Exercício	762.386,75	573.344,00
Amortização	(35.143.304,42)	(30.332.545,86)
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	5.384.295,34	9.432.667,15

- a) o critério de mensuração utilizado para determinar o valor contábil bruto de cada item do Intangível foi através do valor contábil original de aquisição;
- b) o método de amortização empregado foi da vida útil econômica determinado pela Lei nº 11.638/2007 e depreciação fiscal referente às aquisições de 2016; e
- c) a vida útil de cada bem e as taxas de amortização foram aplicadas de acordo com o período de tempo durante o qual a CMB espera utilizar o respectivo bem.

6.4 - REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DO ATIVO (IMPAIRMENT)

A CMB não concluiu em tempo hábil a licitação para contratação de empresa especializada para efetuar o Teste de Impairment dos bens do Ativo Imobilizado/Intangível, determinado pelo art. 183 da Lei nº 11.638/2007 e pelo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 01 (R1), bem como o cálculo da depreciação econômica baseada na estimativa de vida útil dos bens. Sendo assim, ficou prejudicado o cálculo da depreciação econômica e o teste de impairment do exercício de 2016, exigidos pela legislação societária.

É importante destacar elementos que podem ser considerados como fatores da desnecessidade, momentânea em 2016, de realização do teste de impairment, face à inexpressiva relevância de valores ínfimos dos últimos testes de impairment, realizados de 2012 a 2015, comparativamente ao montante do Imobilizado nesses exercícios, e ainda, frente à baixa realização de aquisições de Bens Patrimoniais no exercício 2016, sendo:

PERÍODO	IMPAIRMENT	IMOBILIZADO TÉCNICO
2012	273.289,39	896.476.081,38
2013	144.351,68	889.320.956,41
2014	81.205,20	846.730.169,34
2015	401.248,82	813.597.742,00

As aquisições referentes ao exercício 2016 somam R\$ 13.283.655,36 (treze milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos) distribuídos em diversas contas patrimoniais.

Acrescem ainda as circunstâncias, os seguintes fatos favoráveis à CMB:

Os bens são novos, com aproximadamente 40% desse valor internado em dezembro/2016;

Para esses novos bens adquiridos ao final de 2016, não seria necessário o cálculo da depreciação econômica;

Observada a Lei 11.638, §3º inciso I, combinado com as regras do item 6 a 12 do CPC 01, verifica-se que o teste de impairmet se aplicado nesses novos bens em 2016 seria negativo.

Finalmente considerando que, os bens até o exercício de 2015, estão com a vida útil avaliada, e, combinado com os fatos anteriormente descritos, a Administração da empresa entende ser possível e não prejudicial à empresa realizar o teste de impairment, nos bens adquiridos em 2016, no início do exercício seguinte, ou seja, em 2017, ocasião em que a CMB dará continuidade ao certame licitatório, objeto do processo CMB 18750.001500/2015, para contratação de empresa especializada para realizar o inventário geral dos bens patrimoniais, conjugado com o cálculo da depreciação econômica e o teste de impairment.

NOTA 7 - PASSIVO CIRCULANTE

7.1 - FORNECEDORES

FORNECEDORES	31/12/2016	VALORES (EM R\$) 31/12/2015
NACIONAIS	36.149.102,36	20.855.001,65
ESTRANGEIROS	802.187,96	9.314.993,84
SICOB E SCORPIOS	0,00	314.690.025,98
TOTAL	36.951.290,32	344.860.021,47

Na rubrica de Fornecedores o valor referente aos serviços de contagem dos Selos Fiscais Inteligentes - SICOB E SCORPIOS foi reclassificado para conta Provisão para Custos e Serviços a Faturar no montante de R\$ 314.232.566,60 (Trezentos e quatorze milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

O aumento na variação de fornecedores nacionais é detalhado no quadro a seguir:

VARIAÇÃO DE FORNECEDORES	VALORES (EM R\$) 31/12/2016
IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA	1.720.598,80
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.	5.217.176,11
LTA RH INFORMATICA COMÉRCIO REPRESENTACOES LTDA	508.692,22
VIACAO CIDADE DO AÇO LTDA	1.653.775,90
GREENCARD SA REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.105.151,35



IMTEP - INST.DE MEDICINA E SEG. DO TRAB. DO EST.PR - LTDA	1.224.540,86
TECHNOPACK INDÚSTRIA COM E SER DE ROTULAGEM - LTDA	1.096.293,47
FEDRIGONI BRASIL PAPÉIS LTDA	1.226.289,24
PAN SEGUROS S.A	853.528,06
XL SEGUROS BRASIL S.A	746.000,00
TOTAL	16.352.046,01

7.2 - EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
O valor de R\$ 12.886.417,61 (doze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos) corresponde à exigibilidade da CMB com pessoal e seus devidos encargos conforme explicitado no quadro a seguir:

VALORES (EM R\$)		
EXIGIBILIDADE COM PESSOAL E ENCARGOS	31/12/2016	31/12/2015
PESSOAL A PAGAR	81.288,15	406.135,66
INSS A RECOLHER	9.308.246,95	8.713.520,30
FGTS A RECOLHER	3.373.413,69	3.184.512,19
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER (SESI/SENAI)	123.468,82	696.681,28
TOTAL	12.886.417,61	13.000.849,43

7.2.1 - PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS
A Provisão para Férias e Encargos Sociais constituída no valor de R\$ 46.136.341,01 (quarenta e seis milhões, centro e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e um centavo) foi realizada em função do número de dias que cada empregado tem direito, valorada à remuneração mensal da data do Balanço.

VALORES (EM R\$)		
PROVISÃO PARA FÉRIAS E ENCARGOS SOCIAIS	31/12/2016	31/12/2015
Provisão para Férias	46.136.341,01	45.195.881,98
TOTAL	46.136.341,01	45.195.881,98

7.3 - PARTICIPAÇÕES DOS EMPREGADOS NO LUCRO
Em 2016 com impacto da ADE RFB 75/2016, que suspende a obrigatoriedade do SICOB E a partir de 13/12/2016, representando quebra de faturamento e ingressos financeiros na ordem aproximada de R\$1,4 bilhão, decorrentes do Negócio "Selos de Rastreabilidade SICOB E" em 2017, aliado ao impacto da aplicabilidade da Emenda Constitucional 93/2016, que estabeleceu a retenção da DRU de 30% sobre as receitas provenientes dos códigos DARF 4805 (Selos de Controle Fiscal Impressos) e 4811 (Selos de Rastreabilidade, SCORPIOS e SICOB E), o que terá efeitos relevantes no fluxo de caixa da CMB para o próximo exercício. Neste contexto, a Administração irá propor retenção dos Lucros, impossibilitando assim o pagamento de Dividendos, PLR a empregados e RVA para dirigentes. Diante desse fato foi provisionado 6,25% do Lucro Líquido em conformidade com a Resolução CCE nº 10, de 30/05/1995, em seu artigo 2º, parágrafo único.

VALORES (EM R\$)		
PARTICIPAÇÃO NO LUCRO	31/12/2016	31/12/2015
Participação dos Empregados no Lucro	3.572.955,53	28.022.129,07
Exercício Anterior	128.191,49	167.919,18
TOTAL	3.701.147,02	28.190.048,25

7.4 - TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
Em atendimento ao CPC 05 (R1), o valor de R\$ 411.344,52, (quatrocentos e onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) corresponde a limitação de 02 (dois) honorários de cada Dirigente, relativos ao programa de Remuneração Variável Anual - RVA de Dirigentes da CMB para o exercício de 2016. O quadro a seguir contempla a composição do saldo da conta:

VALORES (EM R\$)		
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	31/12/2016	31/12/2015
Remuneração Variável Anual dos Dirigentes	411.344,52	430.722,53
Exercício Anterior	458.111,20	237.372,41
TOTAL	869.455,72	668.094,94

O saldo referente ao exercício anterior de R\$ 458.111,20 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e onze reais e vinte centavos) refere-se ao programa de Remuneração Variável Anual - RVA de Dirigentes da CMB, com percentual de 60% para o exercício corrente e 20% para os 02 (dois) exercícios subsequentes.
Em função da proposta de retenção dos Lucros de 2016, o pagamento da RVA 2016 somente poderá ocorrer após a efetivação do pagamento à União dos Dividendos Mínimos Obrigatórios.
7.5 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER
O valor de R\$ 13.159.173,23 (treze milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e setenta e três reais e vinte e três centavos) corresponde aos tributos a serem recolhidos no curto prazo, conforme detalhado a seguir:

VALORES (EM R\$)		
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	31/12/2016	31/12/2015
IRRF - EMPREGADOS	8.267.205,57	7.176.938,06
INSS - FORNECEDORES DE SERVIÇOS	1.135.159,03	420.635,62
TRIBUTOS FEDERAIS RETIDOS POR ORGÃOS PÚBLICOS	3.228.729,51	123.556,24
ICMS A RECOLHER	61.168,71	94.800,63
ISS RETIDO DE TERCEIROS	70.936,86	278.720,72
ISS SOBRE MOVIMENTO ECONÔMICO	30.198,60	35.311,03
PASEP DIFERIDO	70.397,70	70.397,70
COFINS DIFERIDO	295.377,25	295.377,24
TOTAL	13.159.173,23	8.495.737,24

A variação na conta Contribuição Federal a Recolher, justifica se pela mudança de critério adotado na implantação do SIGACTB, onde o pagamento da retenção da contribuição federal, via DARF, era na data do efetivo pagamento do fornecedor, mudando atualmente para o vencimento no 20º dia do mês subsequente ao pagamento ao fornecedor.
7.6 - ADIANTAMENTOS DE CLIENTES

VALORES (EM R\$)		
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	31/12/2016	31/12/2015
SRF - SELO FÍSICO	24.671.212,64	44.439.962,55
SRF - PROGRAMA SCORPIOS/SICOB E	26.388.682,63	181.732.188,34
DIVERSOS CLIENTES	343.058,36	535,36
TOTAL	51.402.953,63	226.172.686,25

O valor de R\$ 24.671.212,64 (vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos) refere-se a recebimentos ainda não identificados, assim que forem conciliados serão faturados no exercício de 2017. O valor de R\$ 26.388.682,63 (vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) refere-se ao repasse da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB do programa SICOB E/SCORPIOS, ainda não identificados até o mês de agosto de 2016.
A redução no programa SCORPIOS/SICOB E na ordem de R\$ 155.343.505,71 (cento e cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinco reais e setenta e um centavos) refere-se à descontinuidade do programa no ano de 2016, em atendimento ao Ato Declaratório Executivo - ADE - nº 075, a partir de 13 de dezembro de 2016.
7.7 - PROVISÕES PARA CUSTOS E SERVIÇOS A FATURAR

VALORES (EM R\$)		
FORNECEDORES	31/12/2016	31/12/2015
SICOB E SCORPIOS	408.217.723,86	0,00
TOTAL	408.217.723,86	0,00

Em 08 de setembro de 2016 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93, que definiu nova redação ao artigo 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na qual as taxas existentes ou que venham a ser criadas sejam passíveis de incidência de 30% de DRU - Desvinculação da Receita da União, agravado pelo disposto no artigo 3º, onde consta que a mesma produz efeitos a partir de 01/01/2016, incidindo sobre a receita da Casa da Moeda do Brasil - CMB proveniente de taxa de prestação de serviços decorrente da utilização de selos de controle e dos equipamentos contadores de produção de Bebidas e Cigarros (classificação SOF na natureza de receita 11220111 - Taxas por prestação de serviços - Principal), instituída pela Lei nº 12.995/2014, que é uma receita orçamentária, arrecadada por meio dos códigos de DARF 4805 e 4811.
A Secretaria de Tesouro Nacional - STN procedeu a ajuste nos códigos de DARF 4805 e 4811 para que toda a arrecadação registrada a partir de setembro de 2016 fosse destinada à DRU, até que fosse alcançada a correta proporção de 30% de DRU e 70% de recursos destinados à CMB, retroativos a 01/01/2016.
O ajuste procedido pela STN nos códigos de DARF 4805 e 4811 além de ocasionar a retenção dos valores arrecadados, acarretou no não envio dos arquivos gerenciais do Programa SICOB E/SCORPIOS, através do SIAFI, o que impossibilitou a reconciliação dos dados necessários para validação e consequente emissão da fatura referente ao pagamento do prestador de serviços contratado pela CMB nos meses de agosto a dezembro de 2016, ainda pendentes de pagamento ao fornecedor.

No exercício de 2016 o montante de R\$ 314.232.566,60 (Trezentos e quatorze milhões, duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), foi transferido da rubrica de Fornecedores Nacionais, referente aos serviços de contagem dos Selos Fiscais Inteligentes - SICOBÉ e SCORPIOS, para a conta Provisão para Custos e Serviços a Faturar.

7.8 - PROVISÕES PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

CONCILIAÇÃO DO IRPJ E CSLL		31/12/2016	31/12/2015
Lucro do Exercício antes dos Impostos e Contribuições		87.194.582,66	339.809.841,22
Alíquota Normal		34,00%	34,00%
Despesa Esperada à Taxa Nominal		29.646.158,10	115.535.346,01
ADIÇÕES/EXCLUSÕES		31/12/2016	31/12/2015
Ajuste Teste de Impairment		0,00	(401.248,82)
Provisões/Reversões p/Contingências		8.498.854,31	(767.062,97)
Provisões/Reversões p/Créditos de Liquidação Duvidosa		51.096.833,74	2.101.459,15
Provisões/Reversões p/Perda de Investimento		(83.802,58)	110.785,27
Participação do Lucro Diretoria		411.344,52	430.722,53
Provisão/Reversão Depreciação Acelerada Incentivada		241.873,08	0,00
Parcela Lucro Contratos Pessoa Jurídica Dir. Público		34.757.164,35	(19.133.948,09)
Dividendos Recebidos		(10.354,53)	(5.632,97)
Exclusão Parcela referente Vendas Monopolizadas		(81.878.918,09)	(285.155.392,27)
Juros do Tesouro Nacional - NTN		(8.454,00)	(93.296,68)
Depreciação Fiscal maior que Depreciação Econômica		0,00	(23.905.819,05)
TOTAL ADIÇÕES/EXCLUSÕES		13.024.540,80	(326.819.433,90)
BASE DE CÁLCULO LALUR		71.560.688,45	(15.462.444,21)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		31/12/2016	31/12/2015
Imposto de Renda		17.012.015,73	0,00
Contribuição Social		6.022.173,77	0,00
ALÍQUOTA EFETIVA		26,42%	0,00%

Em 2016, a apuração da base para o cálculo das provisões para pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social parte do Lucro antes dos Impostos e Contribuições onde foram excluídas 98,40% das receitas da CMB por terem caráter de exclusividade, além de um valor relevante de PECLD, indedutível ao FISCO, como também os valores referentes a não realização do Teste de Impairment e o cálculo da Depreciação Fiscal. Sendo assim, a alíquota efetiva do cálculo das provisões para pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social foi de 26,42% do lucro líquido do exercício.

7.9 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

O valor de R\$ 1.820.889,55 (um milhão, oitocentos e vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) corresponde a outras obrigações de curto prazo com destaque para Depósitos e Cauções no valor de R\$ 893.915,85 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) relativos às garantias de cumprimento dos contratos celebrados pela CMB com seus fornecedores e prestadores de serviços.

		VALORES (EM R\$)	
OUTRAS OBRIGAÇÕES		31/12/2016	31/12/2015
Outras Obrigações de Curto Prazo		1.820.889,95	1.606.737,84
TOTAL		1.820.889,95	1.606.737,84

7.10 - MAIOR E MENOR REMUNERAÇÃO DE EMPREGADO

Em dezembro de 2016 a maior remuneração nesta empresa foi de R\$ 28.837,24 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) e a menor foi de R\$ 2.332,83 (dois mil trezentos e trinta reais e oitenta e três centavos). A remuneração média dos empregados foi de R\$ 9.140,72 (nove mil cento e quarenta reais e setenta e dois centavos). Tais remunerações desconsideram Presidente, Diretores, Estagiários e Jovens Aprendizês.

		VALORES (EM R\$)	
REMUNERAÇÃO		31/12/2016	31/12/2015
Maior Remuneração		28.837,24	29.003,48
Remuneração Média		9.140,72	8.619,78
Menor Remuneração		2.332,83	2.666,52

NOTA 8 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE
8.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A CMB possui junto ao Banco do Brasil os seguintes empréstimos com finalidade de financiar o seu Capital de Giro:

•R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) sobre o qual os saldos devedores verificados na conta de empréstimos, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 110,9% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). O presente contrato compreende duas parcelas iguais, sendo a primeira em 08/06/2017, no Curto Prazo e a segunda em 08/06/2018, no Não Circulante, juntamente com todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

•R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) sobre o qual os saldos devedores verificados na conta de empréstimos, decorrentes do lançamento do valor emprestado, bem assim das quantias dele oriundas, devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 111,9% da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Foi antecipada amortização de uma parcela de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em agosto/2015 e outra parcela de igual valor em outubro de 2016, além da transferência para o Não Circulante da parcela a vencer em 08/06/2019, na ordem de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Os referidos encargos dos empréstimos são calculados por dias úteis, mensalmente, a cada data-base, levados a débito da conta vinculada, a cada semestre, no vencimento e na liquidação das dívidas.

8.2 - PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES

A Casa da Moeda do Brasil reconhece e divulga as suas contingências passivas de acordo com os critérios definidos pela Deliberação CVM nº 594/2009, que aprovou o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

A Provisão para Passivos Contingentes no valor de R\$ 13.545.061,70 (treze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, sessenta e um reais e setenta centavos) foi constituída conforme avaliação do Departamento Jurídico, sendo classificada como sendo provável saída de recursos, conforme composição abaixo:

		VALORES (EM R\$)	
PROCESSOS JUDICIAIS - PROVÁVEIS		31/12/2016	31/12/2015
Contingência Trabalhista		8.747.702,19	4.941.458,02
Contingência Cível		4.797.359,51	104.749,37
TOTAL		13.545.061,70	5.046.207,39

O saldo das contingências passivas demonstradas no quadro abaixo foi classificado pelo Departamento Jurídico como sendo possível a saída de recursos, esses valores não foram reconhecidos nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2016, conforme preceitua o Pronunciamento Contábil nº 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

		VALORES (EM R\$)	
PROCESSOS JUDICIAIS - POSSÍVEIS		31/12/2016	31/12/2015
Contingência Trabalhista		933.000,00	137.850,92
Contingência Cível		42.259.554,74	14.321.496,64
TOTAL		43.192.554,74	14.459.347,56

Em atendimento a NBCTG 25 segue os principais processos judiciais classificados como possível de perda:

		VALORES (EM R\$)	
PROCESSOS JUDICIAIS - POSSÍVEIS		PARTES	VALOR DA CAUSA
0130120-46.1992.4.02.5101 (10ª Vara Federal do Rio de Janeiro)		Autor: Creche Amor Perfeito Réu: Casa da Moeda do Brasil	9.777.277,38
0009807-96.2016.403.6100 (11ª Vara Federal de São Paulo)		Autor: Newage Indústria de Bebidas Ltda Réu: Casa da Moeda do Brasil	5.043.450,75
0026996-84.2016.4.01.3500 (2ª Vara Federal de Goiás)		Autor: Rinco Ind. Com. de Prod. Alim. Ltda Réu: Casa da Moeda do Brasil	18.994.273,54
0805769-11.2015.4.05800 (4ª Vara Federal de Alagoas)		Autor: Crystal Águas do Nordeste Ltda Réu: Casa da Moeda do Brasil	4.934.791,08



NOTA 9 - DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
A Diretoria Executiva em observância ao disposto nos Incisos III e XIII do art. 13 c/c os arts. 18, inciso I, e art. 36 do Estatuto Social da Casa da Moeda do Brasil encaminharam proposta de destinação do Resultado do Exercício de 2016 à apreciação para deliberação e aprovação do Conselho de Administração, a saber:

DESTINAÇÃO DO RESULTADO	VALORES (EM R\$)	
	31/12/2016	31/12/2015
1 - Lucro Líquido do Exercício	60.176.093,11	311.356.989,62
2 - Reserva Legal Constituída	(3.008.804,66)	(15.567.849,48)
3 - Base de Cálculo para os Dividendos	57.167.288,46	295.789.140,14
4 - Remuneração a pagar à União	14.291.822,11	112.991.451,53
4.1 - Reserva Especial Dividendos Obrigatórios Não Distribuídos	14.291.822,11	73.947.285,03
4.2 - Remuneração Adicional Proposto	-	39.044.166,50
5 - Reserva para Investimento	42.875.466,34	182.797.688,61

A destinação do resultado do exercício realizou-se em conformidade com a Interpretação Técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - ICPC 08 (R1).
A proposta de retenção da destinação de Dividendos à União relativa ao exercício de 2016, no montante de R\$14.291.822,11(quatorze milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e onze centavos), correspondendo a parcela obrigatória de 25,0% do lucro líquido do exercício de 2016 depois de deduzida a reserva legal de 5,0%, visto que o resultado econômico de 2016 está incompatível com a projeção de fluxo de caixa da CMB para o exercício de 2017.
A apresentação da proposta de retenção da destinação de Dividendos à União relativa ao exercício de 2016 atende às disposições disciplinadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 202 da Lei 6.404/76 e suas alterações.
NOTA 10 - CAPITAL SOCIAL
Nos termos do Decreto nº 8.809 de 18 de julho de 2016 o capital da CMB é de R\$ 1.360.677.814,09 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais e nove centavos), pertencente integralmente à União.

VALORES (EM R\$)		
CAPITAL	31/12/2016	31/12/2015
Capital Social	1.360.677.814,09	1.360.677.814,09
TOTAL	1.360.677.814,09	1.360.677.814,09

NOTA 11 - RESERVAS
11.1 - RESERVAS DE LUCRO
11.1.1 - RESERVA LEGAL
Ao encerramento do exercício de 2016 foram destinados obrigatoriamente 5% (cinco por cento) do lucro líquido à Reserva Legal, cujo valor constituído foi de R\$ 3.008.804,66 (três milhões, oito mil, oitocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme prevê o artigo 193 da Lei nº 6.404/1976.

VALORES (EM R\$)		
RESERVA DE LUCRO	31/12/2016	31/12/2015
Reserva Legal	18.576.654,14	15.567.849,48
TOTAL	18.576.654,14	15.567.849,48

11.1.2 - RESERVA PARA INVESTIMENTO
Ao encerramento do exercício de 2016 foi destinado para a Reserva de Investimento o valor R\$ 42.875.466,34 (quarenta e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) cuja finalidade é atender ao Orçamento de Capital de 2017 a ser aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal, com base nos Orçamentos de Investimentos que compõem o Plano Plurianual da CMB de 2016 a 2019, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

VALORES (EM R\$)		
RESERVA DE LUCRO	31/12/2016	31/12/2015
Reserva para Investimento	809.863.466,32	766.987.999,98
TOTAL	809.863.466,32	766.987.999,98

NOTA 12 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
12.1 - RECEITA BRUTA OPERACIONAL

VALORES (EM R\$)		
COMPOSIÇÃO DA RECEITA BRUTA	31/12/2016	31/12/2015
Produtos Monopolizados	525.286.498,49	528.502.515,54
Produtos não Monopolizados	4.136.217,68	13.587.436,96
Serviços Monopolizados	1.858.478.251,91	1.855.154.625,68
Serviços não Monopolizados	20.734.329,22	13.669.320,83
Outras Vendas	208.115,50	591.508,36
IPI Contido no Faturamento Bruto	(387.259,29)	(505.430,41)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.408.456.153,51	2.410.999.976,96

A redução da Receita Bruta de 2016 justifica-se pela retenção de 30% referente à DRU nas receitas advindas dos Programas SICOB/SCORPIOS, na ordem de R\$ 187.339.604,32 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos).
12.2 - LUCRO BRUTO OPERACIONAL

VALORES (EM R\$)		
DEDUÇÕES SOBRE AS VENDAS	31/12/2016	31/12/2015
Devolução de Vendas	(308.393,20)	(243.325,12)
ICMS	(1.265.633,78)	(2.417.643,63)
ISS	(1.013.424,82)	(431.987,40)
PASEP	(396.370,11)	(191.043,85)
COFINS	(1.829.326,96)	(879.959,53)
Custo dos Produtos e Serviços Vendidos	(1.866.667.831,89)	(1.625.834.072,90)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	536.975.172,75	781.001.944,53

A redução do Lucro Bruto Operacional de 2016 justifica-se pela retenção de 30% referente à DRU nas receitas advindas dos Programas SICOB/SCORPIOS, na ordem de R\$ 187.339.604,32 (cento e oitenta e sete milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e quatro reais e trinta e dois centavos), aliado à constituição de provisão de custos na ordem de 100% das contagens de agosto a dezembro de 2016.
12.3 - DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS

VALORES (EM R\$)		
COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS	31/12/2016	31/12/2015
Despesas com Pessoal	(332.500.804,07)	(326.025.356,97)
Despesas com Insumos	(4.532.225,66)	(11.034.357,08)
Despesas com Serviços	(76.370.379,06)	(125.852.861,75)
Despesas de Depreciação e Amortização	(16.143.662,02)	(23.093.441,89)
Outras Despesas Administrativas	(12.396.822,24)	(11.498.637,45)
Despesas Comerciais	(732.560,83)	(645.237,28)
Despesas Tributárias	(3.869.897,37)	(2.492.451,72)
Outras Despesas/Receitas Operacionais	(49.867.638,61)	1.521.411,60
DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS	(496.413.989,86)	(499.120.932,54)

Em virtude da implementação do módulo contábil de um novo sistema integrado, alterando a utilização da modalidade do SIAFI Total para o SIAFI Parcial no exercício de 2016 ficou prejudicada a comparabilidade das contas contábeis de resultado, com o Plano de Contas (PCASP) do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), utilizado anteriormente, principalmente a composição das contas de despesas em relação ao exercício de 2015, em decorrência de aglutinação de várias contas contábeis de mesma natureza, ficando restrita a análise gerencial dessas contas.
A rubrica Outras Despesas (Receitas) Operacionais sofreu o efeito das constituições e reversões de provisões para crédito de liquidação duvidosa de clientes.
12.4 - RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO

VALORES (EM R\$)		
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO FINANCEIRO	31/12/2016	31/12/2015
Rendimento sobre Aplicações Financeiras	65.741.699,54	40.004.194,28
Juros sobre Créditos Tributários	21.322.962,35	25.999.635,18
Atualizações Monetárias	3.326.328,63	2.826.438,27
Variação Cambial sobre Importações e Exportações	4.740.324,38	1.861.431,67

Juros sobre Créditos a Receber	16.230,00	1.302.357,16
Receita de Dividendos	10.354,53	5.632,97
Outras Receitas Financeiras	417.491,77	2.311.792,19
RECEITAS FINANCEIRAS	95.575.391,20	74.311.481,72
Encargos Financeiros sobre Previdência Complementar	(2.450.880,35)	(3.669.704,12)
Despesas Financeiras	(353.000,56)	0,00
Variação Cambial sobre Fornecedores no Exterior	(3.367.962,73)	(2.952.063,32)
Juros e Encargos Financeiros sobre Dívida Contraída	(28.659.054,36)	(32.189.403,42)
Atualização Monetária sobre Dividendos à União	(8.870.390,93)	(4.901.552,67)
Outras Despesas Financeiras	(3.187.246,59)	(1.122.780,56)
Variação Cambial sobre Importações e Exportações	(6.037.755,96)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	(52.926.291,48)	(44.835.504,09)
RESULTADO FINANCEIRO	42.649.099,72	29.475.977,63

Destacam-se do Resultado Financeiro Líquido, o crescimento dos Rendimentos sobre Aplicação Financeira resultado de juros auferidos das aplicações no Banco do Brasil S.A. no Fundo de Renda Fixa de Curto Prazo - F.R.F. - BB - Extra Mercado e Caixa Econômica Federal - CEF, no Fundo Caixa FI Extra Mercado Comum IRFM.

NOTA 13 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O fato excepcional ocorrido na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido foi a constituição da Reserva de Dividendos Obrigatórios não Distribuídos, com fulcro nas disposições disciplinadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 202 da Lei 6404/76 e suas alterações, originadas pela decisão da Administração na Retenção dos Lucros.

NOTA 14 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

A Casa da Moeda do Brasil mantém, para seus empregados, benefícios classificados em curto prazo e pós-emprego. O reconhecimento e mensuração dos benefícios de curto prazo são feitos pelo seu valor original (sem o efeito do desconto a valor presente ou cálculo atuarial), com base no regime de competência mensal.

Os benefícios pós-emprego existentes referem-se a planos de previdência privada, dos tipos "benefício definido" e "contribuição variável" e plano de assistência médica. O reconhecimento destes benefícios se dá pela forma disposta pela Deliberação CVM nº 695, de 13/12/2012, que aprovou o Pronunciamento CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

NOTA 15 - OBRIGAÇÕES COM ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA

Na forma preconizada pela Deliberação CVM nº 695, de 13.12.2012, que aprovou o Pronunciamento CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados, são apresentados a seguir as informações sobre o programa de benefícios pós-emprego da Casa da Moeda do Brasil - CMB. A avaliação atuarial foi realizada pela Assistants Assessoria, Consultoria e Participações Ltda. - ASSISTANTS, com base em informações fornecidas pela Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO e pela Casa da Moeda do Brasil - CMB.

15.1 Plano previdenciário e outros benefícios a empregados

15.1.1 Da Controladora

15.1.1.1 Programa Previdenciário

A Casa da Moeda do Brasil é mantenedora de um programa previdenciário enquadrado no regime de previdência privada (Fundos de Pensão) admitido constitucionalmente como complementar aquele do Regime Geral provido pelo Estado, sob legislação específica (Lei nº 6435/77, revogada e substituída pela Lei Complementar nº 109/2001). Segundo esse normativo, os fundos de pensão são constituídos sob contribuições de empregados e empregadores, sob regime de capitalização, com regulamentação própria, geridos de forma independente através de entidades de finalidade específica criadas pelas empresas. A CMB, através de sua entidade de previdência complementar denominada CIFRÃO, instituiu um plano de benefícios definidos (PBDC), cuja principal característica previa a reservação de uma renda de inatividade similar ao nível das últimas remunerações dos empregados. Esse plano encontra-se fechado para novas adesões desde 27/01/2011.

Em 02 de setembro de 2010, como consequência das disposições das Leis Complementares nº 108 e 109/2001, a Casa da Moeda do Brasil instituiu um novo plano de previdência complementar, denominado MoedaPrev, no modelo de plano de contribuições definidas durante a fase de capitalização, cuja característica principal é o de assegurar uma renda na inatividade como contra partida a contribuições prévia e paritariamente fixadas para a empresa e para os participantes. A contabilização dos planos de contribuição definida é direta porque a obrigação da entidade patrocinadora relativa a cada exercício é determinada pelos montantes a serem contribuídos no período. Consequentemente, não são necessárias premissas atuariais para mensurar a obrigação ou a despesa, e não há possibilidade de qualquer ganho ou perda atuarial. Por essa razão, somente foi avaliado neste relatório o programa previdenciário criado sob a característica de Benefício Definido.

A Casa da Moeda do Brasil também é mantenedora de um plano de saúde a favor de seus empregados, porém contratado sob o modelo de faixas etárias, o que não caracteriza risco de subsídio indireto da empresa aos funcionários inativos. Por essa razão, o plano também foi excluído da avaliação de benefícios pós-emprego deste Relatório Atuarial.

O programa de benefícios previdenciários é mantido através das seguintes modalidades de planos:

O Plano BD oferece os seguintes benefícios previdenciários:

- Complementação de Aposentadoria por Invalidez
- Complementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço (ou Contribuição)
- Complementação de Aposentadoria por Velhice (Idade)
- Complementação de Aposentadoria Especial
- Benefício de Pensão
- Benefício de Abono Anual
- Suplementação de Auxílio-Doença

Além dos benefícios previdenciários acima, o Plano BD garante os seguintes direitos:

- Benefício Mínimo
- Resgate de Contribuições
- Benefício Proporcional Diferido
- Auto patrocínio

Prevalece o regime atuarial de capitalização e com avaliações periódicas realizadas em conformidade com a legislação da previdência privada, reportadas ao órgão de fiscalização e controle do Ministério da Fazenda.

A CMB adota os procedimentos recomendados pelas Normas Internacionais de Contabilidade emanadas pelo IASB - International Accounting Standards Board, uma entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Londres, que atua na padronização de normas contábeis com o objetivo de permitir análises comparativas globais, deve avaliar as obrigações assumidos em relação aos benefícios pós-emprego mantidos a favor de seus colaboradores, tais como planos previdenciários, planos de assistência médica, seguros de vida, entre outros (formais ou informais). A adoção das normas do IASB pela CMB permite o melhor entendimento de suas operações e assegura os padrões necessários à credibilidade da Instituição. O trabalho de padronização do IASB tem o apoio do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Bank for International Settlements (BIS) e do Banco Mundial (BIRD), que vêm incentivando a adoção das normas pelas empresas, governos e organismos normatizadores nacionais.

Em 31/12/2016, o valor presente das obrigações da CMB, segundo as normas acima mencionadas, para com o programa previdenciário era de R\$ 438.736.413,15 (quatrocentos e trinta e oito milhões, setecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e treze reais e quinze centavos). Os ativos acumulados e investidos no mercado financeiro através da CIFRÃO, na mesma data, montavam R\$ 325.392.059,00 (trezentos e vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil e cinquenta e nove reais), revelando pois, um déficit de cobertura de R\$ 113.344.354,15 (cento e treze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) e de acordo com o Artigo 21 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, e o Artigo 29 da Resolução CGPC nº 26 de 29/09/2008, que regulamentam o equacionamento do déficit entre o patrocinador e os participantes e assistidos pelo Plano em proporções iguais. Desta forma, a Casa da Moeda do Brasil opta por registrar 50% do déficit apurado, entendendo ser o restante devido pelos participantes do Plano de Benefício Definido.

Para a estimativa das obrigações de longo prazo, a ASSISTANTS utilizou o método do Crédito Unitário Projetado. Esse método (também conhecido como método de benefícios acumulados com pró-rata de serviço ou como método benefício/anos de serviço) considera cada período de serviço como dando origem a uma unidade adicional de direito ao benefício e mensura cada unidade separadamente para construir a obrigação final.

A seguir, descrevemos detalhadamente as premissas atuariais adotadas, estabelecidas de forma imparcial pelo atuário independente:

a)Taxa de Juros de Longo Prazo

A seguir, o fluxo estimado de pagamentos e a taxa correspondente de NTN-B, dada pela ANBIMA:

Ano	Valor Projetado R\$	Valor Presente R\$	NTN-B
2017	18.879.047,63	17.730.467,92	1,0648
2018	19.267.084,44	17.150.872,43	1,0599
2019	19.724.739,13	16.584.729,21	1,0595
2020	19.983.274,51	15.830.357,42	1,0600
2021	19.569.083,10	14.601.173,42	1,0603
2022	19.409.051,54	13.636.238,12	1,0606
2023	19.415.988,98	12.883.700,94	1,0603
2024	19.327.051,76	12.144.350,37	1,0598
2025	19.243.581,91	11.409.606,75	1,0598
2026	19.237.878,28	10.741.621,38	1,0600
2027	18.843.184,87	9.925.633,69	1,0600
2028	18.245.523,65	9.066.747,76	1,0600
2029	16.819.469,18	7.884.946,55	1,0600
2030	16.497.635,84	7.440.173,51	1,0585



2031	16.157.447,48	6.883.849,12	1,0585
2032	14.975.957,06	6.027.683,15	1,0585
2033	14.566.062,69	5.538.539,32	1,0585
2034	14.025.143,95	5.037.993,88	1,0585
2035	12.246.556,87	4.115.567,85	1,0591
2036	11.719.025,76	3.718.619,86	1,0591
2037	18.879.047,63	17.730.467,92	1,0648
	Valor Projetado	Valor Presente	
Ano	R\$	R\$	NTN-B
2038	11.111.910,78	3.329.304,64	1,0591
2039	10.245.184,81	2.898.405,20	1,0591
2040	9.328.061,85	2.491.754,40	1,0591
2041	8.048.995,88	2.055.953,58	1,0585
2042	5.519.349,17	1.331.871,89	1,0585
2043	846.159,02	192.898,81	1,0585
2044	644.652,47	138.837,31	1,0585
2045	472.115,81	96.057,68	1,0585
2046	338.112,45	64.127,25	1,0590
2047	276.553,05	49.529,36	1,0590
2048	236.909,00	40.065,32	1,0590
2049	216.295,40	34.541,18	1,0590
2050	179.469,37	27.063,44	1,0590
2051	154.705,05	22.174,75	1,0588
2052	105.030,35	14.218,57	1,0588
2053	88.734,51	11.345,42	1,0588
2054	80.994,14	9.780,67	1,0588
2055	63.254,23	7.214,25	1,0588
2056	55.712,89	6.089,93	1,0584
Total	396.164.988,87	221.174.106,29	1,0595

b)Inflação
A taxa de inflação aplicada nas projeções de curto prazo, quando requerida no processo de avaliação atuarial, foi de 4,80% para 2017, conforme indicação do Banco Central do Brasil através de seu Boletim Focus.

c)Taxa Real de Crescimento Salarial
A premissa crescimento salarial de longo prazo foi determinada a partir da política de reajuste salarial da Patrocinadora, bem como pela análise das taxas utilizadas pelo mercado, principalmente por empresas estatais patrocinadoras de planos de previdência, o que resultou em uma taxa anual de 2%.

d)Taxa de Rotatividade
A avaliação atuarial dos programas tem por base o princípio da continuidade empresarial. A taxa de rotatividade adotada nas avaliações é nula.

e)Tábuas Biométricas
As massas populacionais vinculadas aos programas de benefícios pós-emprego da CMB foram testadas através de "teste de aderência" e demonstraram índices de sobrevivência compatíveis com a tábua AT-83, pelo histórico dos últimos anos avaliados. Pelos mesmos critérios foram utilizadas as tábuas Álvaro Vindas, para entrada em invalidez e Winkelevoss desagravada em 30% para a mortalidade de inválidos.

f)Fatores de Capacidade de Salários e de Benefícios
No programa de previdência privada, considerando a inflação anual projetada de 4,8% e seu efeito sobre salários e benefícios, esses fatores foram determinados em 0,98.

g)Projeções de Vínculos Futuros
Para efeito de estimação de vínculos e características etárias futuras, os padrões adotados foram:
•Servidores com cônjuges no período pós-emprego: 95%
•Diferença de idade entre servidores e cônjuges: 4 anos a mais para homens.
Desta forma, de acordo com as hipóteses anteriormente descritas, o resultado da avaliação pode ser assim resumido:

Participantes em atividade				
Faixa etária	Nº empregados	Idade média	Tempo médio de empresa (anos)	Salário médio (R\$)
34-38 anos	3	37,35	15,93	4.472,52
39-43 anos	5	41,94	18,73	8.263,94
44-48 anos	17	47,56	25,82	7.799,14
49-53 anos	65	51,71	28,36	8.932,93
54-58 anos	126	56,93	33,24	9.290,23
59-63 anos	147	61,40	36,62	9.566,56
64-68 anos	44	66,23	37,50	9.745,73
69-73 anos	15	70,25	41,80	9.961,94
Total Geral	422	58,43	33,82	9.295,76
Ano 2015	438	57,48	32,84	8.701,06

Aposentados			
Faixa etária	Nº aposentados	Idade média	Benefício médio (R\$)
41-45 anos	2	45,72	373,28
46-50 anos	8	48,18	491,31
51-55 anos	17	53,44	435,23
56-60 anos	75	59,03	1.920,13
61-65 anos	176	63,81	1.737,82
66-70 anos	166	68,28	1.880,32
71-75 anos	77	73,47	3.157,17
76-80 anos	34	78,06	4.372,30
81-85 anos	15	83,08	1.972,29
86-90 anos	16	88,72	1.558,12
Acima de 91 anos	5	92,89	2.912,65
Total Geral	580	68,04	2.334,92
Ano 2015	591	67,38	2.089,53

Pensionistas			
Faixa etária	Nº pensionistas	Idade média	Benefício médio (em R\$)
0-18 anos	3	12,75	1.500,93
19-23 anos	1	21,93	379,22
29-33 anos	1	29,53	310,27
39-43 anos	3	43,03	1.213,38
44-48 anos	6	47,23	1.534,60
49-53 anos	16	51,87	1.056,48
54-58 anos	22	56,84	1.206,23
59-63 anos	44	61,94	1.896,30
64-68 anos	35	66,56	1.663,84
69-73 anos	29	71,42	2.715,92
74-78 anos	17	76,81	2.539,36
79-83 anos	17	81,59	1.691,66
84-88 anos	36	86,21	969,73
89 anos ou mais	14	92,59	2.168,80
Total Geral	244	68,86	1.717,69
Ano 2015	247	67,72	1.558,69

Movimentação das obrigações e ativos financeiros do valor justo dos ativos do plano			
Item	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Obrigações no início do exercício	510.420.312,00	434.104.103,33	438.736.413,15
Custo do serviço corrente	8.807.342,00	6.863.076,14	4.905.986,22
Juros sobre a obrigação atuarial	66.419.804,95	57.647.955,59	46.333.779,43
(Ganhos)/Perdas atuariais	(129.187.444,76)	(36.015.909,38)	0,00



(-) Benefícios pagos no ano	(22.355.910,86)	(23.862.812,53)	(18.879.047,63)
Obrigações no final do exercício	434.104.103,33	438.736.413,15	471.097.131,16
Valor justo dos ativos financeiros no início do Exercício	252.587.872,00	272.171.855,73	325.392.059,00
Rentabilidade líquida esperada sobre os ativos financeiros	32.935.841,95	36.892.958,68	35.702.252,46
Contribuições patronais normais	8.442.616,00	7.363.397,68	7.871.177,59
Contribuições normais participantes	7.867.281,24	8.545.425,15	9.134.717,67
(-) Benefícios pagos	(22.355.910,86)	(23.862.812,53)	(18.879.047,63)
Ganhos/(Perdas) nos ativos financeiros	(7.305.844,60)	24.281.234,29	0,00
Ativos financeiros no final do exercício	272.171.855,73	325.392.059,00	359.221.159,08
(Déficit)/Superávit apurado	(161.932.247,60)	(113.344.354,15)	(111.875.972,08)
Risk Sharing	80.966.123,80	56.672.177,07	55.937.986,04
Contrato de dívida	20.329.027,48	14.991.946,04	6.776.342,52
Passivo ao final do exercício	(60.637.096,32)	(41.680.231,03)	(49.161.643,52)

Composição dos ativos financeiros marcados à mercado					
Composição da Carteira	31/12/2016	%	31/12/2015	%	
Fundos de investimento	255.658.565,00	79%	250.635.054,98	92%	
Ações	36.434.298,00	11%	0,00	0%	
Investimentos Imobiliários	12.113.709,00	4%	10.864.486,78	4%	
Empréstimos e Financiamentos	10.701.912,00	3%	10.618.480,35	4%	
Outros	80.142,19	0%	79.079,54	0%	
Disponível	9.423,04	0%	952,40	0%	
Outras exigibilidades (-)	(867,35)	0%	(26.198,32)	0%	
Ajuste a mercado	10.394.877,13	3%	0,00	0%	
Ativo Líquido	325.392.059,00	100%	272.171.855,73	100%	

Movimentação de Outros Resultados Abrangentes - ORA	
Saldos	31/12/2016
Saldo no início do exercício	(3.775.356,68)
Total dos (ganhos)/perdas apurados no ano	(39.211.540,65)
50% do (Ganho)/perda no valor das obrigações	(18.007.954,69)
50% do (Ganho)/perda nos ativos financeiros	(12.140.617,14)
50% do Custo do ano	(10.127.337,68)
50% da contribuição dos participantes	(4.272.712,58)
Variação do contrato de dívida	5.337.081,44
Saldo no final do ano	(42.986.897,33)

Movimentação do passivo atuarial líquido	
	31/12/2016
Passivo/(ativo) atuarial líquido no início do Exercício	60.637.096,32
(Ganho)/perda a ser reconhecido em ORA com Risk Sharing aplicado	(39.211.540,65)
Despesa/(receita) reconhecida durante o exercício	20.254.675,37
Custo do serviço corrente	6.863.076,14
Juros sobre a obrigação atuarial	57.647.955,59
(-) Rendimento esperado sobre os investimentos	(36.892.958,68)
(-) Contribuições normais do patrocinador	(7.363.397,68)
Passivo atuarial líquido no final do exercício	41.680.231,03
Reversão em DRE da parcela devida pelos participantes do plano	(10.127.337,68)
Passivo atuarial líquido no final do exercício - parte Patrocinador	31.552.893,35
Ajuste de despesa já reconhecido em 2016	591.013,73

Composição dos (ganhos)/perdas do exercício	
Item	Impacto em R\$
Redução da taxa de desconto	53.930.977,30
Rentabilidade financeira do exercício	(24.281.234,29)
Redução da massa populacional	(60.637.644,88)
Ajustes de experiência	(8.223.638,79)
((Ganho)/Perda ao final do exercício	(39.211.540,65)

Composição do Passivo - Obrigações com Entidade de Previdência Privada	
Passivo Circulante	7.667.612,52
Obrigações Com Entidade de Previdência	7.667.612,52
Contrato de Dívida	7.667.612,52
Passivo Não Circulante	38.877.226,87
Obrigações Com Entidade de Previdência	38.877.226,87
Contrato de Dívida	7.324.333,52
Resultado de Avaliação Atuarial	31.552.893,35
TOTAL DO PASSIVO	46.544.839,39

Projeção dos Custos para 2017

Custo dos juros sobre as obrigações calculadas	
Item	31/12/2017 (em R\$)
Juros sobre as obrigações atuariais no início do exercício	48.417.195,61
(-) Redução nos juros por pagamento de benefícios	(2.083.416,18)
Juros líquidos sobre as obrigações calculadas	46.333.779,43

Rentabilidade esperada para o próximo exercício	
Item	31/12/2017 (em R\$)
Rentabilidade esperada sobre os ativos financeiros	35.908.966,06
Rentabilidade esperada sobre as contribuições de participantes e patrocinadores	1.876.702,58
(-) Perda de rentabilidade com pagamentos de benefícios	(2.083.416,18)
Rentabilidade líquida sobre os ativos financeiros	35.702.252,46

Receita/(despesa) projetada para 31/12/2017	
Item	31/12/2017 (em R\$)
Custo do serviço corrente	4.905.986,22
Custo líquido de juros sobre as obrigações atuariais	46.333.779,43
(-) Contribuições esperadas de participantes	(9.134.717,67)

(-) Rentabilidade líquida sobre os ativos financeiros	(35.702.252,46)
Total da despesa/(receita) apurada	6.402.795,52
Risk Sharing	(3.201.397,76)
Despesa/(Receita) líquida para o próximo exercício	3.201.397,76

Teste de sensibilidade das hipóteses

Esta análise foi realizada submetendo as premissas mais significativas a algumas variações, refletindo seu efeito nos montantes das obrigações. Conforme demonstrado nos quadros abaixo, para o Programa de Previdência, as premissas analisadas foram as taxas de desconto e de crescimento salarial:

Sensibilidade da taxa de desconto sobre as obrigações calculadas		
Taxa	Total da Obrigação	Variação %
Real	438.736.413,15	0%
Aumento (1%)	383.514.977,46	-13%
Redução (1%)	498.835.553,66	14%

Sensibilidade do crescimento salarial sobre as obrigações calculadas		
Taxa	Total da Obrigação	Variação %
Real	438.736.413,15	0%
Aumento (1%)	446.841.906,05	2%
Redução (1%)	430.994.736,99	-2%

15.1.1.2. Resultados apurados

Mantendo o critério adotado nos exercícios anteriores, a Casa da Moeda do Brasil optou por descontar do déficit total apurado a parcela correspondente aos participantes, reduzindo o passivo total em 50%, conforme demonstrado no quadro "Movimentação das Obrigações e Ativos Financeiros", linha Risk Sharing, no montante de R\$ 56.672.177,07 (cinquenta e seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e setenta e sete reais e sete centavos);

Como consequência da paridade adotada, o saldo de Outros Resultados Abrangentes (ORA) foi calculado descontando-se 50% dos ganhos e perdas apurados no exercício, atribuídos aos participantes. Essa contabilização está demonstrada no item 6.3 e 6.5 deste Relatório.

O custo projetado para 2017, em consonância com a prática adotada pela empresa, também exclui a parcela de equacionamento do déficit de responsabilidade dos participantes do plano.

NOTA 16 - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT DO PLANO DE BENFÍCIO DEFINIDO CIFRÃO (PBDC)

A Casa da Moeda do Brasil (CMB), a Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil (CIFRÃO) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) celebraram um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), publicado no Diário Oficial da União em 19/12/2014, por meio do qual foi estabelecido um compromisso para o equacionamento do déficit do Plano Benefício Definido CIFRÃO (PBDC) e foi fixado um cronograma de execução e implementação das medidas propostas.

Pelo objeto do TAC, os compromissários devem equacionar a situação deficitária do Plano PBDC por meio da migração voluntária dos seus participantes, ativos e assistidos, para o Plano de Contribuição Variável - MoedaPrev, administrado pela CIFRÃO.

A data prevista originalmente para a conclusão TAC se encerrou no dia 11 de junho de 2016, conforme disposto no item 22 do cronograma original. A partir da demora verificada nas análises realizadas pelos órgãos de supervisão e controle da patrocinadora, no caso o Ministério da Fazenda (MF) e a atual Secretaria de Controle e Governança das Empresas Estatais (SEST), houve a necessidade de reprogramação das atividades, sendo que a nova data prevista para sua conclusão é 08/01/2018.

Ressalte-se que a Diretoria Executiva da CIFRÃO, por meio do Ofício nº 012/2015, de 14 de setembro de 2015, obteve junto à PREVIC a suspensão da contagem dos prazos, Ofício nº 130/ERRJ/PREVIC, de 25 de setembro de 2015, até que os órgãos de supervisão e controle pudessem emitir seus respectivos pareceres.

Desta forma, no dia 1º de junho de 2016, com atraso de 370 (trezentos e setenta) dias, a CIFRÃO de posse das manifestações do MF e da SEST, pode finalizar as etapas 10 e 11 do cronograma, reprogramando as demais ações conforme exposto no cronograma abaixo:

Item	Descrição da Etapa/Atividade	Responsável	Prazo Previsto	Novo Prazo
11	Providências do patrocinador para envio do processo e obtenção de resposta junto ao seu órgão de supervisão	CMB /MF /DEST	18/12/2014	01/06/2016
12	Comunicado aos participantes e assistidos do processo	CIFRÃO	19/01/2015	24/03/2017
13	Montagem do dossiê para o envio do pedido de aprovação para a PREVIC	CIFRÃO	29/01/2015	24/03/2017
14	Análise do processo pela PREVIC	PREVIC	20/03/2015	13/05/2017
15	Implantação do processo de migração após aprovação pela PREVIC			
16	Elaboração dos termos individuais	CIFRÃO	19/04/2015	12/06/2017
17	Criação de simulador	CIFRÃO	19/04/2015	12/06/2017
18	Campanha de divulgação	CIFRÃO	18/06/2015	11/08/2017
19	Período de opção dos participantes	CIFRÃO	17/08/2015	10/10/2017
20	Implantação operacional da opção	CIFRÃO	16/09/2015	09/11/2017
21	Levantamento de dados após o fim do processo migratório para fins de Avaliação Atuarial dos planos	CIFRÃO	16/10/2015	09/12/2017
22	Estudo apurando os resultados da migração e ajustes do custeio do PBDC para participantes e assistidos remanescentes	CIFRÃO	15/11/2015	08/01/2018

Cabe informar que existe a recomendação da Auditoria Externa, Maciel Auditores, para que a Casa da Moeda do Brasil efetivamente implemente o plano de amortização conforme estipulado pelo TAC, bem como que verifique periodicamente a aderência efetiva das novas premissas atuariais adotadas haja vista o expressivo ganho atuarial conquistado.

NOTA 17 - OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES

Em conformidade com o Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 26 (R1) a CMB e com base na análise da ASSISTANTS, apurou o saldo de R\$ 42.986.897,33 (quarenta e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e três centavos) como Outros Resultados Abrangentes referente ao superávit apurado na CIFRÃO, valor este já líquido do contrato de dívida e calculado de acordo com o item 58 do Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 33 (R1) apresentado nesta nota.

NOTA 18 - EVENTO SUBSEQUENTE

A CMB recebeu um auto de infração da Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB por meio do Processo 10166-722.980/2014-70, onde foi negado o direito de creditamento dos saldos credores da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, advindos de aquisição de insumos de produtos exclusivos, principalmente dos Programas SICOBE/SCORPIOS, cujas receitas são isentas de contribuições, em função da imunidade tributária recíproca de que trata o artigo 150, inciso VI alínea "a" da Constituição Federal e por força da obrigatória vinculação da pessoa jurídica referenciada ao regime cumulativo, conforme determinam o artigo 10, inciso IV da Lei 10.833/2003, e o artigo 8º, inciso IV da Lei 10.637/02, no período de apuração de 01/04/2008 a 31/12/2011.

Durante esse período de apuração os produtos monopolizados não estavam abrangidos pela imunidade a impostos e gozavam de isenção prevista com base na Lei 5.895/73, Lei de Criação da Casa da Moeda.

Após julgado improcedente, a defesa da CMB apresentou recurso ao Conselho de Administração de Recursos Fiscais - CARF, que também não reconheceu o direito creditório, por considerar que a CMB deveria calcular o PIS/PASEP e COFINS sob o regime cumulativo, o qual não prevê a tomada de crédito.

Deste modo a Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB indeferiu todos os pedidos de ressarcimento apresentados pela CMB no período de 01/04/2008 a 31/12/2011, perfazendo um total de 24 PERD'SCOMP, num montante de R\$ 195.854.950,20 (cento e noventa e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e vinte centavos) .

Mesmo cabendo ainda Recurso Especial no CARF, a CMB começará a estudar a possibilidade de mudança no regime de tributação em prática, visando adequação a decisão proferida pelo CARF.

A Casa da Moeda do Brasil ainda está em negociações com o Banco Central do Brasil para firmar o contrato de fornecimento de cédulas e moedas para o exercício de 2017. Do mesmo modo, continuam as tratativas com o Departamento de Polícia Federal para formalização de novo contrato para fornecimento de carteira de passeaporte.

NOTA 19 - CONTINUIDADE OPERACIONAL

A Administração avaliou a capacidade da Casa da Moeda do Brasil de se manter operando normalmente e está convencida de que possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro.

Ressalte-se que a CMB é uma empresa federal, com 323 anos de existência, 100% pública, mas independente do Orçamento Geral da União, que vem há 15 anos consecutivos apresentando lucro. Adicionalmente, não há conhecimento por parte desta Administração de nenhuma incerteza material em relação a eventos ou condições que possam gerar dúvida significativa em relação a sua capacidade de operação.

Assim, estas demonstrações contábeis foram preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE BORGES CABRAL

Presidente

CPF Nº 213.810.973-91

VAGNER DE SOUZA LUCIANO

Diretor de Gestão

CPF Nº 473.420.481-00

LARA CARACCIOLO AMORELLI

Diretora de Passaportes e Impressos

CPF Nº 973.066.737-34

ROBERTO ALFREDO PAULO

Diretor de Selos

CPF Nº 724.197.417-49

JEHOVAH DE ARAÚJO SILVA JR

iretor de Cédulas e Moedas

CPF Nº 814.513.507-91

MARCOS PAULO MARTINS DOS SANTOS

Contador

CPF Nº 042.969.697-30

C.R.C. RJ Nº 089.901/O-9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Administradores, Conselheiros e Acionistas da

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da CASA DA MOEDA DO BRASIL (EMPRESA), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, do resultado abrangente e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da EMPRESA em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à EMPRESA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Fato Relevante

Chamamos a atenção para o divulgado na nota explicativa 18 quanto ao auto de infração da Receita Federal por meio do Processo 10166-722.980/2014-70, onde foi negado o direito de creditamento dos saldos credores da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, advindos de aquisição de insumos de produtos exclusivos, principalmente dos Programas SICOB/SCORPIOS, cujas receitas são isentas de contribuições, em função da imunidade tributária recíproca de que trata o artigo 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal e por força da obrigatória vinculação da pessoa jurídica referenciada ao regime cumulativo, conforme determinam o artigo 10, inciso IV da Lei 10.833/2003, e o artigo 8º, inciso IV da Lei 10.637/02, no período de apuração de 01/04/2008 a 31/12/2011. Durante esse período de apuração os produtos monopolizados não estavam abrangidos pela imunidade a impostos e gozavam de isenção prevista com base na Lei 5.895/73, Lei de criação da Casa da Moeda.

Após julgado improcedente a defesa da CMB, foi apresentado recurso ao Conselho de Administração de Recursos Fiscais - CARF, que também não reconheceu o direito creditório, por considerar que a CMB deveria calcular o PIS/PASEP e COFINS sob regime cumulativo, o qual não prevê a tomada de crédito.

Deste modo a Receita Federal indeferiu todos os pedidos de ressarcimento apresentados pela CMB no período de 01/04/2008 a 31/12/2011, perfazendo um total de 24 PERD'SCOMP, num montante de R\$ 195.854.950,20, Mesmo cabendo ainda Recurso Especial no CARF, a CMB começará a estudar a possibilidade de mudança de regime de tributação em prática, visando adequação à decisão proferida pelo CARF. Nossa opinião não contém modificação em relação a esse assunto.

Continuidade Operacional

Na nota explicativa 19 a Empresa divulga que avaliou a capacidade da Casa da Moeda do Brasil de se manter operando normalmente e está convencida de que possui recursos para dar continuidade a seus negócios no futuro, e ainda, que não há uma nenhuma incerteza material em relação a eventos ou condições que possam gerar dúvida significativa em relação a sua capacidade de operação. Nossa opinião não contém modificação em função desse assunto.

Outros Assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definido no Pronunciamento Técnico CPC 09 -

Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a EMPRESA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base, contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a EMPRESA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da EMPRESA são aqueles com responsabilidade pela supervisão processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria exerceu julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como, obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da EMPRESA.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da EMPRESA. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a EMPRESA a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 10 de março de 2017.
MACIEL AUDITORES S/S
2CRC RS - 5.460/O-0 - S - SP

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO
1CRC RS - 65.932/O-7 - S - SP
Sócia Responsável Técnica

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
PARECER DO CONSELHO FISCAL
O Conselho Fiscal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, a luz de suas atribuições legais e estatutárias, declara haver tomado conhecimento e examinado o relatório anual da administração, o balanço patrimonial, as demonstrações: de resultado, do fluxo de caixa, do valor adicionado, das mutações do patrimônio líquido, e as respectivas notas explicativas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.
O Conselho examinou também, a proposta do orçamento de capital para o exercício de 2017, elaborado nos termos do artigo 196 da lei n. 6.404/1976, e da distribuição do resultado do exercício de 2016 conforme abaixo:

Lucro Líquido do Exercício de 2016	R\$ 60.176.093,11
Reserva Legal Constituída	(R\$ 3.008.804,66)
Base de Cálculo para os Dividendos	R\$ 57.167.288,46
Resultado Atribuível à União (mínimo legal)	R\$ 14.291.822,11
Reserva para Investimento	R\$ 42.875.466,34

Dessa forma, com base nos documentos aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração, nas análises procedidas em reuniões ocorridas mensalmente durante o exercício, nos esclarecimentos obtidos, e ainda com base nos relatórios da unidade de auditoria interna, sem ressalvas, da auditoria independente Maciel Auditores e Consultores S/S EPP, sem ressalvas e com parágrafo de ênfase referente às notas explicativas de número 18, que tratam de pedidos de ressarcimento de PIS/COFINS no montante de aproximadamente R\$ 196 milhões, julgados improcedentes pelo CARF, e ênfase em relação às notas explicativas de número 19 que tratam da continuidade operacional da empresa, os membros do Conselho Fiscal são da opinião de que as demonstrações contábeis acima mencionadas refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da Casa da Moeda do Brasil - CMB e estão em condições de serem submetidas à Assembléia Geral.
Adicionalmente, manifestam-se favoravelmente à aprovação das propostas da destinação do resultado do exercício de 2016, inclusive em relação à retenção de lucros. Nos termos do voto CA/CMB/007/2017, e do orçamento de capital para 2017.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2017
FÁBIO FRANCO BARBOSA FERNANDES
Presidente

MAURO IUNES OKAMOTO
Conselheiro

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES
Conselheiro

APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E NOTAS EXPLICATIVAS
O Conselho de Administração da Casa da Moeda do Brasil, reunido em 10/03/2017, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme consta do Registro de Atas, resolve:
Aprovar a proposta das "Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas - Exercício 2016", na forma do Voto/CA/CMB nº 006/2017, de 10/03/2017, e Ata da 243ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

JÚLIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Presidente

ALEXANDRE BORGES CABRAL
Presidente da CMB

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
Conselheira

LUIZ EDSON FELTRIM
Conselheiro

BRUNO CÉSAR DE ALMEIDA BRABO
Conselheiro

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 190, DE 23 DE MARÇO DE 2017 ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS EMENTA: As alterações promovidas pelos arts. 53 a 56 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012 (arts. 43 a 46 da MP nº 563, de 2012), na legislação do adicional de alíquota da Cofins-Importação de que trata o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passaram a produzir efeitos a partir de 1º de agosto de 2012, tendo o Decreto nº 7.828, de 16 de outubro de 2012, cumprido a exigência de regulamentação estabelecida pelo § 2º do art. 78 da citada Lei nº 12.715, de 2012. O pagamento do adicional da Cofins-Importação de que trata o § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, não gera para seu sujeito passivo, em qualquer hipótese, direito de apuração de crédito da Cofins. (VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT Nº 10, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014 E AO PARECER NORMATIVO RFB/COSIT Nº 2, DE 28 DE MAIO DE 2013, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 12 DE JULHO DE 2013.) DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 53 e 78; MP nº 563, de 2012, arts. 43 e 54; Decreto nº 7.828, de 2012; e Parecer Normativo RFB nº 2, de 2013; Parecer Normativo Cosit nº 10, de 2014. FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 27 DE MARÇO DE 2017 O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10111.720504/2017-01, resolve: Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sra. Daniela Cristina de Sousa, CPF nº 327.367.258-75. Art. 2º A interessada deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE MARÇO DE 2017 Declara Inapta a inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica que menciona. O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, e de acordo com o § 2º, do artigo 42, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1684, de 29 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13116.720107/2017-79, declara: Art. 1º - INAPTA, a inscrição nº 10.830.017/0001-20, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de CENTRO OESTE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GRÃOS E CEREAIS LTDA, por não ter sido localizada no endereço constante dos cadastros da RFB, de acordo com o artigo 40, inciso II , e artigo 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016. Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE no DOU, nos termos do disposto no artigo 47, § 3º , inciso I, alínea "b", da IN/RFB nº 1.634/2016. Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. HIROSHIMI NAKAO
--	---	---

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 23 DE MARÇO DE 2017**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.722.548/2017-21, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica MPE-SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, CNPJ nº 08.854.038/0001-33, em razão do disposto no artigo 29, inciso I, II, V, IX, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2012, com impedimento de nova opção pelo regime simplificado pelos próximos três anos-calendário seguintes, consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Declara suspensa a isenção dos tributos de que trata a Lei nº 11.096/2005 (PROUNI) da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do processo administrativo Nº 10166.721732/2017-54, declara:

Art. 1º SUSPENSA a isenção dos tributos de que trata o art. 8º da Lei nº 11.096/2005 (PROUNI) da FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA SS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.926.949/0001-30, em relação ao PRIMEIRO E SEGUNDO TRIMESTRES DO ANO-CALENDÁRIO 2012, em face do descumprimento do disposto no §2º do artigo 1º e caput do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 456, de 2004, vigente à época dos fatos geradores, e ao inciso IV do art. 14 da Lei nº 9.718/98.

Art. 2º A suspensão surtirá efeito a partir de 01/01/2012, conforme o disposto no caput do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica apresentar impugnação ao presente Ato, no prazo de trinta dias contados da data de sua ciência, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do inciso I, §5º do art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.394, de 12 de setembro de 2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Declara inapta de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa ALIANÇA ON LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME CNPJ 08.837.391/0001-05.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso da competência que lhe confere o inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com o art. 37, inciso III, e art. 40, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e o contido no processo administrativo fiscal 10746.721353/2016-52, declara:

Art. 1º. Inapta de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de ALIANÇA ON LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME., CNPJ 08.837391/0001-05, em virtude de não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido no art.45, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Desalfandegamento parcial de instalação portuária localizada no município de Ita-coatiara/AM, administrada pela empresa Terminais Fluviais do Brasil S/A.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, com base no § 1º do artigo 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, no uso da competência atribuída pela Portaria RFB nº 1.838, de 31 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 4 de janeiro de 2016 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12266.723919/2013-66, declara:

Art. 1º O art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 2, de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União datado de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O presente alfundegamento abrange uma área total de 52.270 m², nela compreendida, dentre outras edificações, um píer de atracação (cais flutuante "A") e 12 (doze) tanques para armazenagem de grãos líquidos, ora alfundegados, conforme quadro seguinte:"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS AURÉLIO CALDEIRA ANTUNES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 20 DE MARÇO DE 2017**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda da pessoa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o disposto no inciso II, do artigo 40 c/c inciso II do art. 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e, ainda de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720897/2017-72, declara:

Artigo 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, CNPJ - 04.605.595/0001-60, por não ter sido localizado no endereço informado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Artigo 2º Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 23 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), e considerando o disposto na Instrução Normativa

SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.722065/2016-71, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa HOTEL EXPRESS ARREY LTDA, CNPJ 21.044.396/0001-49, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0177/2015, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Pessoa Jurídica Objeto do Incentivo: Av. João XXIII, 3.800, sala 01. Recanto das Palmeiras. Teresina/PI. CEP 64045-795;

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: implantação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros, centros de convenções e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos, localizados em áreas prioritárias para o desenvolvimento regional (artigo 2º, inciso II, do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: exploração de hotel e turismo;

VII - Período de fruição: 01/01/2016 a 31/12/2025 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 21.044.396/0001-49, limitando-se à atividade de exploração de hotel e turismo, ficando excluídas as demais atividades da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0177/2015 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 23 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.722309/2016-16, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa GRANJAS UNIÃO LTDA, CNPJ 06.861.744/0001-87, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0052/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Estrada Teresina União, km 08. Socopo. Teresina/PI. CEP 64290-000;

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: indústria de transformação - alimentos (artigo 2º, inciso VI, alínea i, do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: criação de frangos para corte (abate de aves);

VII - Período de fruição: 01/01/2016 a 31/12/2025 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 06.861.744/0001-87, limitando-se à atividade de criação de frangos para corte (abate de aves), ficando excluídas as demais atividades da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0052/2016 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 21 DE MARÇO DE 2017**

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 40, Inciso II, 42 Inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10480.722-065/2017-64, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 11.169.431/0001-00 da empresa JETLOG SERVICOS LTDA, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 40, Inciso II, 42 Inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10480.722190/2017-74, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 09.056.394/0001-74 da empresa R&L SERVIÇOS DE HIGIENIZACAO LTDA - ME, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Declara Inapta a inscrição que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU(SE), no uso das atribuições previstas no art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e com fundamento nos arts. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 40, inciso II, e 42, § 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no CNPJ nº 05.705.786/0001-66, da empresa LÍDER DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS EIRELI - ME, tendo em vista a caracterização das situações previstas nos arts. 40, inciso II, e 42, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016(empresa não localizada no endereço constante do CNPJ), conforme representação fiscal objeto do processo administrativo nº 10510.722319/2016-69.

Art. 2º A não regularização da situação de inaptidão nos cinco exercícios subsequentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do art. 29, inciso III, da Instrução Normativa supramencionada.

Art. 3º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela referida Pessoa Jurídica a partir da publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, nos termos do art. 47, caput e §3º, inciso I, aliena "b", da IN RFB nº 1.634/2016.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARLTON CALDAS DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SALVADOR
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir atacadista.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria DRF/SDR nº 125, de 18.10.2016, publicada no D.O.U. de 18.10.2016, consubstanciadas nos Artigos 302, inciso VI, e 314, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; em cumprimento ao previsto no artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, regulamentado pelos artigos 21 e 99 da Instrução normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo nº 10580.728869/2016-68, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica PAR-QUE EÓLICO ASSURUÁ VII S.A, CNPJ nº 19.246.849/0001-78, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, de que rata o artigo 47 da Lei 10.637/2002, nos termos dos artigos 21 e 99 da IN SRF 247/2002.

Art. 2º - A referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à formalização do pleito, conforme disposto no inciso II , do artigo 99, da IN SRF 247/2002

Art. 3º - Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no artigo 47, caput, observados seus incisos Ie II, § 6º da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO J. HAGGE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir atacadista.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria DRF/SDR nº 125, de 18.10.2016, publicada no D.O.U. de 18.10.2016, consubstanciadas nos Artigos 302, inciso VI, e 314, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; em cumprimento ao previsto no artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, regulamentado pelos artigos 21 e 99 da Instrução normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo nº 10580.728870/2016-92, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica PAR-QUE EÓLICO ASSURUÁ V S.A, CNPJ nº 19.246.831/0001-76, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, de que rata o artigo 47 da Lei 10.637/2002, nos termos dos artigos 21 e 99 da IN SRF 247/2002.

Art. 2º - A referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à formalização do pleito, conforme disposto no inciso II , do artigo 99, da IN SRF 247/2002

Art. 3º - Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no artigo 47, caput, observados seus incisos Ie II, § 6º da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO J. HAGGE ALMEIDA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

Reconhece a opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir atacadista.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria DRF/SDR nº 125, de

18.10.2016, publicada no D.O.U. de 18.10.2016, consubstanciadas nos Artigos 302, inciso VI, e 314, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012; em cumprimento ao previsto no artigo 47 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, regulamentado pelos artigos 21 e 99 da Instrução normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo nº 10580.728867/2016-79, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica PAR-QUE EÓLICO ASSURUÁ II S.A, CNPJ nº 19.246.799/0001-29, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS, de que rata o artigo 47 da Lei 10.637/2002, nos termos dos artigos 21 e 99 da IN SRF 247/2002.

Art. 2º - A referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à formalização do pleito, conforme disposto no inciso II , do artigo 99, da IN SRF 247/2002

Art. 3º - Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no artigo 47, caput, observados seus incisos Ie II, § 6º da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RAIMUNDO J. HAGGE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 35, inciso II, da Instrução Normativa RFB no 1.634, de 06 de maio de 2016, e com o constante no processo administrativo no 13878.720153/2016-75, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 14 de abril de 2016, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do empresário (individual) Benedito Aparecido Soares da Silva 07294297843, inscrito sob número 24.599.579/0001-19.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.005, DE 24 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER NATUREZA. ANEXO III. RETENÇÃO DE 11%. NÃO INCIDÊNCIA. A atividade de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material são tributadas pelo Anexo III da Lei Complementar nº123, de 2006, por se classificarem como serviços de instalação, reparação e manutenção em geral de que trata o inciso IX, do § 5-B, do art. 18, da Lei Complementar nº123, de 2006. Não há incidência da retenção de 11% (onze por cento) de que trata o art. 31, da Lei nº 8.212, de 1991, sobre as receitas auferidas por empresa optante pelo Simples Nacional, que preste serviços de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, por se tratar de prestação de serviço sujeito a tributação na forma do Anexo III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 165, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, IX, e § 5-C, I; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31, caput e § 1º; e IN RFB nº 971, de 2009,arts. 191, 322, I e X, e Anexo VII.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.006, DE 24 DE MARÇO DE 2017

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO. A atividade de impermeabilização, quando assumir características de atividade complementar ou especializada de construção e for prestada de forma isolada, deve ser tributada nos termos do Anexo III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme se extrai da leitura do art. 17, § 2º cc art. 18, § 5º-F. Já quando for contratada como parte de uma construção de imóvel ou de uma obra de engenharia, deve ser tributada na forma do Anexo IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 158, DE 3 DE MARÇO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º- C, I, Art. 17, § 2º c/c Art. 18, § 5º-F; Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 25 -A, § 1º, inc. IV, "a"; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 8, de 30 de dezembro de 2013.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 27 DE MARÇO DE 2017**

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBL/65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe os artigos 17 a 19 da IN RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, decide:

1º. Declarar nula a inscrição no Cadastro de Pessoa Física nº 700.431.886-99 em nome de Jorge Furtado Pereira, por motivo de fraude, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo 10680.724404/2016-18.

2º. A declaração de Nulidade da inscrição no CPF produz efeitos retroativos, ou seja, a partir da data de inscrição, 18/12/2014.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 24 DE MARÇO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado ainda nos art. 29, § 5º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10872.720601/2016-01, resolve:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica FORTE DE VAZ LOBO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.600/0001-61.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2012, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á efetiva.

RUY MARIO MEDEIROS CASCARDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

PORTARIA Nº 27 DE 23 DE MARÇO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e alterações posteriores, com base no disposto nos Art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, resolve:

Art. 1º - Delegar competência em caráter geral ao Delegado Adjunto, ao Assistente, aos Agentes da Receita Federal do Brasil em Amparo, Bragança Paulista e Franco da Rocha, ao Chefe do CAC, aos Chefes de Serviço, de Seção e aos Chefes e Supervisores de Equipe e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para:

I - determinar o arquivamento de processo administrativo ou expedientes, findos administrativamente, observada a tabela de temporalidade e normas de auditoria interna;

II - elaborar e encaminhar relatórios gerenciais, na área de sua competência;

III - solicitar desarquivamento de processos e de expedientes;

IV - decidir e determinar a destruição de documentos não processuais, afetos à sua área, observados os prazos de arquivamento fixados na tabela de temporalidade;

V - prestar ao Juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, observado o sigilo fiscal e convênios em vigor;

VI - encerrar as folhas de ponto, bem como decidir sobre fixação e alteração dos períodos de férias de seus subordinados;

VII - requisitar cópias de declarações e informações e cópias de documentos de interesse da administração, necessárias ao andamento de processos ou procedimentos a outras unidades da RFB;

VIII - disseminar informações de interesse dos demais setores da unidade;

IX - prestar informações processuais e não processuais a outras unidades da RFB, inclusive fornecendo cópias de documentos;

X - examinar inclusão e exclusão de contribuintes em regime de tributação diferenciado, exceto às Agências Tipo C (Amparo e Franco da Rocha).

Art. 2º - Delegar competência em caráter geral ao Delegado Adjunto, ao Assistente, aos Agentes da Receita Federal do Brasil em Amparo, Bragança Paulista e Franco da Rocha, aos Chefes de Serviço, de Seção e Chefes de Equipe e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para:

I - providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;

II - encerrar as folhas de ponto dos servidores subordinados e estagiários, bem como decidir sobre a fixação e alteração de seus períodos de férias;

III - expedir ofícios na área de sua competência;

IV - prestar informações processuais e não processuais a órgãos externos, no interesse da Administração, inclusive fornecendo cópias de documentos, com as cautelas devidas e observada a legislação referente ao sigilo fiscal;

V - expedir ou controlar memorandos, intimações e editais.

Art. 3º - Delegar competência em caráter geral ao Delegado-Adjunto e ao Assistente, para:

I - encaminhar para publicação atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

II - prestar esclarecimentos a órgãos públicos e autoridades relacionados com a instrução de processos e procedimentos;

III - controlar material incorporado ao patrimônio do Gabinete.

Art. 4º - Delegar competência ao Delegado-Adjunto para:

I - assinar concessões e alterações dos períodos de férias do Assistente, dos Agentes, dos Chefes de Serviço, de Seção, do Chefe da EGP e do Centro de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia, bem como dos servidores lotados no Gabinete;

II - encerrar as folhas de ponto do Assistente, dos Agentes, dos Chefes de Serviço, de Seção, do Chefe da EGP e do Centro de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia, bem como dos servidores lotados no Gabinete;

III - autorizar viagens a serviço e conceder diárias aos servidores ou colaboradores eventuais, bem como decidir sobre os ressarcimentos de passagens e pedágios referentes a estes deslocamentos;

IV - assinar expedientes endereçados a outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos públicos;

V - expedir Atestado de Autoridade Fiscal Brasileira, relativo aos acordos internacionais para evitar dupla tributação;

VI - controlar, assinar e encaminhar ao Poder Judiciário informações relativas a Mandados de Segurança;

VII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados.

Art. 5º - Delegar competência ao Assistente para:

I - elaborar o Planejamento da DRF, em conjunto com o Gabinete, Serviços, Agências, Seção, CAC e com os responsáveis das atividades do PNEF e de Comunicação;

II - assinar expedientes de resposta endereçados a outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos públicos, nos casos de erro de endereçamento.

Art. 6º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - representar para propositura de medida cautelar fiscal;

II - emitir e expedir intimações, ofícios, editais, memorandos e comunicações destinadas a contribuintes, interessados e órgãos públicos;

III - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

IV - prestar assistência às unidades jurisdicionadas pela DRF, no que se refere a ações judiciais envolvendo créditos tributários, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

Art. 6º A - Delegar competência aos servidores estatutários lotados no SECAT para praticar os seguintes atos, dentro dos limites regimentais de competência do SECAT:

I - efetuar representação para abertura de processos administrativos;

II - arquivar processos administrativos, desde que não controlem crédito tributário;

III - lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, no âmbito de sua competência;

IV - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na sua área de competência;

V - preparar as informações relativas a Mandados de Segurança;

VI - cadastrar CT confessados em LDC ou em DCOMP/Formulário;

VII - encaminhar proposta de inscrição de débitos em Dívida Ativa da União e também de baixa de inscrição e retificação de valores de débitos inscrito;

VIII - efetuar a alocação do pagamento recolhido ao respectivo débito do contribuinte;

IX - efetuar a negociação e acolher o pedido de desistência de negociação de parcelamento;

X - selecionar os contribuintes que receberão Intimação para Pagamento (IP);

XI - encaminhar processo administrativo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para acompanhamento da ação judicial, em atendimento à competência definida no art. 39. inciso I, alínea "m" do Regimento Interno da PGFN;

XII - movimentar processos administrativos para unidades da Secretaria da Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 6º B - Delegar competência aos servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira lotados no SECAT para praticar os seguintes atos, dentro dos limites regimentais de competência do SECAT:

I - executar os procedimentos de ratificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

II - expedir comunicação, intimação e carta cobrança relacionados aos processos administrativos;

III - deferir, indeferir, rescindir e revisar consolidação de parcelamentos especiais e ordinários;

IV - prestar informações requisitadas pelo órgão competente;

V - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem assim a autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

VI - pronunciar-se sobre manifestação de contribuinte em relação a avisos de cobrança;

VII - analisar e implementar decisões judiciais, inclusive com elaboração de cálculos, por meio de planilhas eletrônicas ou manuais, procedendo à atualização da situação do crédito tributário e encaminhamento de instruções aos executores competentes para o cumprimento da decisão;

VIII - registrar, atualizar e cancelar contribuintes e bens de interesse no Conprovi;

IX - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais;

X - acompanhar, controlar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos ao bloqueio das cotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XI - formalizar e arquivar processos administrativos.

Art. 6º C - Delegar competência ao Auditor Fiscal lotado no SECAT para praticar os seguintes atos, dentro dos limites regimentais de competência do SECAT:

I - lavrar, cancelar e modificar o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos;

II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, na sua área de competência;

III - emitir e expedir intimações, ofícios, editais, memorandos e comunicações destinadas a contribuintes, interessados e órgãos públicos;

IV - manifestar-se em processos administrativos de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e veículos;

V - manifestar-se em processos administrativos de aplicação de multa a transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadorias sujeitas à pena de perdimento;

VI - executar análise de Malhas.

Art. 7º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise tributária - SEORT e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso até o limite de valor do crédito originário de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), por processo ou Perdcomp;

II - decidir sobre suspensão e redução de tributos;



III - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na sua área de competência;

IV - decidir sobre a Revisão de Ofício, a pedido do contribuinte ou interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, na sua área de competência;

V - decidir sobre Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais - PERC;

VI - decidir sobre inclusão e exclusão de contribuinte em regime de tributação diferenciado, incluída a competência para assinar ato a ser publicado na imprensa oficial sobre o tema;

VII - decidir sobre inscrição, alteração e cancelamento do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN/SRF nº 976 e alterações posteriores;

VIII - emitir e assinar conjuntamente com o Delegado, ordem bancária e ordem bancária de pagamento (OB/OBP), referente a direito creditório previamente reconhecido;

IX - executar os procedimentos de ratificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

X - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

XI - Executar procedimentos relativos ao Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples).

Art. 7º A - Delegar competência a Auditor-Fiscal lotado no SEORT para praticar os seguintes atos:

I - Decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso até o limite de valor do crédito originário de R\$ 100.000,00 por processo ou por perdcomp.

Art. 7º B - Delegar competência a servidor da carreira de auditoria lotado no SEORT, para praticar os seguintes atos:

I - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

II - lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo no âmbito de suas competências;

III - arquivar os processos que não possuem crédito tributário.

Art. 8º - Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira (SAANA) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - Decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções (Art. 302, VII da Portaria MF Nº 203/2012 - Regimento Interno), redução, suspensão e não incidência de tributos, bem como os respectivos direitos creditórios até o limite de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), quando da retificação de declarações de importação após o desembaraço e entrega da mercadoria;

II - Decidir sobre pedidos de desembaraço de exportação em qualquer outro local não alfandegado de Zona Secundária, inclusive no estabelecimento do exportador.

Art. 9º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - assinar representação para compras e fornecimento de serviços e obras;

II - realizar as atividades referentes à guarda e entrega dos selos;

III - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira e a gestão patrimonial;

IV - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade.

Art. 10º - Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - conceder as licenças que se relacionem com a homologação prévia do Serviço Médico da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF;

II - expedir declaração sobre a situação funcional de servidores e ex-servidores, para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados;

III - assinar documentos relacionados à contratação e dispensa de estagiários.

Art. 11º - Autorizar os Chefes de Serviço/Seção e das Agências a subdelegarem aos respectivos Chefes de Equipe as delegações de competências estabelecidas por esta Portaria sempre que necessário à agilização do serviço, excetuando-se aquelas relativas a cancelamento de débitos e arquivamento de processos administrativo fiscais que envolvam crédito tributário.

Art. 12º - O Delegado poderá avocar a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto desta delegação, sem que isso implique na revogação parcial ou total deste ato.

Art. 13º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, depois da assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 14º - Ficam convalidados os atos praticados pelos detentores dos cargos acima relacionados nas atribuições ora delegadas, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 15º - Esta Portaria entra em vigor em data de sua publicação e revoga a Portaria DRF JUN nº 26, de 06 de março de 2015.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica EMBALAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ 17.638.905/0001-94, por incorrer na hipótese prevista no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme consta do Processo Administrativo nº 10855.720947/2017-90 de Representação Fiscal para exclusão do Simples Nacional.

Art. 2º A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2014, consoante o que dispõe o artigo 31, inciso V, a, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 10010.016653/0716-52, resolve:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Pirapora VI Energias Renováveis S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 23.851.950/0001-25

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 109, de 8 de julho de 2016 (publicada no DOU em 11/07/2016)

Nome do projeto: Central Geradora Fotovoltaica UFV Pirapora 6

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/07/2016 a 01/07/2017

Nº de matrícula CEI: 51.237.55792/72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Habilitar pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o constante do processo administrativo nº 16692.720444/2016-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, de que trata o art. 1º e 2º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e os artigos 1º ao 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 25 de julho de 2007:

Nome empresarial: TRÊS MARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 69.252.617/0001-09

Período de Vigência do Projeto: 01/01/2016 a 31/12/2016

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722513/2013-32, resolve:

Art. 1º - Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: AMAGGI & LD COMMODITIES TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 15.143.827/0001-21 - Participante do CONSÓRCIO TEGRAM-ITAQUI, CNPJ 15.731.984/0001-58

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria SEP-PR nº 29, de 13 de março de 2013 (publicada no DOU em 14/03/2013)

Nome do projeto: Terminal Portuário de Grãos do Estado do Maranhão - TEGRAM

Setor de infraestrutura favorecido: portuário

Prazo estimado da obra: 02/08/2016 a 08/08/2018

Nº de matrícula CEI: 51.219.01046/76

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 117, de 03/07/2013, publicado no DOU em 08/08/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.725077/2016-58, RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia Elétrica S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 10.319.371/0001-94

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 140, de 17 de agosto de 2016 (DOU: 18/08/2016)

Nome do projeto: Reforços na Subestação Juína

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 07/06/2016 a 07/06/2018

Nº de matrícula CEI: 51.237.04303/72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 15 DE MARÇO DE 2017

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, insti-
tuído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de
2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da
atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento
Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela
Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução
Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o
constante do processo administrativo nº 18186.730157/2016-73, re-
solve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a
habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvi-
mento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução
Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações pos-
teriores.
Nome empresarial: VAZANTE I ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 21.784.326/0001-27
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 375, de 08 de
dezembro de 2015 (DOU: 10/12/2015)
Nome do projeto: UFV Vazante I - Central Geradora Fotovoltaica
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 17/03/2016 a 31/7/2017
Nº de matrícula CEI: 51.238.62819/73
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 16 DE MARÇO DE 2017

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, insti-
tuído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de
2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da
atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento
Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela
Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução
Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o
constante do processo administrativo nº 18186.730257/2016-08, re-
solve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a
habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvi-
mento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução
Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações pos-
teriores.
Nome empresarial: VAZANTE II ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 21.784.311/0001-69
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 376, de 09 de
dezembro de 2015 (DOU: 10/12/2015)
Nome do projeto: UFV Vazante 2 - Central Geradora Fotovoltaica
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 17/03/2016 a 31/7/2017
Nº de matrícula CEI: 51.238.62841/75
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a
competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria
Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de
abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da
Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, do art.
5º, da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme
despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	Nome Empresarial	Processo	Dt. Efeito
55.266.217/0001-30	SELLI E MELLO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME	13804.723808/2014-69	01/04/2017
01.583.250/0001-64	CONFECOES SUNG NAM LTDA- ME	16152-000.004/2017-41	01/04/2017
01.167.706/0001-05	KAMPAI RESTAURANTE LTDA -ME	16152-000.003/2017-04	01/04/2017
66.066.267/0001-90	COMPUCOM INFORMATICA LTDA- ME	16152-000.005/2017-95	01/04/2017
67.783.233/0001-89	SUGAR IBIRAPUERA COMERCIAL LTDA - ME	16152-000.006/2017-30	01/04/2017
48.215.313/0001-93	BAR E LANCHES RODRIGUES ESCALADA LTDA - ME	16152-000.002/2017-51	01/04/2017
65.491.573/0001-00	CAPRICI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	16152-000.011/2017-42	01/04/2017
66.921.685/0001-17	SUPERSTEEL IMPORTACAO, EXPORTACAO DE LIGAS ESPECIAIS LTDA - EPP	16152-000.010/2017-06	01/04/2017
49.664.741/0001-66	PLASTIDUR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP	16152-000.008/2017-29	01/04/2017
74.655.937/0001-31	PARAFIXAR IND COM PARAFUSOS LTDA - EPP	16152-000.009/2017-73	01/04/2017
60.562.360/0001-09	PANIFICADORA E CONFEITARIA FLOR DE SANTANA LTDA - ME	16152-720.017/2017-30	01/04/2017
49.032.576/0001-20	CONFECOES DADU LTDA - EPP	16152-720.018/2017-84	01/04/2017
44.852.838/0001-89	HABIPLAN CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	16152-720.019/2017-29	01/04/2017
00.152.746/0001-10	ZHF RESTAURANTE EIRELI - EPP	16152-720.016/2017-95	01/04/2017
53.598.934/0001-33	SHINE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIA LTDA - ME	16152-000.012/2017-97	01/04/2017

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 17 DE MARÇO DE 2017

Inscrevem contribuintes nos registros espe-
ciais para estabelecimento que realize ope-
rações com papel destinado à impressão de
livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRA-
MAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL
DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRA-
SIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições
que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº091 de 24/05/16, publicada
no Diário Oficial da União de 30/05/16, considerando o disposto na
Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e
alterações posteriores, declara:

Nº 13 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR - IP
08190/00669 de PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros,
jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa KRUNA COM,
IMP E EXP, inscrita no CNPJ sob o número 26.202.329/0001-29 ,
localizado na Av. Angélica, 321 cj 162-CEP 01227-000 SP, de acordo
com os autos do processo nº 18186.721342/2017-58.
Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor
na data de sua publicação.

Nº 14 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR - DP-
08190/00181 de PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros,
jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa KRUNA COM,
IMP E EXP, inscrita no CNPJ sob o número 26.202.329/0001-29,
localizado na Av. Angélica, 321 cj 162-CEP 01227-000 SP, de acordo
com os autos do processo nº 18186.721339/2017-34.

FERNANDO SHIOTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE MARÇO DE 2017

Cancela contribuinte no registro especial
para estabelecimentos que realizem opera-
ções com papel destinado à impressão de
livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIA-
ÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA
ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALI-
ZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o
artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24 de maiode 2016,
publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016, con-
siderando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de
dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Cancela, a pedido, o Registro Especial de USUÁRIO - UP-
08190/01417, concedido pelo ADE nº 1407/2010, de 11/08/10 pu-
blicado no DOU em 23/08/10 - Processo nº 18186.001362/2010-32,
para o estabelecimento da empresa ABRIL GRÁFICA LTDA, CNPJ
BAIXADO número 73.193.070/0001-87, com endereço indicado à
Av.Otaviano Alves de Lima, 4400 - São Paulo - SP.
O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

FERNANDO SHIOTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria IRF/CTA nº 17, de 21 de março de 2017, pu-
blicada no DOU nº 57, de 23 de março de 2017, na Seção 1, página
35: Incluir, no art. 6º, caput, o Inciso: V - elaborar parecer técnico em
processos fiscais de declaração de inaptidão.

O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO
APRESENTA SEU RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE 2016,
COM OS PRINCIPAIS RESULTADOS E DESTAQUES DO ANO NAS
ÁREAS DE ATUAÇÃO DA EMPRESA.

1 - Ambiente econômico

Para a sociedade brasileira, 2016 foi marcado por um cenário em que a economia flutuou entre características de recessão econômica e de recuperação, com forte impacto sobre orçamento e finanças das instituições públicas, afetando a capacidade de pagamento dos clientes do Serpro.

As mudanças nas políticas e diretrizes do governo federal, aliadas a novas determinações legais sobre a governança das empresas estatais, exigiram agilidade da Direção do Serpro no sentido de revisão dos planos, reorganização estrutural e tomada de decisões.

2 - Principais Realizações de 2016

As principais realizações de 2016 referem-se a soluções e produtos para melhorar a gestão do Estado e a vida dos cidadãos, com capacidade de geração de receitas com novos clientes, e busca de fontes alternativas de receitas, fora do orçamento da União.

O foco das ações foi o desenvolvimento de soluções digitais que possam atender a múltiplos setores de governo e sociedade.

•**Sistema de Notificação Eletrônica (SNE):** solução móvel que permite ao cidadão e às empresas receber notificações de autuação de veículos e obter desconto de 40%, a partir da adesão ao sistema;

•**Empreender Mais Simples:** reúne soluções para reduzir a burocracia, agilizar processos de gestão e simplificar a vida de micro e pequenas empresas e diminuir o tempo de abertura e fechamento de empresas. Ele abrange documentos fiscais eletrônicos e cadastros, além de isenção, parcelamento, restituição e compensação de impostos;

•**Tesouro Direto Móvel:** aplicativo para dispositivos móveis que permite ao investidor realizar transações para investimentos, resgates, agendamentos e consulta de extratos;

•**Portal de Serviços DENATRAN:** permite consultar dados de veículos, validade de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e de Certificado de Registro de Veículos (CRV), avisos das montadoras sobre defeitos de fabricação (recall) e outras informações públicas;

•**Viágil:** sistema completo de gestão de viagens, que garante aos órgãos de qualquer setor da administração, nas esferas federal, estadual e municipal, o menor valor para compra e maior transparência na aquisição de bilhetes aéreos;

•**eSOCIAL:** implementação de melhorias e novas funcionalidades para o sistema de gestão de informações de empregadores e de seus empregados.

•**PORTOLOG:** solução segura, no contexto de Porto sem Papel, permite gerenciar fluxo de caminhões e cargas nos portos, para melhoria e maior agilidade na gestão logística dos terminais marítimos.

•**Portal Serviços em Nuvem:** disponibiliza solução self-service de infraestrutura de clientes, para o gerenciamento de Centro de Dados Virtual, com adoção e liberação de recursos conforme sua necessidade;

•**Gestão de Margem Consignável:** ambiente seguro e confiável para interação entre servidores públicos que tomam empréstimo e a instituição financeira que fornece o crédito. Conta com cerca de 676 contratos e opera toda a margem consignável do executivo federal;

•**RADAR:** integra informações de veículos e condutores das unidades federativas, para agilizar processos e garantir eficiência e segurança, ao agente da lei, na consulta de dados de condutores e veículos, na autuação de infratores e no despacho de notificações.

3 - Estratégia Corporativa

O Serpro reafirmou em 2016 seu papel estratégico para o governo federal no provimento de soluções digitais para a governança do Estado, atuando para atender às diretrizes governamentais de melhoria na qualidade de seus serviços, reforçando seu compromisso de oferecer soluções digitais seguras e inovadoras à sociedade.

Para enfrentar o cenário econômico e de restrições orçamentárias em seus clientes foi definida estratégia de fortalecer os negócios com os atuais clientes e ampliar o mercado de atuação, oferecendo ao setor público soluções digitais baseadas em dados e informações com valor agregado, para atender necessidades da sociedade e governo.

O reposicionamento empresarial e a reestruturação do portfólio de serviços contribuíram para ampliar o reconhecimento do Serpro. Além da visão consolidada de uma organização responsável por grandes sistemas estratégicos do Estado Brasileiro, agrega-se o desafio de tornar-se uma empresa que utiliza dessa expertise para aproximar e facilitar o relacionamento entre a sociedade e o governo.

Este novo modelo foi complementado pela adoção de uma aceleradora de novos negócios, com atribuição de incubar ideias e viabilizar uma implementação ágil, além de uma estrutura para desenvolver e gerir serviços multiclientes.

A diversificação da carteira de clientes, com foco em instituições não vinculadas ao Orçamento Geral da União, superou a meta estabelecida, com a ampliação de 391 para 1.048 clientes com faturamento efetivamente emitido no exercício.

A nova estratégia de negócios e as ações voltadas para agilidade e qualidade no atendimento foram percebidas pelos clientes, conforme atesta Pesquisa de Satisfação de Clientes realizada em novembro de 2016, que apresentou índice de geral de satisfação de 74,61%, valor 22 pontos percentuais acima da medição anterior (2014).

O modelo de planejamento estratégico foi revisado para suportar as mudanças do direcionamento empresarial e para oferecer indicadores consistentes para monitoramento e avaliação dos resultados. O processo de planejamento foi concluído e aprovado em dezembro pelo Conselho Diretor, e cobre o período de 2017 a 2022, incorporando análise de riscos para os objetivos estratégicos.

Neste contexto, foram revisados os componentes estratégicos do Serpro, que passaram a ser:

VISÃO
Ser líder em soluções digitais para governo e sociedade

MISSÃO	
Conectar governo e sociedade com soluções digitais	
VALORES	
SEGURANÇA	Soluções íntegras e confiáveis
EXCELÊNCIA	Conhecimento do negócio para entrega de soluções íntegradas de qualidade
RESPONSIVIDADE	Respostas ágeis e efctivas
PROATIVIDADE	Antecipação de soluções
RESPONSABILIDADE	Com as informações e soluções estratégicas para o Brasil
ORGULHO	Colaboração e preservação dos princípios da ética e da íntegridade

4 - Desempenho Econômico e Financeiro

A receita operacional líquida registrou expansão anual de 13,3%, evoluindo de R\$ 1,9 bilhões, em 2015, para R\$ 2,1 bilhões em 2016, com impacto positivo sobre o resultado líquido de R\$ 250,6 milhões, observado sobretudo nos serviços de processamento de dados.

Houve redução nas despesas operacionais, em face de cortes nos contratos de locação de software (0,8%), comunicação (11,4%) e serviços profissionais e contratados (9,2%), assim como na rubrica materiais (8,5%).

Estes números permitiram a empresa atingir um resultado equilibrado, não fosse pelos impactos negativos que decorreram de processos judiciais, incluindo as execuções de sentenças e provisões trabalhistas.

Nestas circunstâncias, o prejuízo decorrente das atividades empresariais reduziu de R\$ 355,8 para R\$ 159,6 milhões em 2016. Destaca-se que, após o reconhecimento de evento subsequente referente a estudo atuarial de benefícios pós emprego, o prejuízo líquido apurado foi de R\$ 162,3 milhões.

No caso do patrimônio líquido, em decorrência do estudo atuarial, houve o reconhecimento líquido de obrigações junto ao plano de previdência complementar no valor de R\$ 329 milhões, em Outros Resultados Abrangentes.

Em termos financeiros, o indicador de liquidez imediata, que mede a relação entre as disponibilidades de caixa e o passivo circulante, evoluiu de 7%, em 2015, para 31% em 2016.

A redução do prejuízo decorrente das atividades empresariais explica a melhoria da margem líquida, cujo valor negativo recuou de 19%, em 2015, para 7% em 2016.

O desempenho do EBITDA refletiu, sobretudo, a expansão da receita operacional.

Quadro: Comparativo do Desempenho econômico financeiro - Negócios e Serviços

DISCRIMINAÇÃO	2015	2016	Variação Anual
Resultado			Em milhões de R\$
Receita Líquida	1.887,7	2.138,3	250,6
Despesa Operacional	2.326,9	2.320,1	-6,8
Resultado das atividades empresariais	-355,8	-159,6	196,2
Apuração Resultado Líquido			Em milhões de R\$
Resultado das atividades empresariais	-355,8	-159,6	196,2
Receita líquida atuarial do exercício		-2,7	-2,7
Resultado líquido	-355,8	-162,3	193,5
Valores Patrimoniais			Em milhões de R\$
Imobilizado e Intangível	637,7	607,8	-29,9
Patrimônio Líquido	804,2	410,5	-393,7
Principais Indicadores*			%
Liquidez Imediata	0,07	0,31	347,7%
Margem Líquida	-0,19	-0,07	-60,4%
EBITDA	-16,08	-0,02	-99,9%

* com base no resultado das atividades empresariais

5 - Negócios e Serviços

Foi efetuada revisão nos modelos e linhas de negócio, sendo adotadas ações para facilitar o desenvolvimento, a implementação, a comercialização e a operação dos serviços de TI.

O portfólio de soluções foi estruturado em três linhas de negócio, compostas por soluções e produtos de interesse do mercado público e privado, que agregam benefícios para a sociedade e inovação no uso dos

dados de governo. Elas estão alinhadas a padrões de mercado na oferta de soluções digitais, para facilitar sua compreensão, contratação e uso pela sociedade.

Serviços sob Medida: caracteriza-se por fornecer atendimento personalizado e abriga grande parte dos serviços já prestados para os clientes tradicionais. São soluções tecnológicas desenvolvidas para atender necessidades específicas de cada cliente;

Serviços de Informação: voltada para o mercado público e privado, essa linha oferece tratamento e disponibilização de informações a partir do cruzamento de dados. Além disso, oferece serviços de governança da informação: aquisição, tratamento, armazenamento, análise, disponibilização e comunicação de informações;

Serviços em Nuvem: direcionada para o mercado público e privado, essa linha de negócio tem como característica produtos padronizados ou com baixo grau de personalização, focados na disponibilização de infraestrutura de TI para comercialização em massa, por canais que propiciem o autosserviço e autogestão, que são características dos serviços em nuvem.

Foi estabelecido o compromisso de manter nas novas linhas de negócios as características de segurança e confiabilidade que acompanham a marca Serpro, oferecendo soluções inovadoras e cada vez mais eficazes, além de investir em administração inteligente dos recursos disponíveis.

Também houve revisão no modelo de atendimento às demandas dos clientes, visando sua internalização e atendimento em prazos mais curtos, além do reposicionamento de preços, mediante modelo que considera o equilíbrio entre fatores externos e internos à organização.

Estas ações permitiram a ampliação da base de clientes, passando de 391 para 1.048 clientes com faturamento emitido no exercício. Ainda em relação a novas fontes de receita, cabe destacar o resultado de R\$ 90 milhões referentes a serviços prestados para clientes que não são vinculados ao Orçamento Geral da União.

São listados a seguir os principais serviços implementados por cliente em 2016.

5.1 - Escola de administração Fazendária (ESAF)

Órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, é responsável por recrutar e selecionar, em todo o território nacional, servidores para o desempenho de funções na gestão das finanças públicas. Promove cursos de formação para servidores públicos e estimula a participação do cidadão no funcionamento e aperfeiçoamento dos instrumentos de controle social e fiscal do Estado.

PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
SISCON Sistema de Gestão de Concursos	Implantação de funcionalidades para gestão, automatização e operacionalização segura, ágil e confiável, de concursos públicos da ESAF, agregando inscrição, geração de guia para pagamento, pedido de isenção, controle do pagamento junto ao BB, controle de isenção via MDS e acompanhamento da inscrição pelo candidato via Internet.

5.2 - Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

Órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, é responsável pela formulação de política tributária, combate a sonegação fiscal, o contrabando e a fraude comercial, bem como atos ilícitos relacionados ao comércio internacional. Ela também administra os tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e os que incidem sobre o comércio exterior.

O Serpro contribui para o alcance dos objetivos da RFB por meio da implementação e manutenção de soluções digitais, sendo que em 2016, o esforço de manutenção da estabilidade, qualidade e segurança dos ambientes de produção dos 492 sistemas da RFB alcançou a marca de 99,42% de disponibilidade média

PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
PUCOMEX Portal Único do Comércio Exterior	A solução faz parte da reformulação de processos de importação, exportação e trânsito aduaneiro, visando mais eficiência, harmonização e integração entre intervenientes públicos e privados do Comércio Exterior. Viabiliza ganho de eficiência na atuação dos agentes públicos, otimizando o uso dos recursos humanos e físicos que sustentam as operações de comércio exterior e reduz os tempos de importações e exportações sujeitas à ação de intervenientes.
Parcelamentos Parcelamento do Simples Nacional e Negociação e Consolidação de débitos previdenciários da Lei 12.996:	Implantados dois produtos para estimular a regularização da situação fiscal dos contribuintes que possuem débitos vencidos com a RFB. "Parcelamento Especial do Simples Nacional", em atendimento à Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016, que torna disponível uma nova modalidade de parcelamento para o tributo Simples Nacional. "Negociação e Consolidação de débitos previdenciários da Lei 12.996" disponibiliza aplicativo para realizar negociação e consolidação das modalidades previdenciárias de parcelamento e de pagamento à vista com utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL.
eSocial Empregador Doméstico: Folha estendida, Folha completa e Desligamento	Implantação de melhorias relevantes, como a geração da folha de pagamento, automação de cálculos e concentração das ações de desligamento do empregado doméstico, todas com foco na simplificação do processo para o empregador.
RERCT Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária	Implantação de funcionalidade para declaração voluntária, pelo contribuinte, de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, remetidos ou mantidos no exterior, ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.
e-OPJUD Operações Judiciais	Ferramenta para suportar o processo de controle de ações judiciais e de crédito tributário <i>sub judice</i> , permitindo cadastrar e controlar qualquer tipo de medida judicial, acompanhar sua evolução, controlar os créditos tributários a ela relacionados, receber e armazenar automaticamente as mensagens dos diversos sistemas PUSH dos órgãos do poder judiciário.
E-DBV	Disponibiliza documento eletrônico para o passageiro cumprir suas obrigações, na saída ou na entrada do país, com o mínimo de intervenção por parte da Aduana.

PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
Declaração Eletrônica de Bens do Viajante: Reconhecimento Facial	A nova versão, implantada em 2016, incluiu o módulo de reconhecimento facial, que permite atuação da Receita Federal com foco sobre passageiros que apresentem risco potencial de estarem praticando irregularidades aduaneiras e outras infrações, reconhecendo-os automaticamente e permitindo a sua seleção para uma fiscalização mais aprofundada, sem interferir no fluxo de passagem dos demais passageiros.

5.3 - Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

Órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, é responsável por gerir as contas públicas, com eficiência e transparência, além de zelar pelo equilíbrio fiscal e pela qualidade do gasto público.

Desde que a STN foi criada, o Serpro presta serviços de tecnologia da informação àquela secretaria, em benefício da sociedade brasileira.

PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
Tesouro Gerencial	Modernização do acompanhamento da execução orçamentária por parte dos gestores públicos e dos órgãos de controle, contemplando consolidação de repositório de dados financeiros, orçamentários e contábeis, viabilizando novas iniciativas de transparência pública. Foram integradas bases de dados financeiras de múltiplos exercícios do Siafi, contemplando grande contingente de usuários que dependiam de informações anteriormente disponíveis apenas em consultas em tela e extrações <i>ad-hoc</i> do sistema transacional.
Tesouro Direto Móvel	Aplicativo para dispositivos móveis que permite ao investidor realizar transações para investimentos, resgates, agendamentos e consulta de extratos.
SAHEM Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros de Estados e Municípios	A solução faz o registro e o acompanhamento dos créditos provenientes de programas de financiamento e de refinanciamento de dívidas dos entes estaduais e municipais. Permite que a sociedade acompanhe a comprovação da STN quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União, relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito.

5.4 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Órgão da estrutura do Ministério da Fazenda, é responsável por representar a União em causas de natureza fiscal, apurar a liquidez e certeza da dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária, além de realizar o serviço jurídico no âmbito do Ministério da Fazenda.

PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
SIGPGFN Sistema de Informações Gerenciais da PGFN: Parcelamento	Implantação de funcionalidades para provimento de informações gerenciais sobre parcelamentos realizados pelo devedor junto à PGFN.
SIGDW PGFN Data Discovery	Implantação da tecnologia de descoberta de dados, que permite ao usuário importar dados de várias fontes e confrontá-las com as bases analíticas, para detectar padrões e desvios, com flexibilidade e autonomia nas análises.
SAJ Sistema de Acompanhamento Judicial: Processos	Implantação de funcionalidades para Petição Eletrônica Incidental com utilização de token, gestão de colaboração e de matérias, permitindo acelerar a manutenção de fundamentações padrão e seu uso por procuradores na elaboração de manifestação.
CDA Protesto de Certidões da Dívida Ativa	Implantação de funcionalidades do Sistema de Protesto Extrajudicial de certidões de Dívida Ativa realizadas em cartório, abrangendo integração com CRA Nacional, Integração com e-CAC e inclusão manual de Protesto Incondicional.

5.5 - Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/DF (SAMF/DF)

Órgão subordinado à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA) do Ministério da Fazenda, é responsável por prover soluções administrativas àquele Ministério.

PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
Inventário Eletrônico	Viabilizou a realização do inventário por meio de dispositivo mobile e ajustes na WEB, com interface amigável e simples, aumentando a quantidade de Unidades Organizacionais inventariadas e a qualidade da informação. Tornou o processo mais rápido e menos oneroso para os órgãos usuários do SIADS.
EstoqueWEB Requisição de materiais de consumo	Disponibilizou interface WEB para facilitar as requisições de materiais de consumo e adicionar informações de centros de custos. Permite gerar Documento Hábil no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com atualização tecnológica.
Conciliação Contábil	Tornou disponível o acesso à conciliação contábil no SIADS, a comparação entre os saldos, aumentando a qualidade das informações contábeis dos órgãos e maior aderência ao SIAFI.

5.6 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP)

Órgão da estrutura do Governo Federal, é responsável pelas políticas de gestão da administração pública federal, com vistas a fortalecer as capacidades do Estado para promoção do desenvolvimento sustentável e do aprimoramento da entrega de resultados ao cidadão.

PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
SIGEPE	Implantação do Módulo de Ações Judiciais para aprimorar procedimentos de execução, em folha de pagamento, das decisões judiciais relativas à gestão de recursos humanos, em ações movidas contra a União, suas autarquias e fundações.
Sistema de Gestão de Pessoas	Implantação do Módulo de Pensão Alimentícia que permite aos órgãos setoriais e seccionais gerenciarem as pensões alimentícias dos servidores. Implantação do módulo Boletim de Gestão de Pessoas para publicação de normas que exigem transparência e publicidade dos atos administrativos de caráter interno de pessoal. Implantação de módulo de Postos de Trabalho e Aprendizagem para gerenciar e controlar os postos de trabalho e aprendizagem dos órgãos e entidades da administração pública federal e órgãos do Governo do Distrito Federal, organizados e mantidos pela União.

5.7 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

Autarquia ligada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, é responsável por executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional.

PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
Portal Cadastro Rural	Implantação de ferramenta que aumenta a transparência e gera eficiência na gestão cadastral dos imóveis rurais no Brasil, com funcionalidades que permitem obter informações relacionadas aos imóveis rurais com facilidade, rapidez e integridade dos dados cadastrais.

5.8 - Secretaria de Portos (MTPAC/SEP)

Órgão da estrutura do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, é responsável pela formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimas, fluviais e lacustres.

PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
PORTOLOG	Permite o gerenciamento do tráfego de caminhões que acessam o porto e a difusão de informações antecipadas à comunidade portuária, facilitando a programação dos recursos para agilizar as operações.
Cadeia Logística Portuária Inteligente – Implantação no Porto de Santos	Em 2016 foi realizada a 1ª etapa da implantação do Portolog, no Porto de Santos, contemplando terminais que movimentam grãos sólidos de origem vegetal (soja, milho e açúcar).

5.9 - Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ)

Órgão da estrutura do Governo Federal, é responsável pela defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos, das garantias constitucionais, pela segurança pública, pela defesa da ordem econômica nacional e direitos do consumidor, além da prevenção e repressão à lavagem de dinheiro.

PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
PPE	Em 2016 foram implantadas melhorias no Sistema de Procedimentos Policiais Eletrônicos e entregues novos módulos de Boletim de Ocorrência Circunstanciado, Termo Circunstanciado de Ocorrência, Inquérito Policial e Auto de Prisão em Flagrante, que tem como finalidade realizar o registro dos procedimentos realizados no âmbito da polícia judiciária civil.
CAD	O sistema sustenta toda a operação de centros de comando e controle, responsáveis por atendimento de situações emergenciais de uma agência como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, SAMU, dentre outras, a partir de ligações ao seu tridígito correspondente (193, 190, 197, 191 ou 192). Em 2016 foi implantada a versão multiagência do sistema, que permite, com apenas um contato telefônico feito pelo cidadão, o atendimento por uma ou mais agência de forma integrada.
INFOSEG	O Novo Infoseg é um dos serviços chaves para atividade policial e investigação em Segurança Pública.
Novo Sistema de Informações de Segurança Pública	Ele opera em plataformas móveis e web, provendo consulta integrada, e unificada às informações criminais e sensíveis sobre indivíduos, armas e veículos, de acordo com o perfil do usuário, possuindo camada de segurança específica para identificação de computador, dispositivo móvel e necessitando de 2º fator de autenticação (E-mail, Certificado Digital, Chamada Telefônica de Número Autorizado).

5.10 - Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN)

Autarquia ligada ao Ministério das Cidades, é responsável por fiscalizar e fazer cumprir a legislação de trânsito, além de estabelecer procedimentos referentes a habilitação de condutores de veículos, registro e licenciamento de veículos.

PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
SISCSV	Implantação de sistema que gerencia organismos de inspeção veicular (ITL), empresas de vistoria Veicular (ECV) e a visualização de Certificados de Segurança Veicular (CSV) pelos DETRANs e DENATRAN.

PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
RENAINF	Implantação de sistema para gestão centralizada das infrações cometidas por um veículo em unidade federativa diferente daquela em que está registrado, possibilitando a emissão de notificação de autuação e de penalidade.
Registro Nacional de Infrações	

5.11 - Produtos de Prateleira / Multiclientes

O Serpro desenvolveu soluções digitais e produtos inovadores de amplo uso, com tecnologias adequadas às atuais demandas, visando atender aos clientes e à sociedade.

PRODUTO OU SERVIÇO	PRINCIPAIS OBJETIVOS ATENDIDOS
SNE	Solução Web e Mobile que permite ao cidadão e às empresas receber notificações de seus veículos de forma eletrônica e com descontos de 40%.
Sistema de Notificações Eletrônicas	
Nuvem Serpro	Modelo computacional que permite acesso por demanda a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação como redes, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços.
Gestão de Margem Consignável	Solução para gestão de margens e consignações em folha de pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas da CONTRATANTE, em seu Sistema de Gestão de Pagamento de Pessoal.
Infovia Porto Alegre	Disponibilização de infraestrutura de rede ótica de comunicações, bem como de conjunto de serviços e funcionalidades em ambiente seguro, de alta performance e alta disponibilidade, para órgãos, autarquias e empresas da Administração Pública.
RADAR	Solução centralizada e padronizada para órgãos das três esferas de governo que possuem competência na autuação de infrações de trânsito. Integra bases de dados para proporcionar eficiência e segurança na tomada de decisões, agilizando processos de preenchimento de autos de infrações, o despacho de notificações, autuação de infratores e consulta de dados de condutores e de veículos.

6 - Operações, Infraestrutura e Logística

Em 2016, no que se refere a operações e infraestrutura, o foco foi na racionalização do uso dos recursos disponíveis, mantendo-se os níveis de serviços oferecidos e ampliando-se a capacidade de atendimento.

A economia alcançada foi superior a R\$ 73 milhões, fruto de negociação com fornecedores, valendo-se de análises das efetivas necessidades de utilização de produtos e serviços contratados.

A revisão dos investimentos previstos para os segmentos de rede, Centro de Dados e Tronco Internet resultou na diminuição dos custos previstos, modernização das tecnologias envolvidas e ampliação do escopo de atualização tecnológica destes segmentos. Foi iniciada também a elaboração de estudos e de processo licitatório para a aquisição de solução para a inclusão de biometria aos serviços de certificação digital.

Cabe destacar ainda a implantação de infovias em parceria com a Rede Nacional de Pesquisa (RNP) e parcerias regionais, que viabilizou a ampliação da velocidade dos acessos e a manutenção de preços competitivos dos serviços de rede para 2017.

6.1 - Principais investimentos em infraestrutura do ambiente operacional

Os investimentos do Serpro no ambiente operacional de tecnologia da informação, contratados em 2016, totalizaram R\$ 86.657.112,88, distribuídos nos diferentes segmentos de tecnologia.

6.1.1 - Armazenamento

Foi substituída tecnologia com descontinuação anunciada pelo fornecedor para curto prazo, em função do alto risco de impacto na disponibilidade de serviços contratados pelos clientes, visando garantir o cumprimento dos acordos de nível de serviço.

OBJETO	Valor Total(R\$)
Aquisição de Subistemas de Discos	18.935.878,72

6.1.2 - Certificação Digital

O investimento se deu para atender a determinação específica do ITI, relativa a padrões do ICP Brasil para atender a disponibilização de nova cadeia de certificação digital.

OBJETO	Valor(R\$)
Autoridade Certificadora (AC SERPRO)	100.000,00

6.1.3 - Plataforma Alta (mainframe)

Neste segmento o investimento ocorreu visando a revisão de licenciamento dos ambientes de plataforma alta, essenciais para a manutenção da produção de serviços contratados, e para garantir o cumprimento de níveis de serviço contratados pelos clientes e, ao mesmo tempo, viabilizar agilidade na disponibilização de web services e permitir a redução no consumo de processamento.

OBJETO	Valor Total (R\$)
Produtos para mainframe	34.016.508,70

6.1.4 - Plataforma Baixa

Realizada a revisão de licenciamento de softwares utilizados na produção de serviços contratados, novas contratações para soluções de gestão de identidade e para controle de acesso de usuários, voltadas à implementação evolutiva de novos módulos de sistemas em produção e monitoramento dos níveis de serviços contratados com os clientes.

OBJETO	Valor Total (R\$)
Produtos para plataforma baixa e aplicações mobile	18.469.792,35

6.1.5 - Rede Local

Modernização da infraestrutura de redes e redução de riscos críticos referentes à interligação entre servidores da plataforma e o armazenamento de dados, em sistemas dos principais clientes do Serpro.

OBJETO	VALOR (R\$)
Equipamentos para rede local	6.006.000,00

6.1.6 - Rede de Longa Distância

Investimento para implantar a solução de infovia, com fibra óptica, para aumento de velocidade de transmissão, maior segurança com redução do risco de intrusão, redução de custos e melhoria nos níveis de serviço prestados aos clientes na região.

Foi também realizado investimento na aquisição de roteadores para aumentar a capacidade de conexão de rede do backbone com as saídas internet, permitindo ampliar a capacidade e melhorar o balanceamento da transmissão de dados, tendo em vista o aumento significativo da demanda de tráfego na rede e uma maior capacidade de vazão de novos circuitos.

OBJETO	Valor Total (R\$)
Solução de rede óptica e longa distância	9.128.933,11

6.2 - Segurança da Informação

Os investimentos em segurança da informação em 2016 privilegiaram a adoção de medidas de proteção mais eficientes para o grande volume de dados de sistemas estruturadores do governo federal e informações pessoais de milhões de cidadãos brasileiros. O ambiente de produção oferece proteção sistemática contra tentativas de acesso não autorizadas.

O principal investimento em 2016, buscou complementar as medidas que já são adotadas pelo Serpro, viabilizando procedimentos de monitoração e prevenção ao acesso imotivado a dados definidos como críticos, com identificação e ações para tratamento corretivo e alertas, em tempo real. As soluções implementadas permitem maior proteção dos dados sob guarda da empresa, redução do risco de prejuízos de imagem dos clientes e do Serpro, e maior confiabilidade às ações de perícia técnica em apoio a auditorias e sindicâncias.

OBJETO	Valor (R\$)
Soluções de segurança e monitoramento de acesso	5.655.720,00

6.3 - Infraestrutura Logística

A atuação da área logística teve foco na prestação de serviços contínuos com custos menores e sem comprometer sua qualidade. Foram adotadas ações de gestão de preços em todos os processos de logística, alinhando-os à gestão de contratos terceirizados, buscando inovações e alternativas à prestação dos serviços.

Com estas ações foi possível obter uma redução nos segmentos mais relevantes e em todas as Unidades Regionais da empresa, gerando uma economia global de R\$ 13.249.373,34.

Os investimentos realizados nesta área foram voltados para promover melhorias e aperfeiçoamento no atendimento às demandas dos clientes e modernização da infraestrutura logística dos centros de dados, visando garantir a ampliação dos serviços prestados, preservando as características de segurança, confiabilidade e alta disponibilidade das instalações e dos ambientes críticos. Os investimentos nestas áreas somaram R\$ 5.652.854,12.

7 - Governança Corporativa

O novo contexto empresarial exigiu a renovação da estrutura organizacional, como parte do reposicionamento e para atender marcos regulatórios instituídos em 2016, como as Resoluções da CGPAR (Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União) das Estatais, a Lei 13.303 e o Decreto 8.945.

Para atender a estes marcos legais, o Conselho Diretor aprovou a implantação de uma nova estrutura organizacional, sem elevação de custos. Além disto, 69 órgãos e respectivos cargos gerenciais foram extintos, levando a uma redução de custos cujo impacto integral ocorrerá em 2017.

Foi criada a Diretoria de Governança e Gestão, com estrutura para tratar os temas “planejamento e marketing”; “gestão da estrutura e sistemas normativos”; e “controles, gestão de riscos, conformidade e integridade”.

Outros mecanismos de governança foram instituídos para atuar no apoio à gestão da empresa, com destaque para os três Comitês Estratégicos: Negócios; Tecnologia da Informação; e Governança, Riscos, Controles e Segurança da informação. A função principal destes comitês é assessorar a Diretoria Executiva na tomada de decisões sobre os seus temas de atuação.

Foi, também, instituída a Política Corporativa de Gestão de Riscos, Controles Internos e Conformidade, estabelecendo-se metodologia específica, que foi inicialmente aplicada ao Processo de Aquisições, atividade crítica para o Serpro.

Merecem destaque duas ações relacionadas aos temas transparência e integridade. A primeira delas foi a revisão do Código de Ética e Conduta Empresarial do Serpro, para alinhamento às regras do Programa de Integridade, conforme determinado pelo Decreto 8.240/2015. Foi realizada campanha de divulgação institucional, ressaltando a importância dos valores éticos para a organização e a necessidade de participação dos empregados em todas as ações associadas ao tema.

A Ouvidoria-Geral foi reestruturada e transferida para Brasília passando a atuar mais próxima à Direção da empresa. Foi realizada campanha de divulgação que reforçou seu papel como canal preferencial de denúncias e atendimento para o público interno e externo, em consonância com as áreas de corregedoria, integridade e ética, visando garantir o devido tratamento das manifestações sobre serviços do Serpro, seus processos internos e relações pessoais.

8 - Gestão de Pessoas

Em termos de capacitação, foi implementado projeto de ações com agentes educacionais internos, alcançando-se a marca de 90,47% de participação destes agentes. Esta evolução permitiu que fosse atingida

em 100% a meta de 38 horas de treinamento por empregado no ano, conforme determinação da Controladoria Geral da União (CGU).

Apesar das restrições orçamentárias, foi realizado esforço para capacitação dos gestores e empregados. O Programa de Desenvolvimento Gerencial foi concluído por cerca de 800 gestores e os eventos de capacitação realizados em 2016 alcançaram 5.832 empregados, cerca de 79% do total de empregados do quadro interno.

Em 2016 foi iniciada a Ação de Preparação para Aposentadoria (APA), que resultou no desligamento incentivado de 632 empregados, com continuidade para os meses de janeiro e fevereiro de 2017. Esta ação permitirá uma redução nos custos de pessoal em 2017.

Outra ação relevante, concluída após estudos e negociações, envolvendo os empregados, a administração da empresa e a representação sindical, foi viabilizar a alteração de jornada de 8 horas para 6 horas, opcional e não definitiva, com impacto direto de redução de 25% redução sobre o salário do optante. Esta opção está disponível aos empregados a partir de janeiro de 2017.

PERFIL DOS EMPREGADOS DO SERPRO		
	2015	2016
Empregados	10.759	10.039
Feminino	4.532	4.137
Masculino	6.227	5.902
	10.759	10.039
Escolaridade		
Ensino fundamental	375	329
Ensino médio	3.932	3.565
Ensino superior	5.394	5.129
Especialização, Mestrado e Doutorado	1.058	1.016

9 - Pesquisa e Desenvolvimento

A prospecção de novas tecnologias foi concentrada na identificação e internalização de tecnologias para suportar as soluções digitais para governo e sociedade, bem como as novas linhas de negócio definidas pela empresa.

O esforço na busca de maior produtividade e agilidade na entrega de soluções motivou a utilização de métodos ágeis, com a capacitação de analistas e lideranças em todas as áreas e o consequente emprego em projetos-piloto. Eles totalizaram 25 sistemas, em nove unidades regionais da empresa, com objetivo de reduzir em 44,5% o tempo de entrega dos projetos (do início ao fim).

Em 2016, o Serpro realizou sua primeira maratona hacker (Hackathon), com o foco na criação de soluções com tecnologias de chatbot. O desafio das sete equipes inscritas, durante três dias de trabalho, foi criar robôs utilizando código aberto, transformadores de grandes ideias em efetivas soluções de prestação de serviços e informações, visando conectar governo e cidadão.

Foram ampliados os projetos e ações voltados para tratamento e análise de grandes volumes de dados. Na área de big data foi implantada a "Plataforma de Análise de Dados", que possibilita aos clientes, na modalidade de autosserviço, a realização de análises exploratórias de dados para viabilizar ações de inteligência de negócio. Esta plataforma se utiliza de uma infraestrutura de big data baseada em padrões abertos, com capacidade de armazenar grandes volumes de dados que compõem o Data Lake do Serpro.

Também se iniciaram, em 2016, os estudos de utilização das tecnologias de blockchain para possibilitar o compartilhamento de documentos e dados de governo de forma confiável, o que propiciará uma melhor gestão do Estado e melhores serviços para o Cidadão. As tecnologias de blockchain vão integrar o rol de tecnologias de segurança da empresa em relação a bancos de dados distribuídos.

O Serpro e seus parceiros DATAPREV, TELEBRÁS e LNCC, visando resultados a serem obtidos em 2017, introduziram a temática “Internet das Coisas” no escopo do projeto voltado ao desenvolvimento de computação em nuvem, o qual conta com financiamento da FINEP.

A cooperação firmada entre Serpro e Universidade Federal do Pará (UFPA), para realização conjunta de pesquisa científico-tecnológica baseada em software livre aplicada em redes de computadores para governo eletrônico, foi concluída em 2016. O projeto resultou na disseminação de conhecimentos e transferência de tecnologia através de capacitações sobre novas tecnologias na área de redes, especificamente sobre Redes Definidas por Software (SDN) e Redes como Serviço (NaaS), incluindo a realização de estudos de casos em um ambiente experimental apropriado e a construção de um controlador SDN em hardware.

10 - Responsabilidade Social

Alinhado ao plano de ações da Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P), o Serpro realizou campanha de conscientização dos empregados visando diminuir a quantidade diária de copos descartáveis, e reduzir o impacto causado ao meio ambiente.

Após realizar campanha junto ao corpo funcional para coleta de pilhas e baterias, o Serpro encaminhou 32,6 kg daqueles produtos para descarte ecologicamente correto, executado sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente.

As ações de Inclusão Digital resultaram em 48.507 atendimentos realizados no Espaço Serpro Cidadão, 8.077 pessoas matriculadas na Escola de Inclusão Sócio-Digital, com 9.549 acessos e 3.491 certificados emitidos, além de 12 doações de equipamentos para Telecentros.

Visando incentivar o equilíbrio de gênero na área de tecnologia da informação, o Serpro iniciou, em 2016, o projeto de capacitação denominado “Meninas de TI”, destinado a adolescentes e jovens matriculadas no Ensino Médio, no Ensino Técnico, em cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA), inicialmente voltado a filhas e netas de empregados e empregadas do Serpro. Foram realizadas 13 turmas, com 179 participantes nas cidades de Brasília, Belém, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo.

11 - Agradecimentos

Agradecemos a dedicação e comprometimento dos empregados, administradores, conselheiros e órgãos de supervisão, bem como a confiança de nossos clientes e da sociedade.



Balance Patrimonial

Em milhares de reais

Em milhares de reais							
ATIVO	NE	DEZEMBRO 2016	DEZEMBRO 2015	PASSIVO	NE	DEZEMBRO 2016	DEZEMBRO 2015
CIRCULANTE		621.382,6	614.056,4	CIRCULANTE		805.023,6	786.830,0
Caixa e Equivalentes de Caixa	4	252.297,8	55.537,9	Consignações	18	76.626,7	75.442,5
Ativos Financeiros	5	262,3	782,0	Tributos e Encargos Sociais	19	94.545,5	90.677,0
Créditos a Receber		364.439,2	551.839,9	Depósitos Diversas Origens		977,5	837,9
Créditos a Receber de Clientes	6	134.725,3	396.493,0				
Créditos Tributários	7	164.015,5	132.125,6	Obrigações a Pagar		632.873,8	619.872,7
Ressarcimento de Pessoal	8	64.406,8	21.548,3	Fornecedores	20	307.999,9	304.938,7
Créditos Diversos a Receber		1.291,5	1.673,0	Pessoal a Pagar e Encargos Trabalhistas	21	280.238,6	267.594,3
				Plano de Previdência Complementar		44.627,5	47.339,7
Bens e Valores em Circulação		667,4	800,2	Outras Obrigações		7,8	0,0
Despesas Antecipadas	9	3.715,8	5.096,5				
NÃO CIRCULANTE		3.024.657,5	1.718.191,4	NÃO CIRCULANTE		2.430.541,7	741.234,1
Realizável a Longo Prazo		2.416.622,8	1.080.213,6	Fornecedores	20	1.455,0	2.616,0
Depósitos Judiciais e Recursais	10	262.342,0	271.063,1	Obrigações Tributárias	22	91.232,7	53.034,6
Ressarcimento de Pessoal	11	1.636.108,0	470.683,2	Provisões Trabalhistas e Cíveis	23	1.754.564,2	439.802,6
Créditos Tributários	12	457.701,5	277.995,9	Plano de Previdência Complementar	27.2	579.397,3	239.704,7
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	13	60.366,2	60.366,2	Receita Diferida	24	3.396,3	5.580,2
Outros Ativos	14	105,1	105,1	Outras Obrigações		496,1	496,1
Investimento	15	246,0	246,0	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		410.474,8	804.183,8
Imobilizado	16	492.621,8	513.334,8	Reservas de Reavaliação	25.2	138.214,2	138.214,2
				Outros Resultados Abrangentes	32.1.4	(479.133,2)	(149.896,7)
Intangível	17	115.166,9	124.397,1	Prejuízos Acumulados	25.3	(309.611,0)	(245.138,6)
TOTAL DO ATIVO		3.646.040,1	2.332.247,8	TOTAL DO PASSIVO		3.646.040,1	2.332.247,8

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Em milhares de reais

	CAPITAL	RESERVA DE REAVIAÇÃO	RESERVA LEGAL	RESERVA ESTATUTÁRIAS	RETENÇÃO DE LUCROS	RESERVA ESPECIAL DE DIVIDENDOS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31 de dezembro de 2014	1.061.004,8	138.214,2	5.188,1	5.188,1	68.741,9	27.843,8	-	(1.632,2)	1.304.548,8
Lucro líquido (prejuízo)	-	-	-	-	-	-	(355.792,1)	-	(355.792,1)
Outros Resultados Abrangentes									
Ajustes Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	531,6	531,6
Cálculo atuarial – Benefícios pós-emprego	-	-	-	-	-	-	-	(225.448,8)	(225.448,8)
Tributos sobre cálculo atuarial	-	-	-	-	-	-	-	76.652,6	76.652,6
Resultado Abrangente Total	-	-	-	-	-	-	(355.792,07)	(148.264,5)	(504.056,6)
Mutações Internas do Patrimônio Líquido									
Compensação do prejuízo	-	-	(5.188,1)	(5.188,1)	(68.741,9)	(31.535,4)	110.653,5	-	-
Juros sobre Reserva Especial de Dividendos	-	-	-	-	-	3.691,6	-	-	3.691,6
Saldo em 1º de janeiro de 2016	1.061.004,8	138.214,2	-	-	-	-	(245.138,6)	(149.896,7)	804.183,8
Lucros/Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-	(64.472,4)	-	(64.472,4)
Resultado das Atividades Empresariais	-	-	-	-	-	-	(159.652,3)		(159.652,3)
Resultado Atuarial Líquido – Benefício Pós Emprego	-	-	-	-	-	-	(2.658,7)		(2.658,7)
Cálculo atuarial – compensação de lucros anteriores	-	-	-	-	-	-	148.240,3		148.240,3
Tributos sobre cálculo atuarial	-	-	-	-	-	-	(50.401,7)		(50.401,7)
Outros Resultados Abrangentes	-	-	-	-	-	-		(329.236,5)	(329.236,5)
Ajustes Instrumentos Financeiros	-	-	-	-	-	-	-	(519,7)	(519,7)
Cálculo atuarial – Benefícios pós-emprego	-	-	-	-	-	-	-	(498.055,7)	(498.055,7)
Tributos sobre cálculo atuarial	-	-	-	-	-	-	-	169.339,0	169.339,0
Resultado Abrangente Total	-	-	-	-	-	-	(64.472,4)	(329.236,5)	(393.708,9)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	1.061.004,8	138.214,2	-	-	-	-	(309.611,0)	(479.133,2)	410.474,8

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Demonstração do Resultado

	NE	Em milhares de reais	
		DEZEMBRO 2016	DEZEMBRO 2015
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	26.1	2.138.332,7	1.887.706,6
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	26.2	(1.118.442,7)	(1.035.921,7)
LUCRO BRUTO		1.019.890,0	851.784,9
DESPESAS OPERACIONAIS (exceto resultado financeiro)	26.2	(1.201.698,5)	(1.291.022,5)
Despesas com Pessoal e Benefícios		(835.446,6)	(775.160,2)
Depreciação e Amortização		(44.718,5)	(39.994,8)
Locação		(19.603,8)	(18.739,7)
Manutenção		(41.694,3)	(39.215,5)
Serviços de Comunicação		(2.103,6)	(5.029,1)
Serviços Profissionais e Contratados		(47.242,0)	(54.706,4)
Serviços Públicos		(14.840,6)	(14.283,5)
Resultado com Créditos a Receber	32.2.5	(8.004,4)	(254.048,5)
Despesas Tributárias Diversas		(4.279,0)	(4.033,0)
Materiais		(4.295,7)	(4.683,6)
Outras Despesas/Receitas		6.966,4	2.098,3
Resultado com Ações Judiciais	32.2.6	(186.436,2)	(83.226,6)
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		(181.808,5)	(439.237,6)
RESULTADO FINANCEIRO	32.2.7	(37.242,5)	(28.383,5)
Despesas Financeiras		(50.072,1)	(36.103,2)
Receitas Financeiras		12.829,6	7.719,7
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS DIFERIDOS		(219.051,0)	(467.621,1)
TRIBUTOS DIFERIDOS		59.398,7	111.829,0
RESULTADO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS	26	(159.652,3)	(355.792,1)
RESULTADO ATUARIAL DO EXERCÍCIO – BENEFÍCIO PÓS EMPREGO	27.2	(2.658,7)	0,0
Receita/Despesa Atuarial – Benefício pós-emprego		(4.028,3)	
Tributos Diferidos sobre resultado atuarial		1.369,6	
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	26	(162.311,0)	(355.792,1)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Demonstração dos Fluxos de Caixa

	Em milhares de reais	
	DEZEMBRO 2016	DEZEMBRO 2015
Atividades Operacionais	323.811,9	147.832,1
Recebimentos de clientes	2.464.504,5	1.907.073,7
Recebimentos de clientes de exercícios anteriores	386.414,9	367.831,2
Ressarcimento de pessoal requisitado	256.145,2	235.696,5
Outros recebimentos	36.856,9	26.797,5
Receita de compensação tributária	134.950,4	113.974,9
Rendimentos de aplicações	6,2	8,1
Tributos e encargos, inclusive compensação tributária	(594.723,0)	(424.724,2)
Pessoal e encargos, inclusive compensação tributária	(1.939.240,1)	(1.709.525,5)
Sentenças judiciais	(50.817,1)	(28.289,8)
Pagamentos a fornecedores	(370.285,8)	(341.010,4)
Atividades de Investimento	(127.051,9)	(123.119,2)
Imobilizado/ Intangível	(127.051,9)	(123.119,2)
Aumento líquido de caixa e equivalente de caixa	196.760,0	24.712,8
Saldo inicial – Caixa e Equivalentes de Caixa	55.537,9	30.825,0
Saldo final – Caixa e Equivalentes de Caixa	252.297,8	55.537,9

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Demonstração do Valor Adicionado

	Em milhares de reais			
	DEZEMBRO 2016		DEZEMBRO 2015	
	VALOR	%	VALOR	%
RECEITAS	2.592.640,6	134,6	1.979.060,9	141,2
Vendas de Serviços	2.605.219,3	135,3	2.318.250,1	165,5
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(8.004,4)	(0,4)	(254.048,5)	(18,1)
Descontos Concedidos	(1.132,8)	(0,1)	(84.891,6)	(6,1)
Vendas Canceladas	(3.441,4)	(0,2)	(249,2)	(0,0)
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	(347.681,1)	(18,0)	(366.767,3)	(26,2)
VALOR ADICIONADO BRUTO	2.244.959,5	116,6	1.612.293,5	115,1
RETENÇÕES	(331.734,3)	(17,2)	(218.905,1)	(15,6)
Depreciações e Amortizações	(141.269,8)	(7,3)	(135.678,4)	(9,7)
Resultados com Ações Judiciais	(186.436,2)	(9,7)	(83.226,6)	(5,9)
Resultado atuarial – Benefícios Pós Emprego	(4.028,3)	(0,2)		
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO	1.913.225,2	99,3	1.393.388,5	99,4
VALOR ADICIONADO EM TRANSFERÊNCIA	12.829,6	0,7	7.719,7	0,6
Receitas Financeiras	12.829,6	0,7	7.719,7	0,6
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	1.926.054,8	100,0	1.401.108,2	100,0
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO				
Empregados (Salários, Encargos e Benefícios)	1.561.073,3	81,1	1.426.022,4	101,8
Governo (Impostos e Contribuições)	527.292,5	27,4	327.186,3	23,4
Capitais de Terceiros	0,0	0,0		0,0
Capital Próprio	(162.311,8)	(8,4)	(352.100,5)	(25,1)
Acionista (Juros sobre Dividendos de Exercícios Anteriores)	0,0	0,0	3.691,6	0,3
Resultado das Atividades Empresariais	(159.652,3)	(8,3)	(355.792,1)	(25,4)
Resultado Atuarial – Benefício Pós Emprego	(2.658,7)	(0,1)		
Distribuição do valor adicionado	1.926.054,8	100,0	1.401.108,2	100,0

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

Demonstração do Resultado Abrangente

	Em milhares de reais	
	DEZEMBRO 2016	DEZEMBRO 2015
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	(162.311,0)	(355.792,1)
Resultado das Atividades Empresariais	(159.652,3)	(355.792,1)
Resultado Atuarial do Exercício – Benefício Pós Emprego	(2.658,7)	0,0
(+/-) Outros Resultados Abrangentes	(329.236,5)	(148.264,5)
Ajustes de instrumentos financeiros	(519,7)	531,6
Cálculo atuarial – Benefícios pós-emprego	(498.055,7)	(225.448,8)
Tributos diferidos sobre cálculo atuarial	169.339,0	76.652,6
RESULTADO ABRANGENTE NO PERÍODO	(491.547,5)	(504.056,6)

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015 E 2014

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

O Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO é uma empresa pública independente, com capital social pertencente à União, vinculada ao MF, com personalidade jurídica de direito privado, tendo sido constituída pela Lei nº 4.516/1964, substituída pela Lei nº 5.615/1970, com estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.791/2009. A sede da empresa localiza-se em Brasília-DF.

A empresa está envolvida, prioritariamente, na prestação de soluções digitais para o setor público e a sociedade, que permitem maior controle e transparência sobre a receita e os gastos públicos, além de facilitar a relação dos cidadãos com o governo.

O principal mercado de atuação da empresa é o de soluções para a gestão das finanças públicas, tendo o Ministério da Fazenda como principal cliente. Outro segmento igualmente importante são as ações estruturadoras e integradoras da Administração Pública Federal, cuja gestão e articulação compete ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Dentre as várias soluções desenvolvidas, destacam-se o SIAFI, SPED, Sistemas Tributários, Passaporte Brasileiro, SIGEP, SISCOMEX, Sistema de Notificação Eletrônica (DENATRAN) e Gestão de Margem Consignável.

Em 2016 a empresa estruturou seu portfólio de soluções em três linhas de negócio, compostas por produtos e serviços de interesse do mercado público e privado, e que agregam benefícios para a sociedade e inovação no uso dos dados de governo:

Serviços sob Medida: caracteriza-se por fornecer atendimento personalizado e abriga grande parte dos serviços já prestados para os clientes tradicionais. São soluções tecnológicas desenvolvidas para atender necessidades específicas de cada cliente; Serviços de Informação: voltada para o mercado público e privado, essa linha oferece serviços de tratamento e disponibilização de informações a partir do cruzamento de dados. Além disso, oferece serviços de governança da informação: aquisição, tratamento, armazenamento, análise, disponibilização e comunicação de informações; Serviços em Nuvem: direcionada para o mercado público e privado, essa linha de negócio tem como característica produtos padronizados ou com baixo grau de personalização, focados na disponibilização de recursos tecnológicos para comercialização em massa, por canais que propiciem o autosserviço e autogestão, que são características dos serviços em nuvem. O reposicionamento empresarial e a reestruturação do portfólio de serviços contribuem para ampliar o reconhecimento do Serpro, além da visão consolidada de uma organização responsável por grandes sistemas estratégicos do Estado Brasileiro. Para atender seus clientes a empresa possui robusta infraestrutura para hospedagem de soluções digitais, e uma rede de comunicações que oferece meios de alta velocidade para interligação de seus clientes e acesso a partir de todo o território nacional e exterior, atendendo a requisitos de elevada disponibilidade e segurança. Em 2016 o foco de investimentos foi na racionalização do uso dos recursos disponíveis, mantendo os níveis de serviços oferecidos e ampliando a capacidade de atendimento. Tais aspectos são fruto do modelo de planejamento estratégico, que foi revisado para suportar as mudanças do direcionamento empresarial e para oferecer indicadores consistentes para monitoramento e avaliação dos resultados. Nesse sentido, a visão da empresa a partir do novo modelo de planejamento é “ser líder em soluções digitais para governo e sociedade”, tendo como missão “conectar governo e sociedade com soluções digitais”. NOTA 2 - BASE DE PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2.1 - Declaração de conformidade com relação às normas brasileiras de contabilidade As demonstrações contábeis estão preparadas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo CPC, referendados pelo CFC e pela CVM, em conformidade com o conjunto de leis, normas e princípios que integram a contabilidade brasileira (BRGAAP). De acordo com a NBC TG 26 (R4), as demonstrações contábeis devem ser analisadas em conjunto com as publicadas no último exercício encerrado. A emissão das demonstrações contábeis do exercício, encerrado em 31 de dezembro de 2016, foi autorizada pela Diretoria da empresa em reunião realizada em 21 de março de 2017. As demonstrações obtiveram manifestação favorável do Conselho Diretor em reunião conjunta com o Conselho Fiscal em 23 de março de 2017, e serão submetidas à aprovação em Assembleia Geral Ordinária de 26 de abril de 2017. 2.2 - Base de mensuração As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros constantes do ativo circulante, que são avaliados a valor justo com reflexo no patrimônio líquido. 2.3 - Moeda funcional e de apresentação Estas demonstrações contábeis estão apresentadas em Real, que é a moeda funcional da empresa. 2.4 - Uso de estimativas e julgamentos A preparação das demonstrações contábeis, de acordo com os pronunciamentos do CPC, exige que a administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e valores reportados a ativos, passivos, receitas e despesas. Os valores definitivos das transações envolvendo estas estimativas somente serão conhecidos por ocasião da sua liquidação. Estimativas e premissas são revistas de forma contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados. As informações sobre julgamentos críticos e incertezas sobre premissas e estimativas, que possuem um risco significativo, estão incluídas nas seguintes notas explicativas: Nota 5 – Ativos Circulantes Mantidos para Venda; Notas 6 e 13.1 – Créditos a Receber de Clientes; Nota 16 – Imobilizado; Nota 27 – Benefícios a Empregados; e Nota 23 – Provisões Trabalhistas e Cíveis. NOTA 3 - PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS As políticas contábeis foram aplicadas de maneira consistente aos períodos apresentados nessas demonstrações. As contas ativas e passivas, que guardam na essência ligação entre si, foram consideradas para fins de apresentação pelo valor líquido, em razão de possuírem natureza semelhante. Para fins comparativos e melhor avaliação das situações apresentadas, algumas informações dos exercícios anteriores foram reclassificadas. O SERPRO processa todas suas movimentações financeiras e registros contábeis no SIAFI, portanto está limitado à data de 13 janeiro de 2017, determinada pela STN, para conclusão dos registros contábeis do exercício. 3.1 - Caixa e equivalentes de caixa Compreendem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de até noventa dias. Estão sujeitos a risco insignificante de alteração no valor justo, sendo utilizados na gestão das obrigações de curto prazo. 3.2 - Capital Social e Remuneração do Acionista O capital social do SERPRO pertence integralmente à União. O dividendo mínimo obrigatório, previsto no Inciso II do Art. 19 do estatuto do SERPRO, corresponde a 25% do lucro líquido ajustado nos termos da legislação societária. Em 2016, não houve distribuição em função do prejuízo do período. 3.3 - Imobilizado O ativo imobilizado corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades empresariais.	3.3.1 - Reconhecimento e mensuração Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada. O custo inclui gastos que são atribuíveis à aquisição do ativo. Software adquirido, que seja parte da funcionalidade de um equipamento, é capitalizado como parte do ativo. 3.3.2 - Gastos subsequentes São incorporados somente nos casos em que os benefícios econômicos futuros sejam auferidos para a entidade. Gastos incorridos com manutenção ou reparos recorrentes, estes são reconhecidos no resultado do exercício. 3.3.3 - Depreciação Itens do ativo imobilizado são depreciados a partir da data em que estão disponíveis para uso. A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados. As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado para o exercício corrente e exercícios comparativos são definidas pelos gestores, conforme especificidade do ativo. Em média, foram assim estimadas: <table><tr><td>Instalações</td><td>10 anos</td></tr><tr><td>Equipamentos de processamento de dados</td><td>2 – 5 anos</td></tr><tr><td>Máquinas e equipamentos</td><td>2 – 5 anos</td></tr><tr><td>Móveis e utensílios</td><td>3 – 10 anos</td></tr></table> Quanto aos edifícios, a vida útil atribuída na reavaliação (nota 3.3.6) considerou a tabela do Imposto de Renda. Nesse sentido, aplicou-se o prazo de 25 anos para os itens deste ativo, sem determinação de valor residual. Em essência, a vida útil média dos edifícios do SERPRO é superior a 50 anos, tendo como pressuposto a continuidade da empresa e a consequente geração de benefícios econômicos. Desta forma, antes da aplicação das novas normas de contabilidade, os edifícios foram depreciados a uma taxa superior e incorreram em uma base de cálculo também superior ao que deveria ocorrer, reduzindo o valor contábil dos bens. As edificações constantes do ativo imobilizado estão abaixo, inclusive, do valor que seria obtido com a venda destes no fim de suas vidas úteis, ou seja, são inferiores a seus valores residuais. Em conformidade com a ITG 10, bem como com a NBC TG 27 (R3), não se reconhece depreciação caso o valor residual supere o valor contábil. 3.3.4 - Obras em Andamento Representam o valor bruto dos custos relacionados diretamente a projetos específicos de adequação predial e obras civis que agregam vida útil ao imóvel. À medida que forem concluídas e entrarem em operação, as obras serão reclassificadas em conta específica e submetidas à depreciação, conforme a vida útil empresarial. 3.3.5 - Opção pelo custo atribuído (deemed cost) No exercício de 2010, o SERPRO optou pela não aplicação do custo atribuído a seu imobilizado, uma vez que absorve constantes investimentos na renovação, acompanhando a evolução tecnológica, nos termos da NBC TG 37 (R4). 3.3.6 - Reavaliação de imóveis No exercício de 2005, a empresa promoveu reavaliação de seus bens imóveis, baseada em laudos de avaliadores independentes, em virtude da defasagem entre os valores patrimoniais contabilizados e de mercado, de acordo com as normas contábeis vigentes à época. O saldo da reavaliação da empresa será mantido até sua total realização por meio de despesa de depreciação, alienação ou baixa por perda, que é facultada pela Lei no 11.638/2007 e NBC TG 13. Destaca-se que a atual legislação não permite a utilização do instrumento de reavaliação. 3.4 - Ativos Intangíveis Cessões de direito de uso e licenças de uso de software estão contabilizadas no grupo intangível, por se tratarem de bens incorpóreos, destinados à manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade. Trata-se de gastos incorridos, que atendem aos critérios de reconhecimento e mensuração para serem ativados, diretamente associados a software identificáveis e únicos. São mensurados pelo custo de aquisição, deduzido das amortizações acumuladas. 3.4.1 - Gastos subsequentes São incorporados ao ativo somente quando implicam aumento de benefícios econômicos futuros. Todos os outros gastos, inclusive manutenção e locação de software, são reconhecidos no resultado. 3.4.2 - Amortização É efetuada com base no método linear, sendo reconhecida no resultado pela vida útil estimada dos ativos, a partir da data que estão disponíveis para uso. As vidas úteis estimadas para o exercício corrente e exercícios comparativos são: <table><tr><td>Cessão de direito de uso de software</td><td>3 – 5 anos</td></tr><tr><td>Licença de uso de software</td><td>1 – 5 anos</td></tr></table> 3.5 - Propriedade para investimento A propriedade para investimento é mensurada pelo custo, sendo aplicado o teste de recuperabilidade anualmente. A redução no valor justo ou ganhos e perdas na alienação são reconhecidos no resultado. 3.6 - Redução ao valor recuperável de ativos (impairment) Os valores contábeis dos ativos não financeiros (bens móveis, imóveis, terrenos e ativos intangíveis) são revistos para a indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra, o valor é estimado, levando-se em conta as circunstâncias econômicas, operacionais e tecnológicas. Em 2016, não há registro de qualquer evento que possa ter comprometido os valores registrados no ativo imobilizado. Em virtude disto, não houve estimativa de valores a reduzir por imparidade, dispensando a realização do teste. Além dos imóveis, os ativos de maior representatividade na empresa são utilizados na prestação de serviços aos clientes. Em 2016, não foi apontada pelas áreas responsáveis pela prestação de serviços qualquer indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização, sendo dispensável a realização do teste de redução ao valor recuperável, nos termos da NBC TG 01 (R3).	Instalações	10 anos	Equipamentos de processamento de dados	2 – 5 anos	Máquinas e equipamentos	2 – 5 anos	Móveis e utensílios	3 – 10 anos	Cessão de direito de uso de software	3 – 5 anos	Licença de uso de software	1 – 5 anos
Instalações	10 anos												
Equipamentos de processamento de dados	2 – 5 anos												
Máquinas e equipamentos	2 – 5 anos												
Móveis e utensílios	3 – 10 anos												
Cessão de direito de uso de software	3 – 5 anos												
Licença de uso de software	1 – 5 anos												

3.7 - Provisões

São reconhecidas se a entidade tem uma obrigação presente, associada a um evento passado, que possa ser estimada de maneira confiável e seja provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação no futuro.

3.8 - Receita Operacional

A receita com prestação de serviços é reconhecida no resultado com base no registro de produção efetuado pelas unidades de relacionamento com clientes. O registro de produção reflete o valor justo avençado contratualmente entre as partes, nos termos da NBC TG 30.

3.9 - Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas financeiras são compostas de juros sobre fundos investidos, juros sobre créditos tributários e descontos financeiros obtidos junto a fornecedores.

As despesas financeiras são compostas de juros e encargos sobre contratos de parcelamento de dívida com a EFPC – SERPROS e eventuais obrigações em atraso, como também juros sobre dividendos a pagar.

3.10 - Tributos

São adotadas as seguintes práticas:

- i) os resultados mensais são apurados cumulativamente para efeito de suspensão ou redução do pagamento do IRPJ e da CSLL;
- ii) as alíquotas do ISS variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município em que se deu o fato gerador (LC 116/2003);
- iii) as contribuições PIS/PASEP (0,65% e 1,65%) e COFINS (3% e 7,6%) estão registradas pelo regime da cumulatividade e não-cumulatividade;
- iv) a alíquota do INSS patronal sofreu elevação em dezembro de 2015, passando de 2,0% para 4,5% sobre a receita.

3.11 - Ativos não circulantes a alienar

Os ativos não circulantes são classificados como bens a alienar, se for altamente provável que serão alienados.

As desmobilizações são realizadas por meio de leilões e de doações a entidades públicas parceiras do SERPRO, assim como a instituições de ensino do poder público.

Uma vez classificados como bens a alienar, os ativos não são mais depreciados.

3.12 - Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

A DVA foi elaborada nos termos da NBC TG 09, sendo apresentada como parte das demonstrações contábeis.

3.13 - Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa (PECLD)

São constituídas de acordo com os procedimentos e critérios definidos pela administração, que inclui a análise criteriosa das faturas a receber vencidas e incertas quanto ao seu recebimento.

O cálculo considerou as faturas vencidas, utilizando-se dos critérios estabelecidos na nota 6.1.

3.14 - Determinação do valor justo

Os ativos e passivos devem ser demonstrados e divulgados pelos seus valores justos, conforme métodos e premissas divulgadas nas notas específicas.

3.15 - Custo dos serviços prestados (CSP)

No exercício 2016, iniciou-se o processo de evidenciação do custo dos serviços prestados, que se refere àqueles gastos apropriados à prestação de serviços a clientes. Na DRE, os gastos estão distribuídos entre o CSP e as despesas operacionais.

3.16 - Eventos subsequentes (NBC TG 24)

Considerados os eventos ocorridos entre o encerramento do exercício e a publicação das demonstrações contábeis para aprovação da Assembleia Geral Ordinária (AGO). Nesse período, a diretoria da empresa autoriza a emissão das demonstrações, a serem apreciadas pelos Conselhos Diretor e Fiscal, que emitem pareceres específicos. Após manifestação dos conselhos, em caso favorável, as demonstrações estão aptas a serem publicadas para aprovação da AGO.

As demonstrações contábeis são apresentadas com os efeitos de eventos subsequentes ao período contábil que originam ajustes, com nota explicativa específica do item afetado.

ATIVO**NOTA 4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**

Estão assim discriminados:

Em milhares de R\$		
DISCRIMINAÇÃO	2016	2015
Bancos c/ Movimento	251.138,6	55.484,8
Fundo de Aplicação Financeira *	1.159,3	53,1
TOTAL	252.297,8	55.537,9

* Operações com vencimento na data efetiva da aplicação igual ou inferior a 90 dias

4.1 - Bancos Conta Movimento:

São recursos financeiros disponíveis, depositados na Conta Única do Tesouro Nacional.

4.2 - Fundo de Aplicação Financeira:

Trata-se de aplicações financeiras de alta liquidez, com vencimento original igual ou inferior a noventa dias, a partir da data da contratação, aplicadas no Banco do Brasil (FAE), que são lastreadas em títulos públicos (Resolução CMN no 3.284/2005 alterada pela Resolução nº 4.034/2011 e legislação subsequente).

NOTA 5 - ATIVOS CIRCULANTES MANTIDOS PARA VENDA

Os ativos financeiros estão mensurados ao valor justo e classificados como recebíveis disponíveis para venda.

A partir de 1991, a empresa passou a estimar as perdas prováveis (Decreto nº 101/1991), devido a considerável queda do valor das cotas, de modo a demonstrar o valor justo do ativo. Para fins fiscais, esta estimativa é indedutível.

Estes ativos representam cotas dos seguintes fundos de investimentos: i) FINOR, com 306.290.783 cotas escriturais, sem prazo de vencimento; ii) FINAM, com o total de 2.420.110.239 cotas, emitidas ao longo de vários exercícios, também sem vencimento definido. O valor das cotas é atualizado mensalmente pelo preço de fechamento da BOVESPA.

Em milhares de R\$		
DISCRIMINAÇÃO	2016	2015
Incentivos Fiscais FINAM/FINOR	9.864,9	9.864,9
Correção Monetária Lei 8.200/91	28,9	28,9
(-) Provisão para Perdas Prováveis	(9.631,5)	(9.111,8)
TOTAL	262,3	782,0

NOTA 6 - CRÉDITOS A RECEBER DE CLIENTES

As contas a receber de clientes no valor de R\$ 153,6 milhões (R\$ 402,2 milhões em 2015) estão apresentadas no balanço deduzidas da PECLD, estimadas em R\$ 18,9 milhões (R\$ 5,7 milhões em 2015).

Em milhares de R\$				
DESCRIÇÃO	A VENCER	VENCIDAS	TOTAL	% DE VENCIDAS
Clientes - Circulante	58.525,8	95.094,6	153.620,4	
PECLD (nota 6.1)		(18.895,1)	(18.895,1)	56,56%
Valor Líquido	58.525,8	76.199,5	134.725,3	

6.1 - Perda estimada em créditos de liquidação duvidosa (PECLD)

É estimada com base no processo organizacional de cobrança de débitos de clientes, de acordo com o risco de não recebimento, avaliado em R\$ 18,9 milhões (R\$ 5,7 milhões em 2015).

Desde 2015, os valores vencidos há mais de um ano passaram a compor a PECLD, em regra. Deles são excluídos aqueles valores que tenham expectativa de recebimento com base no relacionamento com os clientes.

Em milhares de R\$		
DISCRIMINAÇÃO	2016	2015
Saldo Inicial	5.676,2	7.202,0
Constituição/Reversão	13.218,9	(1.525,7)
TOTAL	18.895,1	5.676,2

NOTA 7 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

O saldo dos créditos tributários de curto prazo é de R\$ 164,0 milhões (R\$ 132,1 milhões, em 2015), assim distribuídos:

Em milhares de R\$		
DISCRIMINAÇÃO	2016	2015
IRPJ/CSLL a Compensar	161.890,5	129.999,6
PIS-PASEP/COFINS a Compensar	1.543,7	1.543,7
IRPJ/CSLL a Recuperar (ajuste de exercícios anteriores)	581,3	581,3
Créditos Fiscais Diversos	0,0	0,9
TOTAL	164.015,5	132.125,6

7.1 - IRPJ e CSLL a compensar

O saldo de R\$ 161,9 milhões refere-se às retenções na fonte, efetuadas pelos clientes (Leis 9.430/1996 e 10.833/2003). Mensalmente, confrontam-se os valores devidos de IRPJ e CSLL com os valores retidos, não havendo valor a pagar caso a retenção seja superior.

Estes valores se acumulam no decorrer do ano, sendo utilizados como dedução de IRPJ/CSLL anual. Considerando-se não haver valor a pagar na apuração dos impostos em 2016, o saldo foi constituído como crédito tributário, que será utilizado na compensação de tributos administrados pela RFB.

7.2 - PIS/PASEP e COFINS a compensar

O saldo de R\$ 1,5 milhão decorre de pagamentos realizados a maior em dezembro/2007, por meio de crédito de saldo negativo de IRPJ do ano de 2007. Tais créditos são oriundos de nova apuração, devido a inclusão de despesas na composição dos créditos, que reduzem a base de cálculo destas contribuições.

A compensação desses créditos não é possível no momento, pois a RFB não homologou integralmente as declarações de compensação do ano-calendário de 2007. Atualmente, o processo encontra-se no CARF, até posicionamento do recurso voluntário apresentado pelo SERPRO, buscando a disponibilidade do saldo remanescente.



7.3 - IRPJ e CSLL a recuperar O saldo de R\$ 581,3 mil refere-se à apresentação líquida desses tributos, calculados à alíquota de 34% sobre os ajustes de exercícios anteriores, que foram efetuados em 2015.					
NOTA 8 - RESSARCIMENTO DE PESSOAL O SERPRO possui 2.685 empregados cedidos a órgãos do Governo, em sua maioria lotados no MF. A empresa é responsável pela folha de pagamento destes empregados, cabendo aos órgãos cessionários o reembolso dessas despesas. Trata-se de valores a receber, tendo por base as NR enviadas aos órgãos cessionários. Os valores pendentes de recebimento totalizam R\$ 64,4 milhões (R\$ 21,5 milhões, em 2015), dos quais R\$ 8,0 milhões de exercícios anteriores e R\$ 56,4 milhões referentes a 2016.					
NOTA 9 - DESPESAS ANTECIPADAS Trata-se de serviços de subscrição e suporte técnico de software no valor de R\$ 3,7 milhões (R\$ 5,1 milhões em 2015), que serão apropriados no decorrer do exercício seguinte.					
NOTA 10 - DEPÓSITOS JUDICIAIS E RECURSAIS O saldo do grupo é de R\$ 262,3 milhões (R\$ 271,1 milhões, em 2015), constituindo-se como garantia de juízo, sobretudo em ações de natureza trabalhista. No caso das ações fiscais, correspondem a depósito pela não entrega das informações à RFB no formato do MANAD, o que resultou em multa de R\$ 6,2 milhões. O SERPRO interpôs recurso administrativo junto à PGFN, de modo que o valor se mantém depositado judicialmente até o julgamento final da ação (Instrução Normativa 787/2007).					
			Em milhares de R\$		
			DESCRIÇÃO	2016	2015
			Depósitos Judiciais	221.198,5	231.378,9
			Depósitos Recursais	34.793,0	33.333,6
			Ações Fiscais e outras	6.350,6	6.350,6
			TOTAL	262.342,0	271.063,1
NOTA 11 - RESSARCIMENTO DE PESSOAL O saldo de R\$ 1,6 bilhão refere-se aos créditos a receber junto a órgãos cessionários, assim compostos: i) apropriação por competência de férias e licença prêmio (R\$ 37,3 milhões), que são classificados no ativo não circulante até a emissão das NR; ii) valores históricos de desembolsos com sentenças judiciais do quadro de PSE (R\$ 149,7 milhões), que foram efetuados ao longo do tempo, e serão objeto de ressarcimento após trânsito em julgado dos processos; iii) expectativa de recebimento das provisões trabalhistas relativas a PSE (R\$ 1,4 bilhão) (nota 23). Embora a União, por orientação da AGU, não possa reconhecer contabilmente a responsabilidade sobre essas provisões antes do trânsito em julgado dos processos, a expectativa de recebimento figura no balanço do Serpro.					
			Em milhares de R\$		
			DESCRIÇÃO	2016	2015
Apropriação por competência (a)				37.338,8	34.729,6
Férias				22.954,8	21.915,1
Licença-prêmio				14.384,0	12.814,5
Desembolsos com sentenças judiciais (PSE) (b)				149.748,2	173.737,4
Processo nº 2047/1989				120.820,2	120.820,2
Processo nº 2200-85.1993.5.02.0020				23.454,8	23.454,8
Processo nº 0178400-37.1990.503.0015				3.395,3	3.395,3
Processo nº 00232400-92.1991.5.03.0001				2.077,9	26.067,1
Provisões trabalhistas PSE (c)				1.449.021,1	262.216,1
TOTAL (a + b + c)				1.636.108,0	470.683,2
NOTA 12 - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS O saldo de R\$ 457,7 milhões resulta da diferença entre o ativo fiscal diferido (R\$ 970,8 milhões) e o passivo fiscal diferido (R\$ 513,1 milhões), relativos a IRPJ e CSLL sobre diferenças intertemporais.					
12.1 - Ativo Fiscal Diferido			Em milhares de R\$		
			DESCRIÇÃO	2016	2015
Contingências trabalhistas				596.551,8	149.532,9
Benefícios pós-emprego – cálculo atuarial (PL e Passivo)				196.959,5	76.652,6
Perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa				97.265,2	94.797,3
Licença-Prêmio				32.420,6	31.847,1
Plano de Previdência Complementar				12.450,3	9.822,1
Multas e juros				10.047,2	0,0
Provisão para perdas prováveis				3.226,6	3.049,9
Prejuízo fiscal e base negativa CSLL				21.930,3	21.930,3
TOTAL AFD				970.851,5	387.632,1
12.2 - Passivo Fiscal Diferido			Em milhares de R\$		
			DESCRIÇÃO	2016	2015
PFD sobre Processo Trabalhista – PSE (nota 11)				492.667,2	89.153,5
PFD sobre Provisão Ativa – LFTSC (nota 13.2)				20.482,7	20.482,7
TOTAL				513.149,9	109.636,2
NOTA 13 - CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO			Em milhares de R\$		
			DESCRIÇÃO	2016	2015
Créditos a Receber de Clientes (nota 13.1)				267.178,8	273.139,2
PECLD (nota 6.1)				(267.178,8)	(273.139,2)
Créditos a Receber EFPC (nota 13.2)				60.243,3	60.243,3
Outros Créditos a Receber				122,9	122,9
TOTAL				60.366,2	60.366,2
13.1 - Créditos a Receber de Clientes O saldo dos créditos a receber de clientes reduziu-se em R\$ 5,9 milhões, face ao recebimento de faturas apropriadas como PECLD (nota 6.1) anteriormente. Em 2015, atendendo a recomendação da CGU, houve a contabilização de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa no valor de R\$ 252,3 milhões, referente às faturas em avaliação de direito que se encontram para solução de controvérsia na AGU. Em 2016, o restante dos créditos em avaliação de direito foi inteiramente transferido do ativo circulante para o não circulante, acompanhando o procedimento adotado para o conjunto das faturas que se encontram para solução de controvérsia na AGU. Tal alteração é motivada pela essência de ativo, cujo prazo de recebimento é incerto. A PECLD desses créditos já estava constituída, não impactando os saldos do circulante ou não circulante.					
13.2 - Créditos a Receber de EFPC – SERPROS Em dezembro de 2013, houve o reconhecimento de R\$ 60,2 milhões, referentes às Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC), já deduzidas as custas judiciais. Trata-se de um ativo mensurado pelo valor incontroverso, conforme consta do processo judicial nº 023.06.38548-0, ajuizado pelo SERPROS contra o Estado de Santa Catarina. Este ativo tem origem com a assinatura, em 22.02.2002, do segundo termo aditivo ao acordo SERPRO (patrocinadora) e SERPROS (EFPC) para parcelamento de aporte financeiro específico, destinado à viabilização da migração de participantes do Plano PS-I para o PS-II, onde a patrocinadora faz jus a 42,7% dos créditos relativos às LFTSC. Este ativo é objeto de litígio entre a EFPC e o Estado de Santa Catarina. Destaca-se que a EFPC reconheceu em balanço, no exercício de 2013, o direito de seu recebimento, revertendo a PECLD constituída anteriormente. Reconheceu ainda a respectiva obrigação junto à patrocinadora, tomando-se por base parecer jurídico, no qual concluiu-se pela possibilidade de lançamento do valor incontroverso no balanço por não se tratar de ativo contingente.					
NOTA 14 - OUTROS ATIVOS			Em R\$		
			DESCRIÇÃO	2016	2015
Bens a alienar				6.457,35	6.457,35
Obras de Arte e Peças para Exposição				72.361,91	72.384,41
Ativos Financeiros				26.271,39	26.271,39
TOTAL				105.090,65	105.113,15
NOTA 15 - PROPRIEDADE PARA INVESTIMENTO O saldo de R\$ 246,0 mil refere-se ao reconhecimento inicial a valor justo, em 2015, de imóvel incorporado ao SERPRO devido a êxito em processo judicial. Em laudo de 2016, o imóvel está avaliado em R\$ 400,0 mil, não cabendo reconhecimento da perda do valor recuperável, assim como a valorização do ativo, tendo em vista o impedimento legal de se registrar contabilmente a reavaliação de imóveis.					
NOTA 16 - IMOBILIZADO Está demonstrado ao custo de aquisição, sendo que as depreciações são calculadas pelo método linear, com base em taxas anuais que contemplam a vida útil empresarial do bem.			Em milhares de R\$		
			DESCRIÇÃO	SALDO EM 2015	DEPRECIACÃO/ AMORTIZAÇÃO
					VALOR LÍQUIDO
					2016
					2015
Edifícios			140.711,4	(26.097,2)	114.614,3
Terrenos			67.029,7	0,00	67.029,7
Estudos e projetos			2.539,1	0,00	2.539,1
Obras em andamento			57.762,4	0,00	57.762,4
Instalações			90.833,1	(46.290,2)	44.542,9
Benf. em prop. terceiros			1.366,4	(667,0)	699,4
Correção IPC/90			19.209,6	(2.531,0)	16.678,7
Bens móveis			822.639,9	(633.884,5)	188.755,3
TOTAL			1.202.091,7	(709.469,9)	492.621,8
					513.334,8

16.1 - Movimentação do Imobilizado

DESC.	SALDO EM 2015	ADIÇÕES	CONC. DE OBRAS	ALIENA.	BAIXAS	TRANSE.	Em milhares de R\$	
							SALDO EM 2016	
Edifícios	136.873,1	624,3	6.340,1	0,0	0,0	(3.126,2)	140.711,4	
Terrenos	67.029,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0	67.029,7	
Estudos e projetos	2.545,7	110,8	0,0	0,0	0,0	(117,3)	2.539,1	
Obras em andamento	73.034,1	1.502,4	(18.261,4)	0,0	(11,8)	1.499,2	57.762,4	
Instalações	71.689,4	4.528,2	11.463,4	0,0	0,0	3.152,1	90.833,1	
Benfeit. em prop. terceiros	520,8	0,0	457,9	0,0	0,0	387,7	1.366,4	
Correção IPC/90	19.209,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	19.209,6	
Bens móveis	855.129,0	50.818,8	0,0	(81.437,2)	(75,1)	(1.795,5)	822.639,9	
TOTAL	1.226.031,4	57.584,5	0,0	(81.437,2)	(86,9)	0,0	1.202.091,7	

16.2 - Movimentação da Depreciação

DESCRIÇÃO	SALDO EM 2015	DEPREC.	ALIENA.	BAIXAS	Em milhares de R\$	
					SALDO EM 2016	
Edifícios	(26.097,2)	0,0	0,0	0,0	(26.097,2)	
Instalações	(39.747,8)	(6.542,4)	0,0	0,0	(46.290,2)	
Benfeit. em Prop. Terceiros	(237,1)	(429,9)	0,0	0,0	(667,0)	
Correção IPC/90	(2.531,0)	0,0	0,0	0,0	(2.531,0)	
Bens Móveis	(644.083,5)	(71.071,5)	81.270,5	0,0	(633.884,5)	
TOTAL	(712.696,6)	(78.043,8)	81.270,5	0,0	(709.469,9)	

Para fins de apuração do IRPJ e CSLL, é considerada a depreciação fiscal, calculada de acordo com a tabela divulgada pela RFB.

NOTA 17 - INTANGÍVEL

O saldo atual do intangível corresponde a licenças de software e soluções empregadas na produção de serviços, que contribuirão para a formação do resultado de mais de um exercício social. São software de terceiros com vida útil definida, mensurados pelo custo de aquisição, deduzidas as despesas de amortização, obedecendo-se aos prazos definidos pelas unidades responsáveis pela utilização das soluções.

Do total do intangível (R\$ 115,2 milhões), destaca-se que 92% concentram-se nas unidades de Brasília e São Paulo, os dois principais centros de dados da empresa.

REGIONAL	SALDO EM 2016	AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Em milhares de R\$	
			VALOR LÍQUIDO	
			2016	2015
Brasília	275.808,2	(216.279,9)	59.528,3	54.264,4
São Paulo	208.356,6	(157.994,3)	50.362,3	59.593,9
Sede	21.384,2	(20.818,9)	565,3	1.811,3
Rio de Janeiro	15.134,1	(12.501,3)	2.632,8	6.413,8
Outras	4.820,2	(2.742,0)	2.078,2	2.313,8
TOTAL	525.503,3	(410.336,4)	115.166,9	124.397,1

17.1 - Movimentação do Intangível

REGIONAL	SALDO EM 2015	ADIÇÕES	BAIXAS	Em milhares de R\$	
				SALDO EM 2016	
Brasília	240.429,1	35.652,9	(273,8)	275.808,2	
São Paulo	189.831,9	18.524,8	0,0	208.356,6	
Sede	22.198,5	39,7	(854,0)	21.384,2	
Rio de Janeiro	15.005,7	128,4	0,0	15.134,1	
Outras	4.043,0	777,2	0,0	4.820,2	
TOTAL	471.508,1	55.122,9	(1.127,8)	525.503,3	

17.2 - Movimentação da Amortização

REGIONAL	SALDO EM 2015	ADIÇÕES	BAIXAS	Em milhares de R\$	
				SALDO EM 2016	
Brasília	(186.164,8)	(30.115,2)	0,00	(216.279,9)	
São Paulo	(130.238,0)	(27.756,3)	0,00	(157.994,3)	
Sede	(20.387,2)	(431,7)	0,00	(20.818,9)	
Rio de Janeiro	(8.592,0)	(3.909,3)	0,00	(12.501,3)	
Outras	(1.729,2)	(1.012,8)	0,00	(2.742,0)	
TOTAL	(347.111,0)	(63.225,4)	0,00	(410.336,4)	

17.3 - Baixa de ativo intangível

Em 2016, foi realizada a baixa de convênios firmados com universidades federais para estudo de desenvolvimento de serviços no valor de R\$ 1,2 milhão, que foram reavaliados como pesquisa.

PASSIVO

NOTA 18 - CONSIGNAÇÕES

Trata-se de retenções na folha de pagamento de empregados, tais como pensão alimentícia, entidades representativas de classe, empréstimos consignados, planos de previdência e assistência médica, além de tributos retidos de fornecedores, que perfazem R\$ 76,6 milhões (R\$ 75,4 milhões em 2015).

DESCRIÇÃO	Em milhares de R\$	
	2016	2015
Previdência Social	14.317,5	14.034,6
Pensão Alimentícia	19,3	14,1
IRRF	14.298,9	16.768,0
Tributos Federais Retidos	32.696,0	28.491,2
ISS	2.207,3	1.941,1
Plano de Previdência e Assist. Médica	8.300,0	9.502,9
Empréstimos, Retenções e Consignatários	4.787,7	4.690,4
TOTAL	76.626,7	75.442,5

NOTA 19 - TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS

Referem-se às obrigações a serem recolhidas, já deduzidas dos tributos a recuperar.

DESCRIÇÃO	Em milhares de R\$	
	2016	2015
PIS-COFINS	28.262,5	33.877,8
ISS a Recolher	42.404,8	37.334,4
FGTS	8.059,7	7.810,1
INSS	15.800,6	11.625,5
Outros tributos	17,9	29,2
TOTAL	94.545,5	90.677,0

Entre os exercícios de 2014 e 2016, foram efetuados acordos de parcelamento de débitos tributários, referentes ao ISS-SP e INSS, cujos saldos restantes montam R\$ 94,9 milhões e R\$ 11,5 milhões, respectivamente. Os valores vincendos, classificados no passivo circulante, somam R\$ 26,4 milhões e R\$ 3,4 milhões na mesma ordem.

Os valores são contabilizados em conta específica de tributos renegociados, já apropriados os juros e as multas calculados no processo de parcelamento. Estes serão dedutíveis na apuração de IRPJ e CSLL por ocasião do efetivo pagamento das parcelas.

19.1 - IRPJ e CSLL

Em 2016, em face de prejuízo fiscal (IRPJ) e de base de cálculo negativa (CSLL), não houve valores a pagar referentes a estes tributos.

DISCRIMINAÇÃO	Em milhares de R\$	
	2016	2015
Base de cálculo da Contribuição Social:		
Lucro/Prejuízo Contábil antes do IR e Contribuição Social (A)	(162.311,0)	(355.792,1)
(-) Reversão AFD 2014 (B)	0,0	1.471,4
Lucro Contábil antes do IR e Contribuição Social Ajustado (C = A - B)	(162.311,0)	(354.320,6)
(+) Adições (D)	1.824.832,8	860.383,3
(-) Exclusões (E)	(1.723.819,8)	(611.457,7)
Base de Cálculo antes da Compensação de BC Negativa (F = C+ D + E)	(61.298,0)	(105.395,0)
(-) Compensação BC Negativa de CSLL (G)	0,0	0,0
Base de Cálculo da Contribuição Social (H = F - G)	(61.298,0)	(105.395,0)
Contribuição Social - Alíquota 9% (I = H x 9%)	0,0	0,0
(-) Antecipações (J)	(28.158,2)	(22.442,6)
Saldo a Compensar (K = I + J)	28.158,2	22.442,6
Base de Cálculo do Imposto de Renda:		
Lucro/Prejuízo Contábil depois da CSLL (ajustado) (L = C - I)	(162.311,0)	(354.320,6)
(+) Adições (M)	1.825.850,2	861.214,1
(-) Exclusões (N)	(1.723.819,8)	(611.457,7)
Lucro/Prejuízo Fiscal antes da Compensação de Prejuízo Fiscal (O = L + M + N)	(60.280,6)	(104.564,3)
(-) Compensação BC Negativa de PF (P)	0,0	0,0
Base de Cálculo do IRPJ (Q = O + P)	(60.280,6)	(104.564,3)
Imposto Devido (U = R + S + T)	0,0	0,0
(-) Antecipações (V)	(133.469,4)	(107.295,0)
Saldo a Compensar (W = U + V)	133.469,4	107.295,0

NOTA 20 - FORNECEDORES

Visando regularizar as dívidas vencidas, desde 2015 a empresa vem negociando parcelamento junto a fornecedores. O Serpro tem cumprido suas obrigações financeiras decorrentes desses acordos de parcelamento de dívidas. Entretanto, a situação de caixa não tem permitido honrar tempestivamente a totalidade dos compromissos mensais.

DESCRIÇÃO	Em milhares de R\$	
	2016	2015
FORNECEDORES		
	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE
A vencer	128.641,5	1.455,0
Vencidas	135.213,1	0,0
Acordo de Parcelamento	44.145,2	0,0
TOTAL	307.999,9	1.455,0

NOTA 21 - PESSOALA PAGAR E ENCARGOS TRABALHISTAS

No conjunto dessas obrigações no valor de R\$ 280,2 milhões (R\$ 267,6 milhões em 2015), merece registro a movimentação as seguintes rubricas: i) apropriação do incentivo do APA, cujo saldo é de R\$ 21,9 milhões; ii) baixa por pagamento de R\$ 18,9 milhões, referente ao ACT 2015/2016.

DISCRIMINAÇÃO	Em milhares de R\$	
	2016	2015
Pessoal a pagar	6.686,6	3.466,2
ACT 2015	0,0	18.855,8
APA	21.905,7	0,0
Férias (nota 21.1)	154.958,0	150.270,4
Licença prêmio (nota 21.1)	96.688,4	95.001,9
TOTAL	280.238,6	267.594,3

21.1 - Obrigações com Pessoal

Correspondem às apropriações de férias e licença-prêmio. No caso da licença-prêmio, a cada 5 anos, o empregado possui o direito de gozo ou conversão em pecúnia, correspondente a um mês de remuneração. A apropriação das despesas ocorre mensalmente (NBC TG 33 (R2)).

No encerramento do exercício, a estimativa é de que 4,01% dos empregados gozem o período de licença-prêmio. Este percentual é considerado para a apropriação dos encargos sobre a licença-prêmio, nos casos de conversão em pecúnia, de natureza indenizatória, não havendo incidência de impostos e encargos sociais.

DESCRIÇÃO	Em milhares de R\$			
	PROVISÕES	ENCARGOS	ADIANTAMENTOS	SALDO
Férias	143.379,5	31.563,5	(19.985,0)	154.958,0
Licença - Prêmio	95.736,6	951,8	0,00	96.688,4
TOTAL	239.116,1	32.515,3	(19.985,0)	251.646,4



NOTA 22 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

O conjunto das obrigações, vincendas após 12 meses do encerramento do exercício social, alcança R\$ 91,2 milhões (R\$ 53,0 milhões em 2015), assim constituídas:

i) PIS-PASEP/COFINS (R\$ 14,6 milhões), que se refere às contribuições incidentes sobre as faturas em avaliação de direito classificadas no ativo não circulante;

ii) INSS Patronal (R\$ 8,1 milhões), que resulta da renegociação pelo prazo de 60 meses, restando o saldo de R\$ 11,5 milhões, do qual a quantia de R\$ 3,4 milhões está classificada no circulante;

iii) ISS-SP sobre a receita (R\$ 68,5 milhões), que decorre de parcelamentos pelo prazo de 60 meses, cujo saldo a pagar é de R\$ 94,9 milhões, do qual a quantia de R\$ 26,4 milhões está classificada no circulante.

Em milhares de R\$			
DISCRIMINAÇÃO	2016	2015	
PIS-PASEP/COFINS a Recolher	14.614,2	14.727,8	
INSS Renegociado	8.155,6	9.623,8	
ISS Renegociado	68.463,0	28.683,0	
TOTAL	91.232,7	53.034,6	

NOTA 23 - PROVISÕES TRABALHISTAS E CÍVEIS

A Administração entende que as provisões constituídas para fazer frente a processos trabalhistas e cíveis são suficientes para representar, fidedignamente, os riscos de eventuais decisões judiciais desfavoráveis (NBC TG 25(R1)). Em 2016, houve inclusão de novos processos e mudança de expectativa de realização, devido a alterações do status de alguns processos da condição de realização possível para provável.

O saldo líquido destas provisões ampliou-se para R\$ 305,5 milhões (R\$ 177,6 milhões em 2015), cujo impacto negativo líquido sobre o resultado alcançou R\$ 128 milhões. O total destas provisões perfaz R\$ 1,75 bilhão (R\$ 439,8 milhões em 2015), incluindo as apropriações dos processos do quadro de PSE no valor de R\$ 1,4 bilhão (R\$ 262,2 milhões em 2015) (nota 11).

Em milhares de R\$			
EXERCÍCIO	PROVISÃO PASSIVA	PROVISÃO ATIVA PSE	VALOR LÍQUIDO
2015	439.802,6	262.216,1	177.586,5
2016	1.754.564,2	1.449.021,1	305.543,1
Resultado	1.314.761,6	1.186.805,0	127.956,6

O processo n.º 0204700-25.1989.5.02.0039 refere-se à reclamação trabalhista na qual 564 empregados do SERPRO cedidos à RFB, pleitearam diferenças salariais em razão de desvio de função.

O valor constante deste processo foi atualizado para R\$ 1,4 bilhão (R\$ 201,1 milhões, em 2015), em virtude do agravamento do risco processual e da alteração dos parâmetros de cálculo, especialmente, no que refere ao limitador temporal do período a ser considerado na execução. Destaque-se que a expectativa de reembolso integral foi registrada no ativo não circulante, portanto, anulando o impacto sobre o resultado do exercício da provisão deste processo.

Cumpr e esclarecer que parte significativa do impacto negativo sobre o resultado do exercício refere-se ao reconhecimento da reclamação trabalhista n.º 0132000-50.1989.5.01.0016, que foi movida por empregados do quadro interno, cujo objeto trata de recuperação decorrente de reintegração à empresa. A provisão associada a esse processo perfaz R\$ 117,1 milhões, o que foi feito com base em parâmetros estabelecidos em parecer do MPT, emitido por ocasião do julgamento dos agravos de petição das partes ainda em curso.

A apropriação dessas provisões trabalhistas cumpre a norma contábil (NBC TG 25 (R1)), o que não representa o reconhecimento da perda dos processos por parte da empresa.

23.1 - Processos classificados como possíveis de execução

Além dos valores constantes do passivo, a Empresa está envolvida em 131 processos judiciais, cuja classificação está avaliada como de execução possível ou remota, no valor de R\$ 6,3 milhões.

Em milhares de R\$						
PROVISÕES E CONTINGÊNCIAS PASSIVAS – 2016						
PROBABILIDADE DE PERDA	TOTAL		QUADRO INTERNO		QUADRO EXTERNO	
	QTD	VALOR	QTD	R\$	QTD	VALOR
Possível – entre 15% a 50%	105	6.132,6	100	6.056,5	5	76,1
Remota – menor que 15%	26	266,5	25	260,6	1	5,9
Total	131	6.399,1	125	6.317,1	6	82,0

23.2 - Contingência Tributária

Existe uma litigância entre o SERPRO e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (Processo nº 50174658710), envolvendo suposto débito tributário de ICMS no valor de R\$ 250.357.047,77, de acordo com a certidão 350-01.519.608/2015. O SERPRO ajuizou ação civil ordinária nº 2658/DF junto ao STF, que emitiu decisão favorável de tutela antecipada, concedendo a suspensão de exigibilidade do crédito tributário, objeto do Auto de Infração nº 10.275/2010.

O valor não foi reconhecido no passivo pelo fato deste processo não ser classificado como de provável execução.

NOTA 24 - RECEITA DIFERIDA

Trata-se de faturamento de 2014 no valor de R\$ 7,7 milhões, cuja realização da receita se dá de forma concomitante à da despesa de depreciação e amortização de investimentos em hardware e software, referentes à implantação de serviços. Desde janeiro de 2015, o hardware aplicado (R\$ 4,8 milhões) e o software (R\$ 2,9 milhões) estão sendo depreciado (48 meses) e amortizado (36 meses), respectivamente, restando um saldo de R\$ 2,4 milhões e R\$ 971 mil na mesma ordem.

NOTA 25 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

25.1 - Capital Social

Em 2016, não houve variação do saldo do capital social.

Em milhares de R\$		
EXERCÍCIO	DESCRIÇÃO	SALDO
2008	Capital social aprovado no estatuto social DEC nº 6.791/2009	613.618,8
2008	Incorporação de reserva para riscos eventuais de 2007	3.645,7
2009	Incorporação de reserva para riscos eventuais de 2008	90,4
2011	Integralização parcial, conforme aporte MP nº 248-A de 28/12/2010	184.000,0
2012	Integralização parcial, conforme aporte MP nº 248-A de 28/12/2010	66.000,0
2014	Integralização de capital, conforme aporte Lei nº 12.942/2013	193.650,0
2015	Capital Social	1.061.004,8

25.2 - Reserva de Reavaliação de Bens Imóveis

Foi constituída com base em laudo de reavaliação, efetuada em 2005. Desde dezembro de 2010, os imóveis não sofrem depreciação contábil (nota 3.3.6). O saldo de R\$ 138,2 milhões desta reserva será mantido até sua total realização (Lei nº 11.638/2007).

25.3 - Prejuízos acumulados

Considerando-se o prejuízo e os ajustes de exercícios anteriores, realizados em 2015, houve a completa reversão das reservas de lucros e constituição de prejuízos acumulados no valor de R\$ 245,1 milhões.

Em 2016, o saldo de prejuízos acumulados foi impactado pelo prejuízo do exercício e pelo reconhecimento de lucros acumulados de exercícios anteriores decorrentes de parecer atuarial (nota 27.2.1).

Em milhares de R\$	
DESCRIÇÃO	VALOR
Saldo em 31 de dezembro de 2015	(245.138,6)
Resultado das atividades empresariais	(159.652,3)
Resultado atuarial do exercício (líquido de tributos)	(2.658,7)
Cálculo atuarial – Compensação de Lucros de Exercícios Anteriores (a)	148.240,3
Tributos sobre cálculo atuarial (a) x 34%	(50.401,7)
Saldo em 31 de dezembro de 2016	309.611,0

NOTA 26 - RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 2016, houve prejuízo decorrente das atividades empresariais de R\$ 159,7 milhões (R\$ 355,8 milhões em 2015). Após o reconhecimento de despesas decorrentes de estudo atuarial (R\$ 4,0 milhões), líquidas dos tributos diferidos (R\$ 1,4 milhão), o prejuízo líquido apurado foi de R\$ 162,3 milhões.

Em milhares de R\$		
DESCRIÇÃO	2016	2015
Receita operacional Líquida	2.138.332,7	1.887.706,6
Custo dos serviços prestados	(1.118.442,7)	(1.035.921,7)
Despesas operacionais e resultado financeiro	(1.238.941,0)	(1.319.406,0)
Créditos tributários diferidos	59.398,7	111.829,0
Resultado Líquido das atividades empresariais	159.652,3	355.792,1
Despesa atuarial do exercício – benefício pós-emprego	(4.028,3)	0,0
Tributos diferidos sobre receita atuarial	1.369,6	0,0
Resultado Líquido do Exercício	162.311,0	355.792,1

26.1 - Receita bruta e líquida

Em 2016, a receita bruta alcançou R\$ 2,6 bilhões, dos quais 84% referem-se a serviços de processamento de dados. Deduzindo-se tributos, descontos e vendas canceladas, a receita líquida é de R\$ 2,1 bilhões.

Em milhares de R\$		
DESCRIÇÃO	2016	2015
Receita bruta	2.605.219,3	2.318.250,1
(-)ISS	(127.355,4)	(108.867,8)
(-)PIS-PASEP	(38.833,5)	(33.265,8)
(-)COFINS	(178.893,9)	(153.245,8)
(-)INSS Patronal	(117.085,9)	(49.873,7)
(-)ICMS	(143,6)	(149,8)
(-) Descontos concedidos	(1.132,8)	(84.891,6)
(-) Vendas canceladas	(3.441,4)	(249,2)
Receita Operacional Líquida	2.138.332,7	1.887.706,6

26.2 - Composição dos gastos na DRE

São distribuídos entre custo do serviço prestado (CSP) e despesas operacionais.

Em milhares de R\$						
DESCRIÇÃO	2016			2015		
	CSP	DESP.	TOTAL	CSP	DESP.	TOTAL
Desp. Pessoal	(797.726,9)	(835.446,6)	(1.633.173,5)	(708.553,7)	(775.160,2)	(1.483.713,9)
Deprec./Amort.	(96.551,2)	(44.718,5)	(141.269,7)	(95.683,6)	(39.994,8)	(135.678,4)
Locação	(59.128,8)	(19.603,8)	(78.732,6)	(60.576,1)	(18.739,7)	(79.315,8)
Manutenção	(77.229,6)	(41.694,3)	(118.923,9)	(75.742,7)	(39.215,5)	(114.958,2)
Comunicação	(73.378,9)	(2.103,6)	(75.482,5)	(80.128,2)	(5.029,1)	(85.157,3)
Serv. Profissionais	(31.889,2)	(47.242,0)	(79.131,2)	(32.395,4)	(54.706,4)	(87.101,8)
Serviços Públicos	(14.159,9)	(14.840,6)	(29.000,5)	(13.418,6)	(14.283,5)	(27.702,1)
Créditos a Receber	0,0	(8.004,4)	(8.004,4)	0,0	(254.048,5)	(254.048,5)
Créditos Tributários	33.256,8	0,0	33.256,8	32.759,0	0,0	32.759,0
Desp. Tributárias	(63,1)	(4.279,0)	(4.342,1)	(0,8)	(4.033,0)	(4.033,8)
Materiais	(25,1)	(4.295,7)	(4.320,8)	(1,7)	(4.683,6)	(4.685,3)
Outras Desp/Rec	(1.546,6)	6.966,4	5.419,8	(2.179,7)	2.098,3	(81,4)
Judiciais	0,0	(186.436,2)	(186.436,2)	0,0	(83.226,6)	(83.226,6)
TOTAL	1.118.442,7	1.201.698,5	2.320.141,2	1.035.921,5	1.291.022,6	2.326.944,1

DEMAIS NOTAS EXPLICATIVAS
NOTA 27 - BENEFÍCIOS A EMPREGADOS**27.1 - Plano de Previdência Complementar**

O SERPRO oferece aos seus empregados a possibilidade de inscrição em um plano de previdência complementar. Os planos são geridos pelo SERPROS Fundo Multipatrocinado, constituído sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira e de personalidade jurídica de direito privado.

27.1.1 - Plano SERPRO I (PS-I)

O Plano PS-I, estruturado como Benefício Definido (BD), encontra-se saldado desde 31.03.2013. Em 2016, o PS-I contava com 2.520 participantes saldados ativos e 2.897 participantes assistidos. O plano disponibiliza os seguintes benefícios:

i) participantes: suplementação da aposentadoria por invalidez, velhice e tempo de serviço; de natureza especial; aos ex-combatentes; assim como suplementação do auxílio-doença, do abono anual e benefício proporcional diferido.

ii) beneficiários: suplementação da pensão e de auxílio-reclusão; pecúlio por morte e suplementação do abono anual.

O plano conta com patrimônio social de R\$ 2,1 bilhões e equilíbrio técnico deficitário acumulado de R\$ 90 milhões, conforme balancete da EFPC em 31.12.2016.

27.1.2 - Plano SERPRO II (PS-II)

Em 2016, o PS-II, estruturado na modalidade de contribuição variável, contava com 7.825 participantes ativos, definidos no regulamento como Contribuição Definida (CD) e 448 assistidos.

Os recursos acumulados pelos participantes poderão ser convertidos em um dos seguintes benefícios: renda mensal vitalícia; resgate do saldo total e resgate parcial com conversão em renda vitalícia do saldo remanescente. O participante define sua contribuição mensal, que determina a renda futura esperada e a patrocinadora contribui paritariamente dentro dos limites estabelecidos pelo regulamento do plano.

O objetivo deste plano é oferecer os seguintes benefícios:

i) participantes: renda de aposentadoria; benefício proporcional diferido; renda por invalidez; auxílio-doença e abono anual;

ii) beneficiários: pensão por morte; pecúlio por morte; auxílio-reclusão e abono anual;

iii) designados: pecúlio por morte.

O Plano PS-II conta com patrimônio social de R\$ 3,3 bilhões e equilíbrio técnico superavitário acumulado de R\$ 369 milhões, conforme balancete da EFPC em 31.12.2016.

27.1.3 - Obrigações constituídas

Os instrumentos contratuais associados a essas obrigações contam com saldo devedor de R\$ 9,64 milhões (R\$ 104,8 mil classificados no não circulante), composto dos seguintes termos de acordo:

i) dotação inicial, com saldo devedor no valor de R\$ 6,54 milhões;

ii) parcelamento de diferenças referentes à taxa de contribuição (LC 108/2001) com saldo de R\$ 2,99 milhões;

iii) parcelamento de aporte financeiro específico, viabilizando a migração dos participantes do PS-I para o PS-II, com saldo de R\$ 109,4 mil.

27.2 - Benefícios pós-emprego

Em 2016, o SERPRO contratou uma consultoria para a emissão de um parecer atuarial (Resolução CFC nº 1.425/13 e NBC TG 33 (R2)), cujas conclusões, consubstanciadas em informações atuariais, contábeis e financeiras da EFPC, constam dos subitens a seguir:

27.2.1 - Com relação ao PS-I

O passivo atuarial líquido (deficit) do plano de benefício definido foi remensurado no valor de R\$ 579,3 milhões, com contrapartida negativa de R\$ 723,5 milhões em Outros Resultados Abrangentes. A diferença gerou impacto positivo em resultados de exercícios anteriores (PL) de R\$ 148,2 milhões e negativo no resultado do exercício de R\$ 4,0 milhões (nota 27.2.1.1).

Em R\$	
PS-I - MOVIMENTAÇÃO DE ORA	SALDO EM 31/12/2016
Saldo bruto no início do exercício (a)	250.607.614
(Ganho)/Perda apurada ao final do exercício (b) = (c) + (d)	472.896.886
(Ganho)/Perda no valor das obrigações (c)	332.661.327
(Ganho)/Perda nos ativos financeiros (d)	140.235.558
Saldo bruto de ORA no final do exercício (e) = (a) + (b)	723.504.500
Tributos diferidos sobre ORA (f) = (e) x 34%	245.991.530
Saldo líquido de ORA no final do exercício (g) = (e) - (f)	477.512.970
Despesa/(receita) do exercício (h)	4.028.293
Compensação de lucros de exercícios anteriores (i) (nota 27.2.1.1)	(148.240.262)
Saldo do Passivo atuarial no final do exercício (j) = (e) + (h) + (i)	579.292.533

O reconhecimento refere-se, exclusivamente, ao estudo atuarial realizado pela patrocinadora. O valor não se confunde com o deficit apurado pela EFPC no Plano PS-I (nota 27.1.1). Neste caso, havendo resultado negativo na EFPC, a legislação determina o equacionamento, segundo regras próprias.

27.2.1.1 - Evento subsequente

Em versão conclusiva de parecer atuarial de 2016, datado de 21 de março de 2017, houve atualização do saldo bruto de ORA para R\$ 723,5 milhões, bem como do passivo atuarial líquido para R\$ 579,3 milhões. A diferença (R\$ 144,2 milhões) decorre do reconhecimento positivo de R\$ 148,2 milhões em resultado de exercícios anteriores e do registro de despesas de R\$ 4,0 milhões no resultado de 2016, conforme explicitado em item específico do referido parecer:

“Cabe ressaltar que até 31/12/2014 a avaliação atuarial dos benefícios pós-emprego, pelos critérios estabelecidos pelo CPC 33, indicava um excesso de cobertura de R\$ 123.081 mil, fruto do custeio contributivo e resultados acumulados por longo tempo. O registro contábil desse excesso não é permitido às empresas, enquanto entendido como contingencial. Todavia, para o ajuste adequado à avaliação atuarial, sob o novo cenário de insuficiência do programa pós-emprego, torna-se necessário o aproveitamento e

registro do excesso acumulado anteriormente. Assim, o SERPRO, para ajustar seus registros contábeis ao presente laudo atuarial, deve proceder a reversão dos resultados de exercícios anteriores no valor de R\$ 148.240 mil e o registro do resultado do ano, referente ao custo corrente do programa, no valor de R\$ 4.028 mil.” (grifo nosso)

Esses fatos se referem a eventos subsequentes ao período contábil que originam ajustes nas demonstrações, pois foram conhecidos após o encerramento do exercício e antes da autorização para emissão das demonstrações, refletindo condição existente no período contábil (NBC TG 24 e NBC TG 33 (R2)).

Conforme o mesmo parecer atuarial, projeta-se o reconhecimento de R\$ 86,0 milhões de despesa para o exercício 2017, a ser apropriado mensalmente.

Destaque-se que não é possível identificar especificamente a qual exercício se refere o valor apontado como excesso de cobertura, pois diz respeito à posição acumulada ao longo da vigência do plano, inviabilizando a reapresentação retrospectiva do ajuste efetuado.

Quanto aos reflexos da compensação dos lucros de exercícios anteriores nas demonstrações contábeis do Serpro, trata-se de reversão efetivamente realizada no exercício de 2016, tendo em vista a data do conhecimento do fato. Por fim, a alteração dos saldos iniciais não representam informação material para a empresa, tendo em vista que não influencia suas decisões, além de não prejudicar a comparabilidade das informações.

27.2.3 - Com relação ao PS-II

Em 2016, foi constatado no parecer atuarial um superavit de R\$ 461 milhões no Plano PS-II (BD) (R\$ 475 milhões em 2015). Considerando a regra do teto de ativo (asset ceiling), esse superavit não deve ser reconhecido no balanço da patrocinadora.

A legislação determina que o superavit apurado em um plano BD deve ser ajustado para refletir os efeitos de suas limitações de valor líquido para reconhecimento nas demonstrações financeiras. Assim, entende-se que o benefício econômico apurado somente poderá ser revertido à patrocinadora após cumpridas todas as exigências legais da previdência complementar e posteriormente à aprovação de todos os órgãos competentes aos quais a EFPC e a patrocinadora estão subordinadas.

27.2.3 - Premissas técnicas

As hipóteses atuariais e financeiras aplicadas na reavaliação atuarial foram objeto de estudos preliminares e de verificação de consistência pelo SERPROS e pela consultoria atuarial.

PREMISSAS BIOMÉTRICAS E FINANCEIRAS	PLANO PS - I	PLANO PS - II
Duration calculada	9,48 anos	69,00 anos
Taxa de desconto	6,10% ao ano	6,04% ao ano
Rotatividade	Nula (participantes c/ direito adquirido)	2,5%, de 0-47 anos; 0,5%, a partir de 48 anos, por sexo.
Projeção de Crescimento Real de Salário	N/A ⁽¹⁾	3,2% ao ano
Tábua de mortalidade	AT-2000, segregada por sexo	AT-2000, segregada por sexo, suavizada em 10%
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas	Álvaro Vindas
Tábua de mortalidade de inválidos	AT-49, por sexo	AT-49, por sexo
Fator de capacidade para benefícios e salários	97,04%	97,04%
Composição familiar	Família real	Família real
Inflação adotada em 2016	10,89% ao ano	10,89% ao ano
Inflação projetada em 2017 Boletim Focus (BACEN)	5,12% ao ano	5,12% ao ano
Rentabilidade esperada para os ativos financeiros	13,47% ao ano	13,47% ao ano

27.3 - Auxílio-alimentação

É concedido mensalmente aos empregados e dirigentes. No ACT 2016/2017, foi fixado em R\$ 874,04 (R\$ 799,82 no período 2015/2016).

27.4 - Programa de Assistência à Saúde: PAS/SERPRO

O Plano de Assistência à Saúde do SERPRO é um plano de saúde instituído na modalidade de autogestão, oferecido exclusivamente aos colaboradores e ex empregados do SERPRO, além de dependentes e agregados por eles designados. Os beneficiários deste plano são divididos em dois grupos, a saber:

Grupo I – empregados ativos: empregados em efetivo exercício na empresa, desde que tenham requerido sua adesão ao PAS/SERPRO, bem como seus dependentes. O custeio do Grupo I é de responsabilidade tanto do SERPRO (cujas contribuições são estabelecidas de acordo com a referência salarial do empregado) quanto dos próprios empregados, que contribuem com um valor fixo mensal (diferenciado por faixa etária) mais 20% por utilização em consultas médicas, a título de coparticipação.

Grupo II – empregados inativos/agregados: os empregados ativos são transferidos do Grupo I ao Grupo II, quando do desligamento sem justa causa ou suspensão do contrato de trabalho em razão de licença sem remuneração. Os agregados também são incluídos no plano de acordo com as limitações previstas em regulamento.

Diferentemente do Grupo I, o custeio do Grupo II não conta com a participação do SERPRO, mas tão somente dos próprios beneficiários do grupo e pelo empregado responsável pelo agregado vinculado. Os valores, assim como o grupo anterior, são fixos e diferenciados por faixa etária mais 20% por utilização em consultas médicas, a título de coparticipação.

A exemplo do benefício de previdência complementar, o PAS/SERPRO oferecido como incentivo aos empregados desligados no APA, também é classificado como benefício pós-emprego (NBC TG 33 (R2)). Assim sendo, a mencionada consultoria identificou a necessidade de avaliação deste programa, a fim de estimar atuarialmente o valor presente de suas obrigações.

Desde novembro de 2016, por meio de consultoria externa contratada, o SERPRO tem executado estudos atuariais com vistas a aprimorar a gestão do plano de saúde. No caso dos benefícios pós-emprego, relacionados ao PAS/SERPRO para os empregados desligados no APA, a avaliação e o reconhecimento dos impactos ocorrerão nos exercícios futuros.

27.5 - Plano Odontológico

O PAS-ODONTO/SERPRO é oferecido aos empregados e familiares, garantindo o atendimento aos empregados ativos e a seus dependentes cadastrados.

O programa é custeado, de um lado, pelo SERPRO com valor fixo por beneficiário e, de outro, pelo empregado com valor fixo mensal.



NOTA 28 - SEGUROS

A empresa contrata seguros para cobertura de riscos operacionais, responsabilidade civil, vida em grupo e veículos, conforme a natureza da atividade e características dos riscos envolvidos, cujos valores segurados são considerados suficientes para cobrir eventuais sinistros.

Em R\$

ATIVO	TIPO DE COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA
Bens Patrimoniais Móveis, Imóveis e bens do segurado em locais de terceiros	Incêndio, Danos Elétricos, Vendaval, Desmoronamento, Vazamento de Sprinklers, Quebra de Vidros, Alagamento e Inundação, Quebra de máquinas e Responsabilidade Civil.	R\$ 925.857.507,85
Vida em grupo	Morte Qualquer Causa Indenização especial de morte por acidente (IEA) Invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) 100%	R\$ 16.000,00 por vida
Veículos	Responsabilidade Civil e Facultativa	100% Tabela FIPE

NOTA 29 - PARTES RELACIONADAS

29.1 - Remuneração de Empregados e Dirigentes

A política salarial do SERPRO contempla remunerações para o quadro de empregados sem função de chefia, variando entre R\$ 1.484,41 e R\$ 34.109,93, considerando-se o adicional de transferência. A média salarial para esses cargos é de R\$ 8.247,93.

Para os cargos com função de chefia, o intervalo de variação está compreendido entre R\$ 4.477,77 e R\$ 40.230,89, com média de R\$ 15.898,73. Nos casos de cargos diretivos, a remuneração maior foi de R\$ 37.683,86, sendo a menor de R\$ 33.161,80 e a média de R\$ 33.915,48 (Resolução CGPAR nº 3).

O SERPRO não possui remuneração variável baseada em ações (RVA), assim como outros benefícios de longo prazo e pós-emprego a seus dirigentes, que não sejam empregados.

NOTA 30 - CONTINGÊNCIAATIVA

Os processos que representam contingência ativa, portanto, não reconhecidos contabilmente (NBC TG 25(R1)), são controlados escrituralmente em contas de controle, assim detalhados:

i) tomada de contas especial no 19863.000075/2001-58 de R\$ 5.826.495,28, que trata de desvio de valores públicos;

ii) tomada de contas especial no 19863.000074/2001-11 de R\$ 426.236,27, que trata de pagamento indevido, realizado no âmbito do programa de desligamento voluntário.

NOTA 31 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA – DFC

A empresa apresenta a DFC pelo método direto (NBC TG 03(R3)).

NOTA 32 - SÍNTESE DAS PRINCIPAIS VARIAÇÕES

32.1 - Balanço Patrimonial

32.1.1 - Ativo Circulante

As principais variações são as seguintes:

i) aumento do saldo de caixa e equivalentes de caixa (R\$ 196,8 milhões), refletindo o maior recebimento de vendas, ocorrido em dezembro;

ii) redução dos créditos a receber de clientes (R\$ 261,8 milhões) como contrapartida dos mencionados recebimentos;

Houve ainda variação positiva dos créditos tributários (R\$ 31,9 milhões) e dos ressarcimentos de pessoal – PSE (R\$ 42,9 milhões).

Em milhares de R\$

DESCRIÇÃO	2016	2015	VARIAÇÃO	%
Caixa e equivalentes	252.297,8	55.537,9	196.759,9	354
Créditos a Receber de Clientes	134.725,3	396.493,0	(261.767,7)	(66)
Créditos Tributários	164.015,5	132.125,6	31.889,9	24
Ressarcimento de Pessoal	64.406,8	21.548,3	42.858,5	199

32.1.2 - Ativo Não Circulante

As principais variações são as seguintes:

i) aumento de ressarcimento de pessoal (R\$ 1,2 bilhão), o que se deve ao reconhecimento da expectativa de reembolso das provisões trabalhistas e cíveis (nota 11);

ii) aumento de créditos tributários (R\$ 179,7 milhões), referente ao IRPJ e CSLL diferidos das diferenças intertemporais constituídas no período (nota 12).

Em milhares de R\$

DESCRIÇÃO	2016	2015	VARIAÇÃO (16-15)	%
Ressarcimento de Pessoal	1.636.108,0	470.683,2	1.165.424,9	247,6
Créditos Tributários	457.701,5	277.995,9	179.705,6	64,6

32.1.3 - Passivo Não Circulante

As principais variações são as seguintes:

i) aumento das provisões trabalhistas e cíveis (R\$ 1,3 bilhão), face à revisão dos processos judiciais (nota 23);

ii) aumento das obrigações com a EFPC (R\$ 339,7 milhões), devido ao reconhecimento dos benefícios pós-emprego, conforme cálculos constantes de Parecer Atuarial elaborado por consultoria especializada (nota 27.2.1);

iii) aumento das obrigações tributárias (R\$ 38,3 milhões) associadas a parcelamentos administrativos de ISS junto ao fisco do município de São Paulo (nota 19).

Em milhares de R\$

DESCRIÇÃO	2016	2015	VARIAÇÃO	%
Obrigações Tributárias	91.232,7	53.034,6	38.198,1	75,3
Provisões Trabalhistas e Cíveis	1.754.564,2	439.802,6	1.314.761,6	298,9
Plano de Previdência Complementar	579.397,3	239.704,7	339.692,6	141,7

32.1.4 - Patrimônio Líquido

As principais variações são as seguintes:

i) aumento de Outros Resultados Abrangentes (R\$ 329,2 milhões) devido ao reconhecimento dos benefícios pós-emprego, conforme cálculos constantes de Parecer Atuarial, de modo a atualizar o saldo bruto de ORA para R\$ 723,5 milhões (R\$ 477,5 líquido de tributos diferidos) (nota 27.2.1);

ii) aumento de prejuízos acumulados, refletindo de um lado o prejuízo líquido do exercício (R\$ 162,3 milhões) e, de outro, a compensação de R\$ 97,8 milhões de lucros acumulados de exercícios anteriores, decorrente de estudo atuarial (nota 27.2.1).

Em milhares de R\$

DESCRIÇÃO	2016	2015	VARIAÇÃO	%
Outros Resultados Abrangentes	(479.133,2)	(149.896,7)	329.236,5	219,6
Lucros/Prejuízos Acumulados	(309.611,0)	(245.138,6)	64.472,4	26,3

32.2 - Demonstração do Resultado do Exercício

32.2.1 - Receita Bruta

A expansão anual foi de 12,37%, sobretudo observada nos serviços de processamento de dados (R\$ 253,7 milhões).

Em milhares de R\$

DESCRIÇÃO	2016	2015	VARIAÇÃO	%
Receita Bruta	2.605.219,27	2.318.250,13	286.969,14	12,4
Processamento de Dados	2.193.841,46	1.940.125,94	253.715,52	13,0
Suporte e Assistência Técnica	164.751,69	139.887,76	24.863,93	17,7
Desenvolvimento de Software	214.179,99	204.012,87	10.167,12	4,98
Demais Serviços	32.446,13	34.223,56	(1.777,43)	(5,19)

32.2.2 - Dedução das Receitas

As principais variações são as seguintes:

i) aumento do INSS Patronal (R\$ 67,2 milhões), associado à majoração da alíquota de 2,0% para 4,5%;

ii) redução dos descontos a clientes (R\$ 83,7 milhões), que foram concedidos em caráter excepcional no ano anterior.

32.2.3 - Despesas com Pessoal e Benefícios

As rubricas de remuneração, encargos sociais e benefícios sofreram majoração de 9,28%, face ao ACT 2016/2017. A variação de R\$ 149,5 milhões incorpora os incentivos para fazer frente ao APA (R\$ 47,6 milhões). Deduzindo-se tais incentivos, o percentual de acréscimo das despesas de pessoal reduz-se de 10,1% para 6,9%, inferior, portanto, ao reajuste do ACT.

Em milhares de R\$

DESCRIÇÃO	2016	2015	VARIAÇÃO	%
Despesas com Pessoal e Benefícios	(1.633.173,6)	(1.483.713,8)	(149.459,8)	10
Remuneração	(1.203.154,0)	(1.073.426,7)	(129.727,3)	12
Encargos Sociais	(169.203,0)	(159.942,3)	(9.260,7)	5,8
Benefícios	(170.459,7)	(162.758,6)	(7.701,1)	4,7
Plano de Previdência Complementar	(90.356,8)	(87.586,3)	(2.770,5)	3,1

32.2.4 - Despesas Operacionais

Houve redução de diversas despesas operacionais, sobretudo nos contratos de locação de software (0,8%), comunicação (11,4%) e serviços profissionais contratados (9,2%) e materiais (8,5%), que juntos somam R\$ 18,7 milhões.

32.2.5 - Resultados com Créditos a Receber

A redução de despesa anual desta conta foi de R\$ 246,0, associado ao provisionamento, em 2015, dos créditos em avaliação de direito que se encontram para solução de controvérsia na AGU.

32.2.6 - Resultados com Ações Judiciais

O aumento na despesa anual de R\$ 103,2 milhões reflete o provisionamento de processos judiciais (nota 23).

32.2.7 - Resultado financeiro

Alcançou o resultado negativo de R\$ 37,2 milhões (R\$ 28,3 milhões, em 2015), que resultou da diferença entre as receitas financeiras (R\$ 12,8 milhões) e as despesas financeiras (R\$ 50,1 milhões).

Do lado das receitas, destacam-se os juros sobre créditos tributários (R\$ 5,2 milhões) utilizados na compensação de tributos federais no exercício, recebimento de juros sobre faturas pagas em atraso por clientes (R\$ 2,9 milhões) e descontos obtidos em acordo de dívidas com fornecedores (R\$ 4,7 milhões).

Dentre as despesas financeiras, destacam-se os juros e multas incidentes sobre tributos em atraso (R\$ 39,6 milhões), principalmente INSS patronal e ISS/SP, além dos encargos de inadimplimento junto ao SERPROS no valor de R\$ 9,2 milhões.

Em milhares de R\$

DESCRIÇÃO	2016	2015
Tributos/Encargos	39.557,9	11.377,4
Energia	40,6	92,9
FGTS	379,3	2.069,5
Circuitos	112,8	284,3
Diversos	612,7	147,2
Dividendos	0,0	3.691,6
Saúde/Cassi	190,6	764,5
SERPROS	9.178,1	17.675,8
TOTAL	50.072,1	36.103,2

Brasília, 24 de março de 2017.

Maria da Glória Guimarães dos Santos

Diretora-Presidente

André de Cesero

Diretor

Antônio Luiz Fuschino

Diretor

Antônio de Pádua Ferreira Passos

Diretor

Iran Martins Porto Junior

Diretor

Izabel Cristina da Costa Freitas

Diretor

Ana Maria Mallmann Costi

Contadora CRC – DF 8.894/0-6

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações sobre as Demonstrações Contábeis
Conselheiros e Administradores do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**Opinião**

Examinamos as demonstrações contábeis do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SERPRO em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao SERPRO, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção ao divulgado na nota explicativa 11 iii), quanto a expectativa de recebimento das provisões trabalhistas relativas a PSE (R\$ 1,4 bilhão). Embora a União, por orientação da AGU, não possa reconhecer contabilmente a responsabilidade sobre essas provisões antes do trânsito em julgado dos processos, a expectativa de recebimento figura no balanço do Serpro. Nossa opinião não contém modificação em função desse assunto.

O SERPRO divulga também nas notas explicativas 25.3 e 27.2.1 o reconhecimento em prejuízos acumulados, de R\$ 148,2 milhões decorrente de avaliação atuarial, que apontou o superávit acumulado de exercícios anteriores, reduzindo o saldo de prejuízos acumulados. Nossa opinião não contém modificação em função desse assunto.

Em nota explicativa, 27.4, o SERPRO divulga que está realizando estudos atuariais, por meio de consultoria externa, com vistas a aprimorar a gestão do plano de saúde. No caso dos benefícios pós-emprego, relacionados ao PAS/SERPRO para os empregados desligados no APA, a avaliação e o reconhecimento dos impactos ocorrerão nos exercícios futuros. Nossa opinião não contém modificação em função desse assunto.

Outros Assuntos***Demonstração do valor adicionado***

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis do SERPRO. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração do SERPRO é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do SERPRO são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como, obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do SERPRO.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do SERPRO. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o SERPRO a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 23 de março de 2017.

MACIEL AUDITORES S/S EPP-CRC RS - 005460/O - S - SP

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA-Contador CRC RS - 71.505/O-3- “S” - SP- Responsável Técnico

ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO-Contadora CRC RS – 65.932/O-7 - “S” - SP - Responsável Técnica

Parecer do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, nos termos das disposições legais e estatutárias, conferidas pelos incisos II, III e VII do Artigo nº 163, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e incisos I, II e III do Artigo nº 15, do Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, procedeu ao exame do relatório anual da administração e das demonstrações contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, e considerando:

- que o relatório da administração foi elaborado com a participação das áreas que compõem a Diretoria Executiva, com o objetivo de fundamentar e divulgar as principais realizações, além dos resultados operacionais e financeiros;

- o Parecer da Auditoria Interna, sem ressalvas, datado de 23 de março de 2017, atestando que as demonstrações contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em 31 de dezembro de 2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

- o Parecer dos Auditores Independentes, sem ressalvas, datado de 23 de março de 2017, certificando que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SERPRO em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

- o Parecer do Conselho Diretor, de 23 de março de 2017,

entende que o relatório da administração e as referidas demonstrações, com os parágrafos de ênfase da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes, encontram-se em condições de serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 26 de abril de 2017.

Brasília, 23 de março de 2017.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR - Presidente

CLÍCIO LUIZ DA COSTA VIEIRA - Conselheiro

SARAH TARSILA ARAÚJO DA SILVA - Conselheira Suplente

Parecer do Conselho Diretor

O Conselho Diretor do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 7º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 6.791, de 10 de março de 2009, e considerando:

- o Parecer da Auditoria Interna, sem ressalvas, datado de 23 de março de 2017, atestando que as demonstrações contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em 31 de dezembro de 2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

- o parecer da Auditoria Independente Maciel Auditores e Consultores, sem ressalvas, datado de 23 de março de 2017, certificando que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do SERPRO em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

- os debates havidos na reunião do dia 23 de março de 2017, com participação do Conselho Fiscal, registrados em ata,

manifesta-se favoravelmente às Demonstrações Contábeis da Empresa, pertinentes ao Exercício Social iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro de 2016 e ao Relatório de Administração de 2016, autorizando o envio desses documentos para aprovação da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada em 26 de abril de 2017.

Brasília, 23 de março de 2016.

NERYLSON LIMA DA SILVA - Presidente

NINAMARIAARCELA - Conselheira

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI - Conselheira

IGOR MONTEZUMA SALES FARIAS - Conselheiro

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS - Conselheira

MARCELO DANIEL PAGOTTI - Conselheiro



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 270, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44000.003225/1994-38 sob o comando SEI nº 429803941 e juntada nº 0018803, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Odebrecht Ambiental Participações Saneamento S/A, CNPJ nº 24.396.489/0001-20, na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a entidade Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 182, de 14/03/2017, publicada no DOU nº 56, de 22/03/2017, seção 1, pág. 61, art. 1º, onde se lê: "na condição de patrocinadora", leia-se: "na condição de instituidora".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 218, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a alínea a do art. 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001422/2016-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 03.209.092/0001-02, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016 e nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 5 de julho de 2016 e 6 de outubro de 2016:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 284, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.611630/2016-95 e 15414.605871/2017-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ n. 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 285, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601192/2017-38, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de AUSTRAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 19.477.329,30, elevando-o para R\$ 63.837.010,14, dividido em 53.941.999 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 286, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.603641/2017-82, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BANESTES SEGUROS S.A., CNPJ n. 27.053.230/0001-75, com sede na cidade de Vitória - ES, conforme deliberação tomada por seu acionista único na assembleia geral extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

ATA DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2017

Às 10:07h do dia vinte e dois de março de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alexandre Cordeiro, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Ausente, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Resende. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

2. Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11

Requerentes: BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e CETIP S.A. - Mercados Organizados Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Marcio Dias Soares e outros

Terceiros Interessados: ATS Brasil S.A. e Americas Clearing System S.A.

Advogados: Tamara Dumoncel Hoff, Thiago Francisco da Silva Brito e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt Manifestaram-se oralmente os advogados Thiago Francisco da Silva Brito pela ATS Brasil S.A. e a advogada Barbara Rosenberg pelas Requerentes.

Após o voto da Conselheira Relatora pela aprovação da operação com restrições o Conselheiro Paulo Burnier da Silveira apresentou voto-vogal pela aprovação da operação condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, por maioria, aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto-vogal do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira. Vencida a Conselheira Relatora que se manifestou pela aprovação da operação com restrições.

1. Processo Administrativo nº 08012.009566/2010-50

Representante: Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos - CAP

Representados: Sindicon - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, Sindisan - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista, Sindicam - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista, José Luiz Ribeiro Gonçalves, Davi Santos de Lima, Marcelo Marques da Rocha e José Nilton Lima de Oliveira.

Advogados: Celestino Venâncio Ramos, Guilherme Sousa Bernardes, Luiz Eduardo Carvalho dos Anjos, Roberto Antonio Ferreira.

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

3. Requerimento nº 08700.004602/2016-26

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

O julgamento do processo foi adiado a pedido do Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.002874/2004-14

Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato-Grosso do Sul - CRM-MS, Associação Médica da Grande Dourados - AMGD, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Antonio Fernando Gaiga

Advogados: Rosana Leite de Melo, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, André Luiz Borges Netto, Lucio Flavio J. Sunakozawa, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva, Luís Carlos Saraiva Neves, Roaldo Pereira Espindola, Fabrício Braun e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 57/2017 (Req 08700.003050/2016-39), 58/2017 (PA 08012.004086/2000-21), 59/2017 (Req 08700.001429/2015-23), 60/2017 (AC 08012.000109/2011-81), 60/2017 (AC 08012.011323/2010-81), 61/2017 (AC 08012.000170/2011-28), 62/2017 (Req 08700.002856/2014-48), 63/2017 (Apuração de AC 08700.007160/2013-27), 65/2017 (PA 08012.005930/2009-79), 56/2017 (Processo 08700.001462/2017-15), 71/2017 (Processo 08700.001745/2017-67), 72/2017 (Processo 08700.001746/2017-10), 69/2017 (Processo 08700.001462/2017-15), 70/2017 (Processo 08700.001722/2017-52), 67/2017 (Processo 08700.001462/2017-15), 64/2017 (Req 08700.003764/2015-66), 66/2017 (Req 08700.003897/2016-13); apresentados pelo Presidente Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despachos JPR nºs 4/2017 (Acesso Restrito), 6/2017 (Acesso Restrito), 7/2017 (Acesso Restrito), 5/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despachos PBS nºs 14/2017 (Acesso Restrito), 15/2017 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13:37h do dia vinte e dois de março de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: item 2 e Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.002874/2004-14.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE

ARAUJO

Presidente do Conselho Interino

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 27 de março de 2017

Nº 389 - Processo Administrativo nº 08012.005024/2011-99 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010884/2014-39). Representante: SDE ex officio. Representados: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A., Cetest Rio Ltda., Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Fênix Engenharia e Manutenção Ltda. (denominação atual da Hidelma Hidráulica, Elétrica e Manutenção Ltda.), GLS Engenharia e Consultoria Ltda., GPC Engenharia Ltda., Hersa Engenharia e Serviços Ltda., Hidelma Engenharia Montagens e Manutenção Ltda., Mitra Engenharia e Montagens Industriais Ltda., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Vivante S/A (denominação atual de Dalkia Brasil S.A.), Alessandro Geiger Sarmiento Pimentel, Almir Gutierrez Martins, Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Carlos Alberto Rodrigues da Rocha, Eder Pereira Souza Silva, Edgar Luis Fernando Insfran, Eduardo Pereira Lima, Eduardo Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Josemar Lúcio Ávila, Luis Sergio Ferreira Marinho, Luiz Eduardo Mendonça, Márcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Márcio Melo Aranha, Milton Jungman, Moises de Oliveira Assayag, Paulo José Silva Moraes, Raul Gaspar Ramos Martins, Renato Rinaldi, Rogério Ferreira Rodrigues, Ronaldo Nascimento, Sérgio Alves Karan, Sergio Ricardo Jacomo Negro, Simone Wainer Licht e Willian Braga da Rocha. Advogados: Alcides José Moraes de Carvalho, Allan Gomes de Souza, Alvaro Augusto Brandão Cavalcanti Filho, Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior, André Franchini Giusti, André Kesselring Dias Gonçalves, Ary Bergher, Carlos

Henrique Lemos, Daniel Santos Guimarães, Evandro Wilson Martins, Fábio Antinoro, Guilherme Justino Dantas, Hélio Alves Bezerra de Sá, Henrique Alves de Souza, Jaques Fernando Reolon, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, José Carlos Nespoli Louzada, José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Júlio César Cavalcante Aires, Livia Oliveira de Magalhães, Lucas Griebeler da Motta, Marcelo Neves Barreto, Marcílio Pereira de Oliveira Junior, Marcus Danilo Barbosa Bittencourt, Maria Augusta Rost, Martim de Almeida Sampaio, Maurício Costa Fernandes da Cunha, Olavo Zago Chinaglia, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Pedro Henrique Pedreira Dutra Leite, Polyanna Ferreira Silva Vilanova, Raphael Mattos, Ricardo Barretto de Andrade, Rodrigo Porto Lauand, Ronaldo Alves Karam, Solange Susini do Carmo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 30/2017/CGAA6/SG2/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica, decido: (i) pela exclusão de Sérgio Alves Karan do polo passivo do presente Processo Administrativo, em razão de seu óbito; (ii) pela declaração da revelia dos Representados Edgar Luis Fernando Insfrán, Fênix Engenharia e Manutenção Ltda. e Hidelma Engenharia Montagens e Manutenção Ltda., sendo a eles aplicados os seus efeitos, na forma do art. 71 da Lei nº 12.529/11 e do art. 153 do RI-Cade; (iii) pelo indeferimento das preliminares prejudiciais de mérito alegadas, por falta de amparo legal; (iv) pelo deferimento da prova testemunhal requerida pelo Representado Moises de Oliveira Assayag, em data a ser oportunamente agendada e posteriormente informada a todos os Representados deste Processo Administrativo; (v) pelo deferimento dos depoimentos pessoais dos Representados Carlos Alberto Rodrigues da Rocha, Josemar Lúcio de Ávila e Moises de Oliveira Assayag, em data a ser oportunamente agendada e posteriormente informada a todos os Representados deste Processo Administrativo; (vi) pelo indeferimento dos demais pedidos de produção de provas genéricas, ressalvado o direito de produção de prova documental desde que apresentada até o encerramento da instrução; e (vii) pela suspensão do presente processo em relação aos Representados Sergio Ricardo Jacomo Negro, Carlos Alberto de Oliveira Cruz, Eder Pereira Souza Silva, Eduardo Lozano Pezzi, Jacob Wainer, Joel de Souza, Luis Sergio Ferreira Marinho, Marcia Helena da Fonseca, Marciel de Jesus Rocco, Milton Jungman e Simone Wainer Licht, em virtude da celebração de Termo de Compromisso de Cessação - TCC. Ao Setor Processual.

Nº 391 - Ato de Concentração nº 08700.001501/2017-84. Requerentes: Grupo Bolloré e Vivendi S/A. Advogados: Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.168, DE 2 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8714 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0004-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 395/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.249, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/6893 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRAJUR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 23.934.050/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 512/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.253, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13906 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0094-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
1065 (uma mil e sessenta e cinco) Munições calibre 12
1602 (uma mil e seiscentas e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.376, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15275 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre .380
820 (oitocentas e vinte) Munições calibre 12
4100 (quatro mil e cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.460, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16349 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.332.411/0001-96, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.473, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/93168 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BSA VIGILANCIA E PROTEÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 12.022.606/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2667/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.474, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100818 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUNHA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 16.560.365/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 437/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.488, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/11843 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.465.742/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 642/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.500, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17023 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.674.819/0001-98, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
110 (cento e dez) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.386, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8958/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.723.488/0002-10, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/60194.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.418, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9052/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S/A, CNPJ nº 27.497.684/0001-35, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/80237.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.420, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9054/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a HERMANN GROUP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 11.731.707/0001-94, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/83792.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.422, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9056/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DEFENDER SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 05.871.369/0001-93, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/85623.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.430, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9137/2017, decide:



Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO BOSQUE DAS MANSOES , CNPJ nº 80.675.457/0001-35, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/96756.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.431, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9138/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO DO CONJUNTO COMERCIAL SHOPPING VIA CATARINA , CNPJ nº 12.202.724/0001-05, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/96763.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.433, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9140/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a POSTO ECO GNV LTDA , CNPJ nº 08.546.346/0001-00, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/96787.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.434, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9141/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RCD EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.762.199/0002-76, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/96794.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.435, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9142/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SAT COMPANY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA S/S LTDA. , CNPJ nº 00.768.008/0001-00, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/97797.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.450, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9389/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a BRINDES TIP LTDA , CNPJ nº 57.008.138/0001-54, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 184 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/76323.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.451, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9390/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a S.P.I. SEGURANÇA PATRIMONIAL INTELIGENTE EIRELI - ME, CNPJ nº 22.226.700/0001-31, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/77030.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.458, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9402/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRAVA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.081.574/0002-48, sediada no Distrito Federal, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/93794.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.459, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9403/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.006.647/0001-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/94346.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.461, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9405/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TOP VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.553.257/0001-24, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/96317.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.462, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9406/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FRX SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.766.294/0001-46, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/96365.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.466, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9410/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SEGUREBEM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.929/0001-06, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/96734.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.467, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9411/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JBS S.A, CNPJ nº 02.916.265/0010-50, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/97265.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.468, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9412/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 05.999.196/0001-93, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/97799.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.470, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9414/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TOP GUARD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.808.955/0001-96, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/1512.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.471, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9415/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a G6 MULTISSERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 10.708.894/0001-22, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/4605.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.489, DE 16 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9549/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a E SANTOS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.257.467/0001-00, sediada no Pará, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/74199.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DA DIRETORA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 09/03/2016, Seção 1, página 94. Processo Nº 08280.027100/2015-81 - CATHERINE MORIN

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784, e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 21/02/2017, Seção 1, página 36. Processo Nº 08280.305829/2016-84 - OLESEA IVANOVA

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/04/2013, Seção 1, página 29. Processo Nº 08505.092832/2012-17 - JUDE NNBUIKE AMADI

INDEFIRO o recurso, tendo em vista a mudança de empregador sem autorização expressa do Ministério da Justiça, nos termos do art. 100 da Lei 6.815/80, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/03/2017, Seção 1, pág. 68. Processo Nº 08240.013841/2016-31 - SERGIO CLEGER TAMAYO

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, CONVALIDO a decisão de deferimento do pedido de Transformação de Visto Temporário-Item V em Permanente, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 52. Processo Nº 08505.052158/2014-08 - JESSICA LUZ MEDINA FLORES

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, CONVALIDO a decisão de deferimento do pedido de Transformação de Visto Temporário-Item V em Permanente, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 51. Processo Nº 08354.004143/2014-04 - HANLIE ANASTASSIA RICHTER, LORENA PATRICIA GUERRA GORDON, WILLEM JACOBUS RICHTER

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, CONVALIDO a decisão de deferimento do pedido de Transformação de Visto Temporário-Item V em Permanente, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 51. Processo Nº 08505.053170/2014-21 - JIANJUN HUO, XIAOYUE YU

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, CONVALIDO a decisão de deferimento do pedido de Transformação de Visto Temporário-Item V em Permanente, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2015, Seção 1, pag. 51. Processo Nº 08505.052237/2014-19 - DAISUKE MORII, TOMOKO MORII

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, CONVALIDO a decisão de deferimento do pedido de Transformação de Visto Temporário-Item V em Permanente, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 51. Processo Nº 08505.052344/2014-39 - ROGER GEORGE HUTTON, MICHELE DESIREE MARIE HUTTON, ETHAN JAMES HUTTON, SARA JAIME HUTTON

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, CONVALIDO a decisão de deferimento do pedido de Transformação de Visto Temporário-Item V em Permanente, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 51. Processo Nº 08709.005206/2014-74 - THORSTEN BRAUNLICH, CHRISTINE BRAUNLICH, LUCA BRAUNLICH, NOAH BRAUNLICH

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, CONVALIDO a decisão de deferimento do pedido de Transformação de Visto Temporário-Item V em Permanente, publicada no Diário Oficial da União de 10/07/2015, Seção 1, pag. 51. Processo Nº 08461.006514/2014-67 - MARIA EMILIA GUEVARA ROJAS, AINARA RIVERA, ALFREDO RIVERA, ALEJANDRO RIVERA

Determino o arquivamento, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do(a) requerente ao País.

Processo Nº 08000.039944/2016-54 - OSCAR ALFREDO RODRIGUEZ LANDEROS, MIRZA LORENA VELAZQUEZ GONZALEZ, MIA RODRIGUEZ VELAZQUEZ

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência formulada por esta Divisão, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.028949/2015-91 - YOUNGKYU CHO

Processo Nº 08505.106913/2015-54 - CARLOS MIGUEL DE FREITAS MORAIS

Processo Nº 08270.027343/2015-38 - JOAO MARIA DE ABREU CASTELO BRANCO

Processo Nº 08390.004399/2014-77 - FILIPE JOSE RIBEIRO DE VASCONCELOS

Processo Nº 08505.065960/2014-50 - JOSE ANTONIO HERMIDA ORBANEJA

Processo Nº 08000.040394/2014-54 - JI YOUNSUK

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/09/2015, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.028258/2014-96 - JONATHAN RIGOR ABAYA

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2016, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.031595/2014-61 - VALERIANO JR DALGUNTAS TOLEDO

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 30/05/2016, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido. Processo Nº 08000.028256/2014-05 - VIRGILIO JUNIOR BRIOSO CAPITO

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual. Processo Nº 08505.313801/2016-39 - STANLEY ISERHIENRHIEN

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato.

Processo Nº 08505.306057/2016-16 - VINCENT AFAME-FUNA EDEH

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Em 27 de março de 2017

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 136/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.015211/2017-13
Filme: "DESMANCHE - PERIGO NAS RUAS"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "não recomendada para menores de catorze anos" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação, resolve:

Indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por apresentar: violência e drogas ilícitas.

Despacho nº 137/2017/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº 08000.054319/2016-32
Programa: "PESADELO NA COZINHA"
Requerente: SET - Serviços empresariais LTDA. EPP
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes SA

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autotclassificação da obra como "livre" e que, durante a exibição, se verificou que as cenas apresentadas não justificam tal classificação, resolve:

Indeferir o pedido de autotclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de doze anos" por apresentar: linguagem imprópria.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no inciso II do art. 198 da Constituição Federal, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do SUS;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014 que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) que tem como um dos Objetivos específicos: valorizar os saberes populares e tradicionais e as práticas integrativas e complementares;

Considerando a Portaria nº 2.761/GM/MS, de 19 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS);

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza o reconhecimento e incorporação das Medicinas Tradicionais e Complementares nos sistemas nacionais de saúde, denominadas pelo Ministério da Saúde do Brasil como Práticas Integrativas e Complementares; e

Considerando que as diversas categorias profissionais de saúde no país reconhecem as práticas integrativas e complementares como abordagem de cuidado e que Estados, Distrito Federal e Municípios já tem instituídas em sua rede de saúde as práticas a serem incluídas, resolve:

Art. 1º Inclui na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 4 de maio de 2006, Seção 1, pág. 20, as seguintes práticas: Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga apresentadas no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Define que as práticas citadas nesta Portaria atendem as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria 971 GM/MS de 3 de maio de 2006, trouxe diretrizes norteadoras para Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Antroposófica e Termalismo Social/Crenoterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde.

As Medicinas Tradicionais e Complementares são compostas por abordagens de cuidado e recursos terapêuticos que se desenvolveram e possuem um importante papel na saúde global. A Organização Mundial da Saúde (OMS) incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Neste sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento "Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para 2014-2023".

A PNPIC define responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS) e orienta que estados, distrito federal e municípios instituem suas próprias normativas trazendo para o Sistema Único de Saúde (SUS) práticas que atendam as necessidades regionais.

Os 10 anos da Política trouxeram avanços significativos para a qualificação do acesso e da resolutividade na Rede de Atenção à Saúde, com mais de 5.000 estabelecimentos que ofertam PICS. O segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ) avaliou mais de 30 mil equipes de atenção básica no território nacional e demonstrou que as 14 práticas a serem incluídas por esta Portaria estão presentes nos serviços de saúde em todo o país.

Esta Portaria, portanto, atende às diretrizes da OMS e visa avançar na institucionalização das PICS no âmbito do SUS.

DESCRIÇÃO ARTETERAPIA

É uma prática que utiliza a arte como base do processo terapêutico. Faz uso de diversas técnicas expressivas como pintura, desenho, sons, música, modelagem, colagem, mímica, tecelagem, expressão corporal, escultura, dentre outras. Pode ser realizada de forma individual ou em grupo. Baseia-se no princípio de que o processo criativo é terapêutico e fomentador da qualidade de vida.

A Arteterapia estimula a expressão criativa, auxilia no desenvolvimento motor, no raciocínio e no relacionamento afetivo. Através da arte é promovida a ressignificação dos conflitos, promovendo a reorganização das próprias percepções, ampliando a percepção do indivíduo sobre si e do mundo. A arte é utilizada no cuidado à saúde com pessoas de todas as idades, or meio da arte, a reflexão é estimulada sobre possibilidades de lidar de forma mais harmônica com o stress e experiências traumáticas.

AYURVEDA

É considerado uma das mais antigas abordagens de cuidado do mundo, foi desenvolvido na Índia durante o período de 2000-1000 a.C. Utilizou-se de observação, experiência e os recursos naturais para desenvolver um sistema único de cuidado.

Ayurveda significa a Ciência ou Conhecimento da Vida. Este conhecimento estruturado agrega em si mesmo princípios relativos à saúde do corpo físico, de forma a não desvinculá-los e considerando os campos energético, mental e espiritual.

A OMS descreve sucintamente o Ayurveda, reconhecendo sua utilização para prevenir e curar doenças, e reconhece que esta não é apenas um sistema terapêutico, mas também uma maneira de viver.



No Ayurveda a investigação diagnóstica leva em consideração tecidos corporais afetados, humores, local em que a doença está localizada, resistência e vitalidade, rotina diária, hábitos alimentares, gravidade das condições clínicas, condição de digestão, detalhes pessoais, sociais, situação econômica e ambiental da pessoa. Considera que a doença inicia-se muito antes de ser percebida no corpo, aumentando o papel preventivo deste sistema terapêutico, tornando possível tomar medidas adequadas e eficazes com antecedência.

Os tratamentos no Ayurveda levam em consideração a singularidade de cada pessoa, de acordo com o dosha (humores biológicos) do indivíduo. Assim, cada tratamento é planejado de forma individual. São utilizadas técnicas de relaxamento, massagens, plantas medicinais, minerais, posturas corporais (ásanas), pranayamas (técnicas respiratórias), mudras (posições e exercícios) e o cuidado dietético.

A teoria dos três doshas (tridosha) é o princípio que rege a intervenção terapêutica no Ayurveda. As características dos doshas podem ser consideradas uma ponte entre as características emocionais e fisiológicas. Cada dosha está relacionado a uma essência sutil: Vata, a energia vital; Pitta o fogo essencial; e Kapha está associado à energia mental.

A abordagem terapêutica básica é aquela que pode ser realizada pelo próprio indivíduo através do autocuidado, sendo o principal tratamento.

BIODANÇA

É uma prática de abordagem sistêmica inspirada nas origens mais primitivas da dança, que busca restabelecer as conexões do indivíduo consigo, com o outro e com o meio ambiente, a partir do núcleo afetivo e da prática coletiva.

Configura-se como um sistema de integração humana, de renovação orgânica, de integração psicofísica, de reeducação afetiva e de reaprendizagem das funções originais da vida. Sua metodologia vivencial estimula uma dinâmica de ação que atua no organismo potencializando o protagonismo do indivíduo para sua própria recuperação. A relação com a natureza, a participação social e a prática em grupo passam ocupar lugar de destaque nas ações de saúde.

É um processo altamente integrativo, sua metodologia consiste em induzir vivências coletivas integradoras, num ambiente enriquecido com estímulos selecionados como músicas, cantos, exercícios e dinâmicas capazes de gerar experiências que estimulam a plasticidade neuronal e a criação de novas redes sinápticas. Nesse sentido, configura-se como um sistema de aceleração dos processos integrativos existenciais: Psicológico, Neurológico, Endocrinológico e Imunológico (PNEI), produzindo efeitos na saúde como: ativar a totalidade do organismo; gerar processos adaptativos e integrativos; através da otimização da homeostase do organismo.

DANÇA CIRCULAR

Danças Circulares Sagradas ou Dança dos Povos, ou simplesmente Dança Circular é uma prática de dança em roda, tradicional e contemporânea, originária de diferentes culturas que favorece a aprendizagem e a interconexão harmoniosa entre os participantes. Os indivíduos dançam juntos, em círculos e aos poucos começam a internalizar os movimentos, liberar a mente, o coração, o corpo e o espírito. Por meio do ritmo, da melodia e dos movimentos delicados e profundos os integrantes da roda são estimulados a respeitar, aceitar e honrar as diversidades.

O principal enfoque na Dança Circular não é a técnica e sim o sentimento de união de grupo, o espírito comunitário que se instala a partir do momento em que todos, de mãos dadas, apoiam e auxiliam os companheiros. Assim, ela auxilia o indivíduo a tomar consciência de seu corpo físico, harmonizar o emocional, trabalhar a concentração e estimular a memória.

As danças circulares podem criar espaços significativos para o desenvolvimento de estados emocionais positivos, tornando-se um recurso importante no contexto de grupos, uma vez que estimulam a cooperação, despertam o respeito ao outro, a integração, a inclusão e o acolhimento às diversidades. A prática tem o potencial mobilizador da expressão de afetos e de reflexões que resultam na ampliação da consciência das pessoas.

No círculo trabalha-se o equilíbrio entre o indivíduo e o coletivo, o sentimento de pertinência e do prazer pela participação plena dos processos internos de transformação, promovendo o bem-estar, a harmonia entre corpo-mente-espírito, a elevação da autoestima; a consciência corporal, entre outros benefícios.

MEDITAÇÃO

É uma prática de harmonização dos estados mentais e da consciência, presente em inúmeras culturas e tradições. Também é entendida como estado de Samadhi, que é a dissolução da identificação com o ego e total aprofundamento dos sentidos, o estado de "êxtase".

A prática torna a pessoa atenta, experimentando o que a mente está fazendo no momento presente, desenvolvendo o auto-conhecimento e a consciência, com o intuito de observar os pensamentos e reduzir o seu fluxo.

Permite ao indivíduo enxergar os próprios padrões de comportamento e a maneira através da qual cria e mantém situações que alimentam constantemente o mesmo modelo de reação psíquica/emocional. Arelado a isso, o conjunto de atitudes e comportamentos, aliado aos mecanismos de enfrentamento escolhidos pelo indivíduo diante as diversas situações da vida, tem impacto sobre sua saúde ou doença.

A meditação constitui um instrumento de fortalecimento físico, emocional, mental, social e cognitivo. A prática traz benefícios para o sistema cognitivo, promove a concentração, auxilia na percepção sobre as sensações físicas e emocionais ampliando a autodisciplina no cuidado à saúde. Estimula o bem-estar, relaxamento, redução do estresse, da hiperatividade e dos sintomas depressivos.

MUSICOTERAPIA

É a utilização da música e seus elementos (som, ritmo, melodia e harmonia), em grupo ou de forma individualizada, num processo para facilitar e promover a comunicação, relação, aprendizagem, mobilização, expressão, organização e outros objetivos terapêuticos relevantes, no sentido de alcançar necessidades físicas, emocionais, mentais, sociais e cognitivas. A Musicoterapia objetiva desenvolver potenciais e restabelecer funções do indivíduo para que possa alcançar uma melhor integração intra e interpessoal e, consequentemente, uma melhor qualidade de vida.

É importante destacar que a utilização terapêutica da música se deve à influência que esta exerce sobre o indivíduo, de forma ampla e diversificada. No desenvolvimento humano a música é parte inerente de sua constituição, pois estimula o afeto, a socialização e movimento corporal como expressões de processos saudáveis de vida.

A Musicoterapia favorece o desenvolvimento criativo, emocional e afetivo e, fisicamente, ativa o tato e a audição, a respiração, a circulação e os reflexos. Também contribui para ampliar o conhecimento acerca da utilização da música como um recurso de cuidado junto a outras práticas, facilitando abordagens interdisciplinares, pois promove relaxamento, conforto e prazer no convívio social, facilitando o diálogo entre os indivíduos e profissionais.

NATUROPATIA

É entendida como abordagem de cuidado que, por meio de métodos e recursos naturais, apoia e estimula a capacidade intrínseca do corpo para curar-se. Tem sua origem fundamentada nos saberes de cuidado em saúde de diversas culturas, particularmente aquelas que consideram o vitalismo, que consiste na existência de um princípio vital presente em cada indivíduo, que influencia seu equilíbrio orgânico, emocional e mental, em sua cosmovisão.

A Naturopatia utiliza diversos recursos terapêuticos como: plantas medicinais, águas minerais e termais, aromaterapia, trofologia, massagens, recursos expressivos, terapias corpo-mente e mudanças de hábitos.

Cada indivíduo recebe um tratamento individualizado, planejado para suas especificidades, seguindo seis princípios fundamentais: não fazer mal - por meio do uso de métodos que minimizam o risco de efeitos colaterais; identificar e tratar as causas fundamentais da doença - identificando e removendo as causas subjacentes das doenças ao invés de suprimir os sintomas; ensinar os princípios de uma vida saudável e uma prática promocionista - compartilhando conhecimentos com os indivíduos e os encorajando a ter responsabilidade sob sua própria saúde; tratar o indivíduo como um todo por meio de um tratamento individualizado - compreendendo fatores físicos, mentais, emocionais, espirituais, genéticos, espirituais, ambientais e sociais únicos que contribuem para a doença e, personalizando os protocolos de tratamento para o indivíduo; dar ênfase à prevenção de agravos e doenças e à promoção da saúde - avaliando os fatores de risco e vulnerabilidades e recomendando intervenções apropriadas para manter e expandir a saúde e prevenir a doença e, dar suporte ao poder de cura do organismo - reconhecendo e removendo os obstáculos que interferem no processo de autocura do corpo.

OSTEOPATIA

É um método diagnóstico e terapêutico que atua no indivíduo de forma integral a partir da manipulação das articulações e tecidos. Esta prática parte do princípio que as disfunções de mobilidade articular e teciduais em geral contribuem no aparecimento das enfermidades.

A abordagem osteopática envolve o profundo conhecimento anatômico, fisiológico e biomecânico global, relacionando todos os sistemas para formular hipóteses de diagnóstico e aplicar os tratamentos de forma eficaz. Desta forma, a osteopatia diferencia-se de outros métodos de manipulação pois busca trabalhar de forma integral proporcionando condições para que o próprio organismo busque o equilíbrio/homeostase.

Pode ser subdividida basicamente em três classes, a saber: osteopatia estrutural; osteopatia craniana; osteopatia visceral. Esta abordagem para os cuidados e cura do indivíduo, se baseia no conceito de que o ser humano é uma unidade funcional dinâmica, em que todas as partes se inter-relacionam e que possui seus próprios mecanismos para a autorregulação e a autocura.

O foco do tratamento osteopático é detectar e tratar as chamadas disfunções somáticas, que correspondem à diminuição de mobilidade tridimensional de qualquer elemento conjuntivo, caracterizadas por restrições de mobilidade (hipomobilidades).

A osteopatia diz respeito à relação de corpo, mente e espírito na saúde e doença, enfatizando a integridade estrutural e funcional do corpo e a tendência intrínseca do corpo, direcionada à própria cura.

QUIROPRAXIA

É uma abordagem de cuidado que utiliza elementos diagnósticos e terapêuticos manipulativos, visando o tratamento e a prevenção das desordens do sistema neuro-músculo-esquelético e dos efeitos destas na saúde em geral.

São utilizadas as mãos para aplicar uma força controlada na articulação, pressionando além da amplitude de movimento habitual. É comum se ouvir estalos durante as manipulações, isso ocorre devido à abertura da articulação, que gera uma cavitação.

O ajuste articular promovido pela Quiropraxia é aplicado em segmentos específicos e nos tecidos adjacentes com objetivo de causar influência nas funções articulares e neurofisiológicas a fim de corrigir o complexo de subluxação, cujo modelo é descrito como uma disfunção motora segmentar, o qual incorpora a interação de alterações patológicas em tecidos nervosos, musculares, ligamentosos, vasculares e conectivos.

REFLEXOTERAPIA

Também conhecida como reflexologia, é uma prática que utiliza estímulos em áreas reflexas com finalidade terapêutica. Parte do princípio que o corpo se encontra atravessado por meridianos que o dividem em diferentes regiões. Cada uma destas regiões tem o seu reflexo, principalmente nos pés ou nas mãos. São massageados pontos-chave que permitem a reativação da homeostase e equilíbrio das regiões do corpo nas quais há algum tipo de bloqueio ou inconveniente.

As áreas do corpo foram projetadas nos pés, depois nas mãos, na orelha e também em outras partes do corpo, passando a ser conhecida como microsistemas, que utiliza o termo "Terapias Reflexas", Reflexoterapia ou Reflexologia.

A planta dos pés apresenta mais de 72.000 terminações nervosas; na existência de um processo patológico, vias eferentes enviam fortes descargas elétricas que percorrem a coluna vertebral e descendo pelos nervos raquidianos, pelas pernas, as terminações nervosas livres, que se encontram nos pés criam um campo eletromagnético que gera uma concentração sanguínea ao redor de determinada área. Quanto maior a concentração de sangue estagnado, mais crônicas e mais graves são as patologias.

REIKI

É uma prática de imposição de mãos que usa a aproximação ou o toque sobre o corpo da pessoa com a finalidade de estimular os mecanismos naturais de recuperação da saúde. Baseado na concepção vitalista de saúde e doença também presente em outros sistemas terapêuticos, considera a existência de uma energia universal canalizada que atua sobre o equilíbrio da energia vital com o propósito de harmonizar as condições gerais do corpo e da mente de forma integral.

A terapêutica objetiva fortalecer os locais onde se encontram bloqueios - "nós energéticos" - eliminando as toxinas, equilibrando o pleno funcionamento celular, de forma a restabelecer o fluxo de energia vital.

A prática promove a harmonização entre as dimensões físicas, mentais e espirituais. Estimula a energização dos órgãos e centros energéticos. A prática do Reiki, leva em conta dimensões da consciência, do corpo e das emoções, ativa glândulas, órgãos, sistema nervoso, cardíaco e imunológico, auxilia no estresse, depressão, ansiedade, promove o equilíbrio da energia vital.

SHANTALA

É uma prática de massagem para bebês e crianças, composta por uma série de movimentos pelo corpo, que permite o despertar e a ampliação do vínculo cuidador e bebê. Além disso, promove a saúde integral, reforçando vínculos afetivos, a cooperação, confiança, criatividade, segurança, equilíbrio físico e emocional.

Promove e fortalece o vínculo afetivo, harmoniza e equilibra os sistemas imunológico, respiratório, digestivo, circulatório e linfático. Permite ao bebê e à criança a estimulação das articulações e da musculatura auxiliando significativamente no desenvolvimento motor, facilitando movimentos como rolar, sentar, engatinhar e andar.

TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA (TCI)

É uma prática de intervenção nos grupos sociais e objetiva a criação e o fortalecimento de redes sociais solidárias. Aproveita os recursos da própria comunidade e baseia-se no princípio de que se a comunidade e os indivíduos possuem problemas, mas também desenvolvem recursos, competências e estratégias para criar soluções para as dificuldades. É um espaço de acolhimento do sofrimento psíquico, que favorece a troca de experiências entre as pessoas.

A TCI é desenvolvida em formato de roda, visando trabalhar a horizontalidade e a circularidade. Cada participante da sessão é corresponsável pelo processo terapêutico produzindo efeitos individuais e coletivos. A partilha de experiências objetiva a valorização das histórias pessoais, favorecendo assim, o resgate da identidade, a restauração da autoestima e da autoconfiança, a ampliação da percepção e da possibilidade de resolução dos problemas.

Está fundamentada em cinco eixos teóricos que são: a Pedagogia de Paulo Freire, a Teoria da Comunicação, o Pensamento Sistêmico, a Antropologia Cultural e a Resiliência. Reforça a autoestima e fortalece vínculos positivos, promovendo redes solidárias de apoio e otimizando recursos disponíveis da comunidade, é fundamentalmente uma estratégia integrativa e intersectorial de promoção e cuidado em saúde. Tendo a possibilidade de ouvir a si mesmo e aos outros participantes, a pessoa pode atribuir outros significados aos seus sofrimentos, diminuído o processo de somatização e complicações clínicas.

É uma prática que combina posturas físicas, técnicas de respiração, meditação e relaxamento. Atua como uma prática física, respiratória e mental. Fortalece o sistema músculo-esquelético, estimula o sistema endócrino, expande a capacidade respiratória e exercita o sistema cognitivo. Um conjunto de ásanas (posturas corporais) pode reduzir a dor lombar e melhorar Para harmonizar a respiração, são praticados exercícios de controle respiratório denominados de prânâyamas. Também, preconiza o autocuidado, uma alimentação saudável e a prática de uma ética que promova a não-violência.

A prática de Yoga melhora a qualidade de vida, reduz o estresse, diminui a frequência cardíaca e a pressão arterial, alivia a ansiedade, depressão e insônia, melhora a aptidão física, força e flexibilidade geral.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 27 DE MARÇO DE 2017

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 457ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 14/12/2016, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.816513/2011-91	Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4290/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.214408/2005-75	Associação Protetora da Infância Província de São Paulo	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3045/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375488/2011-82	Associação Prudentina de Educação e Cultura	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3291/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107642/2006-28	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 1522/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.232258/2002-39	Fundação São Francisco Xavier	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2946/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375927/2011-57	Notre Dame Seguradora S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2853/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.082866/2011-87	Plena Saúde Ltda	DIFIS	Pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4306/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120355/2006-11	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2667/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008932/2007-71	Unimed Pontal do Triângulo Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2939/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054661/2005-63	Unimed São José do Rio Preto Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2965/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008991/2007-49	Unimed Vale do Carangola Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2977/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 460ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 22/02/2017, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.298485/2005-70	Allianz Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 5712/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816475/2011-77	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 339/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860233/2011-11	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 154/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085387/2012-01	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 118/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816520/2011-93	Associação Brasileira dos Empregados em Telecomunicações	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 127/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312220/2012-11	Associação Unisaúde Marau	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 340/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.2436176/2011-52	Beneficencia Camiliana do Sul	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 125/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315703/2013-58	Caixa de Assistência dos Empregados do Estado do Rio Grande do Sul	DIGES	Pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 235/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816603/2011-82	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 163/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860353/2011-18	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 205/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816631/2011-08	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 234/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860603/2011-10	De Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 162/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561536/2011-53	Empresa Gerencial de Projetos Navais	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 166/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085564/2012-41	Filosanitas Saude Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 341/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375620/2011-56	Fioprev Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social	DIGES	Pelo não conhecimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 145/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085583/2012-78	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 120/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816731/2011-26	Fundação de Saúde Itaipuapy	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 115/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312391/2012-40	Fundação Waldemar Barnsley Pessoa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 144/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375836/2011-11	Hospital Regional de Franca S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 168/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085710/2012-39	Humana Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 272/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561664/2011-05	Irmandade do Hospital de Nossa Senhora das Dores	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 545/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860723/2011-17	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 209/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.375862/2011-40	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 314/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860554/2013-15	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 198/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860540/2011-00	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 188/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816797/2011-16	Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 121/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085949/2012-17	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita Passa Quatro	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 228/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860563/2011-14	Life System Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 182/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085981/2012-94	Matemed Assistência Médica - Eireli	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 301/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860596/2011-56	Nosamed Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 157/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.086007/2012-48	Nova Clinica Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 206/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860621/2011-00	Plamheg Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 311/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496963/2011-53	Prontomed Sociedade Simples Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 220/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816940/2011-70	Sadia S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 219/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.295617/2005-10	Samho Intermédica Sistema de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 177/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426934/2013-96	Samoc S/A Sociedade Assistencial Médica e Odonto Cirurgica	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 104/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561804/2011-37	Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 223/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497010/2011-11	São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 137/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816976/2011-53	São Domingos Saúde Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 229/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376053/2011-55	Saúde Santa Teresa Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 167/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816988/2011-88	Saúde Santa Tereza Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 119/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817008/2011-64	Sicard e Sicard Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 305/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376100/2011-61	Sul América Companhia de Seguro de Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 171/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860805/2011-61	Sul América Seguro Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 130/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376113/2011-30	Uniclinicas Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 173/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561723/2011-37	Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 129/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816878/2011-16	Unieste de Planos de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 114/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087265/2012-41	Unihosp Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 204/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860850/2011-16	Unimed Alto Jacuí/Rs Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 249/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817063/2011-54	Unimed Alto Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 309/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860853/2011-50	Unimed Alto Uruguai/Rs Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 303/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817065/2011-43	Unimed Alto Uruguai/Rs Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 254/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.270020/2006-35	Unimed Andradas Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 191/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054433/2005-93	Unimed Apucarana Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 109/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816659/2011-37	Unimed Aquidauana Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 342/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054438/2005-16	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 238/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561928/2011-12	Unimed Caçador Cooperativa de Trabalho Médico da Região do Con-testado	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 201/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860883/2011-66	Unimed Caruaru Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 226/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817138/2011-05	Unimed Chapecó Cooperativa de Trabalho Médico Da Região Oeste Catarinense	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 172/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860907/2011-87	Unimed de Batatais Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 221/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497165/2011-49	Unimed de Capivari Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 146/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.054493/2005-14	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico Da Região Car-bonífera	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 138/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.436789/2011-90	Unimed de Franca Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hos-pitales	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 242/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.497195/2011-55	Unimed de Jataí Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 174/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.860939/2011-82	Unimed Jataí Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 211/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.497197/2011-44	Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 178/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.817160/2011-47	Unimed de Joinville Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 302/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.376220/2011-68	Unimed de Lorena Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 5702/2016/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.817175/2011-13	Unimed de Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 176/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.817177/2011-02	Unimed de Penapolis Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 231/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.562080/2011-49	Unimed de Pitangueiras Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 112/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.817184/2011-04	Unimed de Rio Claro SP Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 169/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.860821/2011-54	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 165/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.860970/2011-13	Unimed de São José do Rio Pardo Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 153/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.817204/2011-39	Unimed de Votuporanga Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 310/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.436851/2011-43	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Mé-dicas	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 224/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.817213/2011-20	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Mé-dicas	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 123/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.860997/2011-14	Unimed do Rio Grande do Norte Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 304/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.376275/2011-78	Unimed Federação do Estado do Mato Grosso	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 196/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.817229/2011-32	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 170/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.817230/2011-67	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 43/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o paga-mento das AIHS.
33902.817233/2011-09	Unimed Governador Valadares Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 147/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.376310/2011-59	Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 110/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.817271/2011-53	Unimed Noroeste Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 338/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.054610/2005-31	Unimed Noroeste do Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 152/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.313162/2012-42	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 245/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.562219/2011-54	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 313/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.861056/2011-90	Unimed Norte do Paraná Cooperativa Regional de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 252/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.817316/2011-90	Unimed Pelotas/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 239/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.562251/2011-30	Unimed Ponta Grossa Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 117/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.497358/2011-08	Unimed Regional Sul De Goiás Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 151/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.159148/2003-04	Unimed Regional Maringá Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 136/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.087631/2012-62	Unimed/Rs Federação das Cooperativas Médicas do Rs Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 266/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.087565/2012-21	Unimed Santa Maria/Rs Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 213/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.437026/2011-66	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 105/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.437031/2011-79	Unimed Vale das Antas Rs Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 117/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.087622/2012-71	Unimed Vale dos Sinos Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 158/2015/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.
33902.376452/2011-16	Vonpar Refresco S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 208/2017/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pa-gamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO
Diretor-Presidente



SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Regimental nº 01, de 17/03/2017, publicada no DOU, de 20/03/2017, Seção 1, Nº 54, páginas 33 a 49,
No anexo I, Quadro de Cargos da ANS:
No item Presidência, onde se lê:

1.1.3 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA - COADP	Coordenador	CGE IV	1
---	-------------	--------	---

Leia-se:

1.4 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA - COADP	Coordenador	CGE IV	1
---	-------------	--------	---

No item DIOPE, onde se lê:

1.2.4.1.3 COORDENADORIA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - COIND	Coordenador	CCT V	1
1.2.4.1.4 COORDENADORIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO - COCRE	Coordenador	CCT V	1

Leia-se:

1.2.4.2 COORDENADORIA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - COIND	Coordenador	CCT V	
1.2.4.3 COORDENADORIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO - COCRE	Coordenador	CCT V	

No item DIPRO, onde se lê:

1.5.2.1 COORDENADORIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO ASSISTENCIAL - CÔPRASS	Coordenador	CCT IV	1
--	-------------	--------	---

Leia-se:

1.5.1.2 COORDENADORIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO ASSISTENCIAL - CÔPRASS	Coordenador	CCT IV	1
--	-------------	--------	---

No item DIGES, onde se lê:

2 GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GGAFI	Gerente-Geral	CGE II	1
2.1 ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ASSAF	Assessor	CCT IV	1
2.1.1 COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT	Coordenador	CCT V	1
2.1.2 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA NO DISTRITO FEDERAL - CAD/DF	Coordenador	CCT V	1
		CCT III	1
2.2 GERÊNCIA DE FINANÇAS - GEFIN	Gerente	CGE III	1
		CCT II	1
2.2.1 COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO - COARR	Coordenador	CCT V	1
2.2.2 COORDENADORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - COEFI	Coordenador	CCT V	1
2.2.3 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CPROR	Coordenador	CCT IV	1
2.2.4 COORDENADORIA DE COBRANÇA E PARCELAMENTO - CCPAR	Coordenador	CCT V	1
2.3 GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - GECOL	Gerente	CGE III	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
2.3.1 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES - COLIC	Coordenador	CCT V	1
2.3.2 COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - COGEC	Coordenador	CCT V	1
2.4 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - GEASI	Gerente	CGE III	1
		CCT III	1
		CCT I	1
2.4.1 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA - AINFE	Assessor	CA III	1
2.4.2 COORDENADORIA DE TRANSPORTES - CTRAN	Coordenador	CCT IV	1
2.4.3 COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - COPAL	Coordenador	CCT IV	1
3 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - GETI	Gerente	CGE III	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
3.1 COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E APOIO À GESTÃO - COMAG	Coordenador	CCT IV	1
3.2 COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA - COSIT	Coordenador	CCT V	1
3.3 COORDENADORIA DE SISTEMAS APLICATIVOS - COSAP	Coordenador	CCT V	1
4 GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - GEQIN	Gerente	CGE III	1
		CCT III	1

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta dar ciência:

PROCESSO 33902.494787/2016-20

Ao representante legal da operadora ASBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.363.132/0001-67, com último endereço conhecido na ANS à AV. PRESIDENTE VARGAS, 446 / SALA 1206 B - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20040-210, da lavratura do Auto de Infração nº 19.446/2017 na data de 20/02/2017, pela infração ao seguinte dispositivo legal: art. 25 da Lei 9.656/98 com sanção prevista pelo art. 78 da RN nº 124/2006. De acordo com os autos do processo administrativo nº 33902.010685/2017-44 (demanda nº 3330238).

Ao autuado é concedido o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação no DOU, para que caso queira, apresentar contestação ao referido auto, por escrito, no seguinte endereço: Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ.

LEONARDO FICH

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 835, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 140, de 23 de fevereiro de 2017, considerando o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando a operação deflagrada pela Polícia Federal no dia 17/03/2017 que teve como foco a eventual prática de crimes de corrupção por agentes públicos; considerando que a Anvisa recebera, no dia 24/03/2017 os documentos: Ofício nº 67/2017/DIPOA-SDA-MAPA, Ofício nº 70/2017/DIPOA-SDA-MAPA e Ofício nº 74/2017/DIPOA-SDA-MAPA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informando sobre a determinação do recolhimento de produtos elaborados pelos estabelecimentos TRANSMEAT LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; FRIGORÍFICO SOUZA RAMOS LTDA e PECCIN ÁGRO INDUSTRIAL LTDA, respectivamente, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar, em todo território nacional, de todos os produtos elaborados pelos estabelecimentos: TRANSMEAT LOGÍSTICA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA,

4.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO - CGECO	Coordenador	CCT V	1
4.2 COORDENADORIA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - CQINS	Coordenador	CCT IV	1
4.3 COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROTOCOLO - CGDOC	Coordenador	CCT IV	1
		CCT III	1
4.4 COORDENADORIA DE INOVAÇÃO INSTITUCIONAL - CODIN	Coordenador	CCT IV	1
5 GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERH	Gerente	CGE III	1
5.1 ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS - ASSRH	Assessor	CA III	1
5.2 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CODAP	Coordenador	CCT V	1
5.3 COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS - COLEB	Coordenador	CCT V	1
5.4 COORDENADORIA DE CARREIRA E DESENVOLVIMENTO - CCADE	Coordenador	CCT V	1
5.5 COORDENADORIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - COSAQ	Coordenador	CCT V	1

Leia-se:

1.4 GERÊNCIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - GGAFI	Gerente-Geral	CGE II	1
1.4.1 ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ASSAF	Assessor	CCT IV	1
1.4.2 COORDENADORIA DE CONTABILIDADE - CCONT	Coordenador	CCT V	1
1.4.3 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA NO DISTRITO FEDERAL - CAD/DF	Coordenador	CCT V	1
		CCT III	1
1.4.4 GERÊNCIA DE FINANÇAS - GEFIN	Gerente	CGE III	1
		CCT II	1
1.4.4.1 COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO - COARR	Coordenador	CCT V	1
1.4.4.2 COORDENADORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - COEFI	Coordenador	CCT V	1
1.4.4.3 COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CPROR	Coordenador	CCT IV	1
1.4.4.4 COORDENADORIA DE COBRANÇA E PARCELAMENTO - CCPAR	Coordenador	CCT V	1
1.4.5 GERÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - GECOL	Gerente	CGE III	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
1.4.5.1 COORDENADORIA DE LICITAÇÕES - COLIC	Coordenador	CCT V	1
1.4.5.2 COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - COGEC	Coordenador	CCT V	1
1.4.6 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - GEASI	Gerente	CGE III	1
		CCT III	1
		CCT I	1
1.4.6.1 ASSESSORIA DE INFRAESTRUTURA - AINFE	Assessor	CA III	1
1.4.6.2 COORDENADORIA DE TRANSPORTES - CTRAN	Coordenador	CCT IV	1
1.4.6.3 COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - COPAL	Coordenador	CCT IV	1
1.5 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - GETI	Gerente	CGE III	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
		CCT IV	1
1.5.1 COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E APOIO À GESTÃO - COMAG	Coordenador	CCT IV	1
1.5.2 COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA - COSIT	Coordenador	CCT V	1
1.5.3 COORDENADORIA DE SISTEMAS APLICATIVOS - COSAP	Coordenador	CCT V	1
1.6 GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - GEQIN	Gerente	CGE III	1
		CCT III	1
1.6.1 COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO - CGECO	Coordenador	CCT V	1
1.6.2 COORDENADORIA DE QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL - CQINS	Coordenador	CCT IV	1
1.6.3 COORDENADORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROTOCOLO - CGDOC	Coordenador	CCT IV	1
		CCT III	1
1.6.4 COORDENADORIA DE INOVAÇÃO INSTITUCIONAL - CODIN	Coordenador	CCT IV	1
1.7 GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS - GERH	Gerente	CGE III	1
1.7.1 ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS - ASSRH	Assessor	CA III	1
1.7.2 COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - CODAP	Coordenador	CCT V	1
1.7.3 COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO E BENEFÍCIOS - COLEB	Coordenador	CCT V	1
1.7.4 COORDENADORIA DE CARREIRA E DESENVOLVIMENTO - CCADE	Coordenador	CCT V	1
1.7.5 COORDENADORIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - COSAQ	Coordenador	CCT V	1

No item Auditoria Interna, onde se lê:

1.2 COORDENADORIA DE CONTROLE DE AUDITORIAS - COAUD	Coordenador	CCT IV	1
---	-------------	--------	---

Leia-se:

1.1 COORDENADORIA DE CONTROLE DE AUDITORIAS - COAUD	Coordenador	CCT IV	1
---	-------------	--------	---

SIF 4644 em Balsa Nova/PR; FRIGORÍFICO SOUZA RAMOS LTDA, SIF 4040, em Colombo/PR e PECCIN AGRO INDUSTRIAL LTDA, SIF 2155, em Curitiba/PR e SIF 825, em Jaraguá do Sul/SC. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 601, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 246/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.128892/2015-28, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa, CNPJ nº 47.673.793/0001-73, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de agosto de 2015 à 24 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 602, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, com sede em Sinop (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 260/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126963/2016-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, CNPJ nº 32.944.118/0001-64, com sede em Sinop (MT).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 603, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Reintegração Social Beija-Flor, com sede em Oliveira (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 247/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.222247/2011-77, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Reintegração Social Beija-Flor, CNPJ nº 04.327.366/0001-20, com sede em Oliveira (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 604, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Arnaldo Gilberto, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 252/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.026001/2015-08, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Arnaldo Gilberto, CNPJ nº 00.433.673/0001-35, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 605, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Pio XII, com sede em Barretos (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 259/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.135499/2016-71, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Pio XII, CNPJ nº 49.150.352/0001-12, com sede em Barretos (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2016 à 09 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 606, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Recuperação Jeruel, com sede em Lavras (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 250/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.175493/2014-75, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Recuperação Jeruel, CNPJ nº 09.546.324/0001-02, com sede em Lavras (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 607, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da CREAME-Comunidade Terapêutica, com sede em Vitória da Conquista (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 256/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.115891/2015-13, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da CREAME-Comunidade Terapêutica, CNPJ nº 13.284.443/001-01, com sede em Vitória da Conquista (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 608, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 258/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.055151/2010-14, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Brasileira de Assistência aos Cancerosos, CNPJ nº 33.816.794/0001-15, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 à 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 609, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Amigos do Hospital Itanhomi, com sede em Itanhomi (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 261/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133244/2016-74, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:



Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Amigos do Hospital Itanhomi, CNPJ nº 21.078.126/0001-59, com sede em Itanhomi (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 610, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Missão Batista Regular do Amazonas, com sede em Santo Antônio do Içá (AM).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 255/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.126062/2016-47, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Missão Batista Regular do Amazonas, CNPJ nº 15.816.416/0001-50, com sede em Santo Antônio do Içá (AM).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 611, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente São João Bosco, com sede em São Marcos (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 136/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.104149/2012-30, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São João Bosco, CNPJ nº 88.654.298/0001-02, com sede em São Marcos (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 à 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 271/SAS/MS, de 26 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 59, de 27 de março de 2015, seção 1, página 71.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 612, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo da Fraternidade Irmão Altino, com sede em Guaratinguetá (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando os Pareceres Técnicos nº 679/2016 e 249/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.039911/2015-42, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Grupo da Fraternidade Irmão Altino, CNPJ nº 48.548.184/0001-55, com sede em Guaratinguetá (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de março de 2015 à 20 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 613, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Luz e Vida, com sede em Corbélia (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 244/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.021936/2016-71, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Luz e Vida, CNPJ nº 00.808.266/0001-65, com sede em Corbélia (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 614, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Planejamento Natural da Família de Curitiba, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 257/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.094530/2015-26, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Centro de Planejamento Natural da Família de Curitiba, CNPJ nº 00.719.406/0001-29, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 615, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 254/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133269/2016-78, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS, CNPJ nº 05.696.218/0001-46, com sede em Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 616, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Caridade de Viçosa Hospital São Sebastião, com sede em Viçosa (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 253/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.086383/2016-00, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa de Caridade de Viçosa Hospital São Sebastião, CNPJ nº 25.945.403/0001-34, com sede em Viçosa (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 03 de julho de 2016 à 02 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 617, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 248/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.208750/2015-43, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Beneficente Nossa Senhora de Nazaré, CNPJ nº 60.975.976/0001-01, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 618, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira de Prevenção à Cegueira e à Reabilitação Visual - ABPCRV, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 075/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.065466/2016-57, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Brasileira de Prevenção à Cegueira e à Reabilitação Visual - ABPCRV, CNPJ nº 11.457.473/0001-39, com sede em Maceió (AL).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 619, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Bento, com sede em Novo Cruzeiro (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 070/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.047994/2016-24, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Bento, CNPJ nº 18.843.789/0001-08, com sede em Novo Cruzeiro (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 620, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospitalar Bom Pastor, com sede em Santo Augusto (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 137/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.091605/2015-17, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar Bom Pastor, CNPJ nº 90.167.289/0001-20, com sede em Santo Augusto (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de dezembro de 2015 à 15 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 1.962/SAS/MS, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 241, de 16 de dezembro de 2016, seção 1, página 206.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 621, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco - IFP, com sede em Recife (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 068/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.056108/2016-53, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto do Fígado e Transplante de Pernambuco - IFP, CNPJ nº 07.421.280/0001-50, com sede em Recife (PE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 622, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, com sede em Santo Anastácio (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 135/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110449/2015-09, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa, CNPJ nº 57.388.506/0001-37, com sede em Santo Anastácio (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 2.147/SAS/MS, de 20 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 244, de 21 de dezembro de 2016, seção 1, página 96.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 626, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, com sede em Coronel Vívda (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 297/2017-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169568/2016-41, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vívda, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, com sede em Coronel Vívda (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de março de 2017

Ref.: Processo nº 25000.085377/2012-01.

Interessado: DROGARIA FILADÉLFIA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA FILADÉLFIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.169.308/0001-90, localizada no Município de ITAPURANGA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.079126/2012-80.

Interessado: DROGA VIDA LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGA VIDA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.140.875/0001-38, localizada no Município de URUANA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.028229/2013-62.

Interessado: DROGARIA OLIVEIRA ABREU LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA OLIVEIRA ABREU LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.104.548/0001-96, localizada no Município de CARATINGA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.008539/2009-84.

Interessado: FARMACIA COUTO LTDA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA COUTO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.478.099/0001-06, localizada no Município de CAMBE/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.049369/2013-74.

Interessado: E. C. KLEIN DROGARIA - ME.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO
CONSELHO CURADOR DO FUNDO
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui novo Plano de Metas e Diretrizes Gerais de aplicação dos recursos alocados junto ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) para execução do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, relativo ao Exercício de 2016.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 6º da Lei nº. 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 6º do regulamento anexo ao Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, alterado pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001;

Considerando o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que dispõem sobre a transferência de recursos da União ao Fundo de Desenvolvimento Social, para fins de implementação do Programa Minha Casa Minha Vida; e

Considerando a Resolução nº 200, de 5 de agosto de 2014, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Metas e Diretrizes Gerais de aplicação dos recursos alocados junto ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) para execução do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, relativo ao Exercício de 2016, cujo montante é de até R\$ 882.007.674,00 (oitocentos e oitenta e dois milhões, sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais), os quais poderão ser utilizados observando-se os termos a seguir definidos:

I - Pagamento de operações contratadas em 2015: até R\$ 527.488.954,00 (quinhentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais);

II - Pagamento de operações contratadas em 2016: até R\$ 338.000.000,00 (trezentos e trinta e oito milhões), desde que observados os valores limites definidos a partir da proporção do déficit habitacional por região, conforme disposto no quadro adiante:

Região	Distribuição* (%)	Limites (R\$)
Norte	9,38	31.718.165,00
Nordeste	26,14	88.339.362,00
Sudeste	44,71	151.103.856,00
Sul	11,45	38.714.402,00
Centro-Oeste	8,32	28.124.215,00
Total	100,00	338.000.000,00
* Observa o déficit habitacional projetado a partir do CENSO/IBGE-2014		

III - Segregação de recursos para cobertura de danos físicos aos imóveis: até R\$ 3.617.140,00 (três milhões, seiscentos e dezessete mil, cento e quarenta reais);

IV - Segregação de recursos para cobertura de custas e emolumentos cartorários: até R\$ 6.028.580,00 (seis milhões, vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais);

V - Pagamento de taxas de administração do Agente Financeiro: até R\$ 6.873.000,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e três mil reais).

Parágrafo único. É facultado ao Gestor da Aplicação redistribuir os recursos de que trata o inciso II entre as regiões do país, desde que haja alteração da demanda por contratações; ou, por justificativa técnica aprovada, previamente submetida pelo Agente Operador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 208, de 16 de dezembro de 2015.

BRUNO ARAÚJO
Presidente do Conselho

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Cargo / Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
André Laranja Sá Corrêa	Assessor Militar - Gabinete de Segurança Institucional	Integrar as comitivas de apoio às viagens do Sr. Presidente da República	Presidência da República	30/06/2019

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa E. C. KLEIN DROGARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.465.504/0002-84, localizada no Município de GUARANTÁ DO NORTE/MT, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.051534/2006-29.
Interessado: LUIZ ANTONIO LEMES - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa LUIZ ANTONIO LEMES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 45.625.704/0001-98, localizada no Município de CACONDE/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.226861/2008-11.
Interessado: DROGARIA PANCAS LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa DROGARIA PANCAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.763.059/0001-80, localizada no Município de PANCAS/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.187184/2010-14.
Interessado: MATEUS & SABINO LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa MATEUS & SABINO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.222.395/0001-16, localizada no Município de SAO PEDRO DO TURVO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.054491/2012-81.
Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS PHB LTDA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS PHB LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.458.981/0001-67, localizada no Município de NOVA CANDELARIA/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.136907/2014-41.
Interessado: PAULO CESAR DA SILVA SEGUNDO - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa PAULO CESAR DA SILVA SEGUNDO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.760.446/0001-87, localizada no Município de GOIANIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.159322/2011-56.
Interessado: JOGERLANE M. DE MOURA - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa JOGERLANE M. DE MOURA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.960/0001-52, localizada no Município de CRATEUS/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.152005/2010-28.
Interessado: NEWTON JOAO CARDOSO - ME.
Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria GM/MS nº 111/2016, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o credenciamento da empresa NEWTON JOAO CARDOSO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.515.389/0001-82, localizada no Município de RIO VERMELHO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 21 de março de 2017

Nº 802 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004453/2015-95, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S.A - EDEVP em face da Resolução Homologatória nº 2.072, de 3 de maio de 2016, que homologou a Quarta Revisão Tarifária Periódica da Recorrente, e deu outras providências, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar à SGT incorporar o valor mensal de R\$ 298.393,40, a preço de abril de 2016, a ser atualizado pela variação do IGP-M, no componente "Ajuste" referente ao Subsídio na modalidade Rural, a ser apurado no processo tarifário de 2017 da Distribuidora.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 756, de 16 de dezembro de 2016, constante no Processo nº48500.004749/2010-00, publicada no DOU de 29 de dezembro de 2016, seção 1, p. 771, v. 153, n. 250, foram retificados os anexos referentes aos Módulos 2, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 14, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24 e 25 e 26 dos Submódulos 10.1, 10.6, 10.13, 10.14 e 10.17, da revisão 2016.12 dos Procedimentos de Rede. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de março de 2017

Nº 641 - Processo nº 48500.006029/2001-91. Interessado: Encalco Construções Ltda. Decisão: (i) tornar sem efeito o Ofício nº 156/2002-SPH/ANEEL, de 27 de fevereiro de 2002, e revogar o Despacho nº 344, de 11 de fevereiro de 2010, por meio dos quais foram conferidos, respectivamente, Registro Ativo e Aceite para a implantação e exploração da PCH Paraíso, em decorrência de não ter sido apresentado o Sumário Executivo e (ii) disponibilizar o eixo para novos interessados, nos termos do §2º do art. 27 da REN 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 643 - Processo nº 48500.000588/2009-33. Interessado: Destilaria 2 Companheiros Ltda. Decisão: (i) revogar os Despachos nº 2.606, de 16 de julho de 2009, e nº 692, de 18 de fevereiro de 2011, por meio dos quais foram conferidos, respectivamente, Registro Ativo e Aceite

para a implantação e exploração da PCH Paraíso, em decorrência de não ter sido apresentado o Sumário Executivo e (ii) disponibilizar o eixo para novos interessados, nos termos do §2º do art. 27 da REN 673/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de março de 2017

Nº 736 - Processo nº 48500.000739/2009-53. Interessados: Ibema Companhia Brasileira de Papel e Iener Energia Ltda. Decisão: transferir, da empresa Ibema Companhia Brasileira de Papel, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 84.962.919/0001-56, para a empresa Iener Energia Ltda., cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 22.091.543/0001-02, o DRS-PCH nº 2.789, de 19 de outubro de 2016, referente ao processo de implantação e exploração da PCH Marrecas, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.037159-9.01, localizada nos municípios de Turvo e Prudentópolis, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 22 de março de 2017

Nº 810 - Processo nº 48500.003190/1998-62. Interessado: Maringá Ferro-Liga S.A. Decisão: estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição - TUST e TUSD, limitada sua aplicação a 30.000 (trinta mil) kW de potência injetada nos sistemas de transmissão e distribuição, incidindo apenas na produção da energia comercializada pela Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cachoeira Poço Preto I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.027253-1.01, com 2.094 kW de Potência Instalada, localizada no rio Itararé, município de Itararé, estado de São Paulo e município de Sengés, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 24 de março de 2017

Nº 838 - Processo nº 48500.004720/2015-24. Interessado: Corumbataí Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Muquillão, com 10.900 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034946-1.01, localizada no rio Corumbataí, sub-bacia 64, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Luizlândia e Godoy Moreira, no estado de Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 27 de março de 2017

Nº 840 - Processo nº 48500.004108/2012-17. Interessado: Ágora Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. - EPP. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 2.509, de 6 de agosto de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2017

Nº 842 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: GTW Geração e Serviços Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 28 de março de 2017. Usina: UTE PCT Canário I. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 260 kW cada, totalizando 520 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Catu, Estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2017

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelo Despacho nº 1.576, de 14 de junho de 2016, resolve:

Nº 839 - Processo: nº 48500.000367/2017-75. Interessados: Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC, Holcim Brasil S/A, concessionárias e permissionárias de distribuição, unidades consumidoras alcançadas pela decisão liminar concedida nos autos do Processo Judicial nº 0028996-66.2016.4.01.3400/7ª Vara Federal/DF, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, usuários e agentes do Setor. Objeto: Cumprimento da decisão de antecipação de tutela de que trata o Processo Judicial nº 0028996-66.2016.4.01.3400/7ª Vara Federal/DF com a publicação das respectivas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão TUSD e Tarifas de Energia -TE, e outras providências. A íntegra deste Despacho e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO
ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL
E PARTICIPAÇÃO PÚBLICADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de março de 2017

Nº 821 - Processo nº 48500.000546/2017-11. Interessados: Eletrobras Distribuição Piauí e Prefeitura Municipal de Oeiras - PI. Decisão: Dar provimento à reclamação da Prefeitura. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº300	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41				
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.000618/2017 - 93	EMKARATE RL H	ISO 46	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE
Nº301	UNOTECH IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 02.055.072/0001-61				Registro Produto
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto
	48600.000617/2017 - 49	INNERSEAL	ISO 460	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE
	48600.000617/2017 - 49	INNERSEAL	ISO 150	. N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 114, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Synthetic Lubrificantes Especiais Eireli - EPP, situada na Rua Rua Islândia, 63 - Distrito Industrial dos Bandeirantes - Salto/SP; CEP: 13.326-193, inscrita no CNPJ nº 16.675.337/0001-39, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo, conforme o Processo nº 48610.009405/2016-27.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial e automotivo.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 115, DE 27 DE MARÇO 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002047/2017-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Cockett do Brasil Comércio de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 11.251.624/0001-06, situada na Rua do Carmo, nº 57, Cj. 601 - Centro - Rio de Janeiro/RJ; CEP: 20011-020, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

MARIA INES SOUZA



DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 27 de março de 2017

Nº 297 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, por ineficácia da inscrição estadual.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0219513	A B SARAIVA MINI MERCADO - ME	10.358.982/0001-41	XAMBRE	PR	48610.001231/2013-10
001/GLP/PR0007478	A G SILVA COMERCIO DE GLP	07.945.237/0001-94	UMUARAMA	PR	48610.005563/2006-36
GLP/PR0184549	A. V. BARBARA - CONVENIENCIA - ME	10.519.496/0001-68	UMUARAMA	PR	48610.003180/2010-18
001/GLP/PR0018301	ADALBERTO MORELO ME.	08.272.388/0001-91	MARUMBI	PR	48610.013150/2007-14
001/GLP/PR0013915	ADEMILSON ZAVA SCHIMIDT	07.891.709/0001-73	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	48610.004752/2006-91
001/GLP/PR0019714	ADENIL LAVADO MARTINS & CIA LTDA.	08.940.213/0001-05	SANTA MARIANA	PR	48610.001736/2008-17
GLP/PR0187778	ALVARO CHOUCINO & CIA LTDA	11.097.232/0001-26	JATAIZINHO	PR	48610.010015/2010-12
GLP/PR0186680	ARI VALDIR KLEIN	07.585.125/0001-70	ITAPEJARA D'OESTE	PR	48610.007151/2010-17
GLP/PR0174973	BENANGE COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	09.607.168/0001-34	IBIPORA	PR	48610.012309/2008-56
001/GLP/PR0020312	C. SHOJI DIAS DA ROCHA	08.950.832/0001-80	SAO JOAO DO IVAI	PR	48610.003453/2008-00
GLP/PR0181322	CANAÃ COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.175.969/0001-10	FOZ DO IGUACU	PR	48610.014150/2009-95
001/GLP/PR0015429	CECÍLIA COCO BRAVO - GÁS ME	08.000.950/0001-28	SAO JOAO DO IVAI	PR	48610.007510/2007-31
GLP/PR0177871	CELSO LUIZ SCHWAAB	09.089.203/0001-70	FOZ DO IGUACU	PR	48610.005260/2009-66
001/GLP/PR0017593	COMÉRCIO DE GÁS ECONÔMICO LTDA.	07.987.391/0001-29	PATO BRANCO	PR	48610.010567/2007-17
GLP/PR0180238	COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BOM DIA PEABIRU LTDA. ME.	08.067.247/0001-37	PEABIRU	PR	48610.011473/2009-27
001/GLP/PR0013920	COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS GUIMARÃES LTDA	08.144.239/0001-47	ITAPEJARA D'OESTE	PR	48610.005043/2007-12
GLP/PR0182446	D. BERNARDINO & HRETZK LTDA.	08.871.184/0001-77	IBIPORA	PR	48610.016248/2009-87
001/GLP/PR0019752	DANIEL DELFINO - GÁS GLP	07.283.166/0001-01	PORECATU	PR	48610.002067/2008-92
GLP/PR0175050	DEVANIL TEODORO - GÁS	09.358.843/0001-39	JATAIZINHO	PR	48610.012878/2008-00
GLP/PR0173356	DIRCEU POLAZZO	09.402.886/0001-74	PATO BRANCO	PR	48610.011094/2008-56
GLP/PR0183457	DISQUE GÁS SMI LTDA	10.674.884/0001-13	SAO MIGUEL DO IGUACU	PR	48610.001333/2010-84
001/GLP/PR0002262	DISTRIBUIDORA DE GAS GINGA BRASIL LTDA	06.586.992/0001-67	SAO JOAO DO CAIUA	PR	48610.009472/2004-16
GLP/PR0220406	E. F. JORDAO - ME	10.242.902/0002-79	FOZ DO IGUACU	PR	48610.0023515/2013-32
001/GLP/PR0001427	E. R. CANDIDO-GAS	06.144.508/0001-40	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	48610.006656/2004-16
001/GLP/PR0018237	EDILSON MAZZO DE QUEIROGA	07.919.438/0001-17	VERA CRUZ DO OESTE	PR	48610.012949/2007-85
001/GLP/PR0021964	EDIVAN HENRIQUE BENELI - GÁS	08.712.158/0001-04	PRIMEIRO DE MAIO	PR	48610.007214/2008-11
GLP/PR0187383	ELIZIANE GOMES DA SILVA PEDRAZZANI - ME	11.194.953/0001-54	SANTA FE	PR	48610.009044/2010-23
001/GLP/PR0013030	ERVIO BENHUR MARTINS - ME.	08.259.366/0001-91	FOZ DO IGUACU	PR	48610.003925/2007-35
001/GLP/PR0020321	ERVIO BENHUR MARTINS - ME.	08.259.366/0002-72	FOZ DO IGUACU	PR	48610.003712/2008-94
GLP/PR0188602	FABIO M A S LEITE - ME	09.242.654/0001-04	UBIRATA	PR	48610.011642/2010-62
001/GLP/PR0007869	G. M. A. BEDIN E CIA LTDA	07.740.499/0001-12	SANTA HELENA	PR	48610.002295/2006-17
GLP/PR0225389	GILSON HERMES DE ARAUJO ME	10.581.351/0001-97	LARANJEIRAS DO SUL	PR	48610.002953/2014-64
GLP/PR0177062	GISELE C. DOS SANTOS & CIA LTDA	09.401.694/0001-43	FOZ DO IGUACU	PR	48610.002487/2009-50
GLP/PR0179258	ILDEMAR DE ARRIAL	07.097.869/0001-45	FOZ DO IGUACU	PR	48610.009853/2009-00
GLP/PR0204753	J. F. DA SILVA - ME	10.248.371/0001-40	TAPIRA	PR	48610.000560/2011-73
001/GLP/PR0018754	J. M. BRIGINA & CIA. LTDA. - ME	08.284.780/0001-50	MANOEL RIBAS	PR	48610.014417/2007-82
GLP/PR0232923	J.B. SUPERMERCADO LTDA	08.748.891/0002-51	NOVA CANTU	PR	48610.012435/2015-30
GLP/PR0171845	JOAO BATISTA ZATTONI SABAUDIA	09.404.239/0001-00	SABAUDIA	PR	48610.008938/2008-81
001/GLP/PR0001462	JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA - GÁS	06.044.121/0001-11	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	PR	48610.006485/2004-25
GLP/PR0209902	JOSE ERNESTO DOS SANTOS - GÁS	09.615.155/0001-07	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	PR	48610.009835/2011-34
001/GLP/PR0010310	JOSÉ PONCIANO SOBRINHO	08.224.102/0001-00	SANTA MARIANA	PR	48610.012569/2006-61
GLP/PR0177670	JOVENIL CANDIDO DA CRUZ E CIA LTDA.	10.332.961/0001-57	FOZ DO IGUACU	PR	48610.004848/2009-01
GLP/PR0173735	L E DA SILVA	09.487.328/0001-59	SIQUEIRA CAMPOS	PR	48610.011809/2008-71
GLP/PR0205752	LAGOAS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI	07.968.898/0002-16	FOZ DO IGUACU	PR	48610.002573/2011-87
GLP/PR0178378	LAIR LOPES DE LIMA & CIA LTDA	08.316.154/0001-07	SIQUEIRA CAMPOS	PR	48610.007232/2009-83
GLP/PR0181427	MABERT DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS LTDA.	07.101.687/0001-09	JANDAIA DO SUL	PR	48610.014316/2009-73
GLP/PR0212293	MANHABOSCO & CIA LTDA	10.792.102/0001-40	PATO BRAGADO	PR	48610.015833/2011-84
GLP/PR0181349	MARIA ALICE GOMES SILVA - ME	10.741.543/0001-13	INDIANOPOLIS	PR	48610.014108/2009-74
001/GLP/PR0012009	MARIA DE FATIMA MUNIZ DA SILVA	08.203.909/0001-59	SAO JOAO DO CAIUA	PR	48610.001946/2007-16
001/GLP/PR0002435	MERCEARIA MONTE REAL LTDA	06.980.488/0001-47	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	48610.010028/2004-35
001/GLP/PR0004229	MIQUILINI COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.057.090/0001-04	SAO PEDRO DO IVAI	PR	48610.003607/2005-11
001/GLP/PR0017506	M.R. ZARPELÃO & CIA LTDA.	08.795.224/0001-49	TERRA RICA	PR	48610.011050/2007-45
001/GLP/PR0016547	N F COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA.	08.658.459/0001-99	PALOTINA	PR	48610.009775/2007-73
001/GLP/PR0007131	N R DOS SANTOS - GAS	07.251.105/0001-62	SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	48610.003020/2006-84
001/GLP/PR0006734	NAMIR BARBOSA ME	07.792.563/0001-09	KALORE	PR	48610.002775/2006-61
GLP/PR0210378	NATAN A MARTINS	11.172.642/0001-94	SAO CARLOS DO IVAI	PR	48610.011677/2011-82
GLP/PR0177558	NATANAEL VEIGA ROCHA	09.234.571/0001-65	FOZ DO IGUACU	PR	48610.004225/2009-20
001/GLP/PR0008875	NEDIO LUIZ MENDES DOS SANTOS	07.979.291/0001-50	PLANALTO	PR	48610.009639/2006-19
001/GLP/PR0019561	NEUZA BORDIGNON BUENO	09.010.185/0001-90	QUATIGUA	PR	48610.000833/2008-84
001/GLP/PR0016034	NILTON JOSÉ RODRIGUES - ME.	08.508.413/0001-93	LARANJEIRAS DO SUL	PR	48610.008869/2007-25
GLP/PR0177127	NOREDI CARVALHO DE LIMA	09.064.830/0001-57	FOZ DO IGUACU	PR	48610.002571/2009-73
001/GLP/PR0012651	OSVALDO GERLACH - ME.	07.711.830/0001-76	TERRA RICA	PR	48610.003398/2007-69
001/GLP/PR0016045	PANUCCI & PANUCCI LTDA.	08.401.483/0001-48	JAPURA	PR	48610.008910/2007-63
GLP/PR0173644	P.B. MARONEZI & CIA LTDA.	09.444.023/0001-60	MARILANDIA DO SUL	PR	48610.011582/2008-63
GLP/PR0183832	PEDRO MODA & CIA LTDA - ME	09.654.615/0001-06	SANTA MARIANA	PR	48610.002114/2010-12
GLP/PR0175118	PIÁ DO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA ME.	07.214.316/0002-06	FOZ DO IGUACU	PR	48610.012842/2008-18
001/GLP/PR0015790	R J SILVEIRA & CIA LTDA.	08.537.497/0001-93	NOVA CANTU	PR	48610.007884/2007-56
001/GLP/PR0007644	SANTOS & SANTOS COMERCIO DE GLP LTDA - ME	07.688.756/0001-14	MARIA HELENA	PR	48610.001041/2006-65
GLP/PR0185945	SCHULTZ GÁS E BEBIDAS LTDA.	10.540.200/0001-90	FOZ DO IGUACU	PR	48610.005735/2010-58
001/GLP/PR0021090	SUPERMERCADO ECONOMICO NORTE LTDA	06.859.576/0001-95	PATO BRANCO	PR	48610.005139/2008-53
001/GLP/PR0019285	T M R FERREIRA GÁS	08.213.700/0002-57	TERRA RICA	PR	48610.000908/2008-27
GLP/PR0181771	TAMIGAS COMERCIO DE GÁS LTDA. - ME.	10.945.208/0001-37	JUSSARA	PR	48610.014862/2009-12
001/GLP/PR0022232	TIAGO BONINI PEDRERO	06.922.350/0001-91	PRIMEIRO DE MAIO	PR	48610.007107/2008-92
001/GLP/PR0016729	V. A MARTINS & A. MARTINS LTDA.	06.267.039/0001-56	SAO CARLOS DO IVAI	PR	48610.009939/2007-62
GLP/PR0177574	V G SOUSA & CIA LTDA.	10.653.951/0001-13	FOZ DO IGUACU	PR	48610.004568/2009-94
001/GLP/PR0011959	VALDECIR RODRIGUES - GAS	08.366.878/0001-57	LARANJEIRAS DO SUL	PR	48610.001890/2007-16
001/GLP/PR0016089	VANESSA A F F SE SOUZA	07.244.960/0001-46	SANTA AMELIA	PR	48610.008639/2007-66
GLP/PR0177925	VANI APARECIDA PICCIN RONZANI	10.238.113/0001-83	SERTANOPOLIS	PR	48610.005592/2009-41
001/GLP/PR0004565	WALDEMAR JOAQUIM DIAS	06.344.222/0001-08	PARAISO DO NORTE	PR	48610.004682/2005-91
GLP/PR0177926	WATANABE & SILVA LTDA.	10.459.800/0001-29	SIQUEIRA CAMPOS	PR	48610.005357/2009-79

Nº 298 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 17, inciso I, alínea "a" da Resolução ANP nº 42/2011 e no que consta no Processo ANP nº 48610.002406/2017-21, torna público o cancelamento, a pedido da interessada, da Autorização de Operação de base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel concedida à sociedade Liquigás Distribuidora S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.886.413/0004-90, localizada à Av. dos Automóveis, n 1022, Vila Yara, Osasco - SP, CEP: 06.020-010. Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 116, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.013739/2016-03, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Ponte Nova Comercializadora de Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.333.565/0001-84, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de março de 2017

Nº 299 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.013739/2016-03, Considerando:

- O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e
 - O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:
- 1-Fica a Ponte Nova Comercializadora de Gás Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.333.565/0001-84, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.46.26333565.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 65/2017-SEDE-DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
848.518/2007-MARÉ CIMENTO LTDA- Portaria de Lavra nº 194/2014- Cessionário:POLIMIX CONCRETO LTDA.- CNPJ 29.067.113/0210-02
810.317/2008-INDÚSTRIA DE BEBIDAS CELINA LTDA.- Portaria de Lavra nº 393/2015- Cessionário:ACQUACEL AGUAS MINERAIS- CNPJ 17.539.090/0001-96

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 13/2017

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
858.117/2011-GREIPHIL MINAS LTDA- AI Nº38/2015

AMIR PIMENTA SEBE

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 15/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 880470/08, 880471/08, 880476/08

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 37/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
j & r Mineração Ltda - 800075/16 - A.I. 29/17
Maraponga Negocios Imobiliarios Ltda Epp - 800429/16 - A.I. 30/17
P.w.vasconcelos me - 800353/13 - A.I. 28/17

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 19/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.966/2009-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE-LI EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.436/2014-MINERAÇÃO ALIANÇA LTDA ME-OF.
Nº0468/2017--DNPM/ES.
896.359/2015-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0501/2017--DNPM/ES.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.071/2016-AGRO SERRANA COMÉRCIO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.965/2009-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE-LI EPP
896.216/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
896.206/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A
896.215/2015-BRASILGRAN STONES EIRELI
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.273/2015-CAMILO HEMERLY SIMONELLI- Alvará nº9.934/2016 - Cessionario:896.245/2016-BELLY GRANITOS EXP. E IMP. LTDA.- CPF ou CNPJ 17.070.390/0001-79
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
896.054/2010-ALEX VENTURINI DE OLIVEIRA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.456/1987-IGNEZ FIORIO-OF. Nº0453/2017--DNPM/ES.
896.617/2002-LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO-OF. Nº0452/2017--DNPM/ES.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.387/2005-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE-LI EPP -Alvará Nº3.590/2006
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.269/2012-EDNAR GATTI-AI Nº0168/2017-SR-DNPM/ES.
896.273/2012-JOSÉ MIRANDA-AI Nº0153/2017-SR-DNPM/ES.
896.276/2012-RENATA GONÇALVES DE ALMEIDA-AI Nº0152/2017-SR-DNPM/ES.
896.293/2012-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-AI Nº0143/2017-SR-DNPM/ES.
896.294/2012-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-AI Nº0149/2017-SR-DNPM/ES.
896.319/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº0147/2017-SR-DNPM/ES.
896.332/2012-MM MINERADORA LTDA ME-AI Nº0150/2017-SR-DNPM/ES.
896.353/2012-JOSÉ ELIAS GAVA-AI Nº0154/2017-SR-DNPM/ES.
896.365/2012-L. E. Z. ZANARDO ME-AI Nº0156/2017-SR-DNPM/ES.
896.397/2012-CERÂMICA CINCO LTDA-AI Nº0155/2017-SR-DNPM/ES.
896.399/2012-VALDEK GAZZOLI-AI Nº0157/2017-SR-DNPM/ES.
896.400/2012-VALDEK GAZZOLI-AI Nº0164/2017-SR-DNPM/ES.
896.410/2012-CARBOMIX MINERAIS LTDA. ME-AI Nº0158/2017-SR-DNPM/ES.
896.424/2012-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-AI Nº0145/2017-SR-DNPM/ES.
896.432/2012-ROBSON DE BRITO BARBOZA-AI Nº0160/2017-SR-DNPM/ES.
896.447/2012-LOCATRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-AI Nº0161/2017-SR-DNPM/ES.
896.477/2012-CERÂMICA MODELO LTDA ME-AI Nº0165/2017-SR-DNPM/ES.
896.481/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº0162/2017-SR-DNPM/ES.
896.488/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI Nº0167/2017-SR-DNPM/ES.
896.489/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI Nº0163/2017-SR-DNPM/ES.
896.492/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-AI Nº0166/2017-SR-DNPM/ES.
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.147/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº0298/2016-SR-DNPM/ES
896.154/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº0293/2016-SR-DNPM/ES
896.167/2011-ZACCHE & CIA LTDA EPP - AI Nº0199/2016-SR-DNPM/ES

896.182/2011-ALEXSANDRO REIS FARIA - AI Nº0216/2016-SR-DNPM/ES.
896.265/2011-PEDREIRA GIACOMIN LTDA ME - AI Nº0242/2016-SR-DNPM/ES
896.337/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº0317/2016-SR-DNPM/ES
896.338/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº0318/2016-SR-DNPM/ES
896.398/2011-GRAN CENTER LTDA ME - AI Nº0320/2016-SR-DNPM/ES

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.208/1983-GUARAPARI GRANITOS LTDA-OF.
Nº0549/2017-DNPM/ES.
890.412/1984-DELTA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº0507/2017--DNPM/ES.
890.110/1985-EMIL EMPRESA DE MINERAÇÃO MI-MOSENSE LTDA-OF. Nº0516/2017--DNPM/ES.
890.073/1988-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-OF. Nº0496/2017--DNPM/ES.
896.514/2003-CERÂMICA CIMACO LTDA EPP-OF. Nº0488/2017--DNPM/ES.
896.241/2005-RICAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº0382/2017--DNPM/ES.
896.665/2006-SUMMIT MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº0420/2017--DNPM/ES.
896.667/2006-MINASGRAN MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº0408/2017--DNPM/ES.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
896.314/2002-ROGRAN MARMORES E GRANITOS EIRELI ME- ALVARÁ nº 0759/2003 - Cessionário: PROMINING PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 13.790.833/0001-45
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.546/1992-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-OF. Nº0490/2017--DNPM/ES.

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
813.258/1976-BRITAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº546/2017- DNPM/ES

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.432/2010-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº0449/2017--DNPM/ES.
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
896.432/2010-J L OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME- AI Nº0138/2017--DNPM/ES.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.267/2013-ALEX VENTURINI DE OLIVEIRA ME
Despacho publicado(1153)
896.392/2013-CARLOS AUGUSTO PRETTI MORAES-ACATO E ADOTO por NÃO CONHECER o " RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE REGIME PARA REGISTRO DE LICENÇA" protocolizado em 03/02/2017 por INTEMPESTIVIDADE.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.389/2015-ADRIANA TEIXEIRA FERREIRA-OF. Nº0492/2017--DNPM/ES.
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)
896.415/2004-AGRO SERRANA COMÉRCIO LTDA

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 65/2017

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 051/2017, publicada no DOU de 17.03.2017, Seção I, em "FASE DE LICENCIAMENTO - Ficam os abaixo relacionados....., onde se lê: "...960.935/2016 ...", leia-se: "...960.953/2016 ...".

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 21/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
806.107/2016-WESIO FERNANDO DE AZEVEDO- Publicado DOU de 10/02/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
806.125/2014-EVALDO LIMA DA SILVA- AI Nº530/2016
806.163/2014-WELLGTON LIMA BACELAR- AI Nº531/2016



Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782) 806.030/2006-EDIVALDO MUNIZ CANEDO - Publicado DOU de 14/03/217, Relação nº 19, Seção 1, pág. 75- ONDE SE LÊ: APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA (317), LEIA-SE: APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA (291):	Fase de Requerimento de Pesquisa Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643) 806.322/2011-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA- AI Nº14/2015 Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904) 806.322/2011-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº17/2015	Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669) 806.179/2015-FABIANE FERNANDES TEIXEIRA SILVA- DOU de 16/12/2016	ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL			
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 33/2017			
Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 868.292/2016-MARCOS ANDRÉ DA SILVA SÁBIO-Registro de Licença Nº4/2017 de 07/03/2017-Vencimento em 07/06/2026			
Fase de Requerimento de Lavra Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 868.180/2010-FABRÍCIO ARANHA- ALVARÁ DE PESQUISA nº 12.458/2011 - Cessionário: MINERAÇÃO BODOQUENA S.A.- CNPJ 03.201.316/0001-30			
ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE Substituto			
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS			
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 151/2017			
Fase de Autorização de Pesquisa Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nullidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237) 834.338/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE- OF. Nº 588/2017-DGTM-MG Determina arquivamento Auto de infração(1872) 833.820/1994-BRAZMINCO LTDA- AI Nº532/2006-MG			
Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 831.837/1999-EZANON LUIZ DE FARIA-OF. Nº77/2017-GAB/SUPERINTENDÊNCIA/DNPM/MG, e Carmelo e Filhos Mineração e Transportes Ltda. 831.097/2000-MINERAÇÃO LESTE LTDA EPP-OF. Nº562/2017-ANAPRO-DGTM-MG 831.597/2005-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.-OF. Nº541/2017-ANAPRO-DGTM-MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 831.830/1999-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº591/2017-DGTM-MG 831.097/2000-MINERAÇÃO LESTE LTDA EPP-OF. Nº563/2017-ANAPRO-DGTM-MG 831.597/2005-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA.-OF. Nº542/2017-ANAPRO-DGTM-MG 834.681/2007-DELTAMIL COMÉRCIO LTDA-OF. Nº568/2017-DGTM-MG			
Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 830.220/1995-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.- AI Nº 86/2017-MG Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 830.745/1982-CERAMICA SAFFRAN SA-OF. Nº438/2017-DGTM-MG 830.220/1995-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.-OF. Nº211/2017-FISC-MG			

Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 832.018/2009-WANDERLEY COELHO FERRÃO-Registro de Licença Nº4.854/2017 de 20/03/2017-Vencimento em Indeterminada 830.203/2015-MARTINS E PESSOA AREIAS E BENEFICIAMENTOS LTDA-Registro de Licença Nº4856/2017 de 20/03/2017-Vencimento em Indeterminado 830.344/2015-PEDREIRA ABRE CAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Registro de Licença Nº4.855/2017 de 20/03/2017-Vencimento em 09/02/2019 831.335/2015-JAZIDA DE AREIA NORINHO LTDA-Registro de Licença Nº4.858/2017 de 20/03/2017-Vencimento em 27/04/2025 831.584/2015-CERAMICA SOUZA E SOUZA LTDA ME-Registro de Licença Nº4.859/2017 de 20/03/2017-Vencimento em 13/06/2018 831.626/2015-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-Registro de Licença Nº4.857/2017 de 20/03/2017-Vencimento em 24/06/2017 831.040/2016-MINERAÇÃO PIEDADE LTDA. ME-Registro de Licença Nº4.861/2017 de 20/03/2017-Vencimento em 25/01/2018 831.476/2016-GUSTAVO MOURA GUIMARÃES ME-Registro de Licença Nº4.860/2017 de 20/03/2017-Vencimento em 13/06/2021			
Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 834.276/2006-CERÂMICA AZTECA LTDA - EPP- Registro de Licença Nº:3184/2007 - Vencimento em 01/06/2018 831.429/2007-CERAMICA UNIAO LTDA- Registro de Licença Nº:3303/2008 - Vencimento em 31/08/2020 Autorizo o aditamento de substância mineral(770) 832.238/2004-BARREIRO E TRANSPORTADORA R & K LTDA ME-Areia-Registro de Licença Nº2492/2004, DOU de 15/12/2004 Reconsidera o despacho de indeferimento(1162) 830.724/2016-CMG MINERAÇÃO LTDA. Não conhece requerimento protocolizado(1202) 834.848/2011-PORTO DE AREIA SÃO JOÃO LTDA ME Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739) 833.307/2011-MARGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. Nº262/2017-FISC-MG			
RELAÇÃO Nº 152/2017			
Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 831.983/2008-CAMARGOS QUINTELLA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.-AI Nº173/2017-FISC-MG 832.079/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº133/2017-FISC/MG 832.080/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº134/2017-FISC/MG 832.081/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº135/2017-FISC/MG 832.082/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº136/2017-FISC/MG 832.083/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº137/2017-FISC/MG 832.085/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº138/2017-FISC/MG 832.088/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº139/2017-FISC/MG 832.092/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº140/2017-FISC/MG 832.093/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº141/2017-FISC-MG 832.099/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-AI Nº142/2017-FISC-MG 830.190/2009-CRISTOVÃO FERREIRA DE GODOI NETO-AI Nº174/2017-FISC-MG 830.337/2009-JOÃO GARCIA DA SILVA-AI Nº175/2017-FISC-MG 830.369/2009-TERRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA-AI Nº176/2017-FISC-MG 830.440/2009-IVANY MARIA DA SILVA CASTRO-AI Nº177/2017-FISC-MG 830.675/2009-ROBERTO DONIZETI CANDIDO-AI Nº178/2017 -FISC-MG 830.729/2009-MD PLOTAGENS LTDA-AI Nº179/2017-FISC-MG 830.831/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-AI Nº180/2017-FISC-MG 830.845/2009-MINERGRAN MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº181/2017-FISC-MG 831.375/2009-MÁRCIO JOEL VASCONCELOS-AI Nº182/2017-FISC-MG			

RELAÇÃO Nº 153/2017			
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122) 831.303/1986-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. 832.306/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA			
Fase de Disponibilidade Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607) 831.136/2010-Marcos Flávio da Cunha Medeiros Fase de Licenciamento Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 834.869/2007-CERAMICA TAIOBEIRAS LTDA.			
PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA			
SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA			
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 4/2017			
Fase de Autorização de Pesquisa Retificação de despacho(1387) 846.236/2012-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA - Publicado DOU de 08/01/2016, Relação nº 456/2015, Seção 1, pág. 68- Onde-se lê: 846.236/2012 - Vicente de Paula Lucena de Oliveira - AI nº 1264/2015. Leia-se: 846.236/2012 - Vicente de Paula Lucena de Oliveira - AI nº 277/2015.			
EDUARDO SÉRGIO COLAÇO Substituto			
SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ			
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 22/2017			
Fase de Licenciamento Despacho de retificação do Registro de Licença(741) 826.198/2014-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Registro de Licença Nº15/2014-Onde se lê: "...Registro de Licença nº 15/2014-vencimento da Licença 10/02/2024..."; Leia-se: "...Registro de Licença 16/2014-vencimento 10/02/2024..." Retificação de despacho(1391) 826.198/2014-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - Publicado DOU de 11/06/2014, Relação nº 69/2014, Seção 1, pág. 70- Onde se lê: MINERADORA SERRA DA AREIA LTDA ME-Registro de Licença nº 15/2014 de 22/05/2014-vencimento 10/02/2024; Leia-se:MINERADORA SERRA DA AREIA LTDA ME-Registro de Licença nº 16/2014 de 22/05/2014-vencimento 10/02/2024			
Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito exigência(1284) 826.204/2011-JOSÉ HONÓRIO ALMEIDA SERPA-OF. Nº269/2017/DNPM-PR-DOU de 30/01/2017			
HUDSON CALEFE			
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO			
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 27/2017			
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); mas a mesma foi considerada em decisão administrativa que não tem sustentação na legislação vigente, portanto restando-lhe(s) pagar, parcelar o(s) ou apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em atenção ao (s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias contados da data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.			
Notificado: Industrial Várzea Alegre de Águas Minerais Ltda. CNPJ 03.451.649/0001-17. Processo de cobrança nº 940.043/2017. NFLDP nº 4/2017. Valor do débito original R\$ 456.350,77. Decisão nº 10/2017.			
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES interino			

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
848.116/2016-MINAS EXÓTICOS LTDA ME-Alvará
Nº6.272/2016
848.177/2016-NE MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Alvará Nº9.123/2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.246/2014-DANIEL NUNES MESQUITA ME- Cessão-nário:GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA- CPF ou CNPJ 32.394.843/0001-06- Alvará nº9.955/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.325/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.202/2009-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº12.203/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.013/2002-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF.
Nº277/2017
848.631/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº278/2017-SGTM/DNPM/RN
848.631/2010-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº278/2017
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
848.123/2010-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF. Nº1043/2015-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.227/2009-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº225/2017-180 dias
848.228/2009-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº228/2007-180 dias

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.543/1994-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº221.44.002/2017
848.092/1996-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº221.44.002/2017
848.106/1996-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº221.44.002/2017
848.023/1997-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº221.44.002/2017
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
848.543/1994-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº221.44.003/2017
848.092/1996-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº221.44.003/2017
848.106/1996-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº221.44.003/2017
848.023/1997-ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº221.44.003/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)
848.053/2010-ARTAXERXES CAMPOS CARVALHO LIMA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.257/2016-CARAMURU MINERAÇÃO EIRELI ME-Registro de Licença Nº08/2017 de 13/03/2017-Vencimento em 10 de outubro de 2018
848.004/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA CABACEIRAS LTDA ME-Registro de Licença Nº07/2017 de 09/03/2017-Vencimento em 13 de outubro de 2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.062/2016-LINO BRITA LTDA ME-OF. Nº219/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
848.093/2015-SIDICLEY ROMUALDO DE MORAIS FREITAS
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
848.322/2015-AGROINDUSTRIAL APROVE LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.644/2010-MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO- Registro de Licença Nº:09/2011 - Vencimento em 05/05/2018

Fase de Disponibilidade
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
848.153/2012- HABILITADOS os proponentes: Granales Group Ltda. ME e MGBEX - Mármores Granitos Brasileiros Exportação Ltda. EPP. e INABILITADOS os proponentes:
848.387/2012- HABILITADOS os proponentes: L.L. da C. Fernandes ME e Lino Brita Ltda. ME e INABILITADOS os proponentes:
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
848.153/2012- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº122/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Considerada prioritária a proposta de: MGBEX - Mármores Granitos Brasileiros Exportação Ltda. EPP. (27 pontos). Desclassificada: Granales Group Ltda. ME foi considerada desclassificada uma vez que obteve pontuação zero no Item III/Art. 285 da Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016, publicada no DOU de 17/05/2016.
848.387/2012- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº11/2016-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Declaro vencedora: L. L. da C. Fernandes ME. (26 pontos); e em segundo lugar Lino Brita Ltda. ME (19 pontos).

OCTÁVIO SANTIAGO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2017

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)
810.742/2005-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO SALTO DO JACUÍ LTDA COOPERAGATA- PLG nº08/2013-Cessionario:810.848/2016-Ilmo Tespesel#- CNPJ 229.337.860-87-
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1740)
810.372/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.388/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.401/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.425/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.432/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.462/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.477/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.497/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.499/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.520/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.532/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.537/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.546/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.568/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.587/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2002
810.595/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.602/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.606/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.622/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.633/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.645/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.652/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.653/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.658/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.659/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.660/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017
810.664/2002-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DO MÉDIO ALTO URUGUAI LTDA-OF. Nº186/2017

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
810.899/2009-CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA- NOT Nº31/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.991/2010-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº2007/2017
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.218/1989-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FIF-Registro de Licença Nº:754/2007 - Vencimento em 24/10/2020
810.287/1996-JAZIDA OLIVEIRA COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA- Registro de Licença Nº:1242/1996 - Vencimento em 04/08/2017
810.390/2000-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença Nº:92/2002 - Vencimento em 21/10/2017
810.088/2002-J.S. SCHWANCK PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA- Registro de Licença Nº:2422/2003 - Vencimento em 14/11/2017
810.300/2002-J A SILVEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº:2582/2003 - Vencimento em 23/08/2020
810.221/2003-ARTUR ARLINDO LIESENFELD ME- Registro de Licença Nº:2587/2006 - Vencimento em 15/09/2020
810.293/2003-JOHRMANN MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:2534/2003 - Vencimento em 14/11/2017
810.581/2005-EDGAR LUIZ DA SILVA- Registro de Licença Nº:3084/2006 - Vencimento em 29/08/2020
810.004/2006-LUIZ CARLOS DA COSTA ME- Registro de Licença Nº:42/2006 - Vencimento em 19/10/2020
810.381/2006-PEDREIRA BOMERICH LTDA- Registro de Licença Nº:202/2006 - Vencimento em 29/08/2020
810.603/2006-MOACIR SANTOS DE LIMA- Registro de Licença Nº:259/2006 - Vencimento em 22/08/2020
810.325/2007-L.F. TARRAGÓ MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº:114/2007 - Vencimento em 17/10/2017
811.001/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:190/2008 - Vencimento em 17/10/2019
811.002/2007-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº:30/2008 - Vencimento em 17/10/2019
810.551/2008-PEDRACCON PAVIMENTAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:161/2008 - Vencimento em 30/06/2020
810.891/2008-ANDRETTA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:236/2008 - Vencimento em 20/12/2020
810.896/2009-MINERSUL MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº:178/2009 - Vencimento em 06/06/2017
810.185/2010-OLARIA IRMÃOS SACCOL LTDA- Registro de Licença Nº:134/2010 - Vencimento em 22/09/2018
811.039/2010-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FIF-Registro de Licença Nº:82/2012 - Vencimento em 24/08/2020
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de Licença(1178)
811.577/2012-DEIZER GONÇALVES FOLETTO-2017/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
811.207/2014-AREEIRA VITÓRIA LTDA.-Registro de Licença Nº046/2017 de 16/03/2017-Vencimento em 12/08/2017
811.208/2014-AREEIRA VITÓRIA LTDA.-Registro de Licença Nº047/2017 de 16/03/2017-Vencimento em 12/08/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.689/2015-AGROREY AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº2017/2017
810.935/2016-PEDREIRA NEVES LTDA-OF. Nº2015/2017
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
811.182/2011-VALDIR BESS
811.286/2011-RODRIGO DE LIMA OLARIA
811.497/2011-GRANFLOR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
810.755/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
811.262/2015-LUCAS RODRIGUES JARDIM ME
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.877/2010-MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA-Registro de Extração Nº100- DOU de 15/12/2010

SERGIO BIZARRO CEZAR



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA		
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE		
RELAÇÃO Nº 31/2017		
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA		
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)		
101 Industria de Artefato de Cimento Ltda me - 815587/16 - A.I. 37/17		
Adelar Schneider - 815282/16 - A.I. 21/17		
Adilson José Otto - 815541/16 - A.I. 33/17		
Areal Prata Ltda me - 815540/16 - A.I. 32/17		
Arlindo Luiz Kosmann - 815571/15 - A.I. 18/17		
Avelino Alvarez - 815610/16 - A.I. 41/17		
Carbonifera Belluno LTDA. - 815592/16 - A.I. 39/17		
Cerâmica Pereira Ltda - 815289/16 - A.I. 22/17		
Construções Nsm Ltda - 815603/16 - A.I. 40/17		
Cornelio Wiggers - 815552/16 - A.I. 34/17		
Dirceu Harnisch - 815913/15 - A.I. 19/17		
Evaldo Guesser - 815296/16 - A.I. 23/17		
Exarte Extração de Areia e Teraplanagem Ltda me - 815314/16 - A.I. 24/17		
Geoenvi Geologia e Meio Ambiente Ltda - 815472/16 - A.I. 30/17		
Luan Daniel Grundmann - 815518/16 - A.I. 31/17		
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815553/16 - A.I. 35/17		
Mineração Nilson Ltda - 815408/16 - A.I. 26/17		
Mpm Madre Paulina Mineração e Comércio Ltda - 815411/16 - A.I. 27/17		
mv Pedras e Materiais de Construção Ltda Epp - 815438/16 - A.I. 29/17		
Naderer Industria e Comercio Ltda Epp - 815326/16 - A.I. 25/17		
Raguzo Granitos e Artefatos de Concreto Eireli me - 815150/16 - A.I. 20/17		
Sidirlei Pascoali de Brittos me - 815698/16 - A.I. 42/17		
Sidney Valério de Melo me - 815437/16 - A.I. 28/17		
Transportadora Irmãos Gomes Ltda me - 815704/16 - A.I. 43/17		
Valmir Patzlaff - 815590/16 - A.I. 38/17		
Venezia Mineração e Comércio de Ferro Velho Ltda - 815580/16 - A.I. 36/17		
RELAÇÃO Nº 50/2017		
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA		
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)		
A.j.e Terraplanagem Ltda me - 815765/16 - A.I. 127/17		
Alexandro Oliveira Soares - 815664/16 - A.I. 125/17		
Antônio Carlos Ferreira - 815242/16 - A.I. 117/17, 815243/16 - A.I. 118/17		
Baldo Comercio e Mineração Ltda - 815041/16 - A.I. 113/17		
Britagem Bosa Ltda me - 815716/16 - A.I. 126/17		
Cocatel Comercio Catarinense de Terras Ltda - 815236/16 - A.I. 116/17		
cs Silva LTDA. - 815941/15 - A.I. 111/17, 815942/15 - A.I. 112/17		
Edson Taruhn Veronezi & Cia Ltda me - 815244/16 - A.I. 119/17		
Fenix Administradora de Bens Ltda ME. - 815283/16 - A.I. 120/17		
Gilberto José Pereira me - 815578/16 - A.I. 123/17		
Guilherme Fischer - 815218/16 - A.I. 115/17		
Jadson de Souza me - 815611/16 - A.I. 124/17		
Julio Cesar Baldissera - 815175/16 - A.I. 114/17		
Luciana Cirlene Reinert da Silva - 815213/15 - A.I. 110/17		
Paraíso Comércio de Materiais de Construção e Terraplanagem Ltda - 815473/16 - A.I. 122/17		
rs Sabiazinho Extração Ltda me - 815451/16 - A.I. 121/17		
Saibrita Mineração e Construção Ltda - 815116/11 - A.I. 109/17		
RELAÇÃO Nº 54/2017		
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA		
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)		
Genésio Rohden - 815788/14		
RELAÇÃO Nº 56/2017		
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA		
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)		
101 Industria de Artefato de Cimento Ltda me - 815587/16 - A.I. 104/17		
Adilson Maciel me - 815338/14 - A.I. 52/17		
Adirlei Francisco - 815393/14 - A.I. 53/17		
Almir José Soares - 815370/12 - A.I. 46/17		
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815655/12 - A.I. 47/17, 815644/15 - A.I. 77/17, 815655/15 - A.I. 78/17, 815785/15 - A.I. 82/17		
Avelino Alvarez - 815610/16 - A.I. 106/17		
Bcl Empreendimentos Ltda - 815534/15 - A.I. 70/17		
Britagem Bosa Ltda me - 815716/16 - A.I. 107/17		
Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais - 815350/16 - A.I. 89/17		
Cristiano g. Costa Milan - 815590/15 - A.I. 74/17		
Djc Construtora e Incorporadora Ltda - 815407/14 - A.I. 54/17		
Edes Marcondes do Nascimento - 815520/14 - A.I. 56/17, 815548/14 - A.I. 57/17		
Edson Antonio Nery de Castro - 815468/15 - A.I. 64/17, 815623/15 - A.I. 76/17, 815138/16 - A.I. 87/17		
Encavi Empreendimentos Ltda - 815728/14 - A.I. 59/17		
Forno Tunel Industria e Comercio Ltda Epp - 815610/15 - A.I. 75/17		
Forte Ambiental Estudos Ambientais LTDA. - 815495/15 - A.I. 68/17		
Francisco Beninca - 815751/14 - A.I. 60/17		
Geo Castro Consultoria Ltda - 815331/14 - A.I. 50/17, 815604/16 - A.I. 105/17, 815543/16 - A.I. 100/17, 815555/16 - A.I. 102/17		
Gilberto José Pereira me - 815578/16 - A.I. 103/17		
Humberto José Goulart - 815301/15 - A.I. 61/17		
Ideal Gestao de Negocios Imobiliarios Ltda - 815334/15 - A.I. 62/17		
Ilario Batista Dal Pizzol - 815292/16 - A.I. 88/17		
Indugramar Ltda Epp - 815432/16 - A.I. 94/17, 815482/14 - A.I. 55/17, 815710/13 - A.I. 49/17		
Leonardo Valentin Colodel - 815844/15 - A.I. 85/17		
Librelato Industria e Comercio de Britas LTDA. - 815774/15 - A.I. 81/17		
Luan Daniel Grundmann - 815518/16 - A.I. 98/17		
Marcia Sarubbi Lippmann - 815460/16 - A.I. 96/17		
Micromil - Micronização e Moagem LTDA. - 815561/14 - A.I. 58/17		
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815553/15 - A.I. 72/17, 815767/15 - A.I. 79/17, 815768/15 - A.I. 80/17, 815553/16 - A.I. 101/17, 815832/15 - A.I. 83/17, 815375/16 - A.I. 90/17		
Mineração Rio do Vale LTDA. me - 815547/15 - A.I. 71/17		
Minérios Brasil Argilas Industriais Ltda me - 815527/15 - A.I. 69/17, 815473/15 - A.I. 66/17, 815389/16 - A.I. 91/17, 815406/16 - A.I. 93/17, 815503/16 - A.I. 97/17		
Mlr Mineracao e Comercio de Areia Ltda me - 815332/14 - A.I. 51/17		
Moacir Isidoro - 815492/15 - A.I. 67/17		
mv Pedras e Materiais de Construção Ltda Epp - 815522/16 - A.I. 99/17, 815438/16 - A.I. 95/17		
Perville Engenharia e Empreendimentos s. a. - 815902/15 - A.I. 86/17		
Phoenix Comercio e Serviços Ltda me - 815435/16 - A.I. 108/17		
Raquel da Silva Tormena - 815470/15 - A.I. 65/17, 815052/11 - A.I. 45/17		
Robson Alexandre Cassaniga - 815829/12 - A.I. 48/17		
Rosinete Batista - 815577/15 - A.I. 73/17		
Serdel Serviços de Drenagens e Escavações Ltda - 815843/15 - A.I. 84/17		
Terraplenagem Goll Ltda - 815404/16 - A.I. 92/17		
Valdir Straub - 815438/15 - A.I. 63/17		
RELAÇÃO Nº 57/2017		
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)		
Adelar Schneider - 816033/13 - Not.43/2017 - R\$ 163,83		
Adilson Roveda Demétrio - 815197/13 - Not.7/2017 - R\$ 67,34, 815198/13 - Not.8/2017 - R\$ 155,97		
Antônio Carlos Ferreira - 815002/13 - Not.24/2017 - R\$ 701,92, 815112/13 - Not.30/2017 - R\$ 1.826,32, 815113/13 - Not.31/2017 - R\$ 312,06, 815049/13 - Not.26/2017 - R\$ 10,01		
Antônio Celso Bardini - 815120/13 - Not.33/2017 - R\$ 150,29		
Cambirela EXT. COM. de Sílex Ltda Epp - 815560/15 - Not.38/2017 - R\$ 367,20		
Cerealista Cordova Ltda me - 815684/14 - Not.20/2017 - R\$ 73,40		
Charles Larroyed Bittencourt - 815048/13 - Not.25/2017 - R\$ 1.754,48		
cs Silva LTDA. - 815165/14 - Not.16/2017 - R\$ 9,18, 815658/14 - Not.18/2017 - R\$ 9,18, 815659/14 - Not.19/2017 - R\$ 11,04		
Fabiano Battistotti Pereira - 815264/13 - Not.12/2017 - R\$ 61,29		
Geo Castro Consultoria Ltda - 815109/14 - Not.15/2017 - R\$ 38,04, 815347/14 - Not.37/2017 - R\$ 15,60, 815107/13 - Not.29/2017 - R\$ 97,15		
Geraldo James Carneiro - 815013/13 - Not.39/2017 - R\$ 2.923,93		
Ilario Batista Dal Pizzol - 815093/14 - Not.14/2017 - R\$ 915,05		
Jorge Ronei Meneghetti - 815105/15 - Not.44/2017 - R\$ 23,31		
Lealdino José Silveira - 815119/13 - Not.34/2017 - R\$ 11,33		
Leandro Vilmar Barreiros - 815249/13 - Not.10/2017 - R\$ 156,03		
Los Comércio e Serviços Eireli me - 815091/13 - Not.27/2017 - R\$ 2.715,44		
Marco Aurélio Casarotto - 815104/13 - Not.42/2017 - R\$ 2.424,23		
Miguel Sommariva Junior - 815105/13 - Not.28/2017 - R\$ 149,41		
Minérios Brasil Argilas Industriais Ltda me - 815172/13 - Not.6/2017 - R\$ 982,52		
Naim Venier - 815001/11 - Not.23/2017 - R\$ 1.548,28		
Natterra Empreiteira de Mão de Obra em Terraplanagem Ltda - 815709/14 - Not.21/2017 - R\$ 41,72		
Oliveira Cultivo e Comércio de Gramas Ltda me - 815257/13 - Not.11/2017 - R\$ 154,97		
Paulo Afonso Dos Santos Junior - 815117/13 - Not.32/2017 - R\$ 273,17		
Paulo Nelson Simette - 815115/12 - Not.40/2017 - R\$ 135,27		
Pedras Cotovelo Ltda me - 815189/14 - Not.17/2017 - R\$ 36,36		
Raquel da Silva Tormena - 815242/13 - Not.9/2017 - R\$ 153,53		
Rosana Antunes Tedesco - 815761/14 - Not.22/2017 - R\$ 16,48		
Sidnei Pascoali de Brittos me - 815127/13 - Not.35/2017 - R\$ 154,62		
Znt Britagem e Comércio de Pedras Ltda - 815145/13 - Not.36/2017 - R\$ 141,61		
RELAÇÃO Nº 60/2017		
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)		
Juliano Pacheco Cechinel - 815245/12 - Not.45/2017 - R\$ 679,59		
GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES		
SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE		
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE		
RELAÇÃO Nº 28/2017		
Fase de Autorização de Pesquisa		
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)		
878.141/2014-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA		
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -Alvará Nº959/2015		
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)		
878.073/2014-PEDREIRAS SANTA ISABEL LTDA-ALVARÁ Nº7545/2014		
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)		
878.077/2012-SERGIO JOSÉ GOMES SANTOS-AI Nº33/2017		
878.140/2014-TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº30/2017		
878.141/2014-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA		
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-AI Nº39/2017		
878.170/2014-JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES-AI Nº31/2017		
878.178/2014-MARIA DAS GRAÇAS MONTALVÃO COSTA-AI Nº29/2017		
878.186/2014-CERÂMICA NOSSA SENHORA DA AJUDA LTDA ME-AI Nº32/2017		
878.188/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº34/2017		
878.189/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº35/2017		
878.190/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº36/2017		
878.191/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-AI Nº37/2017		
878.020/2015-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.-AI Nº28/2017		
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)		
878.054/2015-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA- AI Nº38/2017		
Fase de Requerimento de Lavra		
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)		
878.122/2007-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº152/2017		
Fase de Requerimento de Licenciamento		
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)		
878.037/2016-RAMOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-Registro de Licença Nº132/2017 de 22/03/2017-Vencimento em 21/03/2019		
878.080/2016-CERAMICA SANTA LUZIA LTDA-Registro de Licença Nº131/2017 de 20/03/2017-Vencimento em 25/06/2019		
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)		
878.019/2017-JUDITE MOURA RODRIGUES ME-OF. Nº145/2017		
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)		
878.139/2016-CERÂMICA JARDIM LTDA ME		
Fase de Licenciamento		
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)		
878.105/2005-JOSÉ LIMA INDUSTRIAL -EPP- Registro de Licença Nº:157/2006 - Vencimento em 19/08/2026		
878.056/2014-CARLOS HAGENBECK FILHO- Registro de Licença Nº:75/2015 - Vencimento em 05/03/2023		
878.123/2014-PEDREIRA MM LTDA- Registro de Licença Nº:73/2015 - Vencimento em 18/12/2017		
878.064/2015-COSTA & COSTA EMPREENDIMENTOS COMERCIAS, AGRONECIOS E MINERAIS LTDA ME- Registro de Licença Nº:84/2015 - Vencimento em 28/03/2017		

Despacho publicado(756)
878.111/2007-CERÂMICA SANTO AGOSTINHO LTDA-ME-Considerando a duplicidade de publicação do Auto de infração nº151/2016, torna-se sem efeito a publicação do dia 06.03.2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
878.111/2007-CERÂMICA SANTO AGOSTINHO LTDA-ME -AI Nº151/2016

Fase de Disponibilidade
Aceita defesa apresentada.(1846)
878.117/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.

RELAÇÃO Nº 29/2017

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
878.117/2008-B&A PESQUISA MINERAL LTDA.- AI Nº80/2015 e 81/2015

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27201.810385/1985, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 89, de 19 de março de 1993, que autorizou a empresa Laticínios Satélite S. A. - Indústria e Pecuária, a lavrar Água Mineral no Município de Cerro Lago, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 49,98 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 27201.810385/1985 .

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 66, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.007873/1941, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 16.059, de 12 de julho de 1944, que autorizou a empresa Moreira Moagem de Minérios Ltda., a lavrar Dolomito no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 6 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48402.007873/1941.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 67, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.808445/1973, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 434 de 7 de abril de 1981, que autorizou a empresa MINEPAR - Minérios Gaspar Ltda., a lavrar Minério de Ouro no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, numa área de 1000 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48411.808445/1973.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 71, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 48423.866282/1990, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de Lavra nº 63, de 16 de março de 2017, publicada no Diário oficial da União, nº 54, Seção 1, pág. 101, de 20 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 72, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48423.866282/1990, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria SGM/MME nº 339, de 9 de novembro de 2012, que autorizou a empresa Mineração Bortoletto Ltda. a lavrar Basalto, no Município de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, numa área de 48,68 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48423.866282/1990.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 75, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820000/1983, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 48402.820000/1983, de que é titular Mineração Jundu Ltda., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Mineração Jundu Ltda., concessão para lavrar Dolomito, no Município de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, numa área de 13,18 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
24º18'05,631"S/49º08'53,137"W; 24º18'08,101"S/49º08'53,137"W; 24º18'11,871"S/49º08'52,321"W; 24º18'11,872"S/49º08'52,299"W; 24º18'14,634"S/49º08'51,435"W; 24º18'14,635"S/49º08'50,016"W; 24º18'29,321"S/49º08'48,668"W; 24º18'30,246"S/49º08'48,668"W; 24º18'38,620"S/49º08'40,511"W; 24º18'39,996"S/49º08'40,511"W; 24º18'35,121"S/49º08'45,833"W; 24º18'32,120"S/49º08'50,444"W; 24º18'20,925"S/49º08'51,634"W; 24º18'20,842"S/49º08'51,647"W; 24º18'16,667"S/49º08'54,897"W; 24º18'09,759"S/49º08'55,606"W; 24º18'09,744"S/49º08'54,910"W; 24º18'05,631"S/49º08'54,897"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24º18'05,631"S e Long. 49º08'53,137"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 76,0m-SW 00º00'00"000; 23,0m-NE 90º00'00"000; 116,0m-SW 00º00'00"000; 0,6m-SE 89º02'42"572; 24,4m-SE 89º58'35"396; 85,0m-SW 00º00'00"000; 0,6m-SE 89º04'33"437; 39,4m-NE 90º00'00"000; 451,9m-SW 00º00'00"000; 38,0m-NE 90º00'00"000; 28,5m-SW 00º00'00"000; 230,0m-SE 89º59'51"032; 257,6m-SW 00º00'08"006; 42,3m-SW 00º00'00"000; 150,1m-SW 90º00'00"000; 150,0m-NE 00º00'00"000; 130,0m-NW 89º59'44"135; 92,3m-NE 00º00'00"000; 33,6m-SW 90º00'00"000; 344,4m-NE 00º00'00"000; 0,4m-SW 90º00'00"000; 2,6m-NE 00º00'00"000; 91,6m-SW 90º00'00"000; 128,5m-NE 00º00'00"000; 20,0m-SW 90º00'00"000; 212,5m-NE 00º00'00"000; 19,6m-NE 90º00'00"000; 0,5m-NE 00º00'00"000; 0,4m-NE 90º00'00"000; 126,6m-NE 00º00'00"000; 49,6m-NE 90º00'00"000".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 76, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 27201.810239/1991, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 27201.810239/1991, de que é titular Águas Minerais Fontes D'miranda Ltda., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Águas Minerais Fontes D'miranda Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 49,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29º10'24,262"S / 51º16'20,638"W; 29º10'24,262"S / 51º15'54,733"W; 29º10'46,998"S / 51º15'54,733"W; 29º10'46,998"S / 51º16'20,638"W; 29º10'24,262"S / 51º16'20,638"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29º10'24,262"S e Long. 51º16'20,638"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-E; 700,0m-S; 700,0m-W; 700,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 23,8 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29º10'46,998"S / 51º16'08,055"W; 29º10'46,998"S / 51º16'20,638"W; 29º10'24,262"S / 51º16'20,638"W; 29º10'24,262"S / 51º16'08,055"W; 29º10'46,998"S / 51º16'08,055"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29º10'46,998"S e Long. 51º16'08,055"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 340,0m-W; 700,0m-N; 340,0m-E; 700,0m-S".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 77, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48409.890359/2001, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 48409.890359/2001, de que é titular Mineração Litorânea S.A., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Mineração Litorânea S. A., concessão para lavrar Gnaiss, no Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio Janeiro, numa área de 46,24 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22º49'47,813"S / 42º03'34,633"W; 22º50'04,068"S / 42º03'34,633"W; 22º50'04,068"S/42º03'57,657"W; 22º50'03,862"S/42º03'56,956"W; 22º50'03,212"S/42º03'56,956"W; 22º50'03,212"S/42º03'56,254"W; 22º50'02,561"S/42º03'56,254"W; 22º50'02,561"S/42º03'55,377"W; 22º50'01,749"S/42º03'55,377"W; 22º50'01,749"S/42º03'58,534"W; 22º50'01,424"S/42º03'58,534"W; 22º50'01,424"S/42º04'01,691"W; 22º50'02,168"S/42º04'01,691"W; 22º50'02,168"S/42º04'02,742"W; 22º50'01,521"S/42º04'02,742"W; 22º50'01,521"S/42º04'03,515"W; 22º50'00,871"S/42º04'03,515"W; 22º50'00,871"S/42º04'04,286"W; 22º50'00,221"S/42º04'04,286"W; 22º50'00,221"S/42º04'05,058"W; 22º49'59,571"S/42º04'05,830"W; 22º49'58,920"S/42º04'05,830"W; 22º49'58,920"S/42º04'06,952"W; 22º49'59,567"S/42º04'07,899"W; 22º50'00,218"S/42º04'07,899"W; 22º50'00,218"S/42º04'08,776"W; 22º50'00,543"S/42º04'08,776"W; 22º50'00,543"S/42º04'09,302"W; 22º50'01,030"S/42º04'09,302"W; 22º50'01,030"S/42º04'09,705"W; 22º49'47,813"S/42º03'34,633"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º49'47,813"S e Long. 42º03'34,633"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 656,5m-W; 6,3m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 20,0m-E; 20,0m-N; 25,0m-E; 25,0m-N; 90,0m-W; 10,0m-N; 90,0m-W; 22,9m-S; 30,0m-W; 19,9m-N; 22,0m-W; 20,0m-N; 22,0m-W; 20,0m-N; 22,0m-W; 20,0m-N; 22,0m-W; 20,0m-N; 32,0m-W; 19,9m-S; 27,0m-W; 20,0m-S; 25,0m-W; 10,0m-S; 15,0m-W; 15,0m-S; 11,5m-W; 406,6m-N; 1000,0m-E".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ



PORTARIA Nº 78, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48409.812773/1973, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria MME nº 371, de 15 de março de 1984, que autorizou a empresa Mármore e Pedras do Brasil Ltda. a lavrar Granito Industrial, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 1,56 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48409.812773/1973.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 79, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.008544/1962, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 80.768, de 21 de novembro de 1977, que autorizou a empresa Mineração Tejucana S.A., a lavrar Diamante e Minério de Ouro no Município de Diamantina, Estado de Minas Gerais, numa área de 407 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48403.008544/1962.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820898/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Alfredo de Oliveira Neto ME, concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, numa área de 7,25 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22º25'43,789"S/47º37'20,230"W; 22º25'44,633"S/47º37'24,529"W; 22º25'45,705"S/47º37'27,395"W; 22º25'46,419"S/47º37'30,401"W; 22º25'47,069"S/47º37'32,499"W; 22º25'46,418"S/47º37'34,596"W; 22º25'47,418"S/47º37'35,644"W; 22º25'44,922"S/47º37'40,642"W; 22º25'43,525"S/47º37'37,636"W; 22º25'42,584"S/47º37'32,813"W; 22º25'41,090"S/47º37'29,142"W; 22º25'39,823"S/47º37'26,800"W; 22º25'38,524"S/47º37'25,053"W; 22º25'43,789"S/47º37'20,230"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º25'43,789"S e Long. 47º37'20,230"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 122,9m-W; 26,0m-S; 82,0m-W; 33,0m-S; 86,0m-W; 22,0m-S; 60,0m-W; 20,0m-S; 60,0m-W; 20,0m-N; 30,0m-W; 30,7m-S; 142,9m-W; 76,7m-N; 86,0m-E; 43,0m-N; 137,9m-E; 29,0m-N; 105,0m-E; 46,0m-N; 67,0m-E; 39,0m-N; 50,0m-E; 40,0m-N; 137,9m-E; 161,9m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 116,84 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22º25'45,703"S/47º37'29,114"W; 22º25'44,501"S/47º37'29,114"W; 22º25'36,372"S/47º37'39,637"W; 22º25'36,567"S/47º37'41,689"W; 22º25'31,267"S/47º37'45,300"W; 22º25'27,685"S/47º37'59,779"W; 22º25'15,863"S/47º38'07,166"W; 22º25'11,957"S/47º38'10,712"W; 22º25'06,310"S/47º38'14,550"W; 22º25'07,331"S/47º37'52,568"W; 22º25'10,657"S/47º37'41,192"W; 22º25'14,358"S/47º37'35,281"W; 22º25'18,451"S/47º37'28,618"W; 22º25'23,164"S/47º37'21,695"W; 22º25'45,703"S/47º37'18,887"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º25'45,703"S e Long. 47º37'29,114"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 37,0m-N; 300,9m-W; 250,1m-N; 58,7m-W; 6,0m-S; 103,3m-W; 163,0m-N; 414,1m-W; 110,2m-N; 211,3m-W; 363,7m-N; 101,4m-W; 120,2m-N; 109,8m-W; 173,7m-N; 628,7m-E; 31,4m-S; 325,3m-E; 102,3m-S; 169,1m-E; 113,8m-S; 190,6m-E; 125,9m-S; 198,0m-E; 145,0m-S; 80,3m-E; 693,3m-S; 292,5m-W.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005713/2016-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote W do Leilão nº 13/2015-ANEEL, de titularidade da empresa Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.298.162/0001-89, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 21/2016-ANEEL, celebrado em 5 de outubro de 2016, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 81, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.860027/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à Votorantim Cimentos S. A., concessão para lavrar Argila, no Município de Brasília, Distrito Federal, numa área de 423,42 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 15º35'02,811"S/47º54'02,896"W; 15º35'39,346"S/47º54'02,896"W; 15º35'58,216"S/47º54'04,507"W; 15º36'09,136"S/47º54'02,627"W; 15º36'14,208"S/47º54'15,345"W; 15º36'24,145"S/47º54'30,353"W; 15º35'49,464"S/47º54'41,599"W; 15º35'36,091"S/47º54'55,395"W; 15º35'02,807"S/47º55'29,428"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15º35'02,811"S e Long. 47º54'02,896"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1123,0m-SW 00º00'00"000; 48,0m-SW 90º00'00"000; 580,0m-SW 00º00'07"113; 56,0m-NE 90º00'00"000; 335,7m-SW 00º00'00"000; 301,0m-SW 74º23'37"525; 116,3m-SW 49º53'57"447; 349,5m-SW 75º52'43"210; 245,3m-SW 26º09'35"018; 335,1m-SW 89º59'53"844; 1066,0m-NW 00º00'01"935; 411,0m-SW 90º00'00"000; 411,0m-NE 00º00'00"000; 1014,0m-SW 90º00'00"000; 1023,0m-NE 00º00'00"000; 2578,0m-NE 90º00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 27 de março de 2017

Fase de Requerimento de Concessão de Lavra
Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)
O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vistas e cópias.
48402.820296/2003 - USIPEDRAMIX BRITAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA

VICENTE HUMBERTO LÔBO CRUZ

ANEXO	
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ
Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda.	25.298.162/0001-89
03 - Logradouro	04 - N3úmero
Rua São Francisco Xavier.	603.
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito
	Maracanã.
08 - Município	07 - CEP
Rio de Janeiro.	20550-011.
	09 - UF
	10 - Telefone
	RJ.
	(21) 3526-3500/3514.
11 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote W do Leilão nº 13/2015-ANEEL (Contrato de Concessão nº 21/2016-ANEEL, celebrado em 5 de outubro de 2016).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote W do Leilão nº 13/2015-ANEEL, compreendendo: I - Subestação Onça Puma, em 230/138 kV, 2X100 MVA; e II - Conexões de Unidades Trifásicas de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 5/10/2016 a 27/6/2019.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Adagir de Salles Abreu Filho.	CPF: 869.821.337-53.
Nome: João Emanuel Lós Reis Fidalgo.	CPF: 259.609.398-78.
Nome: Luciano Reis da Silva.	CPF: 099.636.977-55.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	39.080.000,00.
Serviços	13.535.000,00.
Outros	4.950.000,00.
Total (1)	57.565.000,00.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	35.965.100,00.
Serviços	13.140.972,50.
Outros	4.592.125,00.
Total (2)	53.698.197,50.

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 130, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, e no inciso XIV do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando o Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 1993;

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e

Considerando o inciso I do § 6º do art. 40 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que aprova as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispor acerca da transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, destinadas:

I - à estruturação da rede socioassistencial dos estados, municípios e do Distrito Federal, para fins de investimento, a serem classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4; e

II - ao incremento temporário às transferências automáticas e regulares para fins de custeio, a serem classificadas na GND 3.

Parágrafo único. As transferências de que trata o caput não serão destinadas à realização de obras.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - programação orçamentária do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA: recursos inseridos no Orçamento Geral da União - OGU por iniciativa do MDSA;

II - programação: cadastramento de proposta de transferência voluntária realizado em sistema informatizado, a ser disponibilizado pelo MDSA, a partir da qual os entes federativos manifestam interesse para execução de uma das modalidades de aporte de recursos definida nesta Portaria;

III - modalidade de programação: destinação do recurso oriundo de emenda parlamentar ou de programação orçamentária própria, podendo ser de incremento temporário ao cofinanciamento federal regular e automático das ofertas socioassistenciais ou de estruturação da rede socioassistencial; e

IV - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social e as entidades de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução de ofertas socioassistenciais.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria obedecerão ao disposto no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, bem como nos demais normativos que regem a execução orçamentária e financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Os recursos de que trata esta Portaria, repassados aos entes federativos, deverão ser destinados às:

I - unidades públicas estatais constantes no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS; e

II - unidades referenciadas compreendidas como entidades e organizações de assistência social cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

§ 1º Caso a entidade de assistência social não esteja cadastrada no CNEAS, será registrado impedimento técnico que poderá ser sanado efetuando-se o cadastramento da entidade no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da indicação.

§ 2º Expirado o prazo do parágrafo anterior, a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar a sua substituição no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º A destinação dos recursos oriundos de programação orçamentária própria e de emendas parlamentares observará a compatibilidade com a Política de Assistência Social, organizada e gerida sob a forma do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e, no que se aplicar, com os demais normativos atinentes à programação orçamentária de execução obrigatória, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade de sua execução orçamentária e financeira.

Art. 6º O ente federativo ao qual serão destinados recursos deverá realizar o cadastro da programação em sistema próprio disponibilizado pelo MDSA, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome da entidade ou ente beneficiário;
- II - endereço da sede;
- III - endereço eletrônico;
- IV - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do beneficiário;
- V - valor;
- VI - público alvo; e
- VII - justificativa e outros dados pertinentes sobre a emenda parlamentar, caso aplicável.

Art. 7º O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS providenciará, para cada modalidade, a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º O FNAS repassará, em parcela única, aos fundos de assistência social dos entes federativos os valores de cada programação aprovada, conforme disponibilidade financeira.

Art. 9º Para fins desta Portaria, os recursos serão executados nos moldes do disposto no Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, devendo a utilização dos recursos ser operacionalizada por meio de aplicativo disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação técnica com o MDSA e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 10. As transferências de que trata esta Portaria não serão consideradas para os fins de que trata a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 11. A modalidade de incremento temporário compreende os recursos de programação própria ou de emendas parlamentares classificados como custeio e repassados por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo, a fim de atender à oferta dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A execução dos recursos transferidos nessa modalidade obedecerá às regras relativas às despesas com o cofinanciamento federal regular e automático, na modalidade fundo a fundo, dos serviços, programas e projetos contidas na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 12. A modalidade de estruturação da rede compreende os recursos de programação própria ou de emendas parlamentares, classificados como investimento, repassados com a finalidade de estruturar a rede socioassistencial, devendo ser aplicados na aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes.

CAPÍTULO III DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos deverão ser alocados na Unidade Orçamentária do FNAS:

I - na ação orçamentária 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3, custeio;

II - na ação orçamentária 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Básica nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4, investimento;

III - na ação orçamentária 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) para os estados e o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 3, custeio; e

IV - na ação orçamentária 2B31 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial nas Modalidades de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para os estados e o Distrito Federal ou 41 (quarenta e um) para municípios, no Grupo de Natureza de Despesa (GND) 4, investimento.

§ 1º A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá definir outras ações orçamentárias a fim de viabilizar a transferência de recursos, na modalidade fundo a fundo, para fins de investimento na rede socioassistencial.

§ 2º O FNAS providenciará, caso necessário, a troca da modalidade de aplicação, a fim de viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal deverá realizar o cadastro da programação em sistema a ser disponibilizado pelo MDSA e sua finalização confirmará o aceite do recurso.

Parágrafo único. Caso o gestor não realize o cadastro da programação no tempo definido, o recurso será estornado e irá recompor a dotação originária.

Art. 15. Os prazos para cadastramento das programações seguirão cronograma definido pelo:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e MDSA, para execução das emendas parlamentares, individuais e coletivas; e

II - MDSA, quando se tratar de recurso de programação própria.

Art. 16. As programações cadastradas e enviadas para análise de mérito serão avaliadas considerando os seguintes critérios:

I - coerência com a Política de Assistência Social;

II - consonância com o Plano de Assistência Social do ente federativo; e

III - adequação dos equipamentos e materiais permanentes e quantitativos solicitados com a natureza da oferta socioassistencial.

Parágrafo único. O sistema informatizado a ser disponibilizado pelo MDSA gerará, a partir das informações inseridas, o plano de aplicação, que vinculará a execução e a prestação de contas.

Art. 17. O valor total de cada emenda poderá ser desmembrado em diversas programações desde que o valor mínimo de cada uma não seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II; e

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os municípios de Médio Porte, Grande Porte, e Metrópoles.

Art. 18. Os recursos serão transferidos para os fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º Na modalidade de incremento, se o recurso repassado ao fundo municipal, estadual ou do Distrito Federal tiver que ser transferido para execução por parte de entidade ou organização de assistência social, o gestor do respectivo fundo de assistência social deverá realizar a sua transferência em até:

I - 20 (vinte) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, havendo parceria vigente; e

II - 60 (sessenta) dias a contar do efetivo crédito na conta específica, se houver necessidade de celebração de parceria.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo primeiro ensejará a obrigatoriedade de devolução dos recursos ao FNAS, no prazo de 30 dias a contar do termo final dos mencionados prazos, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, independente de notificação do ente federativo.

Art. 19. Os recursos financeiros transferidos, cujo beneficiário final seja o próprio ente federativo, deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta pelo FNAS em nome dos respectivos fundos de assistência social dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Art. 20. Enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos de que trata esta Portaria deverão, obrigatoriamente, ser mantidos em aplicação financeira, nos termos da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, e os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação.

Art. 21. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá ser realizada pelos entes federativos na forma da legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de assistência social.

Parágrafo único. Os fundos de assistência social deverão promover o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos e controlar sua destinação aos locais de execução dos serviços, programas e projetos de assistência social.

Art. 22. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com os recursos de que trata esta Portaria deverão ser necessariamente destinados para a execução dos serviços, programas e projetos por pelo menos 5 (cinco) anos contados da aquisição.

§ 1º No caso do serviço, programa ou projeto de assistência social findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser utilizados em outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizado pelo conselho de assistência social e informado no sistema disponibilizado pelo MDSA.

§ 2º O gestor estará desobrigado a cumprir o prazo estabelecido no caput se efetuar a devolução do valor de aquisição do bem devidamente atualizado.

§ 3º Após o prazo estabelecido no caput, o ordenador de Despesas do FNAS poderá autorizar o tombamento dos bens adquiridos diretamente no patrimônio dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de forma concomitante à aprovação da respectiva prestação de contas.

Art. 23. A lista de equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos será definida por ato da SNAS.

Art. 24. Não poderão ser objeto de reprogramação os valores recebidos pelos entes federativos, a título de incremento, que venham a ser repassados para execução por parte de entidade ou organização de assistência social.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os valores transferidos pelo FNAS na última quinzena do exercício financeiro.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25. Aplicam-se, no que couber, à prestação de contas dos recursos tratados nesta Portaria os procedimentos dispostos na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS.

Art. 26. O gestor, ao prestar contas dos recursos do cofinanciamento federal por meio do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, na forma da legislação específica, preencherá formulário onde serão relacionados os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e sua destinação.



§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser lançados no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira até o prazo estipulado no art. 21 ou até a desvinculação do bem.

§ 2º Os conselhos de assistência social, no exercício do controle social, deverão verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, os documentos comprobatórios das despesas realizadas, sua localização e a compatibilidade da natureza dos gastos com a oferta das ações socioassistenciais.

Art. 27. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos devidamente atualizados.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 28. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS poderá emitir atos normativos complementares a esta Portaria.

Art. 29. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre os programas disponíveis e as diretrizes do MDSA para a destinação dos recursos provenientes de emendas parlamentares na forma do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do caput, no exercício de 2017, aplica-se o documento denominado "Orientações Complementares à Indicação de Emendas ao Orçamento Geral da União - OGU - Ano 2017", disponível no sítio eletrônico do MDSA.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 26.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							26.000.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00B7	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)	F	3	2	80	0	100	21.000.000
28 846	0910 00B7 0002	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE) - No Exterior							21.000.000
28 846	0910 0873	Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE)	F	3	2	80	0	100	5.000.000
28 846	0910 0873 0002	Contribuição à Organização Internacional do Trabalho - OIT (MRE) - No Exterior							5.000.000
TOTAL - FISCAL									26.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									26.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							26.000.000	
		Operações Especiais								
28 846	0910 0128	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)							26.000.000	
28 846	0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100	26.000.000	
TOTAL - FISCAL									26.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									26.000.000	

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE MARÇO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 18, da Lei 9639/98, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.001281/2005-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Município de Teixeira de Freitas, do imóvel da União localizado na Rua Cantinho do Céu s/nº, BR 101, Nova América, Teixeira de Freitas/BA, medindo 56.780 m².

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção do Centro Administrativo do Município de Teixeira de Freitas/BA.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessíveis períodos.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2o desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FABIOLA ALVES DIMPINO DE ASSIS

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade como art. 41 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016; o art. 53 da Portaria MP nº 152, de 05 de maio de 2016 -Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista de-

legação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos elementos que integram o Processo Eletrônico SEI nº 10680.012229/9645, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão de uso gratuito ao Instituto dos Missionários Sacramentinos de Nossa Senhora, do imóvel com área de 8.000,00m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim-MG, em 25 de janeiro de 1944, sob o n.º 3.268, às folhas 13, do Livro 3-E, neste Estado.

Art. 2º A cessão destina-se ao funcionamento de horta comunitária do Patronato Agrícola.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 (dez) anos contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo, ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAÉRSO RODRIGUES GOMES JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 1371, de 22 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 246, Seção 2, página 53, de 23 de dezembro de 2016, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.001247/2017-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Itanhaém, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em área de domínio da União, imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, entre as Ruas Olímpia e Armênia, com área de 4.550,64 m², e Avenida Getúlio Vargas, entre as Ruas Yberava e Itaguacaba, com área total de 6.128,10 m², com exceção do trecho entre a Rua Araribóia e Itaguaçaba que possui vegetação de jundu, para Reurbanização da Orla da Praia de Itanhaém / Praia - 2ª Fase, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.001247/2017-13.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEONE JOSÉ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 1 , DE 14 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso V, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 79, § 3º do Decreto-Lei 9.760/46 c/c art. 11, §2º e 3º do Decreto nº 3.725/2001, e os elementos que integram o processo 04906.001495/2016-17, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso Gratuito em caráter provisório ao Estado de Sergipe, do imóvel, Próprio Nacional, situado na Praça Fausto Cardoso, nº 372, Centro, Município de Aracaju/SE, com terreno medindo 603,20 m² e de área construída de 1.159,80 m².

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se ao funcionamento da sede da Secretaria de Estado de Justiça e Defesa do Consumidor - SEJUC que também abriga Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SE, Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Prisional - COGESEP, Ouvidoria do Sistema Prisional, Escola de Gestão do Sistema Penitenciário - EGESP/SE, Departamento do Sistema Penitenciário - DESIPE, Conselho Estadual Penitenciário - COPEN e Conselho Estadual de Entorpecentes, devendo o Cessionário arcar com todas as despesas oriundas do imóvel.

Art. 3º - A presente cessão terá validade até a conclusão do procedimento administrativo que trata da destinação definitiva do imóvel, sendo passível de revogação a qualquer momento se assim o interesse público exigir.

Art. 4º - No presente imóvel deverá constar rampas de acesso às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, e demais meios de acessibilidade, bem como atendimento prioritário, conforme preceitua a Lei 10.098/2000 regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004, bem como a Lei nº 10.048/2000.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARDEM JOSÉ DE ANDRADE

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Disciplina a participação de Observadores nas reuniões do Conselho Nacional de Imigração.

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993 e o art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 634, de 21 de junho de 1996, resolve:

Art. 1º As reuniões do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) poderão ser acompanhadas por observadores, representantes de Órgãos e Secretarias Federais, Organismos Internacionais e Organizações da Sociedade Civil, que atuam direta ou indiretamente na área das migrações.

Art. 2º Compõem, na qualidade de observadores nas reuniões do CNIg, representantes dos seguintes Órgãos e Secretarias Federais, Organismos Internacionais e Organizações da Sociedade Civil:

- a)Advocacia Geral da União - AGU;
- b)Agência Brasileira de Inteligência - Abin;
- c)Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR;
- d)Centro Internacional para o Desenvolvimento de Políticas Migratórias - ICMPPD;
- e)Comissão Nacional para População e Desenvolvimento - CNPD;
- f)Defensoria Pública da União - DPU;
- g)Instituto Migrações e Direitos Humanos - IMDH;
- h)Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MD-SA;
- i)Ministério dos Direitos Humanos;
- j)Ministério Público do Trabalho - MPT;
- k)Ministério Público Federal - MPF;
- l)Organização Internacional do Trabalho - OIT;
- m)Organização Internacional para as Migrações - OIM;
- n)Polícia Federal - PF;
- o)Secretaria de Políticas Públicas de Emprego; e
- p)Secretaria de Previdência.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelas respectivas instituições a que pertencem.

Art. 3º Aos Observadores do Conselho Nacional de Imigração é garantido:

I - Participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

II - Pronunciar-se sobre as reflexões e debates que se realizarem durante as reuniões;

III - Colaborar em seminários e pesquisas que resultem em produção de informações em favor do maior conhecimento da realidade no âmbito das migrações internacionais.

Art. 4º Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nº 12, de 08 de março de 2016, e nº 13, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade de um ano.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 127, 14 DE MARÇO DE 2017

Altera dispositivos das Resoluções Normativas nº 62, de 08 de dezembro de 2004, e nº 118, de 21 de outubro de 2015.

O Conselho Nacional de Imigração, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Resolução Normativa nº 62, de 08 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - investimento em moeda estrangeira em montante igual ou superior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo chamado, mediante a apresentação da Tela Quadro Societário Atual - Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil - do sistema do Banco Central, comprovando a integralização do investimento na empresa receptora e contrato de câmbio emitido pelo Banco receptor do investimento, nos códigos de natureza fato que caracterizam o investimento direto estrangeiro; ou

II - investimento em moeda estrangeira em montante igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo chamado, mediante a apresentação da Tela Quadro Societário Atual - Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil - do sistema do Banco Central, comprovando a integralização do investimento na empresa receptora e contrato de câmbio emitido pelo Banco receptor do investimento, nos códigos de natureza fato que caracterizam o investimento direto estrangeiro; e geração de dez novos empregos, no mínimo, durante os dois anos posteriores a instalação da empresa ou entrada do Administrador, Gerente, Diretor ou Executivo."

Art. 2º O inciso IV do art. 5º da Resolução Normativa nº 118, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

" IV - Tela Quadro Societário Atual - Registro Declaratório de Investimento Externo Direto no Brasil - do sistema do Banco Central e contrato de câmbio emitido pelo Banco receptor do investimento, nos códigos de natureza fato que caracterizam o investimento direto estrangeiro."

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de março de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46219.016423/2014-09
Entidade	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de Guarulhos e Região
CNPJ	13.617.335/0001-03
Fundamento	NT 118/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RAE 117/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Verde - SEEB, CNPJ 02.615.201/0001-29; Processo 46208.011303/2012-74, para representar toda categoria profissional que for considerada como Empregado Bancário em seu Estabelecimento Empregador., com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Acreúna, Bom Jesus de Goiás, Castelândia, Jandaia, Maurilândia, Montividiu, Quirinópolis, Rio Verde e Santo Antônio da Barra, estado de Goiás, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SEEBEG - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás, CNPJ 01.640.796/0001-00, Processo L019 P018 A1949; excluindo da sua representação os municípios de Acreúna, Bom Jesus de Goiás, Castelândia, Jandaia, Maurilândia, Montividiu, Quirinópolis, Santo Antônio da Barra, no Estado de Goiás, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 988, DE 22 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.506883/2017-58, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 0802-63/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico EMC - EMPRESA MATOGROSSENSE DE COMPONENTES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMERICO CAMPOS FILHO



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 902, DE 15 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.500718/2017-92, resolve:

Exclui o Aeródromo Público de Santana dos Brejos (BA) (SNDJ) do cadastro de aeródromos. Esta Portaria entra em vigor em 22 de junho de 2017. Fica revogada a Portaria nº 352/SIA, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 6.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 834, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Altera a inscrição do aeródromo privado Fazenda Canel (PI) (código OACI: SJZS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.101302/2016-15. A inscrição tem validade até 14 de novembro de 2024. Fica revogada a Portaria nº 2677/SIA, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2014, Seção 1, Página 114.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 861 - Inscrever o aeródromo privado Aero Park (PI) (código OACI: SWRQ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.502113/2017-47. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 867 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Agromar (MT) (código OACI: SJGN) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.500083/2016-53. A inscrição tem validade até 18 de maio de 2025. Fica revogada a Portaria nº 1166/SIA, de 15 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2015, Seção 1, Página 5.

Nº 868 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Candelária (MT) (código OACI: SDQD) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.505610/2017-96. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 869 - Inscreve o aeródromo privado Maicom Manica (MG) (código OACI: SJVU) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.506966/2017-47. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislação

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 9, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O Superintendente de Outorgas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.001201/2015-11, resolve:

Autorizar a empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PE-TRÓLEO S.A com sede em Rua Pajurá, nº 103, Bairro Vila Buriti, Manaus/AM, CEP nº 69.072-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.364/0001-03, a dar início à operação de movimentação e/ou armazenagem de cargas de granel líquido, no Terminal de Uso Privado - TUP, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, localizado em Rua Pajurá, nº 103, Bairro Vila Buriti, Manaus/AM, CEP nº 69.072-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.364/0001-03, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão 21/2016/MPA de 22 de dezembro de 2016.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, §6º, do Anexo da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 200; no Decreto nº 9.000, de 8 de março de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.171906/2017-00, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

CÓDIGO	VALOR (R\$)*	SITUAÇÃO INICIAL (Decreto nº 4.130 de 13 de fevereiro de 2002		SITUAÇÃO PROPOSTA (Decreto nº 9.000 de 08 de março de 2017)		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD	Valor Total (R\$)	QTD	Valor Total (R\$)	QTD	Valor Total (R\$)
CD I	15.925,04	1	15.925,04	1	15.925,04	1	15.925,04
CD II	15.128,79	4	60.515,16	4	60.515,16	4	60.515,16
CGE I	14.332,53	6	85.995,18	10	143.325,30	10	143.325,30
CGE II	12.740,03	15	191.100,45	33	420.420,99	33	420.420,99
CGE III	11.943,77	41	489.694,57	4	47.775,08	3	35.831,31
CGE IV	7.962,51	-	-	30	238.875,30	29	230.912,79
CA I	12.740,03	13	165.620,39	1	12.740,03	1	12.740,03
CA II	11.943,77	4	47.775,08	4	47.775,08	3	35.831,31
CA III	3.325,16	6	19.950,96	14	46.552,24	15	49.877,40
CAS I	2.515,37	28	70.430,36	14	35.215,18	13	32.699,81
CAS II	2.179,99	28	61.039,72	14	30.519,86	11	23.979,89
CCT V	3.027,76	30	90.832,80	99	299.748,24	104	314.887,04
CCT IV	2.212,56	53	117.265,68	39	86.289,84	48	106.202,88
CCT III	1.122,69	67	75.220,23	26	29.189,94	28	31.435,32
CCT II	989,72	87	86.105,64	39	38.599,08	41	40.578,52
CCT I	876,35	100	87.635,00	43	37.683,05	41	35.930,35
TOTAL		483	1.665.106,26	375	1.591.149,41	385	1.591.093,14

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50525.000013/2017-94, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica, no km 190+234,99 m, na malha ferroviária concedida à Transnordestina Logística S.A. - TLSA, pela Central Eólica Danúbio Ltda., no município de Simões/PI.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ - 44.837.524/0001-07
BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 28/02/2017

ATIVO	R\$ MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ MIL
Circulante	191.910	Circulante	389.901
Caixa e equivalentes de caixa.....	126.122	Salários, provisão e encargos sociais.....	55.467
Valores vinc. à aplicação em infraestrutura....	9.477	Fornecedores e prestadores de serviços.....	29.365
Contas a receber, líquidas.....	29.084	Impostos e contribuições a recolher.....	15.307
Estoques.....	580	Plano de pensão.....	16.732
Créditos tributários.....	15.209	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	205.992
Outros créditos.....	11.335	Obras efetuadas por arrendatários.....	15.667
Despesas antecipadas.....	103	Parcelamentos Cíveis e Trabalhistas.....	29.481
		Outras obrigações.....	21.890
Não Circulante	2.932.296	Não Circulante	1.394.110
Realizável a Longo Prazo	1.197.559	Provisão para riscos trabalhistas e cíveis.....	189.308
Contas a receber, líquidas.....	815.524	Receita diferida.....	379.392
IRPJ e CSLL diferidos.....	281.972	Obras efetuadas por arrendatários.....	133.297
Depósitos judiciais.....	80.241	Créditos da União para aumento capital.....	598.405
Bens destinados a alienação.....	2.233	Plano de pensão.....	63.197
Partes relacionadas.....	5.647	Outras obrigações.....	30.511
Outros créditos.....	11.942		
		Patrimônio Líquido	1.340.195
Imobilizado.....	1.720.087	Capital social.....	1.414.100
Intangível.....	14.650	Prejuízos acumulados.....	(73.905)
TOTAL DO ATIVO	3.124.206	TOTAL DO PASSIVO E PATR. LÍQUIDO...	3.124.206

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2017 A 28-02-2017

	R\$ MIL
Receita líquida.....	115.309
Custo dos serviços.....	(75.824)
Despesas administrativas.....	(74.178)
Outras receitas (despesas) operacionais.....	(9.017)
Resultado financeiro líquido.....	(8.493)
Resultado operacional antes do IRPJ e CSLL.....	(52.203)
Imposto de renda e contribuição social corrente.....	-
Imposto de renda e contribuição social diferido.....	16.488
Resultado do exercício.....	(35.715)

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA
Diretor-Presidente

FRANCISCO JOSÉ ADRIANO
Diretor de Administração e Finanças

MARIO SERGIO R. ALONSO
Contador CRC/ISP135973/O-6

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA**

ATA Nº 8, DE 21 DE MARÇO DE 2017
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário das Câmaras: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 7, referente à sessão realizada em 14 de março de 2017.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1626 a 1719.

RELAÇÃO Nº 8/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1626/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 250, inciso II, e 259, inciso II do Regimento Interno/TCU, em adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.263/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ivone Torres Tatagiba (873.483.577-68); Ivone Torres Tatagiba (873.483.577-68); Jadir do Nascimento (549.633.977-49); Jair Roberto Santos Nascimento (510.704.567-72); Jairo Pereira de Vasconcelos (511.911.217-04); Jeferson Irineu Rodrigues (468.520.857-91); João Barbosa da Silva Filho (002.851.127-16); João Carlos Heleno da Silva (536.229.287-00); João Carolino (380.436.887-53); João José (644.047.817-68); João Pinheiro de Queiroz (078.640.001-34); João Soares dos Santos (529.798.227-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Medida: reiterar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha as determinações contidas nos subitens 9.4.1 a 9.4.4 do Acórdão 5.796/2015-TCU-1ª Câmara, em relação aos atos de aposentadoria de Jairo Pereira de Vasconcelos (CPF 511.911.217-04), Jeferson Irineu Rodrigues (CPF 468.520.857-91), João Barbosa da Silva Filho (CPF 002.851.127-16), João Carlos Heleno da Silva (CPF 536.229.287-00), João Carolino (CPF 380.436.887-53), João José (CPF 644.047.817-68) e João Soares dos Santos (CPF 529.798.227-87), sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa.

ACÓRDÃO Nº 1627/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.836/2016-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Marleide Procópio Leite (239.293.831-87); Maria Rosalina dos Santos (114.518.821-49); Neide Maria Souza de Paula (224.528.851-34); Pedro Lael Avelino Moreira (121.037.301-78); Roberto da Paz Neri Solano (117.268.061-20); Rosângela de Souza Marçal (583.987.167-20); Rosaura Haddad Barros (185.659.051-87); Valdir Braz Lima (101.944.951-91); Vandelícia Dias Rodrigues (284.969.491-68); Walteno Marques da Silva (057.446.281-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1628/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.921/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Uberlando Tiburtino Leite (931.384.744-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1629/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.112/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Karina Antonia Fadini (109.125.487-70); Karlo Fernandes Rocha (053.977.676-97); Laís Jubini Callegario (113.662.287-07); Leonardo Matiazzi Correa (085.751.687-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1630/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.129/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Isaac Costa Reis (906.745.295-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul da Bahia
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1631/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.139/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Eliel Guimarães Brandão (003.351.632-46)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1632/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.258/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Geórgia Batista Vieira de Lima (055.057.074-83); Gláucia Maria de Oliveira Carvalho (026.798.983-03); Hugerles Sales Silva (043.405.183-79); Ingrid Moura Wanderley (710.659.894-15); Iêde de Brito Chaves (083.417.104-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1633/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.263/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thiago Emmanuel Pereira da Cunha Silva (045.851.024-69); Vajapeyam Srirangachar Srinivasan (109.415.174-20); Wendell Soares Carneiro (064.223.004-84); William Roberto Schluchting (004.644.941-84)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1634/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.268/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edleusom Saraiva da Silva (079.586.804-90); Elder Gonçalves Pereira (067.630.684-50); Gêssica Anastácia Gomes da Costa (061.586.514-35); Gustavo Araújo Cavalcante (012.339.544-58); Ilis Nunes Almeida Cordeiro (077.004.864-17)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1635/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.792/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rhaysa Maria Carvalho Sobrinho (009.742.541-93); Ricardo Marques de Carvalho (825.684.801-49); Rodrigo da Silva Santos (983.789.101-72); Roger Amândio Luiz (715.347.330-00); Rosemeire Soares de Sousa (779.343.001-82); Sílvia Ludmilla de Souza Alves Araujo (950.900.021-34); Tales dos Santos Pinto (301.078.528-37); Victor Hugo Santos Lima (015.548.891-03); Vinícius Silva Pinto (023.849.341-55); William Bento Barbosa (072.192.529-43); Willian Ferreira de Sousa (026.490.251-31); Yanglely Adriano Marinho (015.047.266-85)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1636/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.799/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cynthia Nojimoto (287.375.178-99); Fábio dos Santos (109.617.698-07); Iolanda Karla Santana dos Santos (408.798.678-09); José William Pinto Gomes (115.580.608-55); Michelle Silva Guirra (313.249.688-00)



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1637/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.804/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Felipe Rezende Leite (014.687.791-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1638/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.810/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rodrigo de Castro Sousa (846.375.011-72); Thaysa Gabriela Silva Oliveira (029.351.731-20); Yara Helena de Carvalho Paiva Ribeiro (569.874.126-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1639/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.811/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alisson Mota de Aguiar (487.620.676-72); Anderson de Jesus Dias Lima (008.154.323-99); Dilson Raiol da Silva (765.540.662-68); Leonardo Oliveira da Silva Coelho (002.302.463-11); Luana Celina Lemos de Moraes (657.136.723-87); Marcelle Patrícia Lopes Cunha (791.857.033-20); Paulo Sérgio Alves Cardoso (439.489.523-53); Shalendra Kumar (623.273.263-46); Valnecy Oliveira Correa Santos (745.133.703-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1640/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.813/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luiz Paulo Okano (005.681.481-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1641/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.815/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Brísia Barbosa (663.240.683-15); Francisco Andreilino da Silva (028.988.053-00); Franck Ronyelle de Sousa Lima (012.449.443-94); Hiliris Rocha e Silva (819.105.503-10); Luan Nascimento da Silva (036.147.803-84); Manuel Teles de Oliveira Filho (021.509.744-01); Maria Edilene Vilarinho Sousa (755.206.723-34); Paulo de Tarso Silva de Macedo (037.980.123-00); Raimunda Maria dos Santos (694.850.113-34); Rochele Juliane Lima Firmeza (933.664.853-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1642/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, *c/c* o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.882/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adnan Assad Youssef Neto (661.993.282-72); Carlos Sérgio de Souza Correa Filho (742.043.352-68); Dilmara Ródio Mesquita (708.937.562-53); Edilacy da Silva Sampaio (519.991.962-87); Elane Batista Paixão (777.134.782-72); Emyster Handel Vicente Gaia (030.424.964-57); Fábio Matias Honório Feliciano (880.237.452-04); Fernando José Lima de Mesquita (710.479.132-91); Fernando Leipnitz Magalhães (653.625.352-34); Francisco Marcos Mendes Nogueira (231.255.942-00); Jalison Lopes (035.965.566-19); Jerrimar Moraes de Araujo (382.535.422-91); Kelly Tagiane Santos e Souza (641.437.672-87); Laércio Furtado Ferreira Junior (516.395.802-04); Larissa Gardênia Marques de Lira (809.270.502-00); Lindivalda Sales de Souza Feitosa (753.605.434-34); Ludemilla Sacramento Santos (783.887.322-34); Maria José dos Santos (624.781.762-20); Miquéias Ambrósio dos Santos (647.730.002-87); Nilma Pereira de Araujo (800.952.248-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1643/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, *c/c* o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.984/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jeison Leandro Ruckert (006.310.980-89); Matheus Antonio Correa Ribeiro (000.830.820-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda a alteração, no SISAC, do campo "Data de Validade do Concurso", nos Formulários de todos os servidores que constam neste Acórdão, de acordo com as instruções transcritas no parágrafo 9 (nove) do parecer da Unidade Técnica.

ACÓRDÃO Nº 1644/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, *c/c* o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.668/2017-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Adalcia de Oliveira Tannus (004.622.681-87); Cleuza Maria de Moura Mesquita (873.511.451-72); Maria Teodora da Silva (306.537.201-06); Meire Goulart de Almeida (941.684.231-15); Roselia Efigênia de Queiluz Milazzo (331.580.021-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1645/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, *c/c* o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.672/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Dorcelino das Dores Sampaio (697.553.292-34); Margarida Maria Arouche Sampaio (600.282.892-34); Valedi Gomes Camorim (032.060.252-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1646/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, *c/c* o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.676/2017-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: José Joaquim Ferreira (703.993.284-91); Maria Avelino de Medeiros (175.767.764-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1647/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, *c/c* o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.958/2016-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessadas: Edelvita da Silva Nascimento (084.938.634-91); Edith Santos de Góes (385.638.607-63); Ivonette do Amaral Pereira (625.492.867-15); Maria do Monte do Nascimento Fontenele (084.634.844-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1648/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, *c/c* o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.961/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Elvira Nascimento dos Reis (308.231.297-72); Fátima do Rosário de Souza Trindade Paiva (478.089.857-91); Maria Ione da Conceição (702.380.307-68); Maria Ivete da Conceição (027.291.757-50); Maria Ivone da Conceição (589.250.237-68); Telma Maria do Nascimento Paiva (007.407.604-32)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1649/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.968/2016-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Elizabeth Prado Gonçalves Cagno (627.593.537-53); Jair Prado Gonçalves (934.171.288-20); Lea Prates Gomes (881.662.367-53)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1650/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.973/2016-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Jurema Eduardo Vieira (900.117.407-87); Lúcia Helena Campos Salles (610.500.247-53); Maria Vieira Eduardo (684.330.267-04); Ormida Bezerra Campos (043.416.437-20); Suzana Eduardo Vieira de Brito (737.536.297-15)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1651/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.984/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Ana Lúcia Valente Meireles (087.223.977-28); Noemi Soares da Silva (378.241.477-20); Walda Guimarães de Oliveira Valente (021.752.907-00)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1652/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno e com o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão relacionados no item 1.1; e em prejudicado, por perda de objeto, o ato relacionado no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.985/2016-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Leda da Silva Macedo (036.190.087-28); Linette Eyer da Costa (391.239.447-49); Lúcia Helena Moreira da Silva (536.719.377-34)

1.2. Interessada: Maria Neide Moreira da Silva (758.690.807-97)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1653/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.988/2016-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Cecília Linhares Cabral (802.260.278-72); Ina Oliveira Valladão (606.992.487-87); Sílvia Regina Oliveira Valladão (288.309.037-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1654/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia das peças 7, 8, 9 e 10 e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-001.115/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 8ª Região/PA - MPT/MPU (26.989.715/0039-85)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1655/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de São João Batista/MA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-011.466/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João Batista - MA

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar:

1.6.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 15383 e, caso verificada a ocorrência de dano, atue prontamente para recomposição do erário, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, alterada pela IN-TCU 76, de 23/11/2016, comunicando este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

1.6.2. à SECEX-MA que, com fulcro no art. 243 do Regimento Interno do TCU, realize o monitoramento do cumprimento da determinação acima no bojo dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1656/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Nova Colinas/MA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-020.734/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do SUS (00.000.000/0000-40)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colinas - MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 14315 e, caso verificada a ocorrência de dano, atue prontamente para recomposição do erário, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa-TCU 71, de 28/11/2012, alterada pela IN-TCU 76, de 23/11/2016 comunicando este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

1.7.2. à SECEX-MA que, com fulcro no art. 243 do Regimento Interno do TCU, realize o monitoramento do cumprimento da determinação acima no bojo dos presentes autos;

ACÓRDÃO Nº 1657/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Araioles/MA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-020.852/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araioles -

MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 12797 e, caso verificada a ocorrência de dano, atue prontamente para recomposição do erário, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa-TCU 71, de 28/11/2012, alterada pela IN-TCU 76, de 23/11/2016 comunicando este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

1.7.2. à SECEX-MA que, com fulcro no art. 243 do Regimento Interno do TCU, realize o monitoramento do cumprimento da determinação acima no bojo dos presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1658/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU c/c o disposto no art. 113, §1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/BA:

1. Processo TC-023.339/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) (00.352.294/0001-10); Quattro Serv Servicos Gerais Ltda (05.416.273/0001-35)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: Iran Furtado Filho (15170/OAB-BA), representando Quattro Serv Servicos Gerais Ltda; Clarissa Pacheco Ramos (32.502/OAB-DF) e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.7. Medidas:

1.7.1. dar ciência à Infraero que, a Lei 8.666/93, em seu art. 43, § 3º, utilizada subsidiariamente às licitações na modalidade Pregão, conforme disposto no art. 9º, da Lei 10.520/2002, faculta à Comissão, ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo tal providência ser adotada em caso de dúvidas suscitadas no decorrer do certame; e



1.7.2. encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica (peça 41) e desta deliberação a Infraero, à empresa Quattro Serv Serviços Gerais Ltda., e à Representante WS Soluções Corporativas Ltda.

ACÓRDÃO Nº 1659/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Município de Imperatriz/MA, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-027.182/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Maranhão (00.394.544/0183-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, adote, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 15106 e, caso verificada a ocorrência de dano, atue prontamente para recomposição do erário, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa-TCU 71, de 28/11/2012, alterada pela IN-TCU 76, de 23/11/2016, comunicando este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;
 - 1.7.2. à SECEX-MA que, com fulcro no art. 243 do Regimento Interno do TCU, realize o monitoramento do cumprimento da determinação acima no bojo dos presentes autos.

RELAÇÃO Nº 8/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1660/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.579/2014-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Ignes Bittencourt Pavão (934.680.678-87); Maria José de Lima Campelo (105.515.734-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1661/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e com os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCU 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com a ressalva de que o tempo de serviço considerado para fins de adicional por tempo de serviço não encontrava respaldo na legislação:

1. Processo TC-012.614/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Frederico José Leite Gueiros (006.997.647-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1662/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.492/2016-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Olga Curiaki Makiyama Sperandio (493.330.119-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1663/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.007/2013-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Julio Baltar de Oliveira (399.591.477-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado do Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1664/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.267/2016-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jaime Antonio Cimenti (199.237.400-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1665/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de alteração em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da sua anulação pelo próprio órgão jurisdicionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.959/2014-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jidelio Ribeiro Santos (283.168.007-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1666/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.650/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Djalma Calça da Silva Júnior (658.318.611-04)
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1667/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 39, I, da Lei 8.443/1992 e no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes do subitem 1.1 deste acórdão e legais os atos constantes do subitem 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, exceto os atos relativos a .

1. Processo TC-023.090/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra de Jesus Daros da Silva (813.557.690-00); Aline Borre Barbosa (019.740.460-01); Aline Costa da Silva Arndt (025.211.920-74); Ana Paula Machado de Lima (909.737.710-20); Anai Willyans Soares Pires (421.306.890-00); Camila Cabral de Barros (007.634.280-86); Carolina Meira Moser (922.226.500-97); Cassio Victor Vieira (822.232.970-72); Catiani Matos de Lima (963.449.030-15); Claudete da Silva Gomes (817.435.130-20); Cláudia Catarina Brochado Amaro (921.188.440-34); Cristiane Aparecida de Souza Fortunato (891.790.640-00); Cristiane Ávila Silva (002.669.040-33); Cristina da Silva Penteado (621.516.810-68); Daiana dos Santos Padilha (829.552.800-97); Daiane Mendonça de Oliveira (828.975.810-34); Daiane Tigik (807.575.960-53); Daniela Fernandes Gorziza (837.757.060-20); Daniele Cezar da Rosa (995.687.640-20); Daniele Leyter Zilio (023.043.850-44); Débora Silva de Matos (011.092.590-42); Débora Simone da Silva Neves (825.436.230-00); Deise Maria de Oliveira Colpes (010.976.680-61); Eduardo Dalke de Souza (698.525.290-72); Elisabete Teresinha Pires Pereira (706.285.800-53); Evanice Paz da Silva (959.082.690-34); Fabiane Munhoz da Silva (000.246.920-00); Fabiane Victoria Maduell (006.485.100-18); Fernanda Martins Poletto (024.847.290-90); Filipe Pereira da Silva (031.368.720-02); Flávia Janine Silva Dutra (936.589.310-00); Graziela Pinheiro dos Santos (001.396.900-50); Grazielle de Medeiros Braga (834.644.840-68); Ilda Roselane Soldateli Verch (434.760.230-87); Izadora Simões Pires Tonetto (007.411.520-02); Janaina Furtado Rodrigues (921.933.070-91); Janaina Molarinho Ferreira de Mattos (954.384.670-72); Janaina Moreira (900.098.000-34); Janaina Santos Moiano (916.246.300-49); Janete Welter (642.812.800-49); Jaqueline Mayra da Silva (358.478.868-45); Jessica Dalle (011.909.330-80); Jessica da Silva Teloken (024.298.010-43); Jhanifer Vaiteroscki de Azevedo (012.419.280-70); João Carlos de Oliveira (707.566.190-68); Juliana Caroline Klafke Martins (839.424.160-34); Juliana dos Santos Lopes Martins (747.386.070-49); Karine Cardoso Bortoluzzi (001.954.100-76); Karine Primieri Nicolli (016.310.340-22); Lauriane de Souza Pereira (003.337.030-30); Leticia Leme Lora (000.611.480-67); Lisiiane de Souza Marinho (968.909.400-91); Louise Cardoso Schweitzer (041.106.639-03); Marcos Daniel de Oliveira (003.612.660-81); Maria Karolina Echer Ferreira Feijo (007.000.710-16); Maria Rosane de Camargo Munhoz (946.837.510-20); Maria de Fátima Aragão da Silva (815.967.907-68); Maria de Fátima Vicente Antunes (480.665.400-00); Maria de Lourdes Farias Chaves (567.668.150-00); Mariana Flor Grala (017.775.850-31); Marjorie Silveira Brocca (033.738.330-86); Mauro Bairy Curi (301.359.740-20); Meriele de Cassia Tyska Kubaszewski (965.841.140-15); Michelle de Brito Ribeiro (014.633.450-70); Milka Nunes Ambos (025.199.010-98); Nair Cristiane Moraes da Silva (701.094.780-53); Nicheller Araújo Bitencourt (834.018.490-34); Patricia Veronica Silva da Cruz (653.548.690-72); Paula Denise Gonçalves da Rocha (579.986.390-91); Paulo Ricardo Lopes Dutra (517.494.590-00); Priscila Pereira Neves (020.714.230-03); Priscilla Maduell dos Santos (837.434.480-68)

- 1.2. Alexandre Cardoso dos Santos (951.753.340-34); Aline Modelski Schatkoski (003.223.490-28); Ana Paula de Melo Saracol (011.673.680-10); Angélica Meneses dos Santos (013.763.520-60); Carina de Souza Mota (009.033.810-36); Carolina Virote Kassick (005.650.230-39); Cláudia Felipe Figueiro (005.577.560-81); Cláudia Rosana Borges Hoerlle (539.507.630-15); Denise Bender (939.922.620-49); Eduardo Cardoso Vargas (000.857.770-64); Eduardo de Lima Santos (919.779.160-15); Emerson Barbosa Ferreira (007.478.020-41); Fernanda Cavalleri Gulielmin (983.844.650-53); Fernando Kessler Borges (001.274.060-85); Flávia Bento Halfen dos Santos (532.296.900-44); Jairo Alberto Vieira (915.057.800-63); Jamile Madruga da Silva (017.341.270-07); João Roberto da Silva Souza (670.424.900-10); Julia Nauderer da Silva (005.519.560-11); Jussara Borba Eloy (467.217.380-15); Kelly Ribeiro Neves (003.404.470-10); Liane Cardoso Thomé Francisco (626.359.300-82); Lucas Senger Jacobus (808.585.970-04); Luiz Gustavo Schwingel (023.800.090-74); Melissa Cristiane Ribeiro Soares (998.280.730-72); Patrícia Dias Gonçalves (964.679.160-34); Paulo Afonso de Oliveira Machado (626.379.320-15); Paulo Ricardo Rodrigues Ferrino (178.651.400-10);

- 1.3. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1668/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.549/2017-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elvirane Mandarino Florito (759.585.037-15); Esther Juliao Adao (036.640.777-50); Gilmar Santos (582.492.227-68); Gloria Lucia dos Santos Oliveira (054.584.467-39); Jose Marques Nunes (356.991.327-91); Maria de Fátima França Santana (074.232.762-00); Norma Azeredo da Costa (087.374.877-87); Rafael da Costa Nunes (133.144.377-65); Tania Regina Bedran Correia (078.341.077-80)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1669/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de prestação de contas anuais da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), relativa ao exercício de 2014.

Considerando o pedido formulado pelo Auditor-Chefe da Funasa para que fosse prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 2/1/2017 até 2/3/2017, o prazo para cumprimento do item 1.7 do Acórdão 7298/2016-1ª Câmara;

Considerando a razoabilidade do pedido formulado pelo responsável;

Considerando o transcurso do prazo solicitado pelo órgão; e
Considerando a juntada posterior de expediente noticiando o atendimento parcial das determinações.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da presente deliberação, o prazo para atendimento à determinação indicada no item 1.7 do Acórdão 7298/2016-1ª Câmara; e em retornar os autos à SecexSaúde para que dê seguimento ao monitoramento da aludida deliberação.

1. Processo TC-030.900/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Antônio Henrique de Carvalho Pires (767.810.894-04); Carlos Luiz Barroso Junior (563.644.741-87); Flávio Marcos Passos Gomes Júnior (767.752.166-53); Gilson de Carvalho Queiroz Filho (300.191.096-87); Joselias Ribeiro da Silva (399.586.551-87); Patrícia Valeria Vaz Areal (755.342.406-44); Paulo de Barros Lyra Filho (296.482.621-87); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34); Sheila da Silva Rezende (366.758.491-15); Sueli Etsuko Takada Pavesi de Abreu (515.713.159-34) e Victor Hugo Mosquera (432.482.250-68)

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1670/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 1º, I; 207 e 214, I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas do Sr. Francisco Luis dos Santos (CPF nº 815.836.999-53), dando-lhe quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos:

1. Processo TC nº 011.816/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

1.1. Aposos: TC nº 021.816/2016-6 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsável: Francisco Luis dos Santos (TC nº 815.836.999-53).

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. encaminhar cópia deste acórdão, bem como da instrução elaborada pela unidade técnica, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Paraná em atenção ao TC nº 021.816/2016-0, que trata de solicitação de informações para a instrução do Inquérito Civil nº 1.25.000.003483/2010-50; e
1.8.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1671/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula deste Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Sumário do Acórdão 357/2017-1ª Câmara, itens 3.1 e 3.2, prolatado na Sessão de 31/1/2017, inserido na Ata nº 2/2017-1ª Câmara, onde se lê: "Prefeitura Municipal de Indaiatuba - SP", leia-se: "Município de Indaiatuba - SP" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.781/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Home Care Medical Ltda. (62.248.067/0001-05); José Onório da Silva (747.213.138-53); Município de Indaiatuba - SP (44.733.608/0001-09)

1.2. Entidade: Município de Indaiatuba - SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: Gustavo Henrique Caputo Bastos (7383/OAB-DF) e outros, representando José Onório da Silva; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (109013/OAB-SP) e outros, representando Município de Indaiatuba - SP.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1672/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.992/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sônia Regina de Almeida Pinto (344.384.407-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1673/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.185/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Delfina Ferrarini (338.033.589-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1674/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.886/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lucinea Rosa Franca (012.607.233-72)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1675/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.091/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Odon Ribeiro (037.325.254-49)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1676/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.879/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geraldo Ferraz (032.303.928-68); José Alvarenga Barreto (037.928.628-91); Maudy Santos Anchieta (010.862.868-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1677/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.316/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lidianne Correa de Oliveira Sommer (807.225.200-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1678/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, a alínea "b" do ex-certo do Acórdão 648/2017-TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "até o deslinde do TC 007.770/2013-8", leia-se "até o deslinde do TC 028.397/2014-2", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.335/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Adilson César de Araújo (505.261.031-91); Adriana Fabiana Rodrigues (755.395.946-49); Alan Kardec Elias Martins (064.103.673-68); Alessandra Ferreira da Silva (698.387.551-68); Aléssio Trindade de Barros (601.796.274-49); Ana Carolina Simões Lamounier Figueiredo dos Santos (710.049.201-72); Ana Paula Santiago Seixas (666.119.201-10); Ancelmo de Sales Nascimento (101.775.924-35); Andre Ferreira Pereira (898.027.301-06); André Luís da Silva Couto (004.337.811-06); Antonio Lacerda Souto (202.698.973-72); Cláudia Sabino Fernandes (665.825.801-59); Daniel Soares de Souza (696.109.591-72); Eduardo Dias Leite (067.364.753-68); Elcio Antonio Paim (383.789.650-15); Eneida Campos Felipe de Brites (992.704.711-87); Fabiano Cavalcanti Fernandes (996.750.216-91); Fernando Dantas Araújo (355.911.101-34); Fissil Cier Yuzuki (701.562.201-72); Gabriel Henrique Horta de Oliveira (303.748.468-39); Gabriel Ribeiro Pinto (691.208.971-20); Garabed Kenchian (022.887.588-99); Germano Teixeira Cruz (016.102.131-06); Giano Luis Copetti (930.936.750-49); Glauco Vaz Fede (017.475.447-79); Gustavo Filiice de Barros (621.120.826-04); Itala de Sousa Santos (724.023.421-53); Jabson Cavalcante Dias (724.150.701-06); Jesus de Nazareno da Silva Rodrigues (020.634.511-92); Jose Climerio Silva de Souza (261.890.891-00); José Luis Soares (174.105.507-59); Juliana Viegas Pinto Vaz dos Santos (693.450.901-34); Laura Misk de Faria Brant (030.527.356-67); Learice Barreto Alencar (805.824.781-20); Leonardo Moreira Leódido (854.513.551-34); Luciana Miyoko Masukado (005.396.809-31); Luciano de Andrade Gomes (822.140.263-04); Luiz Augusto Caldas Pereira (490.460.047-91); Luiz Diogo de Vasconcelos Junior (680.668.806-34); Marcelo Silva Leite (067.001.524-53); Marcia Maria dos Santos (585.382.671-91); Marco Antonio Vezzani (321.915.880-34); Maria Clara Schneider (591.649.809-87); Maria Cristina Madeira da Silva (112.125.862-04); Marley Garcia Silva (026.836.706-05); Maira da Silva Cardoso (026.970.651-80); Moema Carvalho Lima (714.698.421-49); Neli Te Rezinha da Silva (685.846.109-44); Patricia Rodrigues Amorim (876.992.491-00); Patrícia Albuquerque de Lima (902.303.880-00); Paulo Itacy Marques Rodrigues (753.014.663-72); Polyelton de Oliveira Lima (002.260.661-00); Reginaldo Pereira Ramos (866.154.081-04); Richard Wilson Borrozine de Siqueira (251.191.578-23); Rodrigo Mendes da Silva (910.638.841-87); Rudimar Machado Sousa (726.173.141-20); Sérgio Barbosa Gomes (556.007.271-00); Sherley Cabral Moreira (933.423.731-72); Simone Cardoso dos Santos Pentead (781.874.781-87); Tarcísio Araújo Kuhn Ribeiro (974.366.825-04); Thiago Silva de Almeida (079.085.466-09); Veruska Ribeiro Machado (645.961.921-20); Walter Antônio Rodrigues (192.029.386-87); Wilk Wanderley de Farias (710.374.704-00); Wilson Conciani (207.427.541-20); Érika Barreto Fernandes Cruvinel (568.592.955-20)



- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1679/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Acórdão 649/2017-TCU-1ª Câmara foi prolatado adotando-se como razões de decidir o parecer ministerial; Considerando que o Ministério Público junto ao TCU propôs ressalva das contas do embargante pela falha identificada no item 1.1.5.15 do Relatório de Auditoria de Gestão, que versa sobre contratação de professor substituto sem demonstrar que os docentes efetivos da entidade não tinham condições de assumir as disciplinas dos professores afastados/licenciados;

Considerando que, por erro material, no acórdão recorrido não constou a referida falha, além de outras descritas no parecer ministerial, cuja retificação pode ser feita nos termos da Súmula 145 do Tribunal de Contas da União.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inc. II, c/c art. 34, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e na Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em conhecer dos embargos de declaração opostos por Leone Coelho Bagagi (peça 31), para, no mérito, sanar a lacuna existente no Acórdão 649/2017-TCU-1ª Câmara, em virtude do erro material verificado, de forma que onde se lê na alínea "a" do excerto "em face das falhas apontadas nos itens 1.1.1.2, 1.1.5.1, 1.1.5.2, 1.1.5.3, 1.1.5.10, 1.1.5.14, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.4, 3.2.1.2, 4.1.1.1, 4.1.1.7 e 4.1.1.8 do Relatório de Auditoria de Gestão", leia-se: "em face das falhas apontadas nos itens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.2.1, 1.1.4.1, 1.1.5.1, 1.1.5.2, 1.1.5.3, 1.1.5.4, 1.1.5.5, 1.1.5.6, 1.1.5.7, 1.1.5.8, 1.1.5.9, 1.1.5.10, 1.1.5.11, 1.1.5.12, 1.1.5.13, 1.1.5.14, 1.1.5.15, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.4, 3.2.1.2, 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3, 4.1.1.4, 4.1.1.5, 4.1.1.6, 4.1.1.7 e 4.1.1.8 do Relatório de Auditoria de Gestão", devendo ser dada ciência deste acórdão ao embargante e à unidade jurisdicionada:

- 1. Processo TC-026.642/2015-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
 - 1.1. Responsáveis: Acácio Figueiredo Neto (020.703.624-18); Alane Pereira de Oliveira (041.593.124-03); Alanna Dhayane Silva Coelho (097.368.774-69); Aloysio Siqueira dos Santos Filho (970.889.605-59); Ana Dulce Batista dos Santos (061.389.304-28); Anibal Livramento da Silva Netto (985.191.235-20); Anilson José de Souza (719.698.884-15); Antônio Pires Crisostomo (041.040.827-16); Arlan de Assis Gonsalves (041.727.064-01); Bárbara Hayane Santos Almeida (029.544.685-48); Cheila Nataly Galindo Bedor (026.466.874-00); Dilson da Silva Pereira Filho (350.299.435-87); Edna Santiago Benta (713.133.389-15); Euriclesio Barreto Sodre (900.332.805-68); Fabiane Pianowski (871.813.049-68); Fabrício Souza Silva (001.272.815-25); Felipe Augusto Moraes de Souza (401.822.048-04); Ferdinando Oliveira Carvalho (928.456.811-00); Francine Hiromi Ishicawa (297.437.308-93); Francisco Ricardo Duarte (024.439.019-39); Helinando Pequeno de Oliveira (021.928.554-35); Henrique Marcos Batista Gama (599.957.184-72); Hélio de Araujo (286.919.544-34); Isabel Cristina Sampaio Angelim (587.819.604-25); Jackson Roberto Guedes da Silva Almeida (030.165.124-83); Janaína Carla dos Santos (578.165.903-00); Jarbas Freitas Amarante (002.727.655-46); Jeronimo de Souza Vaz (057.388.165-01); Jonildo Martins Cordeiro (549.288.855-20); José Américo de Sousa Moura (327.284.683-20); José Edilson dos Santos Júnior (695.775.954-72); José Raimundo Cordeiro Neto (016.725.343-30); Julianeli Tolentino de Lima (965.575.594-00); Leonardo Rodrigues Sampaio (034.879.614-58); Leone Coelho Bagagi (031.515.354-70); Luciana Duccini (126.003.198-59); Luciano Gomes Silva (757.728.843-87); Lúcia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira (264.137.105-78); Marcelle Almeida da Silva (961.375.844-53); Marcelo Domingues de Faria (290.604.678-76); Maria Auxiliadora Tavares da Paixão (360.803.145-68); Maria Helena Tavares de Matos (786.067.303-78); Mateus Matiuizzi da Costa (803.979.560-53); Max Santana Rolemberg Farias (926.230.005-06); Micheline de Andrade Rocha (856.371.654-91); Márcia Bento Moreira (104.405.958-35); Márcia Medeiros de Araújo (499.089.364-68); Mário Adriano Ávila Queiroz (793.751.381-00); Neldson Felipe Falcão Monte (023.135.014-77); Patrícia de Fátima Costa Beserra (797.037.044-68); Paulo César Rodrigues de Lima Júnior (461.420.103-20); Raissa Rocha de Holanda Vasconcellos (084.465.184-22); Ricardo de Lima Lacerda (937.707.155-00); Rita de Cássia Rodrigues Gonçalves Gervásio (775.875.296-91); Robisnayara Nunes Barbosa (081.408.144-40); Severino Cirino de Lima Neto (498.861.774-20); Sílvia Helena Nogueira Turco (618.795.686-91); Têlio Nobre Leite (022.333.834-60); Valdner Daizio Ramos Clementino (881.036.254-34); Virgínia de Oliveira Alves Passos (754.498.464-87); Wagner Pereira Félix (378.833.563-72); Wagner de Assis Cangussu Passos (101.407.728-12); Yariadner Costa Brito (039.826.134-26); Ângelo Antonio Macedo Leite (544.703.073-00)
 - 1.2. Recorrente: Leone Coelho Bagagi (031.515.354-70)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
 - 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
 - 1.8. Representação legal: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1680/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no item 1.1, dando-lhes quitação; e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 10), à unidade jurisdicionada, sem prejuízo da medida a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.506/2016-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
 - 1.1. Responsáveis: Fábio de Alencar Almeida (741.514.442-20); Maria Inês Belém da Silva (120.304.142-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas - NEMS/AM
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Dar ciência ao NEMS/AM de que a ausência de informações no seu relatório de gestão, concernentes aos itens 2, 5 e 11 do anexo II, da Decisão Normativa 147, de 11/11/2015, e item 9.2 do anexo único da Portaria TCU 321, de 30/11/2015, viola o que preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da administração pública federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 1681/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 688/2017-TCU-1ª Câmara, de forma que nas referências a "RNC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda", leia-se "RNC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME", de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-003.453/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: ONG Pra Frente Brasil (06.018.530/0001-43); Reinaldo Morandi (089.733.818-90); RNC Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME (09.170.446/0001-39); Rosa Malvina da Silva (150.379.308-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 4/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 1682/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-007.675/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Waldomiro Bertulio (090.756.071-72).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1683/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts.1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

- 1. Processo TC-017.272/2016-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ditmar José Kretzer (111.535.800-63).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que proceda os seguintes ajustes no formulário Sisac em epígrafe:
 - 1.7.1.modifique o "Tipo de Registro" do ato, passando a considerá-lo como "inicial";
 - 1.7.2. exclua os tempos de serviço informados nos campos "no exercício da advocacia" e "estagiário OAB";
 - 1.7.3. modifique o tempo de serviço informado no campo "em empresa privada, pública e sociedade de econ. mista (certif. INSS)", fazendo constar o tempo de 8 anos, 9 meses e 17 dias;
 - 1.7.4.modifique o tempo de serviço informado no campo "tempo de serviço para aposentadoria", fazendo constar o tempo de 30 anos, 8 meses e 5 dias.

ACÓRDÃO Nº 1684/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

- 1. Processo TC-001.518/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Ivy Santiago de Moura (022.246.441-08).
 - 1.2. Entidade: Escola Superior do MPU.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7.Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo "Nome do Servidor", fazendo constar Ivy Santiago de Moura em vez de Everlaine Santiago de Moura.

ACÓRDÃO Nº 1685/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) acolher as alegações de defesa apresentadas pela Liga Alagoana Contra a Tuberculose - Hospital Sanatório General Severiano da Fonseca (CNPJ 12.310.579/0001-78);
- b) julgar regulares as contas da Liga Alagoana Contra a Tuberculose - Hospital Sanatório General Severiano da Fonseca (CNPJ 12.310.579/0001-78), dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à responsável e ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FNS/MS); e
- d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

- 1. Processo TC-029.653/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Liga Alagoana Contra a Tuberculose (12.310.579/0001-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4.Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
 - 1.6.Representação legal: Delson Lyra da Fonseca (OAB/AL 7.390) e outros.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1686/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer da presente representação, eis que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade;
- b) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e à Prefeitura do Município de Campo Grande/MS, nos termos do art. 66 do Código Civil e da Súmula 70 deste Tribunal;
- c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-019.716/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Procuradoria da República/MS - MPF/MPU (26.989.715/0017-70).
1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1687/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considera-la improcedente;
b) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à autoridade representante e à Procuradoria Federal do Espírito Santo; e
c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-029.875/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Roberto Gil Leal Faria (889.618.007-44).
1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5.Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 7/2017 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1688/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.394/2014-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Giuseppe Gutemberg Gomes Dias (149.719.331-15)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1689/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.710/2017-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Abadia de Alcântara de Oliveira (084.888.351-91)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1690/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.915/2007-3 (REFORMA)
1.1. Interessado: Adriano Cardoso de Oliveira (754.804.840-87)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1691/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.919/2007-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Adelar Garcia da Silva (915.355.650-04)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1692/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Joseph Brais (CPF: 831.982.028-68), ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que lhe foi cominada por meio do Acórdão 4615/2013-TCU-1ª Câmara, de acordo com o comprovante de pagamentos acostado à peça 73.

1. Processo TC-013.862/2003-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2002)
1.1. Apensos: 009.719/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.905/2002-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Joseph Brais (831.982.028-68) e outros;
1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1693/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 3.630/2015-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/6/2015, Ata nº 19/2015, como a seguir:
- onde se lê "De Paula Engenharia Ltda."
- leia-se "De Paula Engenharia e Comércio Ltda."

1. Processo TC-027.977/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Apensos: 022.718/2015-0 (SOLICITAÇÃO); 008.794/2011-1 (MONITORAMENTO)
1.2. Responsáveis: Benedito Jose Ferreira de Paula (381.770.804-15); Fabio Jose Mendes Marinho (440.325.444-68); Fernando Henrique Maia Lundgren (055.527.084-07); Heth Cesar Bismarck Athayde Barbosa de Olivei (185.325.274-34); Welisson Silva de Miranda (347.051.554-91); De Paula Engenharia e Comércio Atacadista Ltda. - Epp (05.484.528/0001-05)
1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado de Alagoas
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
1.7. Representação legal: Marcelo Souza Mendes Patriota (16.461/OAB-DF) e outros, representando De Paula Engenharia e Comércio Atacadista Ltda. - Epp.

ACÓRDÃO Nº 1694/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos às contas anuais da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC), exercício de 2014,
Considerando que as constatações apontadas pela Controladoria Regional da União no Estado do Acre não implicam irregularidade ou ressalva nas contas em análise, nem geram prejuízo ao erário, sendo suficiente a expedição de ciências com vistas a prevenir a repetição das falhas,
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 11 a 13), em:

a) julgar regulares as contas do Sr. Manoel Rodrigues de Souza Neto (CPF 095.614.802-63) e da Sra. Maria Bomfim de Oliveira (CPF 138.648.582-91), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena; e
b) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-029.901/2015-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício 2014)

1.1. Responsáveis: Manoel Rodrigues de Souza Neto (CPF 095.614.802-63) e Maria Bomfim de Oliveira (CPF 138.648.582-91).
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC) que:
1.7.1.1. a não habilitação da licitante que ofertou o melhor lance no Pregão Eletrônico 7/2013, em razão da ausência de apresentação de declaração não exigida no edital do certame, violou o art. 41 da Lei 8.666/1993;
1.7.1.2. a não realização tempestiva dos inventários de seus bens móveis referentes aos exercícios de 2013 e de 2014 prejudicou instrumento de controle regulado na Instrução Normativa SEDAP 205/88 para comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais de seu acervo, de realização necessária para o fim de propiciar o correto registro contábil patrimonial (arts. 95 e 96 da Lei 4.320, de 17/3/1964);
1.7.2. dar ciência do presente acórdão, assim como da instrução de peça 11, à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre; e
1.7.3. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 1695/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o item 9.1 do Acórdão 368/2017 - TCU -1ª Câmara, como a seguir:

- onde se lê: "Data: 4/7/06 - Valor: 1.866,30" leia-se: "Data: 4/7/06 - Valor: 1.848,75 "
- onde se lê: "Data: 5/5/06 - Valor: 1.848,30" leia-se: "Data: 5/5/06 - Valor: 1.866,30"
- onde se lê: "Data: 7/6/06 - Valor: 2.000,00" leia-se: "Data: 4/8/06 - Valor: 2.000,00"
- onde se lê: "Data: 22/12/06 - Valor: 23.094,50"
- leia-se: "Data: 22/12/06 - Valor: - 23.094,50 - devolução"
- incluir as informações:
"Data: 17/1/07 - Valor: - 861,64 - devolução";
"Data:18/8/07 - Valor: 58.370, 41"

1. Processo TC-001.530/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (02.786.414/0001-13); Francisco da Conceição (236.985.433-20).
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1696/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso V, todos do Regimento Interno, considerando a inexistência de achados na auditoria realizada, em determinar o arquivamento dos presentes autos, dando-se ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada auditada, consoante proposta da Secex/PA.

1. Processo TC-029.108/2016-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra em Belém/PA
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1697/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Relatório de Auditoria, sob a sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a conformidade da contratação de serviços de vigilância desarmada para o Campus de Diadema da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp),
Considerando a identificação de único achado, de baixa relevância, classificado como "falha/impropriedade"; e
Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica lançados nos autos,



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso V, do Regimento Interno, em expedir a ciência sugerida e determinar o arquivamento dos presentes autos, consoante proposta da Secex/SP (peça 19).

- 1. Processo TC-029.236/2016-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência à Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) da necessidade de cumprimento, na íntegra, do que prescrevem o art. 21 da Lei 8.666/93 e o art. 17 do Decreto 5.450/2005 em relação aos meios de divulgação da publicação dos avisos de licitação.

ACÓRDÃO Nº 1698/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos oriundos de representação, apresentada pelo Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Maranhão (Denasus/Seaud/MA) com fulcro no art. 23 do Decreto 7.827/2012 (que regulamentou o art. 27 da Lei Complementar 141/2012), à vista de possíveis irregularidades, no âmbito da Atenção Hospitalar e Ambulatorial, ocorridas na Secretaria Municipal de Saúde de Colinas/MA, consoante registros do Relatório de Auditoria 10986 (fls. 4/31, peça 1),

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando a existência de elementos, coletados pelo Denasus/Seaud/MA, que parecem corroborar as irregularidades apontadas, algumas, inclusive, ensejadoras de prejuízo ao Fundo Nacional de Saúde (fls. 2/4, peça 4);

Considerando, no entanto, a ponderação da unidade instrutiva acerca da competência originária do órgão repassador, nos termos do § 6º do art. 10 do Decreto-Lei 200/1967, para análise e apreciação quanto à regularidade da aplicação dos recursos repassados (fls. 4, peça 4);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) conhecer da presente representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade para tanto, à vista do inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa;
- b) determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote, se ainda não o fez, as medidas administrativas de sua alçada, tendo em vista os indicativos de irregularidades apontados no Relatório de Auditoria 10986 e, caso verificada a ocorrência de dano, atue prontamente para recomposição do Erário, inclusive, se for o caso, mediante a instauração do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCU 71, de 28/11/2012, informando a este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas e os resultados eventualmente já alcançados;
- c) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça 4, ao Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Maranhão e à Controladoria Geral da União, para conhecimento;
- d) com fulcro no art. 243 do Regimento Interno do TCU, determinar à Secex/MA que monitore, em processo apartado, o cumprimento da determinação acima; e
- e) autorizar o arquivamento destes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

- 1. Processo TC-001.204/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Maranhão (Denasus/Seaud/MA).
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/MA.
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1699/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Maranhão (Seaud/Denasus-MA), noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA nos exercícios de 2008 e 2009, conforme registrado no Relatório de Auditoria 10961;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando que as ocorrências relatadas referem-se a desvio de objeto e de finalidade na aplicação de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do SUS, configurando a realização de despesas de interesse da municipalidade;

Considerando que houve a celebração de Termo de Ajuste Sanitário (TAS) com vistas à recomposição do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que ficou constatado o não cumprimento do TAS por parte do município;

Considerando a competência primária do Fundo Nacional de Saúde em adotar as medidas com vistas ao ressarcimento do dano quantificado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do RI/TCU, e fazer as determinações formuladas adiante, conforme proposto pela Secex/MA (peças 03/05).

- 1. Processo TC-002.946/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Maranhão (Seaud/Denasus/MA)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que adote, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da ciência, as medidas cabíveis para recomposição do erário em face das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria-Seaud/Denasus/MA 10961, concernente à fiscalização na Secretaria de Saúde do Município de Caxias/MA, com instauração, se necessário, do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa - TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa - TCU 76, de 23 de novembro de 2016, c/c art. 7º, inciso VII, do Anexo I ao Decreto 8.901, de 10 de novembro de 2016, comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

1.7.2. determinar à Secex/MA que realize o monitoramento do cumprimento da determinação acima no bojo dos presentes autos;

1.7.3. dar ciência deste acórdão ao Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Maranhão, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Município de Caxias/MA e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

- 1.7.2. determinar à Secex/MA que realize o monitoramento do cumprimento da determinação acima no bojo dos presentes autos;

1.7.3. dar ciência deste acórdão ao Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Maranhão, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Município de Caxias/MA e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 1700/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, formulada pela Procuradoria da República no Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades na gestão do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 2ª Região (SP),

Considerando que parte dos atos inquinados na presente representação são concernentes, exclusivamente, à esfera de competência da Justiça do Trabalho, e, portanto, por refugirem à competência desta Corte, não devem ser objeto de conhecimento, à luz do disposto nos arts. 237, parágrafo único c/c o art. 235 do Regimento Interno;

Considerando que, das notícias de irregularidades trazidas pelo representante, aquelas que estariam sujeitas à competência desta Corte encontram-se desacompanhadas de indicio de sua efetiva ocorrência, o que impede seu conhecimento pelo Tribunal, por força dos mencionados arts. 235 e 237 do Regimento Interno;

Considerando que, não obstante a ausência de indícios, a Unidade Técnica realizou, em busca pela verdade material, análises e pesquisas diversas, pelas quais foi possível concluir que alguns dos fatos narrados, a princípio, não constituíam irregularidades, ainda que tivessem ocorrido realmente;

Considerando que, dentre os fatos noticiados, aqueles que, em tese, caracterizariam ação irregular já estão sendo tratados em outros processos do TCU (TCs 017.576/2016-4 e 000.218/2011-1);

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da presente representação, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 235 e 237, todos do Regimento Interno;
- b) dar ciência desta deliberação ao interessado; e
- c) arquivar os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

- 1. Processo TC-003.617/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (SP)
- 1.2. Representante: Ministério Público Federal (MPF)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1701/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso VI e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação, visto que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade quanto à apresentação de indícios concernentes à alegada irregularidade ou ilegalidade, uma vez que a documentação anexada aos autos, incluindo resposta do Denasus à diligência promovida, não oferece elementos que relemem ou corroborem as supostas irregularidades apontadas na peça inicial pelo denunciante anônimo, bem como arquivar os presentes autos, conforme sugerido na instrução da Secex/BA (peças 14/16), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes motivos que justifiquem a medida.

- 1. Processo TC-007.788/2016-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Instituto Viver Roberto Bastos de Alencar (CNPJ 10.326.384/0001-90); Sote - Serviço de Ortopedia e Traumatologia Especializada (CNPJ 13.971.890/0001-20)
- 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA
- 1.3. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar conhecimento deste acórdão e das peças que o fundamentam ao Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, conforme solicitado no Memorando n. 001 (PROC-JMO), de 22/2/2016.

ACÓRDÃO Nº 1702/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encaminhar cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, em razão de os fatos noticiados terem sido objeto de instauração de tomada de contas especial atualmente em poder daquele órgão para julgamento, e arquivar o presente processo, comunicando ao representante acerca da presente deliberação, com ciência aos demais órgãos indicados na letra "b" da instrução de peça 22, enviando-se, ainda, a todos eles, cópias da instrução e parecer da secretaria (peças 22/23), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

- 1. Processo TC-008.723/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Conselho Municipal de Saúde de São José/SC
 - 1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José - SC
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
 - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1703/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da representação e arquivar os presentes autos, conforme sugerido na instrução e no parecer da unidade técnica (peças 3 a 5), uma vez que a matéria refoge à competência desta Corte, por referir-se a entidade estadual, sem que se tenha estabelecido tratar-se de recursos de origem federal, bem como encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

- 1. Processo TC-031.740/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Idofrio Refrigeração Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 01.149.752/0001-81)
- 1.2. Unidade: Universidade do Estado da Bahia (Uneb)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1704/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS na Bahia (Seaud/Denasus-BA), com notícias de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria Municipal de Saúde de Boa Nova-BA, conforme registrado no Relatório de Auditoria 10310 (Processos 25022.002042/2011-19 e 25022.003172/2013-31),

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando que as ocorrências relatadas referem-se a desvio de objeto e de finalidade na aplicação de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do SUS, configurando a realização de despesas de interesse exclusivo da municipalidade;

Considerando que houve a celebração de Termo de Ajuste Sanitário (TAS) n. 114/2012, com vistas à recomposição do Fundo Municipal de Saúde em R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais);

Considerando que ficou constatado o descumprimento parcial do TAS por parte do município, restando sem comprovação da execução de R\$ 3.800,90 (três mil e oitocentos reais e noventa centavos);

Considerando que o Denasus/BA entende esgotadas as medidas administrativas a seu cargo em relação à matéria;

Considerando a competência primária do Fundo Nacional de Saúde para adotar as medidas necessárias ao ressarcimento de prejuízos aos cofres federais, no que se refere aos recursos de competência do referido Fundo,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do RI/TCU, e fazer as determinações formuladas adiante, consoante propostas da unidade técnica.

1. Processo TC-035.903/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Maranhão (Seaud/Denasus/BA)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Boa Nova-BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que dê continuidade às medidas administrativas cabíveis no sentido de obter do município de Boa Nova-BA a recomposição do erário federal em relação à parte descumprida do TAS a que se referem os processos (Processos 25022.002042/2011-19 e 25022.003172/2013-31), dando ciência ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, das medidas adotadas.

1.7.2. dar ciência deste acórdão ao Serviço de Auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS na Bahia, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Município de Boa Nova/BA e à Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 1705/2017 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Serviço de Auditoria no Estado da Bahia (Seaud/BA) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), noticiando o descumprimento, pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibititá/BA, do Termo de Ajuste Sanitário (TAS) 173/2012;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade aplicáveis;

Considerando que as ocorrências relatadas referem-se a desvio de objeto na aplicação de recursos do Bloco da Atenção Básica do SUS, configurando a realização de despesas de interesse da municipalidade, conforme Relatório de Auditoria 11634;

Considerando que houve a celebração de Termo de Ajuste Sanitário (TAS) com vistas à recomposição do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que ficou constatado o não cumprimento do TAS por parte do município;

Considerando a competência primária do Fundo Nacional de Saúde em adotar as medidas destinadas ao ressarcimento do dano quantificado, conforme consignado na instrução da Secex/BA (peças 3 e 4),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em conhecer da presente representação, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do RI/TCU, e fazer as determinações formuladas adiante.

1. Processo TC-035.906/2016-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Serviço de Auditoria no Estado da Bahia (Seaud/BA) do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibititá/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que adote, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da ciência, as medidas cabíveis para recomposição do erário em face das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria-Seaud/Denasus/BA 11634, concernente à fiscalização na Secretaria de Saúde do Município de Ibititá/BA, com instauração, se necessário, do processo específico de tomada de contas especial, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa - TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa - TCU 76, de 23 de novembro de 2016, c/c art. 7º, inciso VII, do Anexo I ao Decreto 8.901, de 10 de novembro de 2016, comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas;

1.7.2. determinar à Secex/BA que realize o monitoramento do cumprimento da determinação acima, conforme disciplinado na Portaria-Segecex 27/2009; e

1.7.3. dar ciência deste acórdão ao Serviço de Auditoria no Estado da Bahia (Seaud/BA) do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), ao Fundo Nacional de Saúde, ao Município de Ibititá/BA e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

RELAÇÃO Nº 6/2017 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1706/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.525/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Elisangela Ghirardo Neves Soares (824.289.729-87); Jaqueline Rodrigues de Oliveira (024.580.311-45).

1.2. Órgão: Superior Tribunal Militar.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1707/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. e 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-002.636/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Célia Borgem de Araújo Sena (370.848.605-68); Eliane Silveira de Camargo (350.916.577-20); Fernanda Borges Marazzo (514.640.126-87); Hilda Santos de Santana (148.140.565-91); Luciene da Silva (266.992.571-53); Marcos Antonio Guinho (328.399.444-72); Neuza de Freitas Vieira (453.384.421-91); Pedro Augusto Marazzo de Sousa (122.084.486-18); Sílvia de Jesus da Silva Maues (190.469.792-53); Virginia Vanini Ribeiro de Oliveira (062.569.066-40); Yago Maues Batista (953.685.402-30); Yara Maues Batista (011.273.892-38); Zilda Lopes da Silva Almeida (248.577.341-68).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1708/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. e 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-002.646/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Marina Proenca Leal (110.934.205-53).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1709/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. e 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias a seguir relacionadas:

1. Processo TC-002.648/2017-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Antonia Rosa Correia (857.837.494-00); Ivoneide de Almeida Conolly (030.648.084-00).

1.2. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1710/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, §5º, do RI/TCU, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência da cessação dos efeitos financeiros da beneficiária na folha de pagamento.

1. Processo TC-029.201/2014-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Francisca Vanda Coelho (625.141.213-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1711/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-028.503/2012-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria Normeli Farias (004.456.814-20).

1.2. Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1712/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.438/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Marcio Roberto Lopes da Silva (967.381.620-49).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1713/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.575/2012-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Paulo Ricardo Vojevodovas da Cunha (437.818.880-53).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1714/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-012.940/2012-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Luiz de Barros Costa (009.137.151-15).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1715/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado; fazendo-se a determinação sugerida nos autos:

1. Processo TC-026.911/2012-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Ivo Pedro da Costa (038.690.161-91).
 - 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que promova a retificação do nome do militar no ato Sisac de "Ivo Perdo da Costa" para "Ivo Pedro da Costa", com fundamento no art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 1716/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexistência material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar o item 9.3 do acórdão 8118/2014-TCU-1ª Câmara, de modo que se promova a alteração abaixo, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

onde se lê:

"9.3. aplicar ao sr. Altemir Antônio Tortelli e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, II I, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

leia-se:

"9.3. aplicar ao sr. Altemir Antônio Tortelli e à Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-006.072/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60).
 - 1.2. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).
 - 1.6. Representação legal: Maria Loiva de Andrade Schwerz (OAB/SC 8.264) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli e Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1717/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU 71/2012, alterada pela IN TCU 76/2016, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e pendentes de citação válida no âmbito do TCU;

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 199, § 2º, do RI/TCU, no art. 93 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 6º, I, 15, I, e 19, ambos da IN/TCU 71/2012, e na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar o presente processo, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-024.107/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Beatriz Regina Coelho de Souza (607.413.921-00); Centro Oeste Construtora e Engenharia Ltda (02.827.764/0001-80); Cristiano Cortes Carvalho (586.528.681-15); Djalma Gomes Dias (061.400.171-49); Odessa Martins Arruda Florêncio (055.755.321-00).
 - 1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás que observe as prescrições do art. 15 da IN/TCU 71/2012 alterada pela alterada pela IN TCU 76/2016.

ACÓRDÃO Nº 1718/2017 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a relação de continência entre estes autos e o TC 009.888/2011-0 e tendo em vista a conveniência de que tramitem conjuntamente (art. 36 da Resolução TCU 259/2014);

Considerando que as irregularidades remanescentes não possuem gravidade suficiente para alterar o julgamento prolatado no Acórdão 1254/2014 - 2ª Câmara, TC 009.888/2011-0;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no 1º, XIX, c/c o art. 169, I, V e § 1º, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, por perda de objeto, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-033.494/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).
 - 1.2. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).
 - 1.3. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1 determinar o apensamento do processo aos autos do TC 009.888/2011-0, com fulcro no art. 169, I, e §1º, do RI/TCU e art. 37 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 1719/2017 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 8), ao representante e ao município de Ibititá/BA.

1. Processo TC-004.458/2017-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ethan Soluções e Empreendimentos Ltda. - ME.
 - 1.2. Entidade: município de Ibititá/BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA) cópia dos presentes autos para que adote as providências que entender pertinentes.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 024.744/2015-8 e 032.751/2013-3, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
- 001.329/2013-8, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- 010.232/2014-1, 027.122/2016-6 e 034.301/2013-5, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação dos processos de nºs 032.815/2015-8, 033.049/2015-7 e 033.490/2015-5, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ante pedidos de vista formulados pelo Ministro Bruno Dantas, que passou a atuar como 2º Revisor. Votou o 1º Revisor, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, que estava substituindo o Ministro Benjamin Zymler quando da realização do seu pedido de vista.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 006.924/2014-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Paulo Cesar Sgarbossa apresentou sustentação oral em nome de Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto, de José Guilherme Bueno da Rocha Brito e da Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1720 a 1769, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 1720/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.375/2013-4.
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Waldoli Filgueira Valente (023.146.732-04); e L. F. Barbalho Junior - Construções e Serviços - Me (02.912.679/0001-10).
4. Entidade: Município de Cametá - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal: Luiz Sérgio Pinheiro Filho (OAB/PA 12.948) e outros, representando José Waldoli Filgueira Valente; Paulo André Lima Cavalcante (OAB/PA 10.139), representando L. F. Barbalho Junior - Construções e Serviços - ME.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. José Waldoli Filgueira Valente, prefeito de Cametá/PA no período de 2005-2008 e de 2009-2012, em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1.744/2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual a empresa L. F. Barbalho Junior - Construções e Serviços - ME;
- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Waldoli Filgueira Valente, nos termos dos arts.1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1720-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1721/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.931/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Luiz Guilherme Alves Dias (252.436.592-15).
4. Entidade: Município de Quatipuru - PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, ex-prefeito de Quatipuru/PA, período de gestão 2005-2008, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos por omissão do dever legal de prestar contas quanto aos recursos repassados àquele município por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, CPF 252.436.592-15, ex-prefeito de Quatipuru/PA (2005-2008), com fundamento no art. 1º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c com os art. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar o responsável identificado no subitem anterior ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se os valores acaso já satisfeitos:

a) Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental (PNAE-2008):

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
14.106,40	6/3/2008
14.106,40	7/4/2008
14.106,40	8/5/2008
14.106,40	3/6/2008
14.106,40	3/7/2008
14.106,40	5/8/2008
14.106,40	4/9/2008
14.106,40	3/10/2008
14.106,40	4/11/2008
14.106,40	4/12/2008

b) Programa Nacional de Alimentação Escolar para Pré-escola (PNAP-2008):

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
3.273,60	6/3/2008
3.273,60	7/4/2008
3.273,60	8/5/2008
3.273,60	3/6/2008
3.273,60	3/7/2008
3.273,60	5/8/2008
3.273,60	4/9/2008
3.273,60	3/10/2008
3.273,60	4/11/2008
3.273,60	4/12/2008

c) Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche (PNAC-2008):

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
620,40	6/3/2008
620,40	7/4/2008
620,40	8/5/2008
620,40	3/6/2008
620,40	3/7/2008
397,94	3/10/2008
620,40	4/11/2008
620,40	4/12/2008

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, CPF 252.436.592-15, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data da publicação deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art.26 da Lei8.443/1992, c/c o art.217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art.16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1721-08/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1722/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.248/2007-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Lucilene Gonçalves Ferreira (419.971.232-15); Rafael Gonçalves Mendes (526.211.542-04).
4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Glaucio Nunes da Luz (OAB/AM 6.326) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil, emitido pela Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia e instituído pelo ex-servidor Cleomar Alves Mendes em favor dos beneficiários Lucilene Gonçalves Ferreira (companheira) e Rafael Gonçalves Mendes (filho);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão instituído por Cleomar Alves Mendes (300.200.852-49) em favor de Lucilene Gonçalves Ferreira (419.971.232-15) e Rafael Gonçalves Mendes (526.211.542-04), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial os referentes às parcelas judiciais provenientes de planos econômicos percebidos nos proventos da pensão em epígrafe, haja vista já integradas aos proventos ordinários do instituidor de pensão por força das subseqüentes reestruturações de carreira a que ele pertencia e em razão da inexistência de decisão judicial que resguarde sua manutenção;

9.3.2. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;
9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU55/2007;
9.3.4. comunique aos interessados do teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados, cujos atos foram impugnados, estão cientes do julgamento deste Tribunal;

9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.
10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1722-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1722-08/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1723/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.135/2016-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Humberto Francisco Beirão (006.656.579-00).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de alteração referente à concessão de aposentadoria, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC em favor do ex-servidor Humberto Francisco Beirão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração referente à concessão de aposentadoria emitida em favor de Humberto Francisco Beirão (006.656.579-00), em razão do pagamento da parcela decorrente do percentual de 11,98% (URV);

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que, caso no futuro, a remuneração dos juizes classistas sofra majoração capaz de compensar a parcela judicial decorrente da decisão proferida nos autos da Apelação Civil 1997.34.00.029566-3, referida parcela, constante dos proventos do Sr. Humberto Francisco Beirão, deverá ser paulatinamente absorvida, mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão, adotando-se, como referência para tanto, a metodologia prevista no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC e ao interessado.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1723-08/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1724/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.236/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Elba Bittencourt da Rocha (042.012.054-87).

4. Entidade: Instituto Federal de Alagoas - IFAL.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Júlio César Costa Farias (OAB/AL 1.821).



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil, emitido pelo Instituto Federal de Alagoas e instituído pelo ex-servidor Jackson Abelardo Gouvea da Rocha em favor da beneficiária Elba Bittencourt da Rocha (viúva);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão instituído por Jackson Abelardo Gouvea da Rocha (035.977.254-49) em favor de Elba Bittencourt da Rocha (042.012.054-87), nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Federal de Alagoas, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Alagoas - IFAL, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial os referentes às parcelas judiciais provenientes de planos econômicos percebidos nos proventos da pensão em epígrafe, haja vista já integradas aos proventos ordinários do instituidor de pensão por força das subseqüentes reestruturações de carreira a que ele pertencia e em razão da inexistência de decisão judicial que resguarde sua manutenção;

9.3.2. comunique ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade indicada no subitem 9.3.1., submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU55/2007;

9.3.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada, cujo ato foi impugnado, está ciente do julgamento deste Tribunal;

9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1724-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1725/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.616/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antonia Maria Coutinho Botelho (131.090.302-68); D. O. Kida & Cia Ltda (09.324.787/0001-11); Kao Yung Ho (951.234.908-68); Luiz Gonzaga Leite Lopes (088.818.202-34).

4. Entidade: Município de Abaetetuba - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal: Vanildo Silva Maciel (OAB/PA 20.509); Raimundo Costa da Silva (OAB/PA 4.138) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Luiz Gonzaga Leite Lopes, ex-prefeito de Abaetetuba/PA no período 2005-2008, em razão da impugnação total dos recursos federais repassados ao município por meio do convênio/termo de responsabilidade 789/MDS/2006 (Sia-fi 578303);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Kao Yung Ho (951.234.908-68);

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Gonzaga Leite Lopes (088.818.202-34), ex-prefeito de Abaetetuba/PA (2005-2008), da Sra. Antonia Maria Coutinho Botelho (131.090.302-68), ex-secretária municipal de assistência social do município, e da empresa D. O. Kida & Cia Ltda (09.324.787/0001-11), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.3. condenar os responsáveis identificados no subitem anterior ao pagamento da importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 3/7/2008 até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

9.4. aplicar ao Sr. Luiz Gonzaga Leite Lopes (088.818.202-34), à Sra. Antonia Maria Coutinho Botelho (131.090.302-68) e à empresa D. O. Kida & Cia Ltda (09.324.787/0001-11), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1725-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1726/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.196/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jan Szpatowski (005.257.409-10).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato referente à concessão de aposentadoria, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR em favor do ex-servidor Jan Szpatowski;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Jan Szpatowski (005.257.409-10), uma vez que o ex-servidor não implementou os requisitos previstos para a aposentadoria na Lei 6.903/1981, até 13/10/1996;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que exclua, dos proventos do Sr. Jan Szpatowski, a parcela referente à URV (11,98%), comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas nesse sentido;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos a título da vantagem decorrente da URV (11,98%), até a data da ciência pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4. orientar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que, em razão do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Apelação Cível 2001.70.00.030948-0/PR, não há necessidade de cadastramento de novo ato de concessão de aposentadoria em favor do interessado;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR e ao interessado.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1726-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1727/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.646/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Lucia Rasch (141.441.909-00); Lucio Dias da Silva Filho (290.354.309-72).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605); Antonio Celso Melegari (OAB/SC 0906) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de concessão de aposentadoria emitidos pela Universidade Federal de Santa Catarina em favor dos ex-servidores Lucia Rasch e Lucio Dias da Silva Filho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos ex-servidores Lucio Dias da Silva Filho (290.354.309-72) e Lucia Rasch (141.441.909-00);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos interessados até a data da ciência, pela Universidade Federal de Santa Catarina, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial das parcelas denominadas URP (26,05%), PCCS (47,11%) e hora extra, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, caput, da IN-TCU 55/2007;

9.3.2. comunique aos interessados o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes do julgamento deste Tribunal.

9.3.4. encaminhe ao Tribunal, via Sisac, novos atos de concessão de aposentadoria escomados das irregularidades mencionadas no Voto condutor deste Acórdão.

9.4. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações proferidas no presente Acórdão.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1727-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1728/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.597/2014-8.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: José Mário de Melo (643.284.577-72); Maria de Jesus Perez Badra (085.502.982-04); Município de Guajará-Mirim - RO (05.893.631/0001-09).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

8. Representação legal:

8.1. Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado (4-b/OAB-RO) e outros, representando José Mário de Melo e Maria de Jesus Perez Badra.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de irregularidades constatadas em auditoria realizada pelo Denasus junto ao Município de Guajará-Mirim/RO, envolvendo a utilização dos recursos repassados na modalidade fundo a fundo para o atendimento às ações do Programa Saúde da Família (PSF) no período de janeiro de 2008 a janeiro de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Município de Guajará-Mirim/RO, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. José Mário de Melo (ex-prefeito do Município de Guajará-Mirim/RO) e Sra. Maria de Jesus Perez Badra (ex-Secretária Municipal de Saúde de Guajará-Mirim/RO), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e aplicar-lhes a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, incisos I e II, do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente deste a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar irregulares as contas do Município de Guajará-Mirim/RO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do Regimento Interno), o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
65.000,00	30/1/2008
129.000,00	30/9/2008
4.574,61	30/12/2008

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República em Rondônia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1728-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1729/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-006.435/2013-0

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Instituto Cultural do Trabalho (61.054.003/0001-00); Instituto Piratininga de Educação e Cultura (62.576.228/0001-81); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Valdir Vicente de Barros (033.615.197-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

8.1. Fernanda Barreto Miranda Daólio (198.176/OAB/SP) e outros, representando Lucy Cozza da Silva.

8.2. Alice Sibebe Almeida Rocha (26.083/OAB/DF) e outros, representando Valdir Vicente de Barros.

8.3. Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (45.197/OAB/DF) e outros, representando Valdir Vicente de Barros e Instituto Cultural do Trabalho

8.4. Thiago Groszewicz Brito (31.762/OAB/DF) representando Instituto Cultural do Trabalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades na execução do Contrato 007/2000-ICT/SP-PE, celebrado entre o Instituto Cultural do Trabalho (ICT) e o Instituto Piratininga de Educação e Cultura (IPEC), no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor), decorrente do repasse de recursos federais objeto do Convênio MTE/SPPE/Codefat 001/00-CGT/ICT, celebrado entre o ministério e o Instituto Cultural do Trabalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Nassim Gabriel Mehedff;

9.2. julgar irregulares as contas dos responsáveis Instituto Cultural do Trabalho (ICT), Valdir Vicente de Barros, ex-Diretor Secretário-Geral do ICT, e Instituto Piratininga de Educação e Cultura - Ipec, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º, 19, caput, e 23 inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$203.816,25 (duzentos e três mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 27/9/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis; e

9.5. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (Lei 13.266/2016, art. 2º, III).

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1729-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1730/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.031/2015-4

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Igor Cayres Rodrigues (876.811.705-10); Instituto Aldeia Bahia Brasil (05.677.700/0001-39).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura e Fundação Cultural Palmares.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, contra o Sr. Igor Cayres Rodrigues, Diretor Presidente do Instituto Aldeia Bahia Brasil, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, ante a não apresentação da documentação complementar à prestação de contas do Convênio 72/2007 - Siafi 617714 (peça 3, p. 198/232), firmado com a referida entidade, no valor de R\$100.000,00, tendo como objeto a realização do projeto "II Festival África-Brasil - Catálogo Iconográfico - Cinematografia Afrobrasileira".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Igor Cayres Rodrigues;

9.2. julgar irregulares as contas de Igor Cayres Rodrigues e do Instituto Aldeia Bahia Brasil, e condená-los, em solidariedade, ao recolhimento da quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), fixando-se o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Cultural Palmares, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 01/02/2008, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;



9.3. aplicar a Igor Cayres Rodrigues a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-se o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1730-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1731/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.019/2014-3
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ademário Serafim de Andrade (330.691.319-72) e João Nilson Dias (209.692.529-00).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jaru/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em face dos responsáveis em epígrafe, relativamente aos recursos recebidos no exercício de 2000 pelo Município de Jaru/RO no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas de João Nilson Dias (CPF209.692.529-00), Prefeito municipal de Jaru/RO, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III,210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valores eventualmente ressarcidos;

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
16.536,00	24/11/2000

9.2 julgar irregulares as contas de Ademário Serafim de Andrade, CPF330.691.319-72, (falecido), Prefeito municipal de Jaru/RO de 1º/1/1997 a 10/11/2000, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso I, 209, incisos I, II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, econdenaro seuespólio,ou seus herdeiros legais, caso já haja ocorrido a partilha de bens, nesse caso até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento das quantias conforme quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove,perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislaçãoemvigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
24/2/2000	16.536,00
22/3/2000	16.536,00
25/4/2000	16.536,00
23/5/2000	16.536,00
21/6/2000	16.536,00
18/7/2000	16.536,00
23/8/2000	16.536,00
22/9/2000	16.536,00
24/10/2000	16.536,00

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1731-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1732/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.833/2015-8.
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Município de Ilhéus/BA (CNPJ 13.672.597/0001-62), Jabes Sousa Ribeiro (CPF 036.789.465-34) e Newton Lima Silva (CPF 034.413.425-34).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Representante Legal: Otávio Augustus Carmo (OAB/BA 8.783), Sinésio Bomfim Souza Terceiro (OAB/BA 36.034) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada tomada de contas especial pela Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio CV-666/2010, celebrado com o Município de Ilhéus/BA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o Município de Ilhéus/BA comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da importância de R\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil reais) aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir de 4/1/2011, na forma da legislação em vigor;

9.2. informar ao Município de Ilhéus/BA que:
9.2.1. a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo e permitirá que as respectivas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU; e
9.2.2. a ausência da liquidação tempestiva do débito poderá levar ao julgamento pela irregularidade das presentes contas, com a imputação do débito atualizado monetariamente e acrescido dos juros moratórios.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1732-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1733/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.101/2015-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Susete Nascimento da Silva, CPF 388.875.195-15.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/BA.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pelo Ministério do Turismo, em razão da impugnação de despesas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães/BA, quando da execução do Convênio 703599/2009 (ou 378/2009), Siafi 703599, celebrado com aquele ente municipal com o objetivo de incentivar o turismo naquela localidade por meio do apoio à realização do evento denominado Arraiá Mata Atlântica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Sra. Susete Nascimento da Silva, então Prefeita Municipal de Wenceslau Guimarães/BA, e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 128.153,72 (cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/7/2009, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, de sua responsabilidade, os valores indicados no quadro a seguir, atinentes a recolhimentos já efetuados:

Valor original (R\$)	Data	Valor original (R\$)	Data
17.377,88	28/2/2012	17.456,08	29/3/2012
17.567,96	3/7/2012		

9.2. aplicar à responsável, Sra. Susete Nascimento da Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis;

9.5. determinar o encaminhamento de cópia destes autos, em meio digital, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, para as providências que entender cabíveis, em seu âmbito de atuação, no que se refere à contrapartida municipal.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1733-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1734/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.391/2015-3
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Fernando Azevedo Medrado, CPF050.330.045-49.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mucugê/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/MT.
8. Representação legal: Maurício Oliveira Campos, OAB/BA nº 22.263.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) contra Fernando Azevedo Medrado (CPF050.330.045-49), ex-Prefeito Municipal de Mucugê/BA, em razão de impugnação total das despesas realizadas com os recursos, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais), repassados ao referido município ao abrigo do Convênio 332/2010, Siconv 733644/2010, que teve por objeto a realização do evento denominado "Festival Sempre Viva" entre 15 e 16 de maio de 2010, conforme o plano de trabalho apresentado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fernando Azevedo Medrado;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Fernando Azevedo Medrado ao recolhimento da quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais) aos cofres do Tesouro Nacional, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 13/5/2011, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontando-se a parcela de R\$29,37 (vinte e nove reais e trinta e sete centavos) a partir de 1º/8/2011;

9.3. aplicar ao Sr. Fernando Azevedo Medrado a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1734-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1735/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.834/2014-4.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Prestação de contas - exercício de 2013.

3. Responsáveis: Antonio Airtton Oliveira Dias (CPF 458.472.588-87), Kildo de Albuquerque Andrade (CPF 203.076.244-04), Jhenes Figueiredo da Frota, (CPF445.124.812-49), Cristiane Raimunda da Silva (CPF 254.175.348-97), Joel Bernardo da Silva (CPF600.614.219-87), Maria de Lourdes Picão Giordani (CPF395.175.519-91), Edna Odilair Alves (CPF164.039.402-87) Carolina de Andrade Pinheiro Gonçalves (CPF853.084.041-00), Natallina Vasconcelos Gavioli (CPF497.878.887-00) e Fernando Antonio Burégio de Lima (CPF586.131.964-20).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Comércio, Administração Regional em Roraima - Sesc/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Representação legal: André Luiz Galdino (OAB/RR 297-B), Tássyo Moreira Silva (OAB/RR 709), Ronildo Raulino da Silva (OAB/RR 555), João Fernandes de Carvalho (OAB/RR 229-B) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual do Serviço Social do Comércio, Administração Regional em Roraima - Sesc/RR, referentes ao exercício 2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. Antonio Airtton Oliveira Dias (CPF458.472.588-87), Kildo de Albuquerque Andrade (CPF203.076.244-04), Jhenes Figueiredo da Frota, (CPF445.124.812-49) e Cristiane Raimunda da Silva (CPF254.175.348-97);

9.2. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. Joel Bernardo da Silva (CPF600.614.219-87), Edna Odilair Alves (CPF164.039.402-87) e Maria de Lourdes Picão Giordani (CPF395.175.519-91), dando-lhes quitação;

9.3. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. Fernando Antonio Burégio de Lima (CPF586.131.964-20), Carolina de Andrade Pinheiro Gonçalves (CPF853.084.041-00) e Natallina Vasconcelos Gavioli (CPF497.878.887-00), dando-lhes quitação plena;

9.4. aplicar aos Srs. Antonio Airtton Oliveira Dias (CPF458.472.588-87), Jhenes Figueiredo da Frota, (CPF445.124.812-49), Kildo de Albuquerque Andrade (CPF203.076.244-04) e Cristiane Raimunda da Silva (CPF254.175.348-97), com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, multa individual nos valores de R\$10.000,00 (dez mil reais), R\$6.000,00 (seis mil reais), R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$6.000,00 (seis mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantia ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. recomendar ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional em Roraima - Sesc/RR que:

9.6.1. adote providências com vistas a construir, de forma adequada e efetiva, indicadores, facilitando a mensuração da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão da entidade, podendo utilizar como modelo a Publicação Indicadores, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.6.2. implante controles adequados e efetivos à prevenção de riscos e à detecção de fraudes, adotando, como exemplo, os fundamentos dos modelos de gestão de riscos Coso I e Coso II, definidos no documento "Controles Internos - Modelo Integrado", publicado pelo Comitê das Organizações Patrocinadoras - Coso, bem como os mecanismos e práticas de Governança descritos no "Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública e Ações Indutoras de Melhorias", publicado pelo Tribunal de Contas da União;

9.6.3. elabore e implemente Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), no qual registre diretrizes para gestão e uso corporativo de recursos tecnológicos;

9.7. dar ciência ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional em Roraima - Sesc/RR, de modo a evitar a repetição das irregularidades doravante, de que:

9.7.1. a execução do Programa de Comprometimento com a Gratuidade - PCG, no exercício de 2013, não atendeu ao Decreto 6.632/2008, no que se refere à aplicação de "um terço da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do SESC em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os demais programas, sendo que cinquenta por cento desse total fará parte da oferta de gratuidade destinada aos comerciantes e seus dependentes e aos estudantes da educação básica de baixa renda";

9.7.2. não foi assegurada, nos processos seletivos 1/2013, 2/2013, 3/2013, 4/2013, 6/2013 e 10/2013 de pessoal, a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, eficiência, transparência e publicidade;

9.7.3. a contratação de temporários sem a observância de formalização ou critérios de seleção, como ocorreu no exercício de 2013, não assegura a competição entre candidatos interessados, a impessoalidade e a moralidade da contratação, bem como não se coaduna com o disposto na Resolução Sesc 1.163/2008;

9.7.4. foram constatadas cláusulas restritivas à competitividade no edital da Concorrência 13/0001, em afronta ao regulamento da entidade e à jurisprudência desta Corte;

9.7.5. a contratação de empresa para a prestação de serviços musicais e artísticos no evento "São João da Baliza" por meio de inexigibilidade de licitação, com empresa intermediária, sem a apresentação do contrato de exclusividade dos artistas, representou ato de gestão antieconômico; e

9.8. dar ciência desta deliberação ao Serviço Social do Comércio, Administração Regional em Roraima - Sesc/RR e aos responsáveis.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1735-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1736/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.324/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II -Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Otacílio Rodrigues da Silva (602.365.238-72).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piquete - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Otacílio Rodrigues da Silva, ex-prefeito de Piquete/SP, em razão da não regularização do terreno destinado ao Contrato de Repasse 0250.528-45/2008, celebrado pelo Ministério das Cidades, com o objetivo de fornecer apoio financeiro da União para a execução de "Provisão Habitacional de Interesse Social na Região Sudeste".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalvas as contas de Otacílio Rodrigues da Silva (602.365.238-72), em razão da não regularização do terreno objeto do contrato de repasse 0250.528-45/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com os arts. 1º, inciso I, 208, e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. excluir Ana Maria de Gouvea (435.209.368-87) da relação processual;

9.3. determinar à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura de Piquete-SP que, no prazo de 120 dias, promovam a regularização da titularidade do terreno objeto do Contrato de Repasse 0250.528-45/2008, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória;

9.4. arquivar os autos após atendimento à determinação contida no item anterior.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1736-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1737/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.797/2014-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Adervan Frans Guimarães Mira (208.697.112-53); Carlos Cesar da Silva (019.930.148-45); Jânio Ubirajara Teixeira da Silva (083.883.852-91); Nelson Costa Muniz (209.215.002-20); Prefeitura Municipal de Amapá - AP (05.989.116/0001-19); Rildo Alaor Teixeira da Silva (182.150.412-72).

4. Entidade: Município de Amapá - AP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (SECEX-AP).

8. Representação legal:

8.1. Antonio Pereira Batista (550/OAB-AP) e outros, representando Carlos Cesar da Silva.

8.2. José Roberto Nunes (905-B/OAB-AP), representando Prefeitura Municipal de Amapá - AP.

8.3. Hamilton Antunes (113.422/OAB-SP) e outros, representando Nelson Costa Muniz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados ao Município de Amapá (AP) na modalidade "Fundo a Fundo" durante os exercícios de 2008 a 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. excluir Adervan Frans Guimarães Mira (CPF 208.697.112-53) da presente relação processual;

9.2. considerar revêis, para todos os efeitos, Carlos César da Silva (CPF 019.930.148-45), Jânio Ubirajara Teixeira da Silva (CPF 083.883.852-91) e Rildo Alaor Teixeira da Silva (CPF182.150.412-72), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas de Rildo Alaor Teixeira da Silva (CPF 182.150.412-72), Jânio Ubirajara Teixeira da Silva (CPF 083.883.852-91), Carlos Cesar da Silva (CPF 019.930.148-45) e Nelson Costa Muniz (CPF 209.215.002-20), condenando-os, em solidariedade, ao pagamento dos débitos abaixo indicados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida à conta do Fundo Municipal de Saúde de Amapá-AP, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia da ocorrência, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3.1. responsáveis solidários: Rildo Alaor Teixeira da Silva (CPF 182.150.412-72) e Jânio Ubirajara Teixeira da Silva (CPF 083.883.852-91):

I- Pagamento de cheques sem documentação comprobatória:

Valor Original (R\$)	Data
2.600,00	8/1/2008
8.997,00	11/1/2008
5.415,00	23/1/2008
7.990,00	21/2/2008
5.000,00	27/2/2008
6.000,00	5/3/2008
9.500,00	25/3/2008
7.900,00	25/3/2008
5.930,00	28/3/2008
1.220,00	9/4/2008
1.100,00	9/4/2008
3.500,00	17/4/2008
7.985,00	23/5/2008
750,00	2/6/2008
1.700,00	2/6/2008
1.585,00	13/6/2008
1.247,50	13/6/2008
336,00	16/6/2008
185,00	19/6/2008
1.712,20	19/6/2008
294,00	2/7/2008
226,75	4/7/2008

162,25	10/7/2008
285,90	10/7/2008
156,50	15/7/2008
140,00	16/7/2008
287,29	21/7/2008
657,60	29/7/2008
675,25	5/8/2008
141,56	5/8/2008
3.700,00	5/8/2008
303,60	5/8/2008
635,00	6/8/2008
2.815,20	7/8/2008
3.700,00	14/8/2008
2.535,50	15/8/2008
185,50	15/8/2008
619,75	18/8/2008
865,55	18/8/2008
818,00	18/8/2008
824,00	19/8/2008
2.102,25	20/8/2008
2.572,00	21/8/2008
568,20	22/8/2008
6.600,00	22/8/2008
1.305,50	5/9/2008
101,20	15/9/2008
374,00	16/9/2008
108,75	1/10/2008
694,00	3/10/2008
7.025,12	8/10/2008
650,00	9/10/2008
4.000,00	10/10/2008
531,84	17/10/2008
174,00	20/10/2008
599,75	20/10/2008
4.115,00	24/10/2008
844,50	28/10/2008
3.921,85	18/11/2008
6.000,00	27/11/2008
2.000,00	1/12/2008
568,00	10/12/2008
2.300,00	16/12/2008
3.100,00	17/12/2008
7.980,00	26/12/2008
2.000,00	26/12/2008
7.980,00	29/12/2008
7.860,00	29/12/2008
1.500,00	29/12/2008
4.000,00	30/12/2008
7.995,00	30/12/2008

II - Aviso de débito sem documentação comprobatória:

Valor Original (R\$)	Data
3.000,00	25/1/2008

III - Movimentação bancária e proventos sem documentações comprobatórias:

Valor Original (R\$)	Data
46.091,15	17/10/2008
3,90	21/11/2008

IV - Transferências autorizadas realizadas sem documentação comprobatória:

Valor Original (R\$)	Data
26.313,53	18/1/2008
6.000,00	18/1/2008
500,00	19/2/2008
3,00	19/2/2008
9.455,42	29/2/2008
5.600,00	12/3/2008
1.355,62	12/3/2008
728,88	25/3/2008
63,00	25/3/2008
60,79	25/3/2008
23.000,00	1/4/2008
27,00	1/4/2008
87,00	15/4/2008
39.650,00	29/4/2008
1.840,00	29/4/2008
39.600,00	26/5/2008
4.195,91	26/5/2008
105,00	26/5/2008
76.372,83	30/6/2008
228,00	30/6/2008
9.700,35	23/7/2008
63,00	23/7/2008
41.967,23	25/7/2008
153,00	25/7/2008
997,20	30/7/2008
997,20	30/7/2008
6,00	30/7/2008
1.315,60	7/8/2008
9.700,35	13/8/2008
63,00	13/8/2008

9.700,35	26/8/2008
63,00	26/8/2008
40.043,77	29/8/2008
150,00	29/8/2008
997,20	5/9/2008
15.400,00	23/9/2008
9.700,35	23/9/2008

9.3.2. responsáveis solidários: Carlos Cesar da Silva (CPF 019.930.148-45) e Nelson Costa Muniz (CPF 209.215.002-20):

I - Pagamento de cheques sem documentação comprobatória:

Valor Original (R\$)	Data
2.500,00	1/6/2009
2.600,00	29/7/2009

II - Transferências de saldo realizadas sem documentação comprobatória:

Valor Original (R\$)	Data
1.800,00	21/5/2009
2.500,00	2/6/2009
2.050,00	23/6/2009
2.500,00	13/7/2009

9.4. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 a Rildo Alaor Teixeira da Silva (CPF 182.150.412-72) e Jânio Ubirajara Teixeira da Silva (CPF 083.883.852-91), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a Carlos Cesar da Silva (CPF 019.930.148-45) e Nelson Costa Muniz (CPF 209.215.002-20), no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que tratam os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se requerido, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal, os acréscimos devidos, na forma da legislação em vigor;

9.7. com fundamento no art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, determinar ao município de Amapá-AP que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste acórdão, restitua e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento, com recursos do próprio tesouro, do valor de R\$ 1.151,18 (um mil cento e cinquenta e um reais e dezoito centavos), atualizado monetariamente a partir de 15/4/2009, até a data do efetivo pagamento, à conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde do Amapá destinada à movimentação dos recursos do Bloco de Atenção Básica;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1737-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1738/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.431/2016-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (022.782.708-26); Wilson Chediek (029.815.318-16).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Araraquara/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

8. Representação legal: Ricardo Jose dos Santos (261.788/OAB-SP), representando Marcelo Fortes Barbieri e Wilson Chediek.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público Federal a respeito de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Araraquara/SP na contratação, por meio de credenciamento, de empresas para o fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção não relacionados ao ato cirúrgico, custeada com recursos federais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235, *caput*, e 237, I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Marcelo Fortes Barbieri e por Wilson Chediek;

9.3. com fulcro no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, aplicar, individualmente, aos responsáveis arrolados no item 9.2 deste acórdão multa no valor de R\$ 5.000,00, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, o pagamento parcelado das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.7. dar ciência desta deliberação, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Araraquara/SP.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1738-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1739/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.224/2016-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Ministério Público Federal - MPF, por meio do Exmo. Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República.

4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPF.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal contra o Acórdão 2541/2016-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. reformar o Acórdão 2541/2016-TCU-1ª Câmara a fim de excluir o seu subitem 1.7.1 e orientar o Ministério Público Federal que somente conceda o acréscimo de 17% (dezesete por cento), previsto no § 3º do art. 8º da EC 20/1998 e no § 3º do art. 2º da EC 41/2003, na hipótese de a aposentadoria ter por fundamento as normas do art. 8º da EC 20/1998 ou do art. 2º da EC 41/2003;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Ministério Público Federal.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1739-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1740/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.618/2009-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Saúde (00.394.544/0002-66).

3.2. Responsáveis: Edvaldo Lopes Galvão (205.706.943-53); Jefferson Luís Pinheiro Sousa (467.863.763-04).

3.3. Recorrentes: Edvaldo Lopes Galvão (205.706.943-53); Jefferson Luís Pinheiro Sousa (467.863.763-04).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé Grande/MA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA).

8. Representação legal:

8.1. Antonio Augusto Sousa (4847/OAB-MA) e outros, representando Jefferson Luís Pinheiro Sousa e Edvaldo Lopes Galvão.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Edvaldo Lopes Galvão e Jefferson Luís Pinheiro Sousa contra o Acórdão 3.675/2016-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento do débito apurado e de multa proporcional ao dano em razão de irregularidades constatadas na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), transferidos ao município de Igarapé Grande/MA nos exercícios de 2002 e 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer e, no mérito, rejeitar os presentes embargos de declaração, mantendo o Acórdão 3.675/2016-TCU-Primeira Câmara em seus exatos termos;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do voto e relatório que o acompanham, aos embargantes.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1740-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1741/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.616/2015-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Silvío Cesar Moreira Chaves (075.098.698-03).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Planalto - SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor Silvío Cesar Moreira Chaves, ex-prefeito do município de Planalto/SP, em razão de irregularidades na execução financeira do Convênio 281/2008 (Siafi/Siconv. 629.881), celebrado com a prefeitura, tendo por objeto apoiar a realização do evento intitulado "Festa do Peão 2008"

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'b', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, §2º e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Silvío Cesar Moreira Chaves, CPF: 075.098.698-03;

9.2. aplicar a Silvío Cesar Moreira Chaves, CPF: 075.098.698-03, a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar também, caso venha a ser requerido pelo responsável, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao responsável e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1741-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1742/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.156/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Cabaceiras (02.554.122/0001-55); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal:

8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Gilmar Aureliano de Lima, Antônia Lúcia Navarro Braga e da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Cabaceiras (Ascomcab), em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária (FAC), conforme determinação do subitem 9.1 do Acórdão 4.416/2013 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Cabaceiras (Ascomcab), CNPJ: 02.554.122/0001-55, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno desta Corte;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF 038.674.201-49, Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, ex-Presidentes da FAC, e da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Cabaceiras (Ascomcab), CNPJ: 02.554.122/0001-55;



9.3. condenar Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF038.674.201-49, solidariamente com a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Cabaceiras (Ascomcab), CNPJ: 02.554.122/0001-55, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 61.237,40	31/1/2010
R\$ 104.288,29	31/1/2011

9.4. condenar Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, solidariamente com a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Cabaceiras (Ascomcab), CNPJ: 02.554.122/0001-55, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 185.364,20	31/1/2008
R\$ 174.851,60	31/1/2009
R\$ 17.801,00	31/1/2010

9.5. aplicar a Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF: 038.674.201-49, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar a Gilmar Aureliano de Lima, CPF: 714.551.594-68, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar à Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Cabaceiras (Ascomcab), CNPJ: 02.554.122/0001-55, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3 a 9.7 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.9. autorizar também, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.10. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural prona-fiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo; e

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.12. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

- Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1742-08/17-1.
- Especificação do quorum:
- Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
- Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1743/2017 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 025.165/2013-5.
- Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS)
 - Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Matureia (05.959.567/0001-03); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68).
 - Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
 - Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).
 - Representação legal:
 - John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Gilmar Aureliano de Lima, Antônia Lúcia Navarro Braga e da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Matureia (Asccom), em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária (FAC), conforme determinação do subitem 9.1 do Acórdão 4.416/2013 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- considerar revel, para todos os efeitos, a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Matureia (Asccom), CNPJ: 05.959.567/0001-03, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno desta Corte;
- com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF038.674.201-49, Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, ex-Presidentes da FAC, e da Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Matureia (Asccom), CNPJ: 05.959.567/0001-03;

9.3. condenar Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF038.674.201-49, solidariamente com a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Matureia (Asccom), CNPJ: 05.959.567/0001-03, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 1.675,80	31/1/2010

9.4. condenar Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, solidariamente com a Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Matureia (Asccom), CNPJ: 05.959.567/0001-03, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 17.507,60	31/1/2007
R\$ 44.445,80	31/1/2008
R\$ 39.229,40	31/1/2009
R\$ 2.773,40	31/1/2010

9.5. aplicar a Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF: 038.674.201-49, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar a Gilmar Aureliano de Lima, CPF: 714.551.594-68, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar à Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Município de Matureia (Asccom), CNPJ: 05.959.567/0001-03, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3 a 9.7 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.9. autorizar também, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.10. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural prona-fiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo; e

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.12. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1743-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1744/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.373/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS)
3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Ilpla - Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda. (05.082.088/0001-51).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).
8. Representação legal:
8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Antônia Lúcia Navarro Braga e da Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda - Ilpla, em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária (FAC), conforme determinação do subitem 9.1 do Acórdão 4.416/2013 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda - Ilpla, CNPJ: 05.082.088/0001-51, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno desta Corte;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF038.674.201-49, ex-Presidente da FAC, e da Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda - Ilpla, CNPJ: 05.082.088/0001-51;

9.3. condenar Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF038.674.201-49, solidariamente com a Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda - Ilpla, CNPJ: 05.082.088/0001-51, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 57.763,35	31/1/2010
R\$ 115.499,57	31/1/2011

9.4. aplicar, individualmente, a Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF: 038.674.201-49, e a Indústria de Laticínios da Paraíba Ltda - Ilpla, CNPJ: 05.082.088/0001-51, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. autorizar também, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronafiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo; e

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.9. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1744-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1745/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.408/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS)
3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Industria e Comercio do Laticínio Dice Ltda (03.674.228/0001-55).
4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).
8. Representação legal:
8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Antônia Lúcia Navarro Braga e da Indústria e Comércio do Laticínio Dice Ltda, em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária (FAC), conforme determinação do subitem 9.1 do Acórdão 4.416/2013 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Indústria e Comércio do Laticínio Dice Ltda, CNPJ: 03.674.228/0001-55, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno desta Corte;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF038.674.201-49, ex-Presidente da FAC, e da Indústria e Comércio do Laticínio Dice Ltda, CNPJ: 03.674.228/0001-55;

9.3. condenar Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF038.674.201-49, solidariamente com a Indústria e Comércio do Laticínio Dice Ltda, CNPJ: 03.674.228/0001-55, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 139.223,60	31/1/2010

9.4. aplicar, individualmente, a Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF: 038.674.201-49, e a Indústria e Comércio do Laticínio Dice Ltda, CNPJ: 03.674.228/0001-55, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. autorizar também, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronafiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo; e

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.9. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1745-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 1746/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.413/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Tropical Indústria de Laticínio Ltda - ME - Antiga Antônio Batista de Almeida Filho (41.129.180/0001-93).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Antônia Lúcia Navarro Braga e da empresa Tropical Indústria de Laticínio Ltda - ME, em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária (FAC), conforme determinação do subitem 9.1 do Acórdão 4.416/2013 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Tropical Indústria de Laticínio Ltda - ME - Leite Boa Vista, CNPJ: 41.129.180/0001-93, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno desta Corte;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF038.674.201-49, ex-Presidente da FAC, e da empresa Tropical Indústria de Laticínio Ltda - ME - Leite Boa Vista, CNPJ: 41.129.180/0001-93;

9.3. condenar Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF038.674.201-49, solidariamente com a empresa Tropical Indústria de Laticínio Ltda - ME - Leite Boa Vista, CNPJ: 41.129.180/0001-93, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 23.622,76	31/1/2011

9.4. aplicar, individualmente, a Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF: 038.674.201-49, e a Tropical Indústria de Laticínio Ltda - ME - Leite Boa Vista, CNPJ: 41.129.180/0001-93, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. autorizar também, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronafiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo; e

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.9. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1746-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1747/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.424/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Ronaldo Ramos do Amaral ME - Delfrut (01.799.068/0001-45).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal:

8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Antônia Lúcia Navarro Braga e da empresa Ronaldo Ramos do Amaral ME - Delfrut, em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária (FAC), conforme determinação do subitem 9.1 do Acórdão 4.416/2013 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Ronaldo Ramos do Amaral ME - Delfrut, CNPJ: 01.799.068/0001-45, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno desta Corte;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF038.674.201-49, ex-Presidente da FAC, e da empresa Ronaldo Ramos do Amaral ME - Delfrut, CNPJ: 01.799.068/0001-45;

9.3. condenar Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF038.674.201-49, solidariamente com a empresa Ronaldo Ramos do Amaral ME - Delfrut, CNPJ: 01.799.068/0001-45, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 139.223,60	31/1/2010

9.4. aplicar, individualmente, a Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF: 038.674.201-49, e a Ronaldo Ramos do Amaral ME (Delfrut), CNPJ: 01.799.068/0001-45, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3 e 9.4 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.6. autorizar também, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronafiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo; e

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.9. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1747-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1748/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.444/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS)

3.2. Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49); Gilmar Aureliano de Lima (714.551.594-68); Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (01.832.412/0001-50).

4. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX/PB).

8. Representação legal:

8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de Gilmar Aureliano de Lima, Antônia Lúcia Navarro Braga e da Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (Leite Vakila), em virtude de irregularidades observadas em auditoria realizada na Fundação de Ação Comunitária (FAC), conforme determinação do subitem 9.1 do Acórdão 4.416/2013 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (Leite Vakila), CNPJ: 01.832.412/0001-50, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno desta Corte;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF038.674.201-49, Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, ex-Presidentes da FAC, e da Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (Leite Vakila), CNPJ: 01.832.412/0001-50;

9.3. condenar Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF038.674.201-49, solidariamente com a Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (Leite Vakila), CNPJ: 01.832.412/0001-50, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 211.175,65	31/1/2010
R\$ 53.828,11	31/1/2011

9.4. condenar Gilmar Aureliano de Lima, CPF 714.551.594-68, solidariamente com a Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (Leite Vakila), CNPJ: 01.832.412/0001-50, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R\$ 402.333,25	31/1/2007
R\$ 714.013,15	31/1/2008
R\$ 492.244,85	31/1/2009
R\$ 31.873,40	31/1/2010

9.5. aplicar a Antônia Lúcia Navarro Braga, CPF: 038.674.201-49, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar a Gilmar Aureliano de Lima, CPF: 714.551.594-68, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar à Santa Águida Indústria e Comércio de Produtos do Laticínio Ltda. (Leite Vakila), CNPJ: 01.832.412/0001-50, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267, do Regimento Interno, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3 a 9.7 supra, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.9. autorizar também, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, incidindo ainda, sobre cada valor mensal correspondente ao débito, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.10. recomendar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS), antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que estabeleça uma rotina de verificação e/ou investigação acerca da efetiva condição de produtor rural pronaafiano, quando da emissão ou da homologação de Declarações de Aptidão ao Pronaf (DAP), bem como de cobrança dos órgãos locais (como sindicatos rurais e a própria Emater) por ocasião da emissão do documento aos interessados, com vistas a sanar as inconsistências observadas no bojo desse processo; e

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

9.12. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1748-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1749/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.457/2015-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Márcio Silva Basílio (CPF 609.485.586-87); Irlen Antônio Gonçalves (CPF 203.053.116-20); James William Goodwin Jr (CPF 068.995.398-45); Paulo Fernandes Sanches Júnior (CPF 959.913.286-68); Tomaz Antônio Chaves (CPF 217.553.966-00); Magno Meirelles Ribeiro (CPF 109.189.496-53); Ana Lúcia Barbosa Faria (CPF 663.511.036-49); Ezequiel de Souza Costa Júnior (CPF 227.031.956-72); Clausymara Lara Sangiorge (CPF 464.804.046-53); Luciene Maria de Lana Marzano (CPF 507.864.236-68); Antônio do Carmo Neves (CPF 113.533.686-53); Augusto César da Silva Bezerra (CPF 043.762.826-42); César Augusto Fernandes de Araújo Filho (CPF 062.766.866-62); EdLúcia Aguiar Dornas Beghini (CPF 505.952.616-04); Eustáquio Pinto de Assis (CPF 098.800.896-34); Hamilton Silva (CPF 144.289.976-04); Jéssica Mariana Andrade Tolentino (CPF 098.380.466-47); João Eustáquio da Silva (CPF 230.999.506-10); José Geraldo Peixoto de Faria (CPF 660.280.006-04); José Maria da Cruz (CPF 320.363.616-68); Júlio César Nogueira Gesualdo (CPF 235.587.336-49); Lindolpho Oliveira de Araújo Júnior (CPF 843.871.906-63); Márcio Antônio Rosa (CPF 661.208.456-15); Maria Luiza Maia Oliveira (CPF 480.134.126-87); Maura de Fátima Mendonça de Goffredo Costa dos Santos (CPF 695.072.876-04); Mauro Lúcio Ribeiro da Silva (CPF 028.558.996-21); Roberto Gil Rodrigues Almeida (CPF 485.107.186-87); Sandra Lúcia Horta Neves (CPF 500.790.776-68); Sérgio Pedini (CPF 073.598.628-25); Tatiana Leal Barros (CPF 006.587.386-66); Thaís Michelle Mátia Zacarias (CPF 087.826.896-01); Valter Júnior de Souza Leite (CPF 838.210.076-72); Wilson Barros de Moura (CPF 767.874.006-91); Adriano Gonçalves da Silva (CPF 041.593.596-20); Flávio Luis Cardeal Pádua (CPF 036.539.756-38); Ivete Peixoto Pinheiro Silva (CPF 426.066.406-91); José Antônio Pinto (CPF 425.009.826-53); Sandra Vaz Soares Martins (CPF 439.325.336-15); Silvânia Aparecida de Freitas Souza (CPF 789.878.146-53); Gilze Belém Chaves Borges (CPF 553.204.906-82); Eduardo Henrique da Rocha Coppoli (CPF 541.981.516-87); Juliana Vilela Lourenconi Botega (CPF 704.422.316-87); Maria Adélia da Costa (CPF 695.607.656-04); Nelson Alexandre Estevão (CPF

006.534.946-61); Maria José de Oliveira (CPF 521.260.566-00); José Gomes da Silva (CPF 216.752.796-91); Fernando Teixeira Filho (CPF 310.607.496-53); Ariane Regina Lima Diniz (CPF 229.980.556-72); Cristina Guimarães Cesar (CPF 693.254.480-68); Patterson Patrício de Souza (CPF 033.642.156-77); Aniel da Costa Lima (CPF 954.640.856-53); Geraldo do Carmo Filho (CPF 195.043.146-00); Israel Gutemberg Alves (CPF 091.722.896-00); Renata Barbosa de Oliveira (CPF 940.486.066-20); Wanderlei Ferreira de Freitas (CPF 274.186.266-49); Nélcio Eduardo Leite (CPF 493.863.446-53); Aldo Geraldo (CPF 034.737.706-80); e Gray Farias Moita (CPF 549.612.201-00).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de contas anuais do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG) relativo ao exercício de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Márcio Silva Basílio (CPF 609.485.586-87), na qualidade de Diretor Geral, e Paulo Fernandes Sanches Júnior (CPF 959.913.286-68), na qualidade de Diretor de Planejamento e Gestão, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, §2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis elencados a seguir, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dando-lhes quitação, em decorrência da regulamentação da jornada de trinta horas para os técnicos administrativos em desacordo com as normas aplicáveis: Antônio do Carmo Neves (CPF 113.533.686-53); EdLúcia Aguiar Dornas Beghini (CPF 505.952.616-04); José Geraldo Peixoto de Faria (CPF 660.280.006-04); Márcio Antônio Rosa (CPF 661.208.456-15); Valter Júnior de Souza Leite (CPF 838.210.076-72); Sérgio Pedini (CPF 073.598.628-25); Luciene Maria de Lana Marzano (CPF 507.864.236-68); Thaís Michelle Mátia Zacarias (CPF 087.826.896-01); Wilson Barros de Moura (CPF 767.874.006-91); Maria Luiza Maia Oliveira (CPF 480.134.126-87); Roberto Gil Rodrigues Almeida (CPF 485.107.186-87); Mauro Lúcio Ribeiro da Silva (CPF 028.558.996-21); Ezequiel de Souza Costa Júnior (CPF 227.031.956-72); João Eustáquio da Silva (CPF 230.999.506-10); Augusto César da Silva Bezerra (CPF 043.762.826-42); Jéssica Mariana Andrade Tolentino (CPF 098.380.466-47); Clausymara Lara Sangiorge (CPF 464.804.046-53); Maura de Fátima Mendonça de Goffredo Costa dos Santos (CPF 695.072.876-04); José Maria da Cruz (CPF 320.363.616-68); Lindolpho Oliveira de Araújo Júnior (CPF 843.871.906-63); Eustáquio Pinto de Assis (CPF 098.800.896-34); Sandra Lúcia Horta Neves (CPF 500.790.776-68); Hamilton Silva (CPF 144.289.976-04); César Augusto Fernandes de Araújo Filho (CPF 062.766.866-62); Tatiana Leal Barros (CPF 006.587.386-66); Júlio César Nogueira Gesualdo (CPF 235.587.336-49); Magno Meirelles Ribeiro (CPF 109.189.496-53); e Ana Lúcia Barbosa Faria (CPF 663.511.036-49);

9.3. julgar regulares as contas dos responsáveis elencados a seguir, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena: Irlen Antônio Gonçalves (CPF 203.053.116-20); James William Goodwin Jr (CPF 068.995.398-45); Tomaz Antônio Chaves (CPF 217.553.966-00); Adriano Gonçalves da Silva (CPF 041.593.596-20); Flávio Luis Cardeal Pádua (CPF 036.539.756-38); Ivete Peixoto Pinheiro Silva (CPF 426.066.406-91); José Antônio Pinto (CPF 425.009.826-53); Sandra Vaz Soares Martins (CPF 439.325.336-15); Silvânia Aparecida de Freitas Souza (CPF 789.878.146-53); Gilze Belém Chaves Borges (CPF 553.204.906-82); Eduardo Henrique da Rocha Coppoli (CPF 541.981.516-87); Juliana Vilela Lourenconi Botega (CPF 704.422.316-87); Maria Adelia da Costa (CPF 695.607.656-04); Nelson Alexandre Estevão (CPF 006.534.946-61); Maria José de Oliveira (CPF 521.260.566-00); José Gomes da Silva (CPF 216.752.796-91); Fernando Teixeira Filho (CPF 310.607.496-53); Ariane Regina Lima Diniz (CPF 229.980.556-72); Cristina Guimarães Cesar (CPF 693.254.480-68); Patterson Patrício de Souza (CPF 033.642.156-77);



Aniel da Costa Lima (CPF 954.640.856-53); Geraldo do Carmo Filho (CPF 195.043.146-00); Israel Gutemberg Alves (CPF 091.722.896-00); Renata Barbosa de Oliveira (CPF 940.486.066-20); Wanderlei Ferreira de Freitas (CPF 274.186.266-49); Nélío Eduardo Leite (CPF 493.863.446-53); Aldo Geraldo (CPF 034.737.706-80); e Gray Farias Moita (CPF 549.612.201-00);

9.4. aplicar a Márcio Silva Basílio (CPF 609.485.586-87) e Paulo Fernandes Sanches Júnior (CPF 959.913.286-68), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, nos valores de R\$ 15.000.00 (quinze mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar odescontointegralouparceladodasdívidasnos vencimentos, salários ou proventos dos responsáveis, ou autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, incisos I e II,daLei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, caso requerido, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação perante o Tribunal do recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovação dos recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, que, no prazo de 90 (noventa) dias:

9.7.1. faça cessar os pagamentos de adicionais de insalubridade concedidos mediante laudos técnicos desconformes com a legislação vigente, em especial a Orientação Normativa 6/2013, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.7.2. adote providências, se ainda não o tiver feito, para alterar a Resolução-CD 1/2015, que rege a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, adequando-a ao previsto nos dispositivos legais, principalmente à Lei 8.112/1990, ao Decreto 1.590/1995 e à Recomendação Conjunta 66/2014 do Ministério Público Federal e da Controladoria-Geral da União, estabelecendo os casos em que a exceção da jornada de trabalho de trinta horas se faz necessária, de acordo com o previsto no Decreto1.590/1995;

9.7.3. estabeleça rotinas de cálculos e procedimentos com intuito de evitar, ou mitigar, o pagamento de férias indenizadas em valores superiores ao devido, em atenção ao art. 78, § 3º, da Lei8.112/1990, e os arts. 13 e 21, §§ 2º, 4º, 6º a 8º, da Orientação Normativa 2/2011, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.7.4. registre contabilmente os imóveis de seus *campi* no ativo imobilizado e no SPIUnet de forma individualizada, com informações detalhadas sobre suas características, reavaliando periodicamente os elementos patrimoniais de acordo com a legislação em vigor, em atenção à Portaria Conjunta-STN/SPU 703/2014 e ao item 19.6.8.1 da Norma Brasileira de Contabilidade - NBCT 19.6 do CFC - Reavaliação de Ativos;

9.7.5. regularize os pagamentos da vantagem do revogado art. 192, inciso I, da Lei8.112/1990, aos servidores relacionados no Quadro 1, subitem 3.1.1.4, do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503685, da Controladoria-Geral da União, com a correspondente restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a maior e pagamento da complementação devida no caso de valores pagos a menor;

9.8. determinar à Secex-MG que monitore o cumprimento das determinações acima, e, relativamente ao subitem 9.7.1, em caso de fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público, mediante continuidade de pagamentos indevidos por lapso temporal excessivo, analise e proponha ao Relator, após oitiva prévia da entidade, nos termos do art.276 do Regimento Interno, a suspensão cautelar temporária dos pagamentos irregulares até solução do problema, resguardando-se a possibilidade de pagamento retroativo àqueles que eventualmente não deixarem de fazer jus ao benefício durante o período da suspensão;

9.9. dar ciência ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais sobre a impropriedade consubstanciada no excesso de informações transcritas em quadros e tabelas, sem estar devidamente calcadas de esclarecimentos e de análise gerencial pela unidade jurisdicionada, em desatenção ao art. 1º, parágrafo único, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 63/2010, e aos dispositivos constantes do anexo II da Decisão Normativa-TCU 134/2013;

9.10. encaminhar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais cópia desta deliberação e das peças 10, 27 e 30 dos autos, para providências.

9.11. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1749-08/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1750/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.359/2009-7.
1.1. Apensos: 009.158/2015-4; 015.496/2008-5
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de Malhador - SE (13.104.757/0001-77)

3.2. Responsáveis: Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda. (02.367.108/0001-42); Gilberto Teles de Padilha (453.887.095-15); Marcos Elan Alves de Araujo (720.964.385-00)

3.3. Recorrentes: Marcos Elan Alves de Araujo (720.964.385-00); Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda. (02.367.108/0001-42).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Malhador - SE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).

8. Representação legal:
8.1. Leticia Cabral Melo Sobral (7639/OAB-SE) e outros, representando Marcos Elan Alves de Araujo.

8.2. Lourival Freire Sobrinho (5646/OAB-SE), representando Gilberto Teles de Padilha e Marcos Elan Alves de Araujo;

8.3. Geraldo Resende Filho (1666/OAB-SE), representando Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.313/2014-TCU-1ª Câmara, o qual julgou irregulares as contas dos recorrentes condenando-os ao pagamento de débito e multa, em decorrência de tomada de contas especial instaurada a partir de denúncia, que tratou de irregularidades na aplicação de recursos transferidos ao Município de Malhador/SE, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, e no mérito dar-lhes provimento, para reformar o Acórdão 1.313/2014-TCU-1ª Câmara, julgando regulares com ressalva as contas de Marcos Elan Alves de Araujo e Aliança Transporte de Passageiros e Turismo Ltda. e dando-lhes quitação;

9.2. tornar sem efeito o débito e as multas objetos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do referido Acórdão;

9.3. considerar prejudicado o pedido de parcelamento da dívida de autoria de Gilberto Teles de Padilha;

9.4. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe e ao Ministério Público do Estado de Sergipe; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1750-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1751/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.026/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Adriano de Sousa Bandeira (454.098.622-87); Paulo Sérgio da Pureza Pantoja (174.356.762-68); Project Engenharia e Construções Ltda. - EPP (07.819.769/0001-85).

4. Órgão/Entidade: Centro Nacional de Primatas.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

8. Representação legal:
8.1. Adriana Bandeira Pinto (13.755/OAB-PA) e outros, representando Adriano de Sousa Bandeira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela diretoria executiva do Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão de pagamentos irregulares realizados no âmbito do Contrato Administrativo 7/2006, firmado entre o Centro Nacional de Primatas (Cenp) e a empresa Project Engenharia e Construções Ltda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir Adriano de Sousa Bandeira da relação processual;

9.2. considerar revéis Paulo Sérgio da Pureza Pantoja e a empresa Project Engenharia e Construções Ltda. - EPP, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, as contas de Paulo Sérgio da Pureza Pantoja e da empresa Project Engenharia e Construções Ltda. - EPP, condenando-os ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
157.861,37	23/11/2006

9.4. aplicar a Paulo Sérgio da Pureza Pantoja e à empresa Project Engenharia e Construções Ltda. - EPP, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas de que tratam os subitens anteriores, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se requerido, nos termos do art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma da legislação em vigor;

9.7. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, a Adriano de Sousa Bandeira, a Paulo Sérgio da Pureza Pantoja, à empresa Project Engenharia e Construções Ltda. - EPP, ao FNS e ao Cenp.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1751-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1752/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.101/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Paola Cristiane Ludwig (000.236.881-14).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em desfavor de Paola Cristiane Ludwig, ex-gerente da agência dos Correios de Tabaporã/MT, em razão de prejuízo causado por descumprimento de normas relativas à segurança da agência e salvaguarda de valores.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Paola Cristiane Ludwig e condená-la ao pagamento da quantia de R\$ 224.650,92 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/8/2013 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. com fundamento no art. no art.57 da Lei8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno aplicar à Paola Cristiane Ludwig multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art.214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o pagamento da dívida, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira par-

cela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso, nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência à responsável e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

9.7. arquivar os presente autos.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1752-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1753/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.924/2014-0.

1.1. Apenso: 012.304/2015-8; 017.831/2015-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS (87.441.440/0001-62).

3.2. Responsáveis: Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS (87.441.440/0001-62); José Guilherme Bueno da Rocha Brito (575.140.890-04); Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto (484.502.860-34).

3.3. Recorrentes: Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS (87.441.440/0001-62); José Guilherme Bueno da Rocha Brito (575.140.890-04); Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto (484.502.860-34).

4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

8. Representação legal:

8.1. Altair Rech Ramos (27941/OAB-RS) e outros, representando José Guilherme Bueno da Rocha Brito, Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS e Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Pelotas/RS e pelos senhores José Guilherme Bueno da Rocha Brito e Oswaldo Gaspar da Fonseca Neto contra o Acórdão 2.145/2016 - 1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento do débito apurado e de multas individuais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1753-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1754/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.538/2015-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Ivaldo Antonio Cavalcante (124.768.383-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rosário - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: Herlinda de Olinda Vieira (OAB/MA 5604).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra Ivaldo Antonio Cavalcante, ex-prefeito de Rosário/MA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, *caput*, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Ivaldo Antonio Cavalcante;

9.2. julgar irregulares as contas de Ivaldo Antonio Cavalcante condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 4/10/2008 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.3. aplicar a Ivaldo Antonio Cavalcante multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.5.1. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;

9.5.2. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1754-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1755/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.392/2016-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsável: Haroldo José de Almeida (273.585.186-91).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Estrela do Sul - MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal:

8.1. Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886 e outros, representando Haroldo José de Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS, em desfavor de Haroldo José de Almeida, em razão de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 2.348/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Haroldo José de Almeida (CPF 273.585.186-91) e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde- FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
44.206,55	26/3/2001

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.3. dar ciência ao Ministério da Saúde sobre o excessivo período de tempo transcorrido na tramitação da TCE que tratou do Convênio n.º 2.348/2000;

9.4. encaminhar cópia da deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1755-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rê-go.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1756/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.615/2009-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Instituto Brasileiro de Turismo (33.741.794/0001-01); Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC (82.925.025/0001-60).

3.2. Responsáveis: Construtora Azza Ltda. (85.115.053/0001-00); Saul José Rover (018.857.079-91)

3.3. Recorrente: Construtora Azza Ltda. (85.115.053/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Trento - SC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal:

8.1. Nadja Maria Mehmeri Lordêlo e outros, representando Instituto Brasileiro de Turismo.

8.2. Patricia Aparecida Scalvim Schmitz (12259/OAB-SC) e outros, representando Construtora Azza Ltda.

8.3. Fernando Francisco Afonso Fernandez (12487/OAB-SC) e outros, representando Saul José Rover.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, na qual foram condenados, solidariamente, Saul José Rover, ex-prefeito de Nova Trento/SC, e a empresa contratada ao pagamento do débito apurado e de multas individuais (Acórdão 6626/2012 - 1ª Câmara); posteriormente, dado provimento ao recurso de reconsideração da empresa (Acórdão 4604/2013 - 1ª Câmara), e, atualmente, em fase de cobrança executiva, com proposta de declaração de nulidade do acórdão referente ao julgamento do recurso da sociedade empresária (Acórdão 4.604/2013 - 1ª Câmara);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 171, *caput*, do RITCU, 275 e 283, do Código Civil, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não acolher a proposta de declaração de nulidade do Acórdão 4.604/2013 - 1ª Câmara;

9.2. restituir os autos ao setor de cobrança executiva.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1756-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rê-go.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1757/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.826/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Aldelicia Francisca de Araujo (261.740.904-00); Celina Carvalho Fernandes (024.256.197-71); Dulcinéa de Jesus Barbosa (947.219.045-68); Elenir Costa Amaral (293.493.111-00); Glauce Helena Olivetti Riguetti Volotão (116.218.137-03); Glauce Helena Olivetti Riguetti Volotão (116.218.137-03); Julio Cesar Olivetti Riguetti Volotão (059.335.517-24); Luciara Boaventura dos Santos (620.535.317-20); Maria Thereza Barbosa Barreto (339.598.037-53); Marinete da Costa Barbosa (261.754.874-00); Oscarina Maia de Araujo (379.647.632-53); Sonia Maria de Araujo Barreto (269.550.917-00).

4. Órgão: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de concessão de pensão de ex-servidores da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de pensão instituídos por Luiz de Oliveira Fernandes, José dos Santos Sobrinho e José Calazans Barbosa;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado de Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar à Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das pensões consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos beneficiários dos atos de pensão considerados ilegais acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários das pensões consideradas ilegais tomaram conhecimento desta decisão;

9.3.4. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4. considerar legais e conceder registro aos demais atos deste processo.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1757-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rê-go.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1758/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.612/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No MA (00.414.607/0008-94)

3.2. Responsáveis: Almeida Consultoria Ltda (12.551.404/0001-52); Chhai Kwo Chheng (161.239.642-91); Eliel Francisco de Assis (065.670.026-20); José de Ribamar Freitas Vieira (076.373.573-68); José de Ribamar Reis de Almeida (064.746.833-68); Leudina de Souza Mota (087.916.601-06); Maria de Fátima Jansen Rocha (079.555.293-91); Marinéa Ferreira Lobato (055.958.863-15); Moisés Bernardo de Oliveira (060.136.513-53); Nissin Brasil Industria de Maquinas e Equipamentos S/A (41.298.134/0001-18)

3.3. Recorrentes: Eliel Francisco de Assis (065.670.026-20); José de Ribamar Freitas Vieira (076.373.573-68); Leudina de Souza Mota (087.916.601-06); Maria de Fátima Jansen Rocha (079.555.293-91); Marinéa Ferreira Lobato (055.958.863-15).

4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A..

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal:

8.1. Humberto de Souza Leite e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.

8.2. Antonio Silvestre Ferreira (61.141/OAB-SP) e outros, representando Nissin Brasil Industria de Maquinas e Equipamentos S/A.

8.3. Antonio Aureliano de Oliveira (7900/OAB-MA), representando Marinéa Ferreira Lobato, Leudina de Souza Mota, Maria de Fátima Jansen Rocha e Eliel Francisco de Assis.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Eliel Francisco de Assis, José de Ribamar Freitas Vieira, Leudina de Souza Mota, Maria de Fátima Jansen Rocha e Marinéa Ferreira Lobato contra o Acórdão 2972/2014-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos art. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1758-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1759/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.624/2014-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Alceu Malafaia Barreto (008.571.220-53); Aldo Fachinelli (199.019.500-82); Aloysio Floriano de Toledo (054.796.730-68); Aluizio Francisco Gonçalves (095.729.027-68); Antônio Carlos Giacomet (009.746.170-91); Antônio Carlos Trindade Loureiro (120.809.770-91); Ataíde Suarez Simões Pereira (003.807.840-68); Helena Maria Pavlick Bastos (183.374.810-72); Iracema de Carvalho (987.105.830-68); Jaime Luiz Pieta (088.039.600-82); Jane Knijnik (292.863.790-72); João Áurio Pereira de Freitas (238.602.430-04); João Carlos Scherer (072.956.000-78); João Carlos da Silva (181.395.820-34); Jorge Luiz Cassol (187.893.070-20); José Aires da Silva Garcia (303.946.860-04); José Fernando Tarrago (267.439.658-04); Lia Teresinha Flores de Menezes (296.204.140-04); Lisane Moraes de Oliveira (327.880.700-63); Luiz Carlos dos Santos (264.628.420-91).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, III e IX, nos arts. 1º, V e 39, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Alceu Malafaia Barreto, Aluizio Francisco Gonçalves, Antônio Carlos Giacomet, Helena Maria Pavlick Bastos, Iracema de Carvalho, Jane Knijnik, João Áurio Pereira de Freitas, João Carlos Scherer, José Aires da Silva Garcia, José Fernando Tarrago, Lia Teresinha Flores de Menezes e Lisane Moraes de Oliveira e determinar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar legal o ato número de 10802711-04-2013-000325-5, relativo ao servidor Jaime Luiz Pieta, e determinar seu registro;

9.3. considerar prejudicado, por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007 os atos de concessão de aposentadoria número de controle 10802711-04-2005-000010-1 (Aloysio Floriano de Toledo), 10802711-04-2007-000046-8 (Jaime Luiz Pieta), 10802711-04-2013-000098-1 (Ataíde Suarez Simões Pereira), 10802711-04-2013-000357-3 (Luiz Carlos dos Santos) e 10802711-04-2013-000502-9 (Jorge Luiz Cassol), por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007;

9.4. considerar prejudicado, por inépcia, nos termos do §6º do art. 3º da Resolução TCU 206/2007, o ato número de controle 10802711-04-2012-000403-8 de Aldo Fachinelli;

9.5. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Antônio Carlos Trindade Loureiro e João Carlos da Silva e a eles negar registro;

9.6. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé por Antônio Carlos Trindade Loureiro e João Carlos da Silva, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.7. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.7.1. dê ciência aos servidores Antônio Carlos Trindade Loureiro e João Carlos da Silva do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar os respectivos comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.7.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados no prazo de trinta dias;

9.7.3. emita novos atos de concessão de aposentadoria a Antônio Carlos Trindade Loureiro e João Carlos da Silva sem fundamentá-los no art. 3º da EC 47/2005, haja vista que os interessados aposentaram-se antes da publicação da referida norma;

9.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.7.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1759-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1760/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.895/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em pedido de reexame de processo de Aposentadoria)
3. Interessada: Ana Lucia Soares da Silva (183.435.701-20).
4. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Deana da Conceição (13.317/OAB-DF), representando Ana Lucia Soares da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos contra o Acórdão 356/2017-1ª Câmara, alusivo à aposentadoria da Sra. Ana Lucia Soares da Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração apresentados por Ana Lucia Soares da Silva para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1760-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1761/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 019.061/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo.

3.2. Responsáveis: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT (CNPJ nº 03.214.145/0001-83) e Túlio Aurélio Campos Fontes (CPF nº 949.290.337-72).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

8. Representação legal: José Renato de Oliveira Silva (OAB/MT nº 6.657) e Suelley de Oliveira Pains (OAB/MT nº 15.753).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, ex-Prefeito de Cáceres (MT), em razão da impugnação total das despesas realizadas no âmbito do Convênio Siconv nº 732.644/2010, celebrado com aquela prefeitura, tendo por objeto a realização do 30º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres (MT),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes e, por via de consequência, considerar afastado o suposto débito originalmente a ele imputado;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo município de Cáceres (MT), representado pelo Sr. Francis Maris Cruz, especialmente tendo em vista que os argumentos expostos e os documentos apresentados pelo Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, que afastaram a existência de débito, também beneficiam o ente federado em questão;

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, tendo em vista que elas não lograram afastar as irregularidades descritas no próximo item deste acórdão;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, I; 16, III, alínea "b"; 19 e 23, III, todos da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, II; 209, II; 210 e 214, III, todos do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, em razão das seguintes irregularidades:

- contratação por inexistência da empresa Banna Produções e Estruturas Ltda., em contrariedade ao Acórdão nº 351/2015 - 2ª Câmara e ao item II, "oo" da cláusula terceira do Termo de Convênio nº 732.644/2010;

- não publicação da situação de inexistência no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, em contrariedade com a cláusula terceira, II, "o" do Termo de Convênio nº 732.644/2010 e com o art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

- não comprovação do recebimento do cachê pelos artistas, em contrariedade com a cláusula terceira, II, "pp" do Termo de Convênio nº 732.644/2010;

- não apresentação da certidão negativa de débito da empresa, em contrariedade ao art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e ao Acórdão nº 2.575/2009 - Plenário;

- não apresentação das declarações de guarda de documentos e de notificação, em contrariedade ao art. 58, VII, da Portaria Interministerial nº 127/2008, ao art. 2º da Lei nº 9.452/2007 e à cláusula terceira, II, "c" e "i" do Termo de Convênio nº 732.644/2010;

9.5. aplicar ao Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes (CPF nº 949.290.337-72) a multa prevista no art. 58, I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 268, I do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão das irregularidades elencadas no item acima, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não seja atendida a notificação;

9.7. recomendar ao Ministério do Turismo que oriente os signatários de termos de convênio no sentido de que os procedimentos realizados anteriormente à data de assinatura desses termos poderão ser objeto de reprovação quando da análise da prestação de contas, especificamente no caso dos procedimentos licitatórios realizados em desacordo com o que foi pactuado nessas avenças.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1761-08/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1762/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.069/2014-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Instituto Paulo Freire (69.270.486/0001-84); Maria de Fátima Abreu (372.745.466-00); Milton Marques do Nascimento (021.775.618-25); Moacir Gadotti (289.713.458-53); Paulo Roberto Padilha (896.479.478-87); Salete Sirlei Valesan Camba (022.205.388-77).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

8. Representação legal:

8.1. Celso Luiz Moreno Sumyk (222714/OAB-SP) e outros, representando Salete Sirlei Valesan Camba, Paulo Roberto Padilha, Moacir Gadotti e Instituto Paulo Freire.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), devido a irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao Instituto Paulo Freire (IPF) por força do Convênio 01/2004 (Siafi 510249),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir os Srs. Milton Marques do Nascimento, Paulo Roberto Padilha e Maria de Fátima Abreu da relação processual;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Instituto Paulo Freire (69.270.486/0001-84) e dos Srs. Moacir Gadotti (289.713.458-53) e Salete Sirlei Valesan Camba (022.205.388-77) e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
307.161,53	5/12/2005

9.3. aplicar, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Instituto Paulo Freire (69.270.486/0001-84) e ao Sr. Moacir Gadotti (289.713.458-53) multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada responsável, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde já, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);



9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

- 10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1762-08/17-1.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1763/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 025.475/2015-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas (80.672.561/0001-76); Luiza Maria Semkiw de Andrade (528.918.799-53).
- 4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na prestação de contas do convênio 176/2009, firmado pelo Ministério da Saúde com o Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revéis a Sra. Luiza Maria Semkiw de Andrade e o Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas, com amparo no art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16/7/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Luiza Maria Semkiw de Andrade e do Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
98.041,00	22/9/2010

9.3. aplicar à Sra. Luiza Maria Semkiw de Andrade e ao Hospital de Caridade Dona Darcy Vargas, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1763-08/17-1.
- 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1764/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 026.292/2015-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
- 3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Helenice da Conceição Souza Guimarães Silveira (162.671.412-68); Nair do Nascimento Pinheiro Arnhold (103.250.182-00); Nilson Januário de Souza (027.311.748-38); Teresa Cristina Soares de Aguiar (139.376.422-34)
 - 3.2. Recorrente: Controladoria Regional da União No Estado de Rondônia.
- 4. Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pela Controladoria-Geral da União/RO (CGU/RO) contra o subitem 1.7 do Acórdão 5.703/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar a ele provimento;
- 9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, ao Ministro da Transparência, Fiscalização e Controle e à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

- 10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1764-08/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1765/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 026.379/2016-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Noranei Salvador de Medeiros Melo (245.103.781-49); Regina Pereira da Silva Lima (261.972.351-53).
- 4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidores do Ministério Público Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, III e IX, nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Regina Pereira da Silva Lima e determinar o registro do respectivo ato;
- 9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Noranei Salvador de Medeiros Melo e a ele negar registro;
- 9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé por Noranei Salvador de Medeiros Melo, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Ministério Público Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

- 9.4.1. dê ciência a Noranei Salvador de Medeiros Melo do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subseqüentes;
- 9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado no prazo de trinta dias;
- 9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

- 10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1765-08/17-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1766/2017 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 032.642/2010-5.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- 3. Responsáveis: Distribuidora e Construtora Sazão Ltda. (01.260.459/0001-97); Edson Andrade Correia (078.306.883-20); Francisco de Assis de Moraes Souza (010.900.463-91); Jorge Manuel Machado Faísca (549.957.877-04); Paulo de Tarso de Moraes Souza (003.564.254-87).
- 4. Entidades: Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e Estado do Piauí.
- 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
- 8. Representação legal: Guilardo Cesá Medeiros Graça e outros (7305/OAB-PI), representando Paulo de Tarso de Moraes Souza e Francisco de Assis de Moraes Souza; Márcia Maria Macedo Franco (2802/OAB-PI) e outros, representando o Estado do Piauí.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), em razão da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 34/1997-DPE/INF (Siafi 338784), firmado com o estado do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo de Tarso de Moraes Souza, fixando-lhe, com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento aos cofres da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente desde a data de referência até a data do pagamento:

DÉBITO (R\$)	DATA
615.000,00	27.3.1998

9.3. dar ciência ao Sr. Paulo de Tarso de Moraes Souza de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que suas contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do RITCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992 e dos arts. 202, § 1º, e 210, caput, do RITCU;

9.4. com base no art. 212 do Regimento Interno c/c o art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, arquivar os capítulos do processo referentes aos indícios de irregularidades aduzidos na letra "b" dos subitens 36.1 e 36.2 e nos subitens 36.3 a 36.5 do despacho que autorizou a citação, sem julgamento de mérito, ante à ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.5. remeter cópia integral desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis, à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e ao Estado do Piauí.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1766-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1767/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.834/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Matheus Barbosa da Silva (119.496.977-11)
3.2. Recorrente: Matheus Barbosa da Silva (119.496.977-11).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Matheus Barbosa da Silva contra o Acórdão nº 7.115/2012-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de pensão instituído por Irene de Faro Carvalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.1 do Acórdão nº 7.115/2012-1ª Câmara;

9.2. restituir os autos à Sefip para aplicar os procedimentos de controle da situação fática, relativamente à situação de efetiva dependência econômica do interessado, previamente a seu julgamento de legalidade e registro, os quais deixaram de ser efetuados após a edição do Acórdão nº 2.515/2011-Plenário, conforme determinado no subitem 9.1 dos Acórdãos nºs 2.376, 2.377, 2.378, 2.379 e 2.380/2015 - Plenário;

9.3. dar conhecimento desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1767-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1768/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.603/2014-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
3.2. Responsáveis: Di Tullio Freire Engenharia Ltda (00.987.805/0001-70); José Joaquim de Santana (026.547.765-49); município de Campo Formoso/BA (13.908.702/0001-10).
4. Entidade: município de Campo Formoso/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do senhor José Joaquim de Santana, ex-Prefeito de Campo Formoso/BA, ante a inexecução parcial do objeto pactuado no convênio 948/2000/FUNASA/MS, construção de 147 melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas naquele município, além da não devolução do saldo da aplicação financeira dos recursos conveniados e da não aplicação da contrapartida municipal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o senhor José Joaquim de Santana, ex-prefeito de Campo Formoso/BA, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, inciso IV, § 3º da Lei nº 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa da empresa Di Tullio Freire Engenharia Ltda.;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, III, e §5º, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do senhor José Joaquim de Santana, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 2.630,79 (dois mil, seiscentos e trinta reais e setenta e nove centavos), a partir de 1/10/2002 e, em solidariedade à empresa Di Tullio Freire Engenharia Ltda., a quantia de R\$ 40.463,04 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos), a partir de 23/10/2001, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. considerar revel o município de Campo Formoso/BA e fixar, com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que o município comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia de R\$ 26.873,04 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e quatro centavos) aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, a partir de 21/12/2002, abatendo-se as quantias já devolvidas, R\$ 198,81 (cento e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) e R\$ 311,58 (trezentos e onze reais e cinquenta e oito centavos), respectivamente, em 7/1/2002 e em 31/1/2002, até a data do efetivo recolhimento, sem incidência de juros de mora, na forma da legislação em vigor;

9.5. determinar a autuação de processo específico, formado mediante apartado por cópia dos presentes autos, para o processamento do novo prazo concedido ao município de Campo Formoso/BA para liquidação do débito a ele imputado;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. dar ciência desta deliberação ao município de Campo Formoso/BA, à Funasa, à empresa Di Tullio Freire Engenharia Ltda e ao senhor José Joaquim de Santana;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1768-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1769/2017 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.348/2015-4.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Responsáveis/Representante:
3.1. Responsáveis: Marcos Amorim da Silva (146.421.071-34); Moyses Feres Zarour (105.982.781-68); Pedro Jamil Nadaf (265.859.101-25).
3.2. Representante: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Mato Grosso (Seac)

4. Entidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex-GO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Mato Grosso (Seac) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Administração Regional do Sesc no Estado de Mato Grosso (Sesc/MT), relacionadas ao Pregão Presencial 15/0025-PG, para contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higiene, com fornecimento de todos os materiais, para as unidades de Porto, Arsenal, Balneário e Rondonópolis.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VII, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Pedro Jamil Nadaf, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marcos Amorim da Silva, Moyses Feres Zarour e Pedro Jamil Nadaf;

9.4. aplicar individualmente aos Srs. Marcos Amorim da Silva, Moyses Feres Zarour e Pedro Jamil Nadaf, com fundamento no art. 58, II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 268, II, do RI/TCU, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.6. determinar ao Sesc/MT que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte as medidas adotadas para o devido recolhimento das multas, como ciência dos responsáveis, cópias das guias de recolhimento da união (GRU) e os respectivos comprovantes de pagamento;

9.7. dar ciência ao Sesc/MT sobre as irregularidades observadas no âmbito do pregão 15/2015-PG e da contratação decorrente, para adoção de providências normativas, operacionais e/ou de controle visando à prevenção de sua recorrência nos próximos certames e contratações;

9.7.1. omissão de medidas diligenciadoras para apurar irregularidades na documentação de licitante, apontadas por licitante concorrente e por terceiros, levando à adjudicação do objeto à licitante sem a devida qualificação técnica, contrariando os princípios da legitimidade, da eficiência e da segurança jurídica e o dever de controle e diligência;

9.7.2. sanção aplicada à empresa L. Lima Amorim - ME de proibição de licitar/contratar com o Sesc por dois anos, mediante a carta 112/2016 do Sesc/MT à empresa, sem a publicidade e a abrangência devidas, contrariando o princípio da publicidade, o art. 32 da Resolução Sesc/CN 1.252/2012 e a cláusula 15ª do contrato MT2015-CT012 celebrado com a empresa apenada;

9.8. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 8/2017 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/3/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1769-08/17-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 44 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário das Câmaras

Aprovada em 22 de março de 2017.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 59, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª, 18ª, 22ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 9.519.570,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2017), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 7, de 14 de fevereiro de 2017, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 6, de 1º de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 6ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 16ª, 18ª, 22ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 9.519.570,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.470.000	
		Projetos								
02 122	0571 15HZ	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista do Município de Goiana - PE							1.470.000	
02 122	0571 15HZ 1632	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista do Município de Goiana - PE - No Município de Goiana - PE							1.470.000	
			F	4	2	90	0	100	360.000	
			F	4	2	90	0	181	1.110.000	
TOTAL - FISCAL										1.470.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.470.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							836.460	
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							742.460	
02 122	0571 4256 0041	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Paraná	F	3	2	90	0	181	742.460	
									742.460	
		Projetos								
02 122	0571 14ZH	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR							34.000	
02 122	0571 14ZH 4287	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Porecatu - PR - No Município de Porecatu - PR							34.000	
			F	4	2	90	0	181	34.000	
02 122	0571 7W90	Aquisição de Terreno para Construção Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR							60.000	
02 122	0571 7W90 4089	Aquisição de Terreno para Construção Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR - No Município de Colombo - PR							60.000	
			F	4	2	90	0	181	60.000	
TOTAL - FISCAL										836.460
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										836.460

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							937.201	
		Atividades								
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							265.201	
02 122	0571 216H 6018	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	100	265.201	
									265.201	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							672.000	



02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	F	3	2	90	0	181	672.000
			F	4	2	90	0	181	351.000
TOTAL - FISCAL									937.201
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									937.201

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.045.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.045.000
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							3.045.000
			F	3	2	90	0	100	3.000.000
			F	3	2	90	0	181	45.000
TOTAL - FISCAL									3.045.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.045.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							48.100
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							48.100
02 131	0571 2549 0042	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Santa Catarina							48.100
			F	4	2	90	0	100	48.100
TOTAL - FISCAL									48.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									48.100

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							200.000
		Atividades							
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							200.000
02 122	0571 216H 0021	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Maranhão							200.000
			F	3	2	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.877.809
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							114.885
02 131	0571 2549 0052	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Goiás							114.885
			F	3	2	90	0	100	72.580
			F	4	2	90	0	100	42.305
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.762.924

02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	2.762.924
			F	4	2	90	0	100	1.386.924
									1.376.000
TOTAL - FISCAL									2.877.809
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.877.809

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							105.000
		Atividades							
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							105.000
02 122	0571 216H 0022	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado do Piauí							105.000
			F	3	2	90	0	100	105.000
TOTAL - FISCAL									105.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									105.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.470.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							360.000
02 122	0571 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	F	3	2	90	0	100	360.000
									360.000
		Projetos							
02 122	0571 159Y	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista do Município de Igarassu - PE							1.110.000
02 122	0571 159Y 1638	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista do Município de Igarassu - PE - No Município de Igarassu - PE							1.110.000
			F	4	2	90	0	181	1.110.000
TOTAL - FISCAL									1.470.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.470.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							836.460
		Projetos							
02 122	0571 14R4	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR							150.000
02 122	0571 14R4 4089	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR - No Município de Colombo - PR							150.000
			F	4	2	90	0	181	150.000
02 122	0571 14R6	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR							26.460
02 122	0571 14R6 4039	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR - No Município de Bandeirantes - PR							26.460
			F	4	2	90	0	181	26.460
02 122	0571 15A5	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Umuarama - PR							90.000
02 122	0571 15A5 4397	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Umuarama - PR - No Município de Umuarama - PR							90.000
			F	4	2	90	0	181	90.000
02 122	0571 15I6	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR							90.000
02 122	0571 15I6 4145	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Guarapuava - PR - No Município de Guarapuava - PR							90.000
			F	4	2	90	0	181	90.000
02 122	0571 15NF	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR							60.000
02 122	0571 15NF 4265	Ampliação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Paranavaí - PR - No Município de Paranavaí - PR							60.000
			F	4	2	90	0	181	60.000
02 122	0571 15NG	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Mourão - PR							90.000
02 122	0571 15NG 4071	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR							90.000
			F	4	2	90	0	181	90.000
02 122	0571 15NH	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cianorte - PR							90.000



02 122	0571 15NH 4086	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Cianorte - PR - No Município de Cianorte - PR								90.000
			F	4	2	90	0	181		90.000
02 122	0571 15NI	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Palotina - PR								30.000
02 122	0571 15NI 4260	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Palotina - PR - No Município de Palotina - PR								30.000
			F	4	2	90	0	181		30.000
02 122	0571 15NJ	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Goioerê - PR								30.000
02 122	0571 15NJ 4135	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Goioerê - PR - No Município de Goioerê - PR								30.000
			F	4	2	90	0	181		30.000
02 122	0571 15NK	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Ibaiti - PR								30.000
02 122	0571 15NK 4149	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Ibaiti - PR - No Município de Ibaiti - PR								30.000
			F	4	2	90	0	181		30.000
02 122	0571 15NL	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Medianeira - PR								30.000
02 122	0571 15NL 4229	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Medianeira - PR - No Município de Medianeira - PR								30.000
			F	4	2	90	0	181		30.000
02 122	0571 15NM	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Campo Largo - PR								30.000
02 122	0571 15NM 4069	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Campo Largo - PR - No Município de Campo Largo - PR								30.000
			F	4	2	90	0	181		30.000
02 122	0571 15NN	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais - PR								90.000
02 122	0571 15NN 4360	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais - PR - No Município de São José dos Pinhais - PR								90.000
			F	4	2	90	0	181		90.000
TOTAL - FISCAL										836.460
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										836.460

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							937.201
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							265.201
02 122	0571 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							265.201
		Projetos	F	4	2	90	0	181	
02 122	0571 135B	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Gama - DF							642.000
02 122	0571 135B 0053	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Gama - DF - No Distrito Federal							642.000
02 122	0571 7U94	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em Brasília - DF							30.000
02 122	0571 7U94 5664	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em Brasília - DF - Em Brasília - DF							30.000
			F	4	2	90	0	181	30.000
TOTAL - FISCAL									937.201
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									937.201

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.045.000
		Projetos							
02 122	0571 10WS	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM							3.000.000
02 122	0571 10WS 0211	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM - No Município de Manaus - AM							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
02 122	0571 135I	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus - AM							45.000
02 122	0571 135I 0211	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região em Manaus - AM - No Município de Manaus - AM							45.000
			F	4	2	90	0	181	45.000
TOTAL - FISCAL									3.045.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.045.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								48.100
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								48.100
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina	F	3	2	90	0	100		48.100
TOTAL - FISCAL										48.100
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										48.100

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								200.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								200.000
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	0	100		200.000
TOTAL - FISCAL										200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								2.877.809
		Projetos								
02 122	0571 1B39	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO								2.877.809
02 122	0571 1B39 5512	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO	F	4	2	90	0	100		2.877.809
TOTAL - FISCAL										2.877.809
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.877.809

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								105.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								105.000
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	F	4	2	90	0	100		105.000
TOTAL - FISCAL										105.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										105.000

ATO Nº 60, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 18ª e 20ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 663.224,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2017), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 7, de 14 de fevereiro de 2017, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 6, de 1º de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 18ª e 20ª Região, crédito suplementar, tipo 419 com compensação, no valor global de R\$ 663.224,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							622.191
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							120.891
02 122	0571 216H 0052	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Goiás							120.891
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	2	90	0	100	120.891
02 131	0571 2549 0052	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Goiás							8.259
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							493.041
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	493.041
									493.041
									493.041
TOTAL - FISCAL									622.191
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									622.191

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							41.033
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							41.033
02 122	0571 216H 0028	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Sergipe							41.033
									41.033
TOTAL - FISCAL									41.033
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.033

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							622.191	
		Projetos								
02 122	0571 1B39	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO								622.191
02 122	0571 1B39 5512	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO - No Município de Goiânia - GO								622.191
			F	4	2	90	0	100	622.191	
TOTAL - FISCAL									622.191	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									622.191	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							41.033
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							41.033
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe							41.033
TOTAL - FISCAL									41.033
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									41.033

ATO Nº 61, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.050.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Anual - Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2017), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 7, de 14 de fevereiro de 2017, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 6, de 1º de março de 2017, Considerando que foram atendidos os requisitos exigidos pelo § 7º do art. 4º da LOA 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, crédito suplementar, tipo 483 com compensação, no valor global de R\$ 1.050.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

II deste Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo I deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.O.U.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.050.000
02 122	0571 151E	Projetos	F	4	6	90	0	188	1.050.000
02 122	0571 151E 3543	Construção do Edifício Sede da Vara do Trabalho de Fernandópolis SP							1.050.000
		Construção do Edifício Sede da Vara do Trabalho de Fernandópolis SP - No Município de Fernandópolis - SP							1.050.000
TOTAL - FISCAL									1.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.050.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.050.000
		Projetos							
02 122	0571 151E	Construção do Edifício Sede da Vara do Trabalho de Fernandópolis SP	F	3	6	90	0	188	1.050.000
02 122	0571 151E 3543	Construção do Edifício Sede da Vara do Trabalho de Fernandópolis SP - No Município de Fernandópolis - SP							1.050.000
TOTAL - FISCAL									1.050.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.050.000

ATO Nº 62, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 7ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª e 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 41.405.332,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Anual - Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2017), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 7, de 14 de fevereiro de 2017, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 6, de 1º de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 7ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª e 23ª Região, crédito suplementar, tipo 403d com compensação, no valor global de R\$ 41.405.332,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							27.000.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							27.000.000
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							27.000.000
			F	4	2	90	0	100	9.000.000
			F	4	2	90	0	181	18.000.000
TOTAL - FISCAL									27.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									27.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							675.000
		Atividades	F	4	2	90	0	181	675.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							
TOTAL - FISCAL									675.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									675.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.452.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.452.000
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							3.452.000
			F	4	2	90	0	100	3.452.000
TOTAL - FISCAL									3.452.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.452.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							732.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							732.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							732.000
			F	4	2	90	0	181	732.000
TOTAL - FISCAL									732.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									732.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.000.000
02 122 02 122	0571 4256 0571 4256 3474	Atividades	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	100 127	6.000.000 6.000.000 1.000.000 5.000.000
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							500.000
02 122 02 122	0571 4256 0571 4256 0021	Atividades							500.000
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							
			F	4	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.253.000
02 122 02 122	0571 4256 0571 4256 0051	Atividades							1.253.000
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							
			F	4	2	90	0	127	1.253.000
TOTAL - FISCAL									1.253.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.253.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.793.332
02 122 02 122	0571 148F 0571 148F 0001	Projetos		4	2	90	0	100	
		Implantação de Varas da Justiça do Trabalho							1.793.332
		Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional							1.793.332
									1.793.332
TOTAL - FISCAL									1.793.332
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.793.332



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							27.000.000
		Atividades	F F	3 3	2 2	90 90	0 0	100 181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							27.000.000
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							27.000.000
									9.000.000
TOTAL - FISCAL									18.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									27.000.000
TOTAL - GERAL									0
									27.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							675.000
		Atividades	F	3	2	90	0	181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							675.000
02 122	0571 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará							675.000
TOTAL - FISCAL									675.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									675.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.452.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.452.000
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							3.452.000
									3.452.000
TOTAL - FISCAL									3.452.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.452.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							732.000
		Atividades	F	3	2	90	0	181	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							732.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							732.000
									732.000
TOTAL - FISCAL									732.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									732.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.000.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							6.000.000
02 122	0571 4256 3474	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Município de Campinas - SP							6.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
			F	3	2	90	0	127	5.000.000
TOTAL - FISCAL									6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							500.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							500.000
02 122	0571 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.253.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.253.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							1.253.000
			F	3	2	90	0	127	1.253.000
TOTAL - FISCAL									1.253.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.253.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.793.332
		Projetos							
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho							1.793.332
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional							1.793.332
			F	3	2	90	0	100	1.793.332
TOTAL - FISCAL									1.793.332
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.793.332



ATO Nº 63, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 30.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.414, de 10 de janeiro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2017), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 7, de 14 de fevereiro de 2017, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 6, de 1º de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, crédito suplementar, tipo 402a, no valor global de R\$ 30.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								30.000
		Atividades								
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								30.000
02 331	0571 2011 0042	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina								30.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		
TOTAL - SEGURIDADE										30.000
TOTAL - GERAL										0
										30.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								30.000
		Atividades								
02 331	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								30.000
02 331	0571 2012 0042	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Estado de Santa Catarina								30.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100		
TOTAL - SEGURIDADE										30.000
TOTAL - GERAL										0
										30.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.969, DE 27 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento do Desafio Quero ser Economista - 2017.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17.940/2017; CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Cofecon, nos termos da alínea 'g' do artigo 7º da Lei nº 1.411/1951; CONSIDERANDO a necessidade de promover mecanismos que estreitem a relação do Cofecon com as universidades e escolas de Economia do País, assim como os cursinhos e escolas de ensino médio; CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 17.987/2017, deliberado durante a 677ª Sessão Plenária Ampliada do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 24 e 25 de março de 2017, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Desafio Quero Ser Economista e seu respectivo regulamento para o ano de 2017, na forma do ANEXO que passa a integrar esta Resolução. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DODESAFIO QUERO SER ECONOMISTA - 2017 - Seção I - DOS OBJETIVOS - Art. 1º O Conselho Federal de Economia (Cofecon) promove o #DESAFIOQUEROSE-RECONOMISTA com os seguintes objetivos: I - introduzir conceitos econômicos básicos ao campo de conhecimento de estudantes do ensino médio, afim de incentivá-los ao estudo da Economia; II - estimular o envolvimento de estudantes do ensino médio com as páginas oficiais do Cofecon nas redes sociais; III - proporcionar uma nova ligação entre os estudantes do ensino médio e as atividades do Cofecon.

- Seção II - DA PARTICIPAÇÃO - Art. 2º A competição destina-se a estudantes de ensino médio, regularmente matriculados em instituições de ensino brasileiras credenciadas pelo Ministério da Educação, não havendo limitações relativas a idade. Art. 3º A participação no #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA não implica em nenhum recolhimento de taxa de inscrição ou qualquer outra taxa de participação. Art. 4º A participação no #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA implica necessariamente no aceite integral e irrevogável de todos os termos, condições e cláusulas do presente Regulamento. Art. 5º Os participantes autorizam a cessão de seus dados cadastrais ao Cofecon e aos Conselhos Regionais de Economia (Corecons) para utilização em futuras ações referentes ao #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA, assim como cedem seus direitos e au-

torizam a veiculação de seus nomes, voz e imagem de forma gratuita para a divulgação da competição, por tempo indeterminado. Art. 6º As inscrições serão abertas no dia 05 de junho de 2017, com ampla divulgação dos prazos pela página "Quero ser economista", do Facebook. Parágrafo Único - São requisitos indispensáveis para a participação no #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA: I - Ser estudante do ensino médio, regularmente matriculado em instituições de ensino brasileiras credenciadas pelo Ministério da Educação; II - Ser seguidor da página "Quero ser economista" no Facebook; III - Não ser empregado, estagiário ou terceirizado com vínculo profissional com o Sistema Cofecon/Corecons e não possuir parentesco de até 2º grau ou sociedade financeira com estas pessoas ou com conselheiros do Sistema. - Seção III - DO JOGO - Art. 7º O #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA será realizado integralmente em ambiente online. A competição terá duração de quatro semanas. O jogo acontecerá de segunda-feira a sexta-feira, com uma postagem por dia, no seguinte modelo: I - Segunda-feira e quarta-feira: "Vídeo". Economistas abordam em vídeo temas como a sua motivação pessoal ao escolher a profissão, a função do profissional e as oportunidades do mercado de trabalho. Esses vídeos são postados na página junto a uma pergunta correlativa e três alternativas de resposta. Aqueles que acertarem a questão, dentro do prazo estipulado, ganham 200 pontos. II - Terça-feira e quinta-feira: "Curte ou Ama". Enigmas são apresentados na forma de pequenos textos relativos a alguma escola de pensamento ou economista famoso, por exemplo, mas sem dizer sobre o quê ou quem se trata. Há três opções de resposta. Aqueles que acertarem, dentro do prazo estipulado, ganham 100 pontos. III - Sexta-feira: "Missão". São propostas de atividades desafiadoras, como tirar uma foto com determinado tema; escrever um pequeno texto sobre algum assunto; entre outras possibilidades. Aqueles que cumprirem a missão no prazo estipulado ganham 400 pontos. IV - Última



semana: "Vídeos dos Competidores". Na última missão, lançada na sexta-feira da terceira - e penúltima - semana de competição, os participantes serão desafiados a gravarem vídeos falando sobre o porquê querem ser economistas e enviarem esse material por e-mail até às 12h da segunda-feira seguinte ao lançamento dessa atividade. Esses vídeos serão postados na página "Quero ser economista". Será aberta uma votação para eleger o melhor vídeo. Cada voto valerá um ponto. Art. 8º Ao final de todas as etapas mencionadas no Art. 7º, os dez competidores com mais pontos serão classificados para a última fase: avaliação da Comissão Julgadora. Art. 9º. A Comissão Julgadora do #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA será composta por cinco membros a serem escolhidos pela Comissão de Educação, do Cofecon e designados por Portaria da presidência. Parágrafo Único - A delegação avaliará os vídeos dos participantes e definirá os campeões do Desafio, de acordo com os seguintes critérios: exposição, coerência, criatividade e originalidade do material. Art. 10. Os três primeiros colocados serão premiados da seguinte forma: I - 1º lugar: Notebook; II - 2º lugar: Smartphone; III - 3º lugar: Tablet. Art. 11. O Conselho Regional de Economia (Cofecon) que conseguir o maior número de inscrições, proporcionalmente à quantidade de registros definitivos que mantiver, será agraciado com o mesmo prêmio do campeão do Desafio. Art. 12. É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro. - Seção IV - DAS PENALIDADES - Art. 13. Serão desclassificados os participantes que: I - agirem de forma inadequada, irresponsável, desrespeitosa ou antiética em relação aos demais competidores ou aos interlocutores da Comissão Organizadora do Cofecon, responsável pela elaboração e administração do jogo; II - não apresentarem, quando solicitados, os comprovantes de matrícula no Ensino Médio, ou quaisquer outros documentos eventualmente necessários para atestar a veracidade das informações e o preenchimento das condições exigidas para participação no jogo; III - apresentarem informações pessoais inverídicas. - Seção V - DA COMISSÃO ORGANIZADORA - Art. 14. Será constituída uma Comissão Organizadora responsável pela elaboração e administração do #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA, a ser coordenada por um membro do Plenário do Cofecon. Art. 15. Caberá à Comissão Organizadora o recebimento, análise e solução de ocorrências apresentadas pelos competidores, à luz do edital deste regulamento. Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas decisões, nos termos desta Resolução, são soberanas e irrecorríveis. Art. 17. Este regulamento é o documento oficial do #DESAFIOQUEROSERECONOMISTA para todos os fins e efeitos de direito, o qual deverá prevalecer caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes nos materiais e meios de divulgação da competição.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
BRASÍLIA - 2017

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 35, DE 23 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria- Geral do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 80, IV, da Lei nº 5.905/173, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o prescrito no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que dispõe sobre a competência do Plenário do Cofen em deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 493/2015 e suas alterações, que cria e extingue empregos em comissão no Cofen, atualiza o organograma do Cofen;

CONSIDERANDO o Parecer de Relator nº 271/2016 e os demais documentos acostados aos autos do PAD nº 419/2016;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do Plenário do Cofen em suas 480ª e 481ª Reuniões Ordinárias; decide:

Art. 1º Aprovar Regimento Interno da Corregedoria Geral do Cofen, parte integrante desta norma, e que está disponível para consulta no endereço eletrônico www.portalcofen.gov.br.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Nº 29.702 - Processo Administrativo nº. 413/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima - CRF/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. Contas Regulares Com Ressalvas.

Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR AS CONTAS DO CRF/RR DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 453ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 29.703 - Processo Administrativo nº. 3105/2015. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. Contas Regulares Com Ressalvas.

Visto, relatado e discutido o presente auto, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULAR COM RESSALVA AS CONTAS DO CRF/MT DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 453ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada

de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

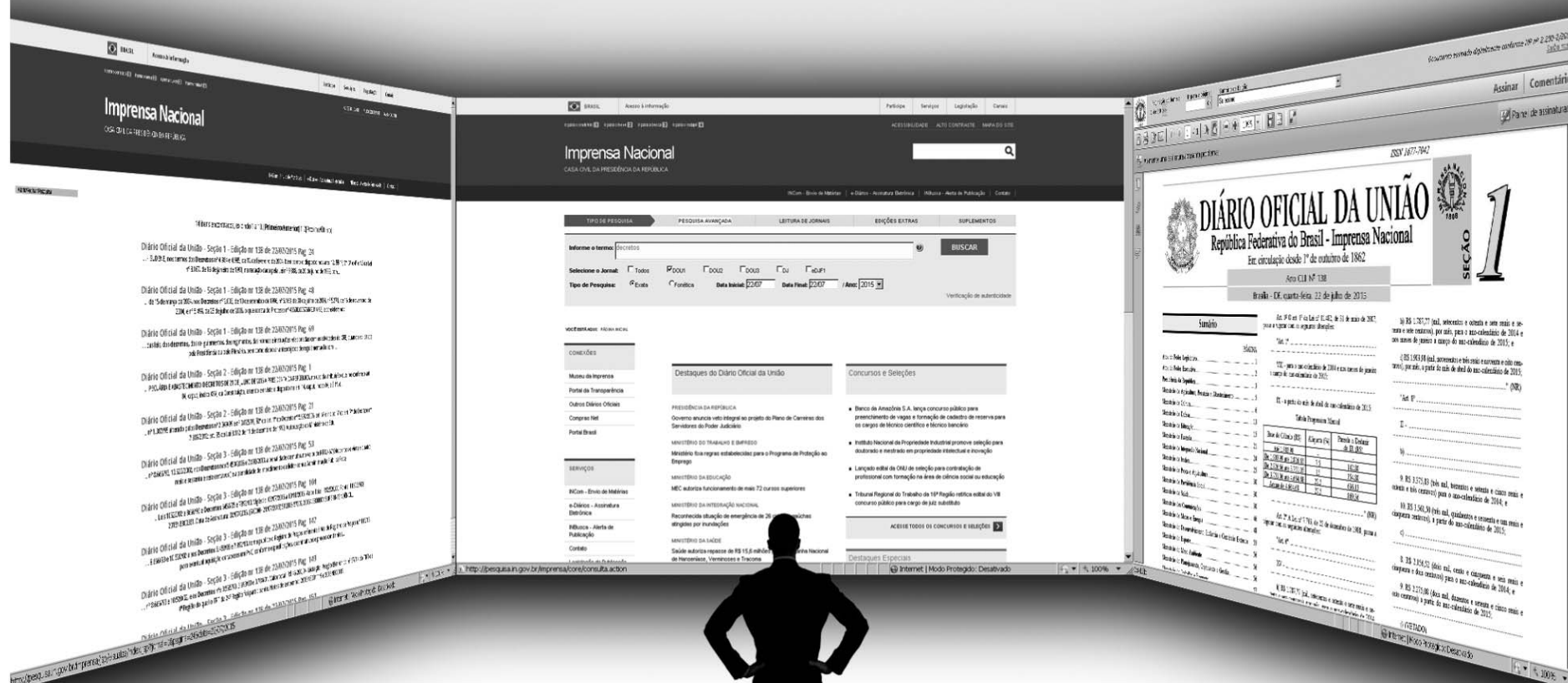
Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União *Digital*
Cada vez mais acessível e
conectado ao cidadão
www.in.gov.br

Imprensa Nacional
1888
Informações Oficiais



Imprensa Nacional

Tradição, confiabilidade e tecnologia
a serviço do cidadão



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**

